

714 (P. 714-10) 17 12 57

(P. 714-10)

F 111 ... 12 ... 1 12

1 121 121

FALLA

RECITADA NA ABERTURA

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

DA BAHIA

PELO

PRESIDENTE DA PROVINCIA

O DOCTOR

FRANCISCO XAVIER PAES BARRETO.

EM 15 DE MARÇO DE 1839.



Bahia:

TYPOGRAPHIA DE ANTONIO OLAVO DA FRANÇA GUERRA.

RUA DO TIRA-CHAPÉO N. 3.

1839.



SENHORES MEMBROS D'ASSEMBLÉA PROVINCIAL.



VENHO perante vós cumprir o preceito, que me é imposto pelo Art. 8.º da Lei de 12 de outubro de 1834.

Sinto que as informações, que devo ministrar-vos nesta occasião, não possam ser tão amplas e completas como eu desejava.

No pouco tempo deccorrido depois que me coube a subida honra de administrar a esta Provincia, encontrareis a explicação dessa falta para a qual reclamo toda a vossa indulgencia.

Com a organização administrativa que temos, é quasi impossivel que no curto espaço de cinco mezes, um presidente (possuisse elle as habilitações que me faltão) baldo de auxiliares idoneos, e obrigado a accupar-se com uma infinidade de pequenos negocios, que lhe absorvem uma grande parte do tempo, possa obter todos os dados e esclarecimentos de que precisa sobre os diversos e complicados ramos da administração a seo cargo, e entregar-se a um estudo acurado e profundo sobre as necessidades da Provincia, afim de tomar com segurança e de um modo proveitoso a iniciativa dos seus melhoramentos.

Felizmente as lacunas de que se ressentem as minhas informações, desapareçam ante a vossa illustração e pratica dos negocios.

Além disso nos relatorios dos meus illustres antecessores encontra-reis grande copia de esclarecimentos, e informações dignas de vossa attenção, e proveitosas aos vossos trabalhos.

A falta de alguns documentos, que devião servir de base a esta exposição, obrigou-me a addiar por alguns dias a vossa reunião.

TRANQUILIDADE PUBLICA E SEGURANÇA INDIVIDUAL.

Folgo de poder annunciar-vos que esta Provincia continua a gosar de perfeita tranquillidade.

Durante o tempo da minha administração nenhum facto, ou circumstancia extraordinaria veio perturbar a paz publica.

Se em um ou outro ponto da Provincia as dissensões locaes, manifestando-se algumas vezes com mais ardor e intolerancia a conseguem agitar os animos, essa agitação, quasi sempre limitada aos interessados na luta, nenhum perigo sério traz a ordem publica, e logo desaparece ante os actos de moderação e imparcialidade da administração, que se tem proposto como regra invariavel, o respeito a todas as opiniões, e a protecção a todos os interesses legitimos.

A segurança individual nesta Provincia, assim como em quasi todo o Imperio, infelizmente ainda deixa muito a desejar.

Do mappa junto sob n.º 1 fornecido pela Secretaria de policia ve-reis, que os principaes crimes de que ha noticia, comettidos em toda a Provincia durante o anno passado forão:

Homicidios	54
Tentativas de morte	16
Ferimentos graves	21
Resistencias	2
Tirada de presos	7
Roubos	16

A construcção de Cadeias seguras em todas as Comarcas, onde se recolhão os presos dos respectivos termos, me parece urgente.

Infelizmente o estado dos cofres não me permittio senão auctorisar os reparos de algumas cadeias do interior, e mandar fazer em um dos raios da casa de Correcção os melhoramentos de que necessita, para que possa receber os presos que se achão recolhidos nas diversas prisões desta Capital, as quaes, como sabeis, somente na falta absoluta de um edificio apropriado podem ser toleradas.

Do mappa n.º 3 vereis, que no mez de Dezembro ultimo existião nessas prisões 406 individuos; assim como que no correr do anno passado, além d'esses, entrarão e sairão mais 2676 presos, sendo a maior parte delles pertencentes aos termos do interior, e que por segurança forão para aqui remettidos.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Os mappas n.º 4 e 5 mostrão, que no anno antecedente forão submettidos ao julgamento do Jury 267 processos, comprehendendo 320 réos por 331 crimes commettidos em diversos annos; á saber, homicídios 100, tentativas de morte 11, ferimentos e offensas físicas 117, reduzir pessoas livres a escravidão 5, roubos 13, furtos 21, stellionatos 7, damno 13, calumnia 1, tomadas de presos 4, armas defesas 21, ameaças 3, rapto 1, stupro 2, polygamia 1, ajuntamentos illicitos 7, perjurio 1, resistencia 1, falsidade 2. As penas impostas forão, 4 de morte, 20 de galés, 44 de prisão com trabalho, 51 de prisão simples, 3 de açoutes, e 44 multas como pena accessoria.

Os recursos interpostos das decisões do Jury forão, 31 appellações pelos Juizes de Direito, 52 pelas partes, e 10 protestos para novo julgamento. Dos 320 réos julgados forão condemnados 126, e absolvidos 194.

Este resultado é tanto mais deploravel, quanto é sabido, que no nosso paiz é raro, que um homem innocente seja levado a barra dos tribunaes.

Nos diversos termos da Provincia com conselho de jurados houverão 66 sessões do Jury, segundo as communicções reeebidas.

que promette augmentar, entre o sallario que geralmente percebem os operarios e os vencimentos das praças do policia.

Authorisado pela Lei n.º 727 de 17 de Dezembro ultimo expedi um novo Regulamento para o Corpo Policial, contendo algumas providencias que me parecerão necessarias para a sua boa organização e disciplina.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

Não me foi possivel, por falta de tempo, organizar a reforma da Instrucção Publica da Provincia, para submettel-a ao vosso conhecimento na presente sessão. Entretanto essa reforma, ha tanto tempo prometida, torna-se cada dia mais urgente.

Si, como parece, reservaes esse trabalho para as vossas deliberações, farieis um assignalado serviço a Provincia, dotando-a quanto antes com uma Lei de Instrucção Publica, que melhore esse importante ramo do serviço publico, que, é força reconhecer, está muito longe de achar-se convenientemente organizado.

Sem pretender entrar aqui no exame de tão elevado assumpto, exame de que vossa illustração me despenha, peço permissão para apontar as duas principaes causas que, no meu entender, se oppoem com mais força a que o ensino publico n'esta Provincia se desenvolva de um modo satisfatorio. Quero fallar da falta de um professorado convenientemente habilitado, e da completa ausencia de fiscalisação sobre as escolas.

Não basta que um individuo conheça theoreticamente as materias que tem de leccionar, para que se o considere habilitado para o magisterio, como alias acontece actualmente. O simples bom senso nos diz, que é ainda necessario que elle tenha mostrado vocação para o ensino, e dê provas cabaes de que sabe praticamente exercel-o.

Pode ser que os nossos professores conheçam a parte theorica do ensino; mas em geral elles entrão para o magisterio e abi se conservão, ignorando a parte que eu não hesito em reconhecer como mais difficil e importante, isto é, o modo pratico de tornal-o proveitoso.

Ninguém desconhece quanto influe para o bom andamento e regularidade das escolas, uma fiscalisação rigorosa e uma vigilancia incessante. Entretanto essa fiscalisação e vigilancia estão confiadas actualmente a commissões locais compostas de pessoas respeitaveis, é verdade; mas que limitão-se, em geral, a passar aos respectivos professores attestados de frequencia ás mais das vezes gratuitos.

Entregue a instrucção a homens que de ordinario abração a carreira, não por vocação, mas como um meio de vida, em falta de outro mais lucrativo; sem que praticamente se tenham mostrado dignos da delicada missão de preceptores da mocidade, e inteiramente certos de que nenhum olho severo e investigador os irá perturbar em suas occupaões alheias ao magisterio, ou em sua habitual desidia, é facil de comprehender o estado pouco satisfatorio, para não dizer deploravel, em que o illustrado Director dos Estudos nos pinta a instrucção publica da Provincia no seu bem elaborado relatorio do anno passado.

Sob um tal regimen não deve causar estranheza o seguinte topico do mencionado relatorio, para o qual chamo toda a vossa attenção.

« Ha professores que veem a Capital sem licença, sem participação no tempo lectivo, aos quaes porém nunca faltou attestação na hora de cobrar. »

« Ha d'elles que desvião os discipulos para seu serviço pessoal, ha annos; ha outros que escandalisão os costumes; ha-os que nunca estão no lugar de seu ensino; que dão ferias quando querem; que castigão brutalmente; emfim algum ha que na propria salla da aula impoem silencio aos alumnos para que não perturbem a licção do jogo de parar, em que o professor com outros ali estão occupados. »

Não é por tanto augmentando os vencimentos dos professores que assim procedem, ou multiplicando as cadeiras do ensino primario para serem dirigidas sem o menor zelo e dedicacão, que se conseguirá, como entendem alguns, levantar a instrucção publica da Provincia do estado de abatimento em que se acha.

Crear um professorado convenientemente habilitado, repito, e estabelecer uma fiscalisação vigilante e severa, é o principal remedio para mal tão grave.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

Existião providas o anno passado 216 escolas publicas de instrucção primaria; sendo 183 para o sexo masculino, e 33 para o feminino.

Estas escolas forão frequentadas por 6,485 meninos, e 1,318 meninas, ao todo 7,803.

He de costume conceder uma gratificação para aluguel das casas em que estão estabelecidas as escolas: entretanto quasi todos os professores inclusive os da Capital leccionão nas casas em que morão com suas familias, o que não pode deixar de prejudicar o ensino.

A este respeito convem tomar alguma providencia.

Não é possível saber com exactidão quantas escolas particulares existem, nem o numero dos discipulos que as frequentão. Dos mappas de algumas dessas escolas remettidos a Directoria Geral dos Estudos consta que forão ellas frequentadas por 1471 alumnos. Reunido este numero ao dos discipulos das aulas publicas, vê-se que a frequencia total do anno de 1858 foi de 9274, inferior a de 1857.

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.

O ensino publico secundario é dado, como sabeis, no Lyceo e em aulas avulsas nesta Cidade, e em diversos pontos do interior.

O Lyceo terminou os seus trabalhos o anno passado com 123 discipulos, distribuidos pelas differentes aulas de que se compoem.

As aulas avulsas de instrucção secundaria forão frequentadas por 136 alumnos, e as particulares do mesmo gráo por 1043; ao todo 1179.

O Director Geral dos Estudos não cessa, com razão, de pronunciar-se contra a manutenção das cadeiras avulsas do interior, sobre as quaes nenhuma inspecção existe, e cujo resultado está bem longe de corresponder aos sacrificios que custão aos cofres publicos.

réis, e acha-se a Presidencia auctorizada para dar um regulamento ao Gabinete.

Tenho entre mãos este trabalho, e espero, que sendo bem aproveitados os meios votados terá o Gabinete algum desenvolvimento.

CATHEQUESE.

São bem limitadas as informações que a este respeito posso fornecer-vos.

Segundo a exposição que me foi feita pelo Director Geral dos Indios, conhece-se que existem na Provincia 31 aldeias, a saber: as de Abrantes e Massarandupió na Comarca de Abrantes; a da Pedra Branca na Comarca da Caxoeira; as de Santo Antonio e Prazeres na Comarca de Nazareth; a do Saco dos Tapuias na Comarca do Inhambupe; as de Nossa Senhora da Saude, Soure, Pombal e Mirandellas no Itapicurú; as de Massacaras e Rodellas na Comarca de Monte Santo; as do Bom Jesus da Gloria e Nossa Senhora do Suhy na Comarca da Jacobina; a do Aricobé na Comarca do Rio de S. Francisco; as de Santarém, S. Fidellis e Santa Rosa na Comarca de Valença; as de Barcellos e S. Miguel na Comarca de Camamu; as de Villa Verde, Santa Cruz, e Trancoso, na Comarca do Porto Seguro; as de S. José do Mucury, Paruipe e Prado na Comarca de Caravellas; as de Catolés, Barra do Rio Salgado, S. Pedro d'Alcantara, Santo Antonio da Cruz e Olivença na Comarca de Ilhéos.

Destas aldeias, são administradas por Missionarios do Hospicio de Nossa Senhora da Piedade, a da Pedra Branca, S. Pedro d'Alcantara, Rodellas, Caximbo, Alagôa e Catolés.

Calcula-se em 4621 o numero dos Indios que habitão as diversas aldeias, que sicão mencionadas, distribuidos pelo modo constante do mappa n.º 9.

Em geral esses Indios se empregão na cultura dos generos alimenticios, que pouco mais dão do que o necessario para seo sustento.

Por uma dessas condições obrigou-se o empresario, mediante um emprestimo de 20:000\$000, a mandar vir da Europa 70 trabalhadores robustos, e morigerados, com suas familias, e a estabelecê-los em sua fazenda denominada—Engenho Novo—pelo systema de parceria. Esses colonos já se acham na Provincia.

Anteriormente o mesmo cidadão havia recebido em sua fazenda 40 colonos, que a custa de não pequeno sacrificio mandou contractar em Portugal; mas dentro em pouco tempo os referidos colonos, com excepção de dous, abandonarão o estabelecimento, rompendo sem o menor motivo plausivel os compromissos a que se haviam expontaneamente obrigado, e sem que tivessem pago as dividas que haviam contrahido.

Para a exploração das minas auríferas do Assuruá, a respectiva associação mandou vir da Allemanha 150 trabalhadores com suas familias.

Esses individuos a principio procederão regularmente, e satisfizerão as vistas da associação.

Ultimamente, porém, chegou ao meu conhecimento, que alguns dos trabalhadores Allemães se tinham rebellado contra o engenheiro, também Allemão, que os dirigia, fazendo-lhe diversos ferimentos.

Ao Juiz de Direito da Comarca de Chique-Chique, e ao respectivo Delegado, ordenei que se dirigissem as minas, e depois de verificado o facto, procedessem contra os culpados, e tomassem energicas e adequadas providencias, para que não se reproduzissem acontecimentos d'aquella natureza.

Posteriormente a expedição destas ordens não recebi communições do Assuruá. No entanto consta, que os autores da desordem achão-se presos e competentemente processados.

As duas colonias nacionaes que o meu antecessor inspirado pelos melhores desejos, estabeleceu nas margens do Rio de Contas, e do Rio Pardo, ao sul da Provincia, não tem correspondido ao fim da sua criação.

A do Rio Pardo acha-se agonisante, e a do Rio de Contas nenhum incremento tem tido.

Do officio que o Director d'esta ultima colonia me dirigiu e vai a este annexo, vereis o numero de familias que n'ella existem, e o estado em que se acha.

Para facilitar as communicações da colonia do Rio de Contas com a Villa que fica a beira mar, e tendo em vista o disposto na lei n.º 707 do anno passado, fiz partir para aquelle lugar o engenheiro André Przewodowski, afim de proceder aos estudos preliminares da estrada que deve ser aberta entre aquellas duas localidades.

De outros trabalhos não menos importantes encarreguei ao mesmo Engenheiro, como consta das instrucções que lhe transmitti.

[ILLUMINAÇÃO PUBLICA.

Continúa a ser pessimo o estado da illuminação desta Capital.

Para melhorar esse serviço seria necessario fazer grandes despendios, que se tornarião dentro em pouco tempo perdidos, visto como em Janeiro de 1861, ou mesmo antes, deve começar a illuminação a gaz contractada com o Dr. José de Barros Pimentel.

Por ora tenho-me limitado a mandar fazer no material da illuminação, que está em grande parte deteriorado, os reparos indispensaveis, e não cesso de recomendar ao respectivo administrador a mais severa e constante inspecção sobre o mau pessoal empregado n'esse serviço, que, como sabeis, compoem-se quasi exclusivamente de Africanos livres.

Entre os annexos a este relatorio encontrareis uma copia das modificações feitas, em virtude do § 5.º do art. 1.º da lei n.º 727 do anno passado, no contracto celebrado em 10 de Maio de 1858 com o referido Dr. José de Barros Pimentel.

Adoptando, em conformidade do citado § como base para essas modificações, a proposta mais vantajosa aos cofres publicos, que vos foi apresentada pelo tenente coronel Manoel José de Magalhães, sujeitei o contractante a uma multa de 75:000\$000, no caso de não realizar o ajuste a que se obrigou, e exigi fiadores idoneos para garantia do contracto.

Estou informado de que o Dr. Barros Pimentel trata com empenho de realizar o seu contracto, e tudo faz crer, que no tempo designado esta Capital gosará das vantagens da illuminação a gaz.

OBRAS PUBLICAS.

Não julguei ainda conveniente prevalecer-me da authorisação, que me foi dada por esta illustre Assembléa para reformar o regulamento de 8 de Maio do anno passado, que creou a repartição de obras publicas.

Espero que mais algum tempo de experiencia ponha em relevo os seus defeitos, se os tem, e habelite-me para dar-lhes proveitoso remedio.

E' facil de comprehender que com menos de um anno de pratica, o mencionado regulamento não pode ser definitivamente julgado.

A estrada de ferro do Joaseiro acha-se no estado em que a discreeve o Engenheiro fiscal Firmo José de Mello na exposição annexa a este relatorio.

D'ella vereis, que essa importante obra pouco desenvolvimento tem tido, talvez por falta de operarios. Felizmente o empresario trata com empenho de supprir essa falta, mandando vir da Europa trabalhadores robustos e amestrados.

Segundo as communicações recebidas forão contractados na Italia mil operarios para as obras da linha ferrea, dos quaes ja chegarão 545.

As obras que correm por conta dos cofres geraes, são—o edificio para Alfandega, a obra de segurança da montanha que tem sido por muitas vezes interrompida, e que marcha lentamente; o novo deposito da polvora que mandei construir na Ilha do Medo, e alguns reparos no hospital e quartéis militares.

As obras do Arsenal de Marinha tem tido notavel adiantamento.

No Arsenal de Guerra trata-se de levantar um elegante edificio sobre os velhos e acanhados armazens, que formavão as duas frentes do estabelecimento.

No relatorio da Junta d'Engenheiros encontrareis minuciosas informações a respeito das obras provinciaes em construcção, e das alterações havidas nesse ramo de serviço publico depois da vossa ultima reunião.

As duas estradas de rodagem pelo systema de Mac-Adam, que o

meu illustre antecessor mandou construir no termo de Santo Amaro, tem tido satisfatorio andamento.

Como sabeis, essas duas estradas principião na Cidade de S. Amaro e se dirigem, uma para a Feira de Santa Anna, passando pela ladeira do Pé-leve, e a outra para o Termo de Alagoinhas, atravessando toda a bacia de S. Amaro, devendo encontrar-se n'aquelle Termo com a via ferrea do Joazeiro.

O empresario J. Overend contractou a factura de duas legoas de cada uma d'essas estradas. Os trabalhos da primeira começaram em Dezembro de 1857, e os da segunda em Outubro do anno passado, em razão de alguns embarços que occorrerão na desapropriação de um terreno, por onde devia passar a estrada logo em seu começo.

Tive occasião de percorrer os trabalhos feitos em ambas as estradas, e devo declarar-vos, que voltei satisfeito do exame a que procedi.

Do relatorio apresentado pela Directoria da Junta d'Engenheiros vereis o desenvolvimento, que tem tido as referidas estradas, e o estado satisfatorio em que se achão em vista do tempo decorrido depois do seu começo, e da somma até hoje com ellas despendida.

O meu digno antecessor em seu relatorio dirigido a esta Assembléa em 1856 deu conta do contracto, que celebrou com o engenheiro Hutton Vignoles, tendo por fim a exploração e mais trabalhos preliminares não só d'aquellas duas estradas, como de outras nos Termos de Santo Amaro e S. Francisco.

Achando-se concluidos os principaes estudos n'essas duas localidades, e restando ainda 12 legoas a explorar das trinta que o engenheiro Vignoles contractou, julguei conveniente continuar as explorações para a construcção de estradas, tambem de rodagem, e pelo mesmo systema de Mac-Adam, no Termo de Nazareth; e n'este sentido, depois dos convenientes exames feitos por dous engenheiros da Provincia, determinei que o mencionado H. Vignoles procedesse n'aquelle Termo aos estudos necessarios para a construcção de uma estrada macadamizada, entre a Cidade de Nazareth e a povoação de S. Antonio de Jesus, na extenção de quatro legoas, conforme me foi indicado pelos dous referidos Engenheiros.

Ordenei que as plantas e orçamentos d'essa estrada fossem devidos em secções de meia legoa, afim de facilitar a sua execução, e menciono, se o estado dos cofres o permittir, dar começo a essa obra

• logo que estiverem preparados os trabalhos relativos as duas primeiras secções.

Tenho para mim que todos os sacrificios que se fizerem no intuito de dotar a Provincia com boas estradas de rodagem, começando pelos municipios mais populosos e productivos, serão sempre pequenos, porque hão de ser amplamente compensados.

O systema até hoje seguido de se despendarem largas sommas com abertura de caminhos no interior da Provincia sem a menor regularidade e inspecção, e feitos na ausencia de qualquer estudo preliminar, tem dado em resultado o haver-se gasto centenares de contos de réis com essas obras, e ser a importante provincia da Bahia uma das que se achão em peiores circumstancias no que diz respeito a vias de comunicação.

Parece incrível que as duas estradas de rodagem começadas o anno passado em Santo Amaro sejam as primeiras obras deste genero, que existem na provincias.

Daqui nasce a immensa difficuldade de transporte, com que luctão os habitantes do interior e sobre tudo os lavradores, os quaes veem-se muitas vezes, durante o inverno, privados de levarem os seus productos ao mercado, por que os caminhos nessa estação tornão-se litteralmente intransitaveis em muitos pontos.

Isto da-se nos lugares mais proximos ao littoral; nos mais longinquos, mesmo durante o verão, é precioso que os generos condusidos sejam de grande valor, para que possam suportar as despesas de transporte.

E' sabido, por exemplo, que uma cavalgada daqui para a Chapada (setenta legoas) não custa menos de sessenta mil réis!

E' facil de comprehender quão prejudicial e funesto para a riqueza e desenvolvimento da provincia é um tal estado de cousas; bem como que actualmente a sua primeira e mais urgente necessidade é a construcção de boas estradas.

Com a verba votada annualmente para as obras publicas, sujeita a uma infinidade de pequenas obras de vantagem duvidosa, e que quasi a absorvem, é impossivel fazer alguma cousa de vulto e de interesse real.

Escolhei d'entre todas, trez ou quatro grandes estradas que atra-

vessem districtos populosos e ferteis, e que liguem ao littoral os pontos mais importantes do interior, e applicai para a construcção dellas todos os recursos disponiveis do orçamento; é o unico meio de terdes vias de communicação aperfeiçoadas, e que prestem verdadeiro serviço a lavoura e ao commercio.

As Camaras e os particulares que se encarreguem da construcção e reparo das pontes e caminhos, que eu chamarei parochiaes, e que á poucos aproveirão. E' esse o systema seguido nas provincias em que existem as melhores estradas.

Não proseguirei neste topico sem communicar-vos, que em data de 2 do corrente celebrei um contracto com o Commendador Antonio Pedroso de Albuquerque e outros, para a construcção de uma ponte sobre o rio Paraguassú, que ligue a Cidade da Cachoeira a Povoação de S. Felix.

Da copia do contracto que encontrareis entre os annexos, vereis as condições d'osse ajuste.

D'entre as obras que se achão em construcção nesta Cidade, e de que trata a Junta de Engenheiros no seu relatorio, occupar-me-hei por alguns instantes com a da rua da Valla.

Continua sob a zelosa administração do prestimoso Cidadão José de Barros Reis a abertura d'essa rua entre o Engenho—Retiro, e Conceição, e de novo prosegue-se no aterro da rua da Barroquinha, e construcção do respectivo cano que por algum tempo não foi possível continuar, em rasão de um embargo por parte do proprietario do terreno em que se tinham de fazer aquelles trabalhos.

Achão-se ja concluidos os estudos preparatorios para o calçamento, pelo systema de Mac-Adam, da rua da Valla entre a Barroquinha e a rua das Flores.

A obra foi orçada em 91:223\$973 rs. e ja teria começado, si o art. 18 da Lei n. 727 não houvesse determinado, que o referido calçamento fosse exclusivamente feito a custa dos cofres provincias.

Uma tal disposição, quando as rendas publicas no corrente exercicio mal tem chegado para fazer face as despesas ordinarias e indispensaveis, importa o mesmo que addiar por muito tempo um melhoramento aliás urgente.

Seja qual for o fundamento da referida disposição, é de primeira

intuição que, se os proprietarios da Capital são obrigados a concorrer para o calçamento das frentes de suas casas, com maioria de razão o devem ser os proprietarios da rua da Valla, cujos terrenos subirão extraordinariamente de valor com a abertura dessa rua, com a qual tem a Provincia despendido, e continua a despende avultadas sommas.

Do resumo dos pedidos de diversas Camaras que vai junto a este relatorio, conhecereis quaes as suas mais urgentes necessidades, e as obras de que precisão os seus municípios.

PASSEIO PUBLICO.

Este interessante estabelecimento, confiado a esclarecida administração do Dr. Salustiano Ferreira Souto, reclama melhoramentos que de certo não podem ser realizados com a pequena consignação, que para esse fim é destinada no orçamento provincial.

Attendendo a essa circumstancia, e tendo em vista a urgente necessidade de abastecer o referido estabelecimento de agua para a rega das plantas e outros misteres, autorizei, pela verba das obras publicas, a compra e colocação de um chafariz de marmore, sendo a agua fornecida gratuitamente pela empresa do Queimado. Além de algumas obras de embelesamento proprias de um estabelecimento d'esta ordem, o administrador reclama como indispensaveis as seguintes; continuação da muralha que tem de cercar o Passeio Publico pelo lado do occidente; reparos na casa dos empregados que ameaça ruina; substituição da pequena casa ou cobertura aonde toção os musicos em certas noites, por um pavilhão digno do estabelecimento; e a collocação de duas ordens de grades de ferro sobre a muralha, que pertenceu a fortaleza de S. Pedro, e que corre ao lado da piramide.

Espero que tomareis na devida consideração o que pede o administrador do Passeio Publico em bem do estabelecimento confiado a seus cuidados.

CEMITERIOS.

O regulameto de 25 de Junho de 1856 prohibiu os enterramentos nas Igrejas, e mandou que fossem feitos em cemiterios publicos.

Esta providencia, reclamada pela salubridade publica, suppunha a existencia de cemiterios nas differentes parochias da Provincia.

Infelizmente são raras as freguezias aonde elles existem.

Durante a epidemia do cholera cercarão-se a pressa nos logares flagelados pelo mal alguns terrenos, aonde se enterrarão os cadaveres dos cholicos. Muitos d'esses cemiterios improvisados, e construidos sem o menor cuidado achão-se hoje completamente destruidos, e outros em pessimo estado.

D'aqui resulta, que em quasi toda a Provincia os enterramentos continuão a fazer-se nas Igrejas, apesar da expressa prohibiçã contida no citado regulamento, e dos graves inconvenientes que resultão de uma tal pratica.

Não se podendo esperar que as Camaras tomem a si, como lhes cumpre, o encargo de construir e manter em bom estado os cemiterios dos seus municipios, talvez conviesse conceder-lhes para esse fim algum auxilio.

CARESTIA DOS GENEROS ALIMENTICIOS.

O alto preço a que tem chegado os generos de primeira necessidade nos ultimos annos, é assumpto que occupa a attenção publica, e que exige serios cuidados; por quanto é esse um mal que affecta a todas as classes, e sujeita a parte mais numerosa da sociedade a grandes soffrimentos.

Seria temeridade de minha parte o pretender assignalar com segurança as causas, que tem produsido a excessiva elevação nos preços dos generos alimenticios. No entanto parece-me que a irregularidade

das estações; o augmento do consumo pelo crescimento que se tem operado na riqueza publica; a distração para a grande lavoura dos braços até pouco tempo empregados no cultivo de mandioca e outros legumes; e finalmente a grande perda de braços produzida pela epidemia do cholera morbus, são outras tantas causas para a deficiencia dos viveres, e por conseguinte para a sua carestia.

Este mal é tanto mais grave, quanto não se limita a esta Provincia: elle faz-se sentir em todo o Imperio e até em outros paizes: em taes circumstancias não ha nada mais difficil, do que descobrir-lhe remédio prompto e efficaz.

Com effeito por mais que se procure melhorar tão desagradavel situação, nunca se poderá conseguir fazer surgir a abundancia aonde ha escacez, e não está nas mãos de ninguem reduzir os preços dos productos a menos do que custão elles quando chegam ao mercado. Sem duvida esquecem-se desta verdade, alias de primeira intuição, aquelles que, esperando tudo do Governo, acreditão que está em seu poder o remover a crise alimenticia porque estamos passando.

Em geral a intervenção do Governo na industria não é abonada pela experiencia, a qual antes parece aconselhar que a sua missão, no intuito de conseguir a venda dos generos pelo menor preço, deve consistir em dar todas as facilidades ao commercio, e manter quanto fôr possível a livre concorrência.

Tratanto d'este assumpto devo communicar-vos, que o Dr. Manuel Teixeira Soares dirigiu-me um requerimento em que, propondo-se a organizar uma companhia com o capital nunca menor de 300:\$000 rs. para fornecer a carne verde necessaria ao consumo d'esta Cidade, por um preço razoavel e que será marcado semanalmente, exige como condição indispensavel, que o Governo, sem vedar a ninguem o direito de vender o mesmo genero, prohiba que se possa fazel-o por um preço superior aquelle porque vender a companhia.

O peticionario julga necessaria esta prohibição, porque, segundo elle diz, receia que os atravessadores prejudiquem a companhia, e destruão a vantagem de seus exforços em bem do publico, comprando-lhe por baixo preço toda a carne de melhor qualidade, e revendendo-a em seus talhos por um preço superior.

O outro de certo deve ser o motivo da exigencia do peticionario; por

quanto não ha nada mais facil, do que evitar o inconveniente de que tanto mostra elle receiar se. Para isso bastará, que a companhia tome a deliberação de não vender a carne senão em pequenas porções e aos consumidores, os quaes seguramente não irão comprar mais caro um genero, que lhe é offerecido por menor preço.

Em todo o caso o que exige o Dr. Teixeira Soares, como condição para a organização da sua companhia, em nada menos importa do que em taxar-se o preço da carne, ficando essa taxa a arbitrio da mesma companhia, a qual depois de algum tempo, e com os amplos recursos de uma associação bem organizada, pode arredar todos os concurrentes e impor a lei aos consumidores.

Não digo que o faça, mas sim que poderá fazel-o. Ora semelhante possibilidade é por si só bastante para que, ain la quando a lei o permitta, haja o maior escrupulo em fazer-se uma tal concessão.

Este negocio provavelmente será trazido ao vosso conhecimento, e estou certo, de que o resolvereis com a vossa costumada prudencia e sabedoria.

Pelo que me toca, entendi (pondode parte a conveniencia ou desconveniencia da medida) que não estava nas minhas attribuições conceder a prohibição reclamada, que, como ja vos disse, importa o mesmo que taxar o preço de um genero do commercio.

DIVISÃO CIVIL E ECCLESEASTICA DA PROVINCIA.

Algumas duvidas so tem suscitado a respeito dos limites de alguns termos e freguesias da Provincia.

Trato de obter as informações necessarias sobre essas questões para submetter-as ao vosso conhecimento e decisão.

As constantes e repetidas alterações e divisões de municipios e freguesias, que se dão entre nós, muitas vezes com grave detrimento dos povos, não podem deixar de traser consigo essa incertesa de limites que existe em muitas localidades, dando assim motivo a questões e conflictos desagradaveis, que muito converia evitar.

SAUDE PUBLICA.

O estado sanitario da Provincia é em geral satisfatorio.

Apenas nesta Cidade se derão ultimamente alguns casos de febre amarella, recabindo quasi exclusivamente em pessoas do mar não acimatadas.

Tambem foi satisfactorio o estado da saude publica durante o anno de 1858.

A febre amarella, e o cholera morbus não apparecerão em parte alguma da Provincia com caracter epidemico.

As affecções que mais geralmente reinarão, forão as febres catarraes, as febres intermitentes, anginas, e diarrheas que com facilidade erão combatidas.

O digno Inspector da Saude observa no relatorio junto, que certas affecções, que se reputão ordinarias, como a tísica pulmonar, as lesões do apparelho digestivo, a syphiles e as febres intermitentes perniciosas continuão a fazer grandes estragos, crescendo de dia em dia o numero de suas victimas.

Toda a mortalidade da Capital no correr do anno passado foi de 3487 pessoas, a saber: de febre amarella 8, de angina 21, de tísica 381, de diarrhea 81, de febre thephoide 14, de febre intermitente 14, de febre perniciosa 18, de cholera morbus 8, repentinamente 40, congestão 69, hydropesia 114, molestia de coração 9, irisipela 16, thipho 12.

No decurso do anno passado somente no municipio de Minas do Rio de Contas manifestou-se a variola com caracter epidemico, causando alguns estragos que cessarão, apenas o respectivo vaccinador auxiliado pelas autoridades locaes, tomou as providencias que o caso exigia.

Nesta capital alguns casos de variola sporadica se tem dado em individuos não vaccinados.

Segundo o mappa que acompanha o relatorio, que me foi apresentado pelo commissario vaccinador Dr. Henrique Autram da Matta e Albuquerque, e que encontrareis entre os annexos, vaccinarão-se em toda

a Provincia durante o anno de 1858, 5139 pessoas, das quaes 995 pertencem a Capital.

Autorisado pelo § 6 do art. 1. da lei n. 727 de 17 de dezembro de 1858 expedi um novo regulamento para o instituto vaccinico, harmonisando o mais possivel as suas disposições com as do regulamento geral, e consignando algumas reformas que me parecerão necessarias para o melhoramento do serviço da vaccinação.

Em vista do estado de defficiencia em que se achão os cofres provinciaes, absteve-me de augmentar os ordenados dos empregados do instituto vaccinico.

CULTO PUBLICO.

E' deploravel, em geral, o estado dos Templos no interior da Provincia.

A julgar pelos numerosos pedidos de consignaço para reparos das matrizes, que de todas as partes chegão a Presidencia, dir-se-hia que não ha uma só, que não precise de concertos.

Até pouco tempo as igrejas erão construidas e conservadas a custa dos fieis; hoje esse encargo pesa exclusivamente sobre os cofres provinciaes.

Entretanto convém mudar de systema, quanto ao modo porque se procede na distribuição das quantias votadas em favor das matrizes.

Visto que não se pode auxiliar de um modo proveitoso a todas de uma vez, procure-se favorecer somente aquellas que em peiores circumstancias se acharem, deixando-se as outras para mais tarde.

A somma destinada annualmente para matrizes se fôr destribuida por duas ou trez, pode ser proveitosa, por cincoenta, ou sessenta como se pratica actualmente, de nada serve. A experiencia ahi está para prova-lo.

Avultadas quantias se tem gasto com reparos de matrizes, e ellas continuão pouco mais ou menos no mesmo estado.

ENSINO RELIGIOSO.

O ensino religioso, como sabeis, é dado n'esta diocese em dous seminarios estabelecidos no convento de Santa Thereza.

Nos mappas que acompanhão o officio junto do Exm. Sr. Arcebispo, Conde da Santa Cruz, encontrareis os necessarios esclarecimentos sobre o estado material e moral d'estas duas casas destinadas a instrucção e educação dos aspirantes ao sacerdocio.

Tratando d'este objecto no mencionado officio, o sabio e virtuoso Prelado assim se exprime. « Confiadas com assenso do Governo Imperial a direcção dos Padres Lazaristas, convidados por mim, da mesma sorte que o tem feito outros Prelados na Europa, e mesmo n'este Imperio, como os mais habilitados pela sua profissão e experiencia n'este ramo da administração ecclesiastica, que constitue uma das mais importantes especialidades do instituto de S. Vicente de Paulo, as ditas casas tem ja produzido consideraveis melhoramentos, que promettem ao Clero da Diocese um futuro mais feliz.

« Não tem faltado com tudo tropeços e contradições, nem pode ser desconhecida a V. Ex. a guerra insana e insidiosa, que se tem feito ao Estabelecimento regido pelos referidos Lazaristas, bem como aos collegios dirigidos pelas Irmãs de Caridade, exclusivamente occupadas em soccorrer a numerosa pobreza d'esta Cidade, sustentar, pensar, e educar perto de dussentas orphãs desvalidas.

Vem a proposito informar-vos de que as primeiras missões dos dous Padres Lazaristas, que se achão no interior, tem produzido os melhores resultados, extinguindo antigos odios que extstião entre as familias, instruindo e edificando os povos com a unção da divina palavra.

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CAPITAL.

A receita do anno administrativo de 1857 a 1858 foi de réis 189:240\$621, e a despesa de 186:941\$768, passando por conseguinte para o anno administrativo de 1858 a 1859 o saldo de rs. 2:298\$853.

Este saldo entretanto não é real, por que não se tendo incluído na despesa a quantia de 43:746\$618 em dívida de supprimentos ao Hospital, Expostos, Recolhimento, presos pobres, e obras do cemitério, dá-se antes o deficit de 41:447\$765.

Um deficit tão avultado não pode deixar de merecer a mais seria attenção; porquanto a continuar, virá a comprometter a sorte do principal estabelecimento de caridade, que possui esta Provincia, e que tantos serviços presta a humanidade desvalida.

O referido deficit provém do augmento dos enfermos, e desvalidos a que a Santa Casa soccorre, e especialmente da carestia de todos os generos alimentícios.

Para fazer face as suas despesas sempre crescentes, não conta a Santa Casa com receita alguma extraordinaria. Os legados outr'ora avultados quasi que tem cessado; o augmento dos alugueres dos predios tem um limite, que não convém transpor; o benefício das loterias que antigamente era exclusivo da Santa Casa, igualmente cessou a muitos annos.

Em taes circumstancias é de necessidade, que esta illustre Assembleia venha em auxilio da Casa da Santa Misericordia com o menor gravame possível dos cofres publicos.

Como mais apropriados apontarei, primeiro a concessão de um certo numero de loterias, que deverão ser extrahidas annualmente com preferencia a quaesquer outras; segundo despensa-la do onus da sustentação dos presos pobres, que ficará a cargo da Policia, como em ou-

tras Provincias se pratica. Não sei se estas concessões serão bastantes para remover os embaraços financeiros, em que se acha a Santa Casa; mas de certo concorrerão, para que possa ella suportar com menos difficuldades a crise que tem affectado a todas as classes e fortunas.

A casa da Santa Misericordia alem das despezas com o culto, mantem o hospital de caridade, em que são tratados todos os enfermos desvalidos nacionaes e estrangeiros; uma casa de expostos, e educação d'estes; e um Recolhimento de Orfãos.

O movimento destes diversos estabelecimentos foi o seguinte:

Hospital.

Existião em Julho de 1857, 93 homens, 67 mulheres, e 40 presos de Justiça: entrarão no correr do anno 978 homens, 450 mulheres, e 281 presos de Justiça, ao todo 1909, dos quaes sahirão curados 1264, fallecerão 406, ficarão em Julho de 1858, 293. Neste numero incluem-se 47 alienados, sendo 22 homens e 25 mulheres.

O Hospital occupa o proprio nacional, em que funciona tambem a Faculdade de Medicina: o local além de acanhado para o numero sempre crescente de doentes não possui as condições hygienicas tão recomendadas em estabelecimentos dessa ordem.

A construcção de um edificio que reuna essas condições, é uma necessidade a muito sentida, e foi reconhecendo-a, que a administração deo principio a edificação de um novo Hospital no Campo de Nasareth, no qual se gastarão sommas avultadas, tendo parado a obra por falta de meios.

A sorte dos infelizes alienados é a mais deploravel, de quantos procurão o abrigo do Hospital. Enserrados em estreitos cubiculos, não se lhes podendo applicar o conveniente tratamento, poucos são os que readquirem o uso da razão.

Infelizmente não é possivel transferil-os para o Hospicio de Pedro 2.º, pela falta de accomodações que ja ali se nota.

Expostos.

Existião em creação no começo do anno 49 expostos. Durante o anno forão recebidos na Roda 72; fallecerão d'aquelles 13, e destes 31;

findarão a criação 22; forão entregues a seus paes ou tutores 7; passarão para a casa de educação 13, e entrarão em criação 35.

Na casa dos expostos em educação ha 31 meninos com dous servos, e na das expostas 66 meninas com duas servas.

A mortalidade dos expostos em criação é, como se vê, fora das proporções ordinarias.

Além das causas geraes que contribuem para este triste resultado, da-se a do acanhado e pessimo local em que se achão. A transferencia do estabelecimento para outro mais commodo, arejado e espaçoso é igualmente urgente.

Recolhimento.

Havião no Recolhimento 122 recolhidas; regressarão a elle por terminarem as licenças com que estavam 8; casarão-se 6, falleceo 1, doente no Hospital 1; sahirão com licença 17; e existem 105, e 1 serva.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CIDADE DA CACHOEIRA.

A despesa deste estabelecimento de Julho de 1857 a 23 de Janeiro deste anno foi de 44:014\$733, e a receita de 44:047\$087 rs.

No decurso desse tempo recolherão-se ao hospital 674 enfermos desvalidos, dos quaes sahirão curados 470, fallecerão 151 e existem em tratamento 53.

O numero dos expostos recebidos foi de 25; tendo fallecido 10, achão-se em criação 15 inclusive 4 meninas, que estão a custa do estabelecimento no Collegio da Conceição da Rocha, e mais uma no Collegio da Conceição da Cidade da Cachoeira.

Segundo informa a respectiva administração achia-se ja concluido e em serviço o segundo raio do Hospital, faltando pouco para a conclusão de terceiro e quarto, que completarão as accomodações necessarias para os enfermos.

A mesma administração trata de começar a construcção do edifi-

cio que deve servir para os expostos, os quaes por falta de uma casa apropriada são actualmente conservados em casas particulares.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CIDADE DE SANTO AMARO.

A esta casa de caridade recolherão-se no correr do anno passado 128 doentes de ambos os sexos, dos quaes sairão curados 104 e fallecerão 24.

HOSPITAL DE CARIDADE DE S. PEDRO NA VILLA DA BARRA.

A despesa deste estabelecimento do 1. de Julho de 1857 a 30 de Dezembro de 1858 foi de 3:503\$000, e a sua receita de 4:898\$220 rs., existindo por conseguinte um saldo de 1:395\$220. O numero dos doentes recolhidos a este Hospital, n'aquelle tempo, foi de 26, destes sairão curados 20, falleceo 1, e continuão em tratamento 5.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CIDADE DE NASARETH.

Do 1. de Fevereiro do anno passado até 31 de Janeiro ultimo recebeu o Hospital da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Nasareth 170 enfermos desvalidos de ambos os sexos, dos quaes sairão curados 76, com melhoras 14, e fallecerão 43.

A sua receita foi de 12:091\$790, e a despesa de 10:930\$104 rs. dando-se um saldo de 1:161\$104.

A administração deste pio estabelecimento projecta a construcção de uma casa para o Hospital, visto como a que existe acha-se em pessimo estado, e nenhum commodo offerece aos doentes, que nella se recolhem.

No dia 9 de Janeiro ultimo assentou-se a primeira pedra do novo edificio, e começou-se o alicerce, parando a obra logo depois por falta de meios.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CIDADE DE MARAGOGIPE.

Ao Hospital desta casa pia forão recolhidos no correr do anno passado 12 doentes, destes sahirão curados 7, e fallecerão 5.

A sua receita foi de 12:056\$180, incluindo o saldo do anno anterior de 9:450\$751; e a despesa andou em 1:278\$550 rs. passando para o anno corrente um saldo de 10:777\$141.

A respectiva administração pretende dar começo a construcção de um cemiterio publico, logo que for posto a sua disposição o terreno para esse fim designado, e de cuja desapropriação se trata.

QUINTA E HOSPITAL DOS LASAROS.

A receita deste util estabelecimento durante o anno findo foi de 12:492\$742, subindo a sua despesa a 17:445\$740.

O deficit de 4:952\$998 rs. que se deo nesse anno reunido ao de 3:214\$476 rs. do anno anterior, e que ainda não foi pago, eleva-se a 8:167\$479, cujo pagamento é reclamado pelo respectivo administrador no seu relatório a este annexo.

Convém que a semelhante respeito toméis alguma deliberação.

No 1. de Janeiro de 1858 existião no Hospital dos Lazaros 41 doentes; posteriormente forão a elle recolhidos mais 19; fallecerão 10; evadio-se um, e continuão em tratamento 49.

COLLEGIO DOS ORPHÃOS DE S. JOAQUIM.

No anno decorrido do 1. de Setembro de 1857 a 31 de Agosto de 1858 a receita do Collegio de S. Joaquim foi de 31:831\$572, importando a sua despesa em 30:317\$922.

Do 1. de Setembro a 31 de Dezembro do anno passado, a receita incluindo o saldo do anno-anterior de 1:512\$650, foi de 6:454\$010 e a despesa de 10:322\$570, incluindo-se as quantias despendidas com a dessecção e aterro do quintal do Collegio, existindo por tanto um saldo a favor do Thesoureiro de 3:864\$560 rs.

No fim de Agosto do anno antecedente, epocha em que a actual administração entrou em exercicio, existião no collegio 101 orfãos; posteriormente forão admittidos mais 20; sahirão promptos para o commercio e officios mechanicos 25, existindo actualmente 95.

A salubridade do estabelecimento tem ganho consideravelmente com os trabalhos feitos para o aterro do pantano que existe no terreno, que forma grande parte do quintal do collegio.

Para esta obra, que ainda não está acabada, o meu illustre antecessor mandou fornecer pelos cofres provinciaes a quantia de 4:000\$000.

A Mesa pede uma nova consignação para a conclusão da obra que ella julga, com razão, urgente, e cujas vantagens são patentes.

O estado dos cofres provinciaes não me tem permittido acudir a esse reclamo, que de certo será por vós tomado na consideração que merece.

COLLEGIO DAS ORPHÃS DO SS. CORAÇÃO DE JESUS.

Achão-se recolhidas a esta casa pia actualmente 58 orphãs desvalidas confiadas aos cuidados das Irmãs de Caridade, que as tratão, segundo informa o digno Provedor, com amor e zelo verdadeiramente maternas.

A renda annual do estabelecimento não excede de 12:000\$000, e a sua despesa, guardada a maior economia, não pode ser menor de 13:000\$000. Em vista d'este desequilibrio entre a receita e a despesa do Collegio, pede o respectivo Provedor não só que se continue com a prestação annual, que esta illustre Assembleia, em seu zelo pela orphanidade desvalida, costuma votar, mas ainda que em vez de trez loterias, se concedão quatro em cada anno, a favor do collegio,

Estou certo de que prestareis a este pedido vossa benevola attenção.

COLLEGIO DE N. S. DOS ANJOS.

A receita d'este collegio dirigido pelas Irmãs de Caridade, durante o anno findo, foi de 18:914\$500, incluindo o saldo de 1:850\$000 do anno anterior; a sua despeza chegou a 18:628\$360, passando para o anno corrente um saldo de 1:596\$137, sendo 286\$137 em dinheiro, e 1:310\$000 em dividas.

O Collegio foi frequentado o anno passado por 195 alumnas divididas do modo seguidte:—70 pencionistas internas, das quaes quatro nada pagão; 60 orphãs desvalidas, e 65 externas, sendo 32 sustentadas e vestidas a custa do collegio.

Além d'estes beneficios, as filhas de S. Vicente de Paulo sustentão diariamente a 35 pobres; e fazem numerosas visitas domiciliarias, levando aos enfermos desvalidos, não só os thesouros de resignação e paciencia que ellas possuem em gráu tão subido, como as esmolas e remedios de que podem dispor.

CASA DA PROVIDENCIA.

A receita d'esta casa desde 9 de Julho de 1858 até 9 do passado foi de 5:354\$906, e a despeza de 5:339\$791, existindo o pequeno saldo de 15\$115 rs.

A casa da Providencia conta actualmente como alumnas internas 60 meninas orphãs, das quaes são pencionistas 20, e desvalidas 40. Além d'essas são gratuitamente admittidas como externas 30 orphãs.

Do mappa que acompanha o officio annexo da Presidente da associação, que fundou a casa da Providencia, vereis os innumeros beneficios que a mesma associação tem feito aos pobres e enfermos desvalidos d'esta cidade.

RECOLHIMENTO DE S. RAYMUNDO.

Existe n'esta casa pia 30 recolhidas chamadas do numero, porque são sustentadas a custa da mesma casa, e 10 extranumerarias que são alimentadas por seus parentes e protectores.

A communidade tem 4 servas e 4 africanas livres ao seu serviço. Existem mais 9 servas particulares, e 2 escravas pertencentes a diversas Senhoras.

Entre as recolhidas ha 9 meninas pobres, algumas das quaes ficarão ao desamparo durante a epidemia do cholera morbus, e 4 extranumerarias.

A despeza do Recolhimento de S. Raymundo no anno proximo findo foi de 6:000\$000. A sua receita, com o augmento da ordinaria marcada por esta illustre Assembléa no orçamento vigente, sobe a 6:261\$588 rs.

NAVEGAÇÃO Á VAPOR.

A companhia—Bahiana—de navegação á vapor, que substituiu as duas empresas—Santa Cruz—e—Bomfim—funciona regularmente.

Para o serviço da navegação costeira possui a companhia 5 vapores, dous dos quaes chegarão ultimamente da Inglaterra, aonde serão construidos.

A navegação interna ou fluvial, porém, reclama os melhoramentos que teve em vista realisar o contracto celebrado pelo meu antecessor com o conselheiro Gonçalves Martins; mas que não está ainda em execução.

Para habilitar-se a poder cumprir o seu contracto a companhia mandou construir um vapor com todas as proporções para a navegação dos rios, o qual é aqui esperado até o mez de Junho proximo fu-

turo, e deve por sua applicação fornecer os necessarios esclarecimentos para as construcções posteriores.

A Directoria da empresa reclama a isenção da ciza provincial na aquisição de seus vapores obidos, uns da companhia Bomfim para a continuação do mesmo serviço, e outros mandados fazer na Inglaterra.

Este negocio terá de ser submetido ao vosso conhecimento, e de certo o tomareis na devida consideração.

FASEDA PROVINCIAL.

Do relatorio apresentado pelo Inspector da Thesouraria Provincial consta, que a receita arrecadada no anno de 1858 subio a 1:452:706\$918 incluindo o saldo do anno anterior de 12:861\$657, e o movimento de fundos de 43:769\$921.

Cumpro porem observar, que como receita figurão 200:000\$000 retirados da Caixa Commercial, aonde se achavão a premio, e 100:000\$000 tomados por emprestimo ao Banco da Bahia em conformidade da autorisação conferida pela lei n. 715.

Dedusidas estas sommas, bem como o saldo do anno anterior, o movimento de fundos, e a quantia de 6:498\$909, resultante de impostos cuja legalidade é contestada, e que por isso se acha recolhida a Caixa de cauções, temos que a verdadeira receita arrecadada foi de 1:090:076\$137 tendo sido aliás orçada em 1:152:835\$819. Entretanto se a receita arrecadada foi inferior a orçada, o contrario aconteceu a respeito da despesa; por quanto tendo sido calculada em 1:286:861\$339, ella subio a 1:366:146\$832.

Os motivos desse desequilibrio tanto na receita, como na despesa encontrareis no relatorio do Inspector da Thesouraria, que vos será apresentado.

N'elle estão tambem especificadas as razões, que me obrigarão a fazer uso da autorisação conferida na lei n. 715, contrahindo um emprestimo de 100:000\$000 com o Banco da Bahia, cuja Directoria de boa vontade se prestou a essa operação.

As condições desse emprestimo constão das instrucções que expe-

di em data de 23 de Dezembro ultimo, e que se achão a este annexas. D'ellas vereis, que nas circumstancias em que se realisou o referido emprestimo, não podia ser mais vantajoso para os cofres publicos.

A despesa realisada do 1. de Janeiro a 19 de Fevereiro deste anno, pertencente ao exercicio de 1858 é de 114:491\$605 rs., sommando toda a despesa realisada até aquella epocha em 1:480:638\$437. Ora, sendo a receita arrecadada neste mesmo periodo de 1:532:757\$518, e estando calculada a renda provavel de todo o exercicio em 1:561:757\$328, assim como a despesa tambem provavel em 1:532:674\$518, temos que o saldo que deve passar para o presente exercicio, não excederá a réis 29:082\$810.

A receita para o anno de 1860 está orçada em 1:432:977\$283, e a despesa em 1:635:046\$087, resultando por conseguinte um deficit de 202:068\$804, que será ainda maior, se a Presidencia der execução a diversas leis decretando despesas, que não forão contempladas nos orçamentos, mas para as quaes existe autorização especial.

A não se proceder com a mais severa economia na distribuição dos dinheiros publicos, augmentando quanto for possivel algumas verbas de receita, não vejo outro meio de fazer face ao deficit, se não recorrer aos emprestimos.

Não vos aconselho que augmenteis a divida publica, para occorrer as despesas ordinarias da administração.

Reservai o credito da Provincia para as grandes empresas, para os melhoramentos que devem augmentar a sua riqueza e importancia.

O credito da Provincia em breve ficaria abalado, se acaso tivessemos de contractar uma divida consideravel para fazer face as despesas ordinarias.

A boa politica aconselha que para occorrer as despesas d'essa ordem, o que convém, é, por um lado cortar todos os despendios que não forem absolutamente necessarios, e por outro augmentar a renda.

Se o estado de desequilibrio, que já existe entre a receita e a despesa ordinaria da Provincia, não fosse bastante para autorisar essa resolução, que a muitos parecerá extrema, eu vos lembraria ainda, que muito proxima está a epocha, em que devemos começar o pagamento dos juros de dous por cento, garantidos pela Provincia a companhia da estrada de ferro do Joazeiro; assim como o excesso da despesa resultante do contracto para a illuminação a gaz.

Pelo que diz respeito ao anno corrente, devemos contar com um deficit nunca inferior ao que está calculado para o anno de 1860.

Como vêdes, a situação financeira da Provincia nada tem de prospera.

Espero, porém, que no vosso patriotismo e illustração encontrareis os meios de melhorar essa situação, e de habilitar a administração com os recursos necessarios para proseguir nos melhoramentos encetados, e emprehender outros não menos necessarios.

Chamo a vossa esclarecida attenção para a parte do relatorio do Inspector da Thesouraria Provincial, em que trata de certas imposições decretadas, e que, por diversas causas, não tem podido ser cobradas, bem como sobre outras, que tem dado lugar a vivas reclamações da parte do commercio, sem que resulte d'ellas grande proveito para os cofres publicos.



Senhores Membros da Assembléa Provincial.

São estas as informações que posso dar-vos na presente occasião.

Nos documentos annexos a este relatorio encontrareis mais amplos esclarecimentos sobre alguns pontos, de que me tenho occupado.

Ficai certos, de que serei solícito em ministrar-vos quaesquer outros, que por ventura forem necessarios aos vossos importantes trabalhos.

E' sempre possuida de jubilo, e animada das mais lisongeiras esperanças que a Provincia vê chegar a epocha da vossa reunião.

Ella confia em vós; e de certo esta illustre Assembléa, que conta em seu seio tantos cidadãos distinctos por seu patriotismo e illustração, saberá corresponder a confiança da Provincia.

Quanto a mim, não tendo outra aspiração se não concorrer com meus fracos esforços para a prosperidade e engrandecimento desta bella Provincia, asseguro-vos todo o meu concurso para tão nobre e elevado fim.

Bahia 15 de Março de 1859.

Francisco Xavier Paes Barreto.



Illm. e Exm. Sr.

Submetto á V. Ex. os mappas relativos do movimento da instrucção publica provincial, do tempo que decorreu do meu relatorio passado ao mez findo.

Vê-se, do que vai sob n.º 2, que, em 216 escolas primarias publicas, a frequencia total montára a 7,803, sendo o numero de alumnas para as 33 do sexo feminino 1318; e a quantidade de discipulos para as suas 183 aulas correspondentes 6483.

Todas essas cifras parciaes e a total são menores que as que lhes correspondião no meu relatorio datado em Setembro, quando figuravão 7,571 meninos e 1,406 meninas, cuja somma subia á 8,777.

Mas, devendo-se reparar que estas cifras pertencem aos trez mezes ultimos do anno passado e ao 1.º do anno corrente, isto é, ao tempo em que no interior principalmente, a frequencia começa a escaciar, com a proximidade das ferias, que, mesmo na Capital, não acabão, para certas famílias pouco zelosas da instrucção de seus filhos, senão de Fevereiro em diante; acha-se a explicação natural da pequena differença, podendo-se, por tanto, manter que a frequentação das primeiras lettras não cessa de augmentar, consideravelmente de anno para anno.

As aulas particulares do mesmo ensino não pode apparecer nos mappas com exactidão, como sempre se tem deplorado. Pelo que vai o de n.º 3.º abrangendo somente aquellas, que quizerão cumprir o seu dever, ou cujas commissões forão n'isto mais instigadoras, sem o que nada se obtem, como

eu proprio tambem tenho experimentado, visto que apesar de esgotar todos os recursos particulares ou officiaes á minha disposição, tem havido mestras e mestres, mesmo da Capital, que não tem correspondido ao que eu devia esperar e se solicitara de sua benevolencia ou obrigação.

Apparecem somente, por isto, as cifras correlativas á cinco Comarcas porque só d'estas, em todo o anno de 1858, se me remetterão os mappas.

O total da frequenciaahi apenas dá 1,471; mas como não pode-se suppor que nas demais não haja ao menos as aulas livres, que apparecem no mappa paralelo do meu relatorio anterior, devo incluir aquella totalidade a quantidade total de discipulos, que tinham as demais Comarcas em suas aulas particulares, em 1857.

Ora, sendo 508 os meninos dos dous sexos, que couberão á essas cadeiras Comarcas, que não figurão no mappa n.º 3; segue-se que o ensino particular reuniria 1,979, frequencia menor em quasi um terço da que tive a honra de submeter antecedentemente, correspondente á 1857.

D'aqui se deduziria que as aulas livres decrescem em numero e ouvintes; consequencia, porém, que seria inteiramente errada; por quanto a verdade é que o numero cresce, mesmo porque pelo interior, hoje ha muitas cadeiras publicas sem provimento, por causa da repugnancia, que continua, em candidatos, á taes logares.

Por tanto, n'este ponto, continúa a ser minha humilde opinião que o numero aproximado de alumnos, que frequentão aulas livres, segundo a base que já antecedentemente tem guiado esta repartição é, pouco mais ou menos 5,000.

D'este modo montaria a quantidade de discipulos no ensino elementar, em cadeiras publicas e particulares, ácerca de 15,000, que certamente não é exaggerado.

A Eschola Normal (mappa n.º 5) contou, no anno findo, 49 alumnos mestres, sendo 59 do 1.º anno, e 10 do 2.º; 18 discipulos do 1.º, e 4 do 2.º: conferiu 10 cartas aos primeiros, e 4 somente ás segundas.

O Lycéu encerrou os seus trabalhos com 123 discipulos, isto é 59 menos que em 1857, como se vê no mappa sob n.º 4.

As aulas avulsas secundarias, constantes do mappa n.º 6, decahirão tambem n'este sentido; porque em 1858 só obtiverão 136 ouvintes, quando em 1857 o numero d'elles chegára á 195.

O ensino secundario particular (mappa n.º 7) não é tão bem muito prompto em enviar as listas annuaes de suas frequencias relativas. Organizada, por tanto, a que tenho a honra de incluir aqui, vê-se que a frequencia é quasi a mesma dos annos anteriores, apenas augmentada em mais seis alumnos.

sembléa Provincial em 21 de Setembro proximo passado, e aos meus pareceres, quasi todos publicados, em relação ás novas pretensões, que se levantarão da lei n.º 727 art. 1.º § 4.º

Deos guarde a V. Ex. Bahia e Directoria geral dos Estudos, 21 de Fevereiro de 1859.

Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Sr, Presidente da Provincia.

Dr. João José Barboza d'Oliveira.

Director Geral dos Estudos.



DEMONSTRATIVO do movimento da correspondencia e do expediente da *Directoria Geral dos Estudos* do I. de Outubro de 1858 á 31 de Janeiro de 1859.

OFFICIOS E MAIS PEÇAS RECEBIDAS.	NÚMEROS.	OFFICIOS E MAIS PEÇAS EXPEDIDAS.	NÚMEROS.	OBSERVAÇÕES.
De S. Ex. ^a o Sr. Presidente da Provincia	50	Ao Exm. ^a Sr. Presidente da Provincia	182	
Do Inspector da Thesouraria Provincial	4	Ao Inspector da Thesouraria Provincial	4	
Do Directores de Instrucção Publica	4	A' Directores de Instrucção Publica	22	
Do Director do Lyceu	4	Ao Director do Lyceu		
Do Presidente do Conselho de Instrucção Publica .	3	Ao Presidente do Conselho de Instrucção Publica .		
Do Director da Escola Normal		Ao Director da Escola Normal	3	
De Professores Publicos	212	A' Professores Publicos	55	
De Directores de Collegios e Aulas particulares . .	7	A' Directores de Collegios e Aulas particulares . .	63	
De Commissarios de Instrucção publica	87	A' Commissarios de Instrucção Publica	119	
De Diversos (inclusive mappas)	454	A' Diversos	49	
SOMA	825		404	
TOTAL			1219	

Directoria Geral dos Estudos da Bahia, 21 de Fevereiro de 1859.

O Secretario,
Antonio Americo Barbosa d'Oliveira.

MAPPA das aulas de instrucção primaria da Provincia da Bahia, com declaração do numero de alumnos de um e outro sexo, que as frequentarão do 1. de Outubro de 1858 á 31 de Janeiro de 1859.

COMARCAS.		Sexo masculino.		Sexo feminino.	
AULAS.		NUMERO DE AULAS.	NUMERO DE ALUMNOS.	NUMERO DE AULAS.	NUMERO DE ALUMNAS.
Capital		20	1128	9	541
Abrantes		8	497		
Cachoeira		20	846	4	460
Santo Amaro		14	653	1	66
Nazareth		15	585	2	84
Feira de Sant'Anna		9	232	1	23
Inhambupe		10	322	3	33
Itapicuru		8	462		
Monte Santo		3	64		
Jacobina		7	493	2	92
Joazeiro		5	171	1	
Rio de S. Francisco		5	76	1	69
Rio de Contas		10	246	2	65
Chique-Chique		3	91		
Caelité		7	415	1	45
Urubú		7	215		
Valença		14	542	2	58
Ibêos		2	41	1	29
Camamu		5	491	1	41
Porto Seguro		3	279	1	40
Caravellas		9	486	1	32
TOTAL		182	6485	33	1318

MAPA

DAS AULAS PARTICULARES DE INSTRUCCÃO PRIMARIA DA PROVINCIA DA BAHIA COM DECLARAÇÃO DO NUMERO DE ALUMNOS DE UM E OUTRO SEXO QUE AS FREQUENTARÃO DO 1.º DE OUTUBRO DE 1858 A 31 DE JANEIRO DE 1859.

COMARCAS.	Sexo Masculino.		Sexo feminino.	
	NUMERO DE AULAS.	NUMERO DE ALUMNOS.	NUMERO DE AULAS.	NUMERO DE ALUMNAS.
Capital	15	671	11	435
Cachoeira	3	115	2	75
Nazareth	1	10	1	17
Valença	1	44		
Santo Amaro	1	74	1	19
TOTAL	21	914	15	557

Bahia, e Directoria Geral dos Estudos, 21 de Fevereiro de 1859.

O Secretario,
Antonio Americo Barbosa d'Oliveira.

DEMONSTRATIVO das aulas do Lyceo, com declaração de seus actuaes professores, e dos alumnos que as frequentarão durante o I. de Outubro de 1858 á 31 de Janeiro de 1859.

MATERIAS DO ENSINO.	NOMES DOS PROFESSORES.	NÚMEROS.	OBSERVAÇÕES.
Latim	Guilherme Baldino Embirussi Camacan.	10	
Francez	Izidro José de Mattos	13	
Inglez	Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles.	17	
Grego	Dr. Demetrio Cyriaco Tourinho	...	
Rhetorica e Bellas-Lettas	Dr. Manoel Pedro Moreira de Vasconcellos.	4	
Arithmetica e Algebra	Francisco Luiz Ferreira.	13	
Philosophia Racional e Moral.	Dr. Sebastião Pinto de Carvalho	11	
Geometria e Trigonometria.		5	Vaga.
Geographia e Historia.	Dr. Pedro Antonio de Oliveira Botelho.	11	
Elementos de Direito Commercial		...	Vaga.
Anatomia e Physiologia Vegetaes	Dr. Apolinario Coelho de Figueiredo	1	
Contabilidade Commercial	Antonio Joaquim Damazio	11	
Desenho.	José Rodrigues Nunes.	23	
TOTAL		133	

Directoria Geral dos Estudos da Bahia, 21 de Fevereiro de 1859.

O Secretario,
Antonio Americo Barbosa de Oliveira.

MAPPA demonstrativo da Eschola Normal, com designação dos professores que as regem, e dos alumnos que a frequentarão.

N.º 5.

CADEIRAS.	LEIS DE SUA CREAÇÃO.	PROFESSORES.	PROVIMENTOS.	ORDENADOS.	ALUMNOS.		ALUMNOS QUE RECEBERÃO CARTA.	
					Masculino.	Feminino.	Masculino.	Feminino.
Methodo mutuo e simultaneo.	Art. 20 da lei n. 37, e art. 8 da de n. 173.	João Alves Portella, Director.	26 de Julho de 1840.	1:600\$000	PRIMEIRO ANNO 30	PRIMEIRO ANNO 18	10	2
Grammatica, Analyse e Religião.	Art. 6 da lei n. 37, e art. 9 da lei n. 172.	Bellarmino Gratuliano de Aquino.	16 de Fevereiro de 1840	1:600\$000	SEGUNDO ANNO	SEGUNDO ANNO		
Arithmetica, Desenho e Calligraphia	Art. 6 da lei n. 37, e art. 9 da de n. 172	Manoel Correia Garcia	29 de Julho de 1840	1:600\$000	10	4		
Ensino pratico annexo a mesma eschola.								
Pratica de methodos e ensino de prendas domesticas.	Art. 2.º da lei n. 403.	D. Anna Joaquina dos Santos Bonatti	17 de Setembro de 1850	1:200\$000	Alumnas		2	

MAPPA demonstrativo das aulas publicas avulsas de instrucção secundaria da Provincia da Bahia com designação de seos professores, e dos alumnos que as frequentaram do 1.º de Outubro de 1858 á 31 de Janeiro de 1859.

COMARCAS.	LOCALIDADE DAS CADEIRAS.	MATERIAS DO ENSINO.	PROFESSORES.	NÚMERO DE ALUMNOS.	OBSERVAÇÕES.
CAPITAL	Escola Normal	Geometria e Mecanica.	Francisco Barbosa d'Araujo.	13	Existe em Santo Amaro uma aula de Musica regida por Juvencio Alvares da Silva e frequentada por 37 discipulos.
"	Rua do Paço.	Lingua Latina	Dr. Luiz Alvares dos Santos.	13	
"	Freguezia de S. Pedro.	" "	Emygdio Joaquim dos Santos.	40	
SANTO AMARÓ.	Cidade de Santo Amaro	Rhetorica	Henrique Teixeira Santos Embassahy.	3	
"	"	Lingua Latina	"	"	Vaga.
CACHOEIRA.	Cidade da Cachoeira	"	"	"	Vaga.
"	Cidade de Maragogipe.	"	P.º Cornelino Ferreira Santos Cunha.	14	Vaga.
FEIRA DE SANT'ANNA	Cidade da Feira de Sant'Anna.	"	Victorino José Telles Barretto	11	
NAZARETH	Cidade de Nazareth	"	José Pinto Chiehorro da Gama	10	
INHAMBUPE	Villa de Inhambupe	"	"	"	
RIO DE CONTAS	Villa do Rio de Contas	"	P.º Jeronimo José das Neves	8	
CAETITÉ	Villa de Caetité	"	Theotonio Soares Barbalho.	14	
RIO DE S. FRANCISCO	Villa da Barra do Rio Grande.	"	Wenceslão da Cunha e Mello.	8	
TOTAL.				136	

MAPPA das aulas particulares de instrução secundaria da Provincia da Bahia, com declaração do numero de alumnos que as frequentaram no anno de 1858.

COMARCAS.	CAPITAL.		CACHOEIRA.		SANTO AMARO.		VALENÇA.		RIO DE S. FRANCISCO.		OBSERVAÇÕES.
	N.º de aulas.	N.º de alumnos.	N.º de Aulas	N.º de Alumnos	N.º de aulas.	N.º de Alumnos.	N.º de Aulas.	N.º de Alumnos.	N.º de Aulas.	N.º de Alumnos.	
Latim.	7	306	1	52	9	80	1	8	1	15	Além destes, ha mais 79 do Gymnasio, que não são distribuidos pelas aulas respectivas, pela razão de não se ter feito essa especificação no Mappa competente.
Francez.	1	261			1	44					
Inglez.	5	93									
Rhetorica.											
Philosophia.	3	47									
Geographia.	6	114			1	9					
Geometria	3	105									
Desenho	4	60			1	12					
Muzica	4	57			1	8					
TOTAL DAS AULAS										48	
TOTAL DOS ALUMNOS										1350	

RELAÇÃO dos professores nomeados, removidos, demittidos e jubilados do 1.º de Outubro de 1858 á 31 de Janeiro de 1859.

LOCALIDADE DAS CADEIRAS.	NOME DOS PROFESSORES.	NOMEADOS.	REMOVIDOS.	DEMITTIDOS.	JUBILADOS.
CURATO DA SE'	D. Maria da Gloria Oliveira e Silva. .	Em 2 de Setembro.	Da Nova Boipeba em 14 de Outubro. Da Pov. d'Aldea em 18 de Jan., 1858.	. . . A seu pedido em 11 de Dez. de 1858. . .	Em 11 de Janeiro de 1859. Em 4 de Dezembro de 1858.
VILLA VIÇOSA	José Sanctino de Carvalho	Em 20 de Setembro			
TAPEROA'	João Dantas de Souza Correia				
ABRANTES	Firmino Pereira de Souza				
"	José Maria de Carvalho				
OROBO'	Germano Umbelino Marques.				
TUCANO	Manoel Pereira de Oliveira.				

Directoria Geral dos Estudos da Bahia, 24 de Fevereiro de 1859.

O Secretario, Antonio Americo Barboza d'Oliveira.

MAPPA demonstrativo das Aulas publicas primarias da Provincia da Bahia com designação dos Professores que a regem.

Comar- cas.	LOCALIDADES DAS CADEIRAS.	PROFESSORES.	DATA DE PROVIMENTOS.	ORDENA- DOS.	GRATIFI- CAÇÕES PARA CASA.	OBSERVAÇÕES.
Capital.	Freguezia de S. Salvador	André de Freitas Britto.	Carta do Governo de 30 de Abril de 1857.	800\$000	320\$000	Alumno mestre.
	S. Pedro	Maria da Gloria Oliveira e Silva. Clodoveo Pereira Rebello.	C. do Gov. de 2. de setembro de 1858. C. do Gov. de 30 de Janeiro de 1854.	800\$000 800\$000	120\$000 560\$000	Alumna Mestra
	Sant'Anna	José Antonio Pereira	C. do Gov. de 11 de Outubro de 1843.	800\$000	200\$000	Vaga em concurso.
	Rua do Paço	Candida Maria Alvares dos Santos.	C. do Gov. de 18 de Outubro de 1853.	800\$000	200\$000	Alumno Mestre.
	Santo Antonio.	Felippe José Alberto Junior.	C. do Gov. de 15 de Agosto de 1850.	800\$070	240\$000	Alumna mestra.
		Bernardino José d'Almeida Gouveia.	C. do Gov. de 19 de Junho de 1853.	800\$000	300\$000	Alumno mestre.
	Caballa	Angelica Maria Gom's Coelho	C. do Gov. de 17 de Junho de 1853.	800\$000	200\$000	Alumna mestra.
	Brotas	Antonio Alvares dos Santos	C. do Gov. de 2 de Agosto de 1853.	800\$000	80\$000	Esta aula só pode ser provida no Capellão
	Santo Amaro do Ipitanga	Felicidade Perpetua de Campos.	C. do Gov. de 12 de Março de 1853.	800\$000	120\$000	Alumno mestre.
	Mercês	João Lourenço Dias Borges.	C. do Gov. de 16 de Janeiro de 1857.	600\$000	...	Alumna mestra.
	Campo Grande.	Antonio Pedro Gonçalves Junior.	C. do Gov. de 29 de Fevereiro de 1858.	800\$000	100\$000	Alumno mestre.
	Rio Vermelho.	Auto Themasia Colonia	C. do Gov. de 2 de Março de 1853.	800\$000	200\$000	Alumna mestra.
	Barra	Servulo José Fernandes	C. do Gov. de 8 de Novembro de 1838.	800\$000	80\$000	...
	Conceição da Praia.	Ricardo Daltro de Andrade	C. do Gov. de 27 de Agosto de 1851.	800\$000	140\$000	Alumno mestre.
		José Lourenço Ferreira Cajaty.	C. do Gov. de 22 de Setembro de 1841.	800\$000	200\$000	Alumne mestre.
	Pilar.	Florinda Laurentina de Barros Gonda.	C. do Gov. de 31 de Outubro de 1849.	800\$000	240\$000	Alumna mestra.
		José Maria da Fonseca.	C. do Gov. de 15 de Setembro de 1853	800\$000	300\$000	Alumno mestre.
	Penha	Andrelina Francisca de Castro Rios	C. do Gov. de 3 de Outubro de 1849.	800\$000	200\$000	Alumna mestra.
	Mares	Galdino Eustaquio de Figueiredo.	C. do Gov. de 23 de Janeiro de 1856.	800\$000	120\$000	Alumno mestre.
	Penha	José Nicolau da Silva Pimentel	C. do Gov. de 8 de Março de 1837.	800\$000	120\$000	Alumna mestra.
	Pirajá	Guilhermina de Barros Seixas.	C. do Gov. de 23 de Janeiro de 1856.	800\$000	120\$000	Alumna mestra.
	Colegipe	Joaquim José da Silva	C. do Gov. de 9 de Maio de 1837.	600\$000	...	Alumno mestre.
	N. S. do O' de Paripó	Antonio Soares de Albergaria.	C. do Gov. de 20 de Agosto de 1850.	600\$000	...	Alumna mestra.
	N. S. da Piedade de Matoim.	Liberato Vieira dos Santos	C. do Gov. de 26 de Junho de 1858.	600\$000	...	Alumna mestra.
	S. Anna da Ilha de Maré	Germano Baptista de Oliveira	C. do Gov. de 13 de Julho de 1858.	600\$000	...	Alumna mestra.
	N. S. d'Encarnação de Passé	João Francisco Reges	C. do Gov. de 30 de Março de 1852.	600\$000	...	Alumna mestra.
		Samuel Florencio dos Passos.	C. do Gov. de 26 de Junho de 1858.	600\$000	...	Alumna mestra.
Abrantes.	Div.º Espirito S. d'Abrantes	Firmino Pereira de Souza.	C. do Gov. de 18 de Janeiro de 1859.	600\$000	...	Alumno mestre.
	S. Bento do Monte Gordo.	Manuel José de Britto.	C. do Gov. de 21 de Novembro de 1856.	600\$000	...	Alumno mestre.
	S. Pedro do Assu da Torre.	José Henriques de Queiroz.	C. do Gov. de 2 de Setembro de 1856.	600\$000	...	Alumno mestre.
	Senhor do Bomfim da Matia.	Francisco Manuel Alves de Araújo.	C. do Gov. de 14 de Dezembro de 1852.	600\$000	...	Alumno mestre.
	N. S. do Monte	Francisco da Silva Lisboa.	C. do Gov. de 1. de Julho de 1856.	600\$000	...	Alumno mestre.
	Ribeira do Pau Grande.	Joaquim Machado de Alvim.	C. do Gov. de 31 de Dezembro de 1856.	600\$000	...	Alumno mestre.
	Subauma	José Albano de Souza.	C. do Gov. de 26 de Julho de 1858.	600\$000	...	Alumno mestre.
Cachoeira.	Cidade da Cachoeira	Manuel Florencio do Espirito Santo	Carta do Gov. de 12 de Dezembro de 1855.	700\$000	80\$000	Alumno mestre.
		Joaquim José da Palma	C. do Gov. de 6 de Março de 1845.	700\$000	150\$000	Alumno mestre.
		Cassiana Joaquina de Salles	C. do Gov. de 29 de Outubro de 1851.	700\$000	60\$000	Alumna mestra.
	S. Felix	João Nepumaceno Gomes.	C. do Gov. de 21 de Julho de 1840.	700\$000	...	...
		Florinda Moreira dos Santos.	C. do Gov. de 19 de Maio de 1855.	600\$000	80\$000	Alumna mestra.
	Conceição da Feira.	Francisco de Paula Marques e Oliveira.	C. do Gov. de 29 de Agosto de 1853.	600\$000	...	Alumno mestre.
	Moritiba.	Constantino de Freitas Britto.	C. do Gov. de 10 de Julho de 1839.	600\$000	40\$000	...

Comarcas.	LOCALIDADES DAS CADEIRAS.	PROFESSORES.	DATA DE PROVIMENTO.	ORDENADOS.	GRATIFICAÇÕES PARA CASA.	OBSERVAÇÕES.
Feira de Santa Anna.	Feira de Santa Anna	Firmino Antonio Dorea	Carta do Gov. de 12 de Março de 1858.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
	Coito	Josefina Sarmento	C. do Gov. de 6 de Setembro de 1843.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Serra Preta.	Serra Preta	Elyzino Francisco de Aguiar	C. do Gov. de 5 de Junho de 1856.	600\$000	60\$000	Falleceu em 4 de Janeiro de 1859.
	Rom Jesus do Bonfim	Antonio Manuel da Silva	C. do Gov. de 24 de Agosto de 1857.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Araçal de Santa Barbara.	Araçal de Santa Barbara	José Antonio de Mattos Junior	C. do Gov. de 30 de Janeiro de 1856.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
	Orelhão	Pedro Alvares Martins	C. do Gov. de 26 de Março de 1856.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Riachão.	Riachão	André Gomes de Brito	C. do Gov. de 5 de Setembro de 1851.	600\$000	60\$000	Vaga.
	Camisão	Secundino Mendes Rebelo	C. do Gov. de 24 de Maio de 1858.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Monte Alegre.	Monte Alegre	Domingos Gomes de Oliveira	C. do Gov. de 17 de Março de 1857.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Inhambupe.	Villa de Inhambupe	Antonio José de Souza Freire	Carta do Gov. de 10 de Dezembro de 1856.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
	N. S. dos Prazeres	Antonio Rosa da Silva e Oliveira	C. do Gov. de 24 de Setembro de 1859.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Conceição do Apará.	Conceição do Apará	Caetano José Dias de Andrade	C. do Gov. de 8 de Julho de 1857.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
	Algoimbas	Pedro de Alcantara Evangelista	C. do Gov. de 12 de Outubro de 1859.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Peripiri.	Peripiri	Isidoro da Cunha e Mello	C. do Gov. de 31 de Janeiro de 1856.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
	Pedra	Jovencio Ramos da Cunha	C. do Gov. de 4 de Março de 1857.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Villa da Purificação.	Villa da Purificação	Martinho Mariano Floresta dos Santos	Carta do Gov. de 22 de Janeiro de 1855.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
	Ouricangas	Estanislau Alvares dos Santos	C. do Gov. de 7 de Maio de 1851.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Serrinha.	Serrinha	Paulo Francisco de Assis Lopes	C. do Gov. de 30 de Julho de 1859.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
	Coração de Maria	Manuel Cardoso Ribeiro	C. do Gov. de 15 de Março de 1848.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Tucano.	Tucano	Tito Thirso da Mota	C. do Gov. de 16 de Outubro de 1849.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Pombal.	Villa de Itapicuru	Manuel Romualdo de Jesus	Carta do Gov. de 15 de Março de 1848.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
	Amparo do Pau Grande	Joaquim Damasco de Souza	C. do Gov. de 15 de Julho de 1855.	600\$000	60\$000	Substituída por Luiz R. de Castro Azevedo.
Mirandella.	Mirandella	Joaquim José de Oliveira	C. do Gov. de 13 de Dezembro de 1847.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
		João José Gomes	Carta do Gov. de 13 de Abril de 1858.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Monte Santo.	Monte Santo	Jesuino Borges	C. do Gov. de 30 de Setembro de 1854.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
		Narciso José de Santa Anna	C. do Gov. de 18 de Junho de 1856.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Santo Antonio da Gloria.	Santo Antonio da Gloria	Antonio Moreira da Costa	C. do Gov. de 19 de Agosto de 1853.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Villa de Jacobina.	Villa de Jacobina	João Balduino de Oliveira	Carta do Gov. de 12 de Março de 1859.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
	N. S. da Sade	Honorio de Souza Mendonça	C. do Gov. de 1 de Fevereiro de 1845.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
Freguezia Velha.	Freguezia Velha	Pedro Alexandrino de Figueiredo	C. do Gov. de 27 de Outubro de 1852.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
	Villa Nova da Balança	José Bernardino Malta	C. do Gov. de 23 de Março de 1857.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
S. Antonio das Queimadas.	S. Antonio das Queimadas	Manuel Norberto d'Oliveira Luttgards	C. do Gov. de 22 de Outubro de 1855.	600\$000	60\$000	Alumna mestre.
	Riachão					
Morro do Chapão.	Morro do Chapão					

Comar- cas.	LOCALIDADE DAS CADEIRAS.	PROFESSORES.	DATA DE PROVIMENTOS.	ORDENA- DOS.	GRATIFI- CAÇÕES PARA CASA.	OBSERVAÇÕES.
Jouzeiro.	Villa do Iozzeiro	Manuel de Mello Affonso Costa	C. do Gov. de 7 de Agosto de 1843.	600\$000		Suspensão e em lugar João Firmino Lopes.
	Sento Sé.	Constantino Martins Ferreira.	C. do Gov. de 13 de Outubro de 1849.	600\$000 600\$000 600\$000		Vaga. Vaga.
	Povoação do Salitre.					
Mioand. Fozes cisco.	Villa da Barra	Francisco Peixoto de Miranda Veiros	C. do Gov. de 1 de Setembro de 1836	600\$000	40\$000	
	S. Rita do Rio Preto	Maria Eugénia Rodrigues de Araújo	C. do Gov. de 22 de Setembro de 1840.	600\$000	40\$000	
	Villa de Campo Largo	Leandra Pereira Bastos	C. do Gov. de 19 de Janeiro de 1841.	600\$000		
	Angical	Manuel Antonio do Rego.	C. do Gov. de 11 de Setembro de 1859.	600\$000		
	Arraial da Formosa.	Zacarias José Carneiro.	C. do Gov. de 13 de Novembro de 1843.	600\$000 600\$000		Vaga.
Rio de Contas.	Villa do Rio de Contas.	Thomé Bernardino de Magalhães	C. do Gov. de 14 de Junho de 1856.	60\$400	40\$000	
	Santa Izabel de Paraguassu.	Julia Candida Oliva	Carta do Gov. de 30 de Outubro de 1851.	600\$000		Substituido por E. X. de Carvalho Cotrin.
	Freguesia Velha	Manuel Rodrigues Villares.	C. do Gov. de 8 de Março de 1857.	600\$000		Substituida por A. Sophia de Meira Cotrin.
	Villa de Maracás.	André José Candido da Rocha	C. do Gov. de 20 de Março de 1857.	600\$000		Alumno mestre.
	Bom Jesus do Rio de Contas.	Luperio Leolindo Pitombo	C. do Gov. de 12 de Dezembro de 1853.	600\$000		Alumno mestre.
	Morro do Fogo	José Izidro da Silva.	C. do Gov. de 21 de Março de 1854.	600\$000		
	Arraial do Campestre	Manuel Marciano Gomes da Costa.	C. do Gov. de 9 de Agosto de 1856.	600\$000		
	Dito dos Remedios			600\$700		Vaga.
	Dito das Almas	Hemeterio Martyres de Jesus.	C. do Gov. de 26 de Junho de 1855.	600\$000		
Chique- Chique.	Villa de Chique-Chique.			600\$000		Vaga.
	Remanso	José Martins de Lima e Mello	C. do Gov. de 18 de Abril de 1856.	600\$000 600\$000	 48\$000	Vaga.
Coatité	Villa de Coatité	João Alexandre Aranha Dantas	C. do Gov. de 22 de Abril de 1844.	600\$000		
	Villa da Victoria	Maria José de Barros Vieira.		600\$000		Vaga.
	Arraial das Umburanas.	Martiniano de Sant'Anna	C. do Gov. de 17 de Junho de 1853.	600\$000		
	Freguezia de S. Antonio da B.	João Ramos de Figueiredo.	C. do Gov. de 28 de Julho de 1857.	600\$000		
	Arraial de S. Philippe.	Germano Firmino Rodrigues Lobelo	C. do Gov. de 5 de Setembro de 1851.	600\$000		
	Gentio.	Hermenegildo Luiz da Motta e Mattos.	Carta do Gov. de 11 de Agosto de 1856.	600\$000		
Urubú.	Villa do Urubú	Eduardo Domingues dos Santos.	C. do Gov. de 30 de Março de 1852.	600\$000		Substituida por A. Sergio e A. Braga.
	Dito de Carinhonha.	Rozendo Barboza da Silva.	C. do Gov. de 27 de Outubro de 1854.	600\$000		Vaga
	Brotas de Macaúbas.			600\$000		
	Villa de Monte Alto			600\$000		
	Dito de Macaúbas.	Silvestre Fernandes de Lima.	C. do Gov. de 30 de Abril de 1836.	600\$000		Alumno mestr.
	Rio das Eguas.	Basilio Desiderio da Encarnação.	C. do Gov. de 28 de Agosto de 1852.	600\$000		Substituida por Francisco F. de Mesquita.
	Lagoa Clara			600\$000		

COMARCAS.	LOCALIDADES.	COMMISSOENS.	OBSERVAÇÕES.
Cachoeira.	S. Felipe. " " Nagê. Freguesia da Pedra Branca.	Tenente Miguel Ribeiro da Silva Lobo. Capitão Izidro Constancio da Silva Pimentel. Tenente Coronel Domingos Rodrigues Seixas.	Servem os da Tapera.
S. Amaro.	Cidade de Santo Amaro. Nossa Senhora da Oliveira. Freguesia do Rio Fundo. Villa de S. Francisco. " " " Pojuca. Bon Jesus. Santa Anna do Catú. Paramirim. " " S. Sebastião. Mãe de Deus do Boqueirão. Secorro. Sanbara. Bon Jardim. Ilha dos Frades.	Dr. Luiz Rodrigues Dutra Rocha. Dr. Fernão Alvaro da Camara Paim. Dr. José Pereira da Silva Moraes. Vigario Antonio José Teixeira. Dr. José Teixeira da Mata Bacellar. Tenente Coronel José Freire de Carvalho. Vigario Fernando dos Santos Pereira. José Joaquim Ramos Junior. Desiderio Machado Velloso. Dr. Joaquim Ignacio Calmon. Major Antonio Alves Pereira da Silva.	Serve o de Pojuca. Serve o de Bon Jesus. Servem os da Villa de S. Francisco. Serve o do Rio Fundo. Serve o de Bon Jesus
Nazareth.	Cidade de Nazareth. " " " " " " Maragogipinho. Arraial da Conceição. Itaparica. " " Jaguaripe. Santo Antonio dos Vallaques. Vera Cruz. Santo Amaro do Catú. Pirajuhia. " " Aldéa. Lago. " " Estiva. Santo Antonio de Jesus. Caixa-Prego. Encarnação.	Dr. Americo Muniz Barreto da Silveira. Manuel Pedro da Silva. Padre Jacintho Villas-boas de Jesus. Antonio Augusto Freire de Carvalho. Dr. Bento José Fernandes d'Almeida. Dr. Francisco Rodrigues Monção. Vigario Honorio José de Lemos. Coronel Fructoso Pinto da Costa. Major Manuel Dias Coelho. José Malaquias Soares Serpa. Vigario Joaquim José de Góes Tourinho. Capitão Antonio Peixoto de Araujo. Manuel de Souza Sampaio. Capitão Manuel Lourenço Nunes Sarmiento. Vigario José de S. Bento Barauna.	Servem o de Nazareth. Servem os de Itaparica. Servem os de S. Amaro do Catú. Servem os da Pirajuhia.
Feira do Sun- s'Anna.	Villa da Feira de Santa Anna. Camisão. " " Orobó. " " " " Monte Alegre.	Capitão Leonardo José Pereira Borges. Vigario Manuel Alves Moreira da Costa. Tenente Coronel José Antonio Sampaio. Vigario Manuel Ferreira Pacheco. Bernardo José das Neves. Felippe Fernandes Serpa. Tenente Coronel Antonio João Bellas.	

COMARCAS.	LOCALIDADES.	COMMISSOENS.	OBSERVAÇOENS.
Feira de Sant'Anna.	Serra Preta. " " Santa Barbara. Riachão de Jacuipé. Coité.	João Carneiro do Silva. Ricardo de Senaa e Souza. Fr. José de S. João Baptista. Vigário Manuel dos Santos Vieira.	Serve os da Feira.
Imbambuê.	Villa de Imbambuê. " " Purificação. " " Nossa Senhora dos Prazeres. Alagoinhas. Aporá. Ouricangas. " " Serrinha. Pedrão. " " Igreja Nova. SS. Coração de Maria. " " "	Dr. Candido José de Figueiredo. Dr. José Lucas da Silva Dias. Dr. Cypriano d'Almeida Sebrão. Dr. Angelo Costódio da Santos. Dr. Domingos Gomes Ferreira Velloso. Antonio Alves Moitinho. Vigário João José Barboza. Tenente Coronel João d'Araujo Fróes. Vigário Manuel Alvares de Carvalho. " " Padre Themotco Martins Valverde. Capitão João Regis de Lima. Mannel Pinto da Rocha. Dr. Felipe Ferreira d'Araujo Pinho. José Felix de Carvalho.	Servem os da Purificação.
Itapicuru.	Villa de Itapicuru. " " Pombal. " " " " Villa do Soure. Villa d'Abadia. " " Tucano. " " " " Mirandella. Ribeira do Pau Grande. Barracão.	João Mendes Dantas Itapicuru. Major Esequiel Ferreira Baptista. José Ignacio Dantas Britto. Francisco Ignacio Cesar. Tenente-Coronel Gonçalo Dantas de Britto. " " Vigário Mannel Joaquim da Fonseca Doria. Dr. Virgilio Silvestre de Faria. Francisco Borges Ferreira e Silva. Dento José de Góes. Dr. João dos Reis de Souza Dantas. " " Tenente Bernardino José de Souza.	Servem os de Itapicuru. Servem os do Pombal. " " "
Monte Santo.	Villa de Monte Santo. Geremoabo. " " Freguesia do Bom Conselho.	Felisherto José Pinheiro. Tenente Coronel João Rabello de Moraes. Coronel João Dantas dos Reis. Ajudante José Paulino e Borges. Vigário Caetano Dias da Silva.	
Jacobina.	Villa da Jacobina. " " Villa Nova da Rainha. " " " " Freguesia Velha.	Dr. José Antonio da Rocha Vianna. Tenente Coronel Justiniano Cesar Jacobina. Francisco Fernando Pereira da Graça. Vigário Luiz Correia Caldas Lima. Salustiano Leite de Jesus. " " " " " " " " " " " "	Vago.

COMARCAS.	LOCALIDADES.	COMMISSOENS.	OBSERVAÇÕES.
Jacobina.	Santo Antonio das Queimadas. Morro do Chapeo. Freguesia da Saudé. Riachão.	Vigario Domingos Jacome d'Oliveira Barros. Comm.º Superior Quintino Soares da Rocha. Vigario Joaquim Ignacio de Vasconcellos. Vigario Paulino Serapião d'Almeida Santos.	Servem os da Jacobina.
Joazeiro.	Villa do Joazeiro. Sento Sê. Capim Grosso. Santo Antonio da Gloria. Salitre.	Vigario Caetano d'Araujo Netto Grosso. Dr. Joaquim de Mello Rocha. José Victorino de Souza. Dr. Francisco Zabuton d'Almeida Pires. Manuel Gonçalves Torres. Januario Nunes de Souza.	Serve os de Joazeiro.
S. Francisco.	Villa da Barra. Santa Rita do Rio Preto. Villa de Campo Largo. Angical. Arraial da Formosa.	Benedicto Mariano Rio Grande. Benedicto Rodrigues d'Araujo. Vigario Luiz Francisco Vianna. Tenente Coronel Joaquim Herculano d'Almeida.	Serve o de Campo Largo. Servem os de Santa Rita do Rio Preto
Rio de Contas.	Villa do Rio de Contas. " " " " " Santa Isabel de Paraguassu. Freguesia Velha do Rio de Contas. Villa de Maracás. Botiagu. Bom Jesus do Rio de Contas. Morro do Fogo. Arroial do Campestre. Nossa Senhora dos Remedios. Andarahy.	Major José Joaquim d'Oliveira Rocha. Vigario Jeronimo Dantas Barbosa. Francisco Justiniano de Moura Costa. Dr. José Antonio Gomes Netto. Major José de Souza Botelho. Vigario Lisardo Gonçalves dos Santos. Francisco Joaquim Rodrigues Lima. Conego Vigario José de Souza Barbosa. Vigario Sebastião Dias Laranjeiras. José Joaquim da Silva.	Servem os do Rio de Contas. Vago. Servem os do Bom Jesus. Vago.
Chique-Chique.	Villa de Chique-Chique. " " " Pilão Arcado. Cap.º de S. Ant.º de Pilão Arcado.	Manuel Fulgencio d'Azevedo. Joaquim Estacio da Costa. Francisco Netto Martins. José Antonio de Abreo.	Vago.
Unetê.	Villa de Caetité. " " " Villa da Victoria. Arraial das Umburanas. Santa Antonio da Barra.	Dr. José Rodrigues Nunes. Padre Manuel José Gonçalves Fraga. Dr. Hugolino Ayres de Freitas e Albuquerque. Theotonio Gomes Rozeira. Vigario Antonio Maria de Jesus.	Vago.

COMARCAS.	LOCALIDADES.	COMMISSOENS.	OBSERVAÇOES.
Cacilé.	Arraial de S. Felipe. " " Gentio. Arraial da Canabrava.	Francisco Xavier de Souza Castro. Capitão Francisco José dos Santos Barros.	Servem os de Cacilé. Vago.
Urubú.	Villa do Urubú. " " Villa de Carinhanha N. Senhora de Brotas de Macaúbas. Villa de Monte Alto. Villa de Macaúbas. " " Rio das Eguas. Egoa Clara. " "	Antônio d'Almeida Branco. Manuel Joaquim da Silva Leão, Theotonio de Souza Lima. Possidonio José de Oliveira. Vigario Manuel Florencio da Silva Pereira. Prudente Rodrigues d'Araujo Barretto. Aprigio Xavier da Silva Pereira. Vigário José Alexandre da Silva Leão. Dr. Jeronimo Borges de Barros. Maximino José Domingues. Francisco Alvares da Silva. Vigario João Baratta de Góes. Vigario João Joaquim de Souza Pondé. Afferes Jullião da Silva Marques. José Balduino de Souza.	
Valença.	Valença. " Conceição de Guarem. Velha Boipeba. Jequiriçá Santarem. Cairú. Taperoá. Ilha do Morro. Nova Boipeba. Cajahiba. Area. Galeão. Serapuhy.	Vigario Geral Firmino Alvares dos Reis. Manuel da Cunha Menezes e Vascellos. Padre Antonio Felix de Queiroz. Capitão João Evangelista Rodrigues Freitas. Vigario João Martins Guimarães. Vigario Antonio Porphirio Ramos. Vigario Joaquim Ignacio Ferreira. José de Leonissa Palma. Manuel Perreira Franco. José da Silva Reis. Dr. José Alvares da Silva. Dr. João Antonio de Araujo e Vasconcellos. Dr. Augusto Leal de Menezes. Dionizio Antonio de Lima. Vigario Manuel Baptista Leitão. Tenente Coronel João de Souza Santos.	Serve os de Cairú. Servem os de Cairú. Servem os de Valença. Servem os de Cairú. Servem os da Valença.
Ilhéus.	Villa de Ilhéos. Olivença.	Capitão Joaquim José de Oliveira.	Vago.
Camamú.	Camamá. Maranhú.	Tenente Coronel Antonio Martins da Silva. Vigario Joaquim dos Anjos Pereira. Leonardo José de Figueiredo.	

COMARCAS.	LOCALIDADES.	COMMISSOENS.	OBSERVAÇÕES.
Camamu.	Villa da Barra do Rio de Contas. " " " " " " Barcellos. " " Igrapiuna.	Major Bernardino José de Magalhães. Dr. Antonio Duarte da Silva Valença. Joaquim d'Araujo Mendes. Antonio Gonçalves da Silva. Capitão Antonio Benedicto de Mattos.	
Porto Seguro.	Villa de Porto Seguro. " " " " Villa Verde. Belmonte. Santa Cruz. Canavieiras.	Dr. Manuel José da Costa e Silva. Vigario Joaquim Antonio da Silva. Vigario Bruno Avellino Caballina. Tenente Coronel Fernando da Cunha e Mello. José Gomes dos Santos. - - - - -	Vago.
Caravelhas.	Cidade de Caravelhas. " " " Villa de Porto Alegre. Villa Viçosa. " " " " Alcobaça. " " Villa do Prado. " " " Colonia Leopoldina.	Vigario Norberto da Costa e Souza. Dr. José Candido da Costa. Manuel Nobertino da Costa. Vigario Francisco Pinto Ribeiro. João Pires de Carvalho. José Pereira dos Remedios. Bernardo José do Rosario. Francisco Guerreiro do Valle. Abel Naciel da Cunha. Bernardo José da Silva Motta. - - - - -	Vago.

Directoria Geral dos Estudos da Bahia 24 de Fevereiro de 1859.

O Secretario

Antonio Americo Barbosa d'Oliveira.



Illm. e Exm. Sr.

Tendo eu tido a honra de transmittir ao Illustre Antecessor de V. Ex., em 3 de Agosto proximo passado, o Relatorio circumstanciado do estado da Bibliotheca publica, durante um anno, contado do 1.º de Julho de 1857 a 30 de Junho de 1858, que foi apresentado á Assembléa Legislativa Provincial, na sua ultima sessão, occupo-me agora com o que diz respeito ao segundo semestre de 1858, para dar cumprimento ao que determina o art 9 § 6.º do Regulamento do mesmo Estabelecimento.

ACQUIZIÇÃO DE NOVAS OBRAS.

Em observancia do disposto pelo Exm. Predecessor de V. Ex., no seu despacho de 24 de Julho ultimo, que fixou a somma de rs. 2:000,000 para compra de novas Obras, em vista da Lei da Assembléa Legislativa Provincial n. 662 de 31 de Dezembro de 1857, organizei dezoito relações de Livros scientificos, publicados tanto no Idioma Nacional, como em Francez e Inglez, os quaes ainda não se achão n'esta Bibliotheca, cuja acquisição convem fazer-se, por serem todos de reconhecido merito, e alguns pedidos pelos leitores, que costumão frequentar este Estabelecimento, e em 4 de Novembro proximo findo, tive a satisfação de submettel-as á illustrada approvação de V. Ex., recebendo posteriormente a segurança de que as referidas relações serão remettidas as Legações do Brazil em Londres e em Pariz, para lhes darem o competente destino.

As relações aqui junctas, de n. 1 a 4, descrevem as Obras scientificas, que forão recebidas, no referido segundo semestre de 1858, da Secretaria da Presidencia de Hamburgo, em virtude da subscrição do Governo Provincial, as que forão deadas por particulares, e as remettidas pelas diversas Typographias d'esta cidade, D'entre ellas merecem especial menção, pela utilidade que podem prestar á industria nacional, e á Administração da Provincia, o

Lavrador Prático da Canna de Assucar, composta em inglez, por Leonardo Wray, e trasladada para o portuguez por J. E. da Silva Lisboa, e a Copilação das Leis provinciaes pelo Padre A. da Rocha Vianna. Tambem tem sido recebido regularmente os Periodicos, e Revistas Nacionais e Estrangeiros, que o Governo Provincial costuma subscrever, conforme se lê nas relações junctas sob n. 5 e 6, havendo V. Ex. se dignado dar a sua competente authorisação para que assim continue no presente anno.

ENCADERNAÇÕES.

Forão encadernados com volumes de diversos formatos, sendo este numero diminuto á vista das muitas obras que tambem necessitam do mesmo auxilio, umas por terem as encadernações ja deterioradas, e outras por estarem ainda em brochura, e d'esta forma mais sujeitas a se estragarem: o que convem evitar á bem da conservação desta Livraria.

CATALOGO GERAL DA BIBLIOTHECA.

Está concluida a impressão do Catalogo Geral dos Livros desta Bibliotheca, faltando-lhe somente a Taboa das erratas, de que ora me occupo. Este trabalho, que forma um volume de 467 folhas, com 933 paginas em oitavo grande, conforme ordenou o Exm. Sr. Desembargador João Lins Vieira Cansião do Sinimbu, foi commettido á Typographia de Antonio Olavo da França Guerra, que conseguiu executal-o com a possivel perfeição, tendo de superar as difficuldades que apresenta a impressão dos titulos das obras escriptas em diversas Idiomas Estrangeiros, sendo estas as que constituem a maior parte d'esta Livraria.

NUMERO DE LEITORES.

Durante os seis mezes a que se refere o presente Relatorio, a Bibliotheca Publica foi frequentada por 936 individuos, sendo alguns meros visitantes. No primeiro semestre houverão 1516 concurrentes, o que dá a totalidade de 2452 em todo anno de 1858.

As Obras mais consultadas, conforme refere a exposição aqui annexa sob n. 7 do prestante Official Ajudante, forão as da Secção das Sciencias e Artes, taes como Philosophia, Geographia, Physica, Chimica, Medicina e Bellas-Artes.

REGISTRO DA CORRESPONDENCIA.

A correspondencia, tanto com o Governo da Provincia, como com as diversas Authoridades e particulares, acha-se toda competentemente registrada em Livros distinctos, á esse fim destinados.

PESSOAL DA BIBLIOTHECA.

Os empregados d'este Estabelecimento continuão a desempenhar com zelo e assiduidade os deveres de seus respeitaveis cargos. A Bibliotheca porém tem estado privada da util cooperação de seu Escriptuario, Luiz Olympio Telles de Menezes, que desde o 1.º de Setembro proximo passado, se acha no gozo d'uma licença de seis mezes, concedida pelo Exm. Predecessor de V. Ex., em vista da authorisação da Assembléa Legislativa Provincial; do que ha resultado augmento consideravel de trabalho para o meu Ajudante, Joaquim de Mattos Telles de Menezes, ao qual elle tem-se prestado com a melhor vontade possivel.

CONTABILIDADE.

Segundo o Balanço aqui juncto sob n. 8, a despesa da Bibliotheca Publica no anno de 1858 foi de rs. 5:792\$473, não sendo comprehendida n'esta somma a quantia de rs. 2:000\$000, decretada pela Lei de 31 de Dezembro de 1857 para aquisição de novas Obras, por não ter ainda sido despendida para o presente anno, conforme o orçamento tambem aqui juncto sob n. 9, as despesas d'este Estabelecimento são calculadas em rs. 8:303\$508, havendo de mais do que no anno precedente rs. 2:513\$635, por motivo do augmento dos vencimentos dos respectivos Empregados, conforme o Acto do Governo de 8 de Maio ultimo, em cumprimento á Resolução da Assembléa Provincial n. 641 de 4 de Dezembro de 1857, e rs. 2:000\$000 para compra de Livros, decretados pela Lei da mesma Assembléa n. 727 de 17 de Dezembro de 1858.

Antes de encerrar a presente exposição, seja-me ainda permittido, mais uma vez, chamar a attenção da Presidencia e da Assembléa Legislativa da Provincia, sobre a conveniencia de pôr á coberto de algum sinistro o deposito ja crescido e preciso, que existe n'esta Casa, e que tanto ha custado formar; podendo-se conseguir este fim, mediante uma diminuta quantia, que annualmente se pague á alguma Companhia de Seguros, que garanta o valor de seus Livros e mobilia.

Deos Guarde a V. Ex. Bibliotheca Publica da Bahia 24 de Janeiro de 1859.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barretto, Dignissimo Presidente da Provincia.

Gaspar José Lisboa, Bibliothecario.

RELAÇÃO

dos impressos mandados para esta Repartição pela Secretaria do Governo d'esta Provincia, e de ordem do mesmo, durante o segundo semestre do proximo passado anno.

FALLA recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo Vice-Presidente, e Desembargador Manoel Messias de Leão.	1
Bahia: 1858—infol. broch. vol.	1
RELATORIO da Repartição dos Negocios do Imperio.	
Rio de Janeiro: 1858—in fol. broch. vol.	1
RELATORIO da Repartição dos Negocios da Marinha.	
Rio de Janeiro: 1858—in fol. broch. vol.	1
RELATORIO da Repartição dos negocios da Justiça.	
Rio de Janeiro: 1858—in fol. broch. vol.	1
REVISTA dos Tribunaes, os ns. 63, 64 e 66, folhas.	3
Bibliotheca Publica da Bahia 8 de Janeiro de 1859.	2.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes, Ajudante do Bibliothecario.

RELAÇÃO

dos livros mandados de Hamburgo para esta Repartição, á expensas do Governo d'esta Provincia, durante o 2.º Semestre do proximo passado anno.

FLORA BRASILIENSIS sive enumeratio plantarum in Brasilia, & &
Auctore Carolus Frid. Phil de Martius—Faciculo XVIII—
part.

Lipisiz 1858—in fol. broch. vol

1

Bibliotheca Publica da Bahia 7 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes, Ajudante do Bibliothecario.

RELATORIO que dirigio o Presidente da Provincia do Pyauhi o Dr.
João José de Oliveira Junqueira, á Assembléa Provincial.
Maranhão: 1858—in fol. broch. vol. 1

OBSERVAÇÃO. — Continua a receber esta Repartição, gratuitamente, o
Correio Mercantil do Rio de Janeiro, o *Correio Sergipense*, e o *Colono de*
Nossa Senhora do O', publicado na Provincia do Pará.

Bibliotheca Publica da Bahia 8 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes, Ajudante do Bibliothecario.



RELACÃO

dos impressos das differentes Typographias d'esta Cidade, mandados para esta Repartição, durante o segundo semestre do anno proximo passado.

Da de Antonio Olavo da França Guerra. Peças relativas ao embarque do Exm. Sr. Desembargador João Lins Vieira Cansansão do Sinimbu.

Bahia: 1858—in 8.º broch. vol. 1

RELATORIO do Exm. Sr. Desembargador João Lins Vieira Cansansão do Sinimbu, entregando a Presidencia d'esta Provincia.

Bahia: 1858—in fol. broch. vol. 1

FALLA recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo Vice-Presidente da Provincia. o Exm. Sr. Desembargador Manoel Messias de Leão.

Bahia: 1858—in fol. broch. vol. 1

RELATORIO sobre a Instrucção Publica da Provincia da Bahia, apresentado pelo Director Geral dos Estudos, o Doutor João José Barbosa de Oliveira, em 1858.

Bahia: 1858—in fol. broch. vol. 1

Da de Carlos Poggetti. Estatutos do Banco da Bahia approvados por Decreto Imperial n. 2140 de 3 de Abril de 1858, redigidos com alterações do Governo Imperial.

Bahia: 1858—in 8.º broch. vol. 1

Da de Camillo Lellis Masson: Almanack administrativo, mercantil e industrial da Bahia para o anno de 1858, por Camillo Lellis Masson, 4.º anno.

Bahia: 1858—in 12 broch. vol 1

CATHECISMO-historico-dogmatico, &. pelo Revm. Vigario José Joaquim da Fonseca Lima.

Bahia: 1858—in 12. broch. vol 1

O LAVRADOR Pratico da Canna do Assucar, &, &, composto em Inglez por Leonardo Wray, e traducido em Portuguez por J. E. da Silva Lisboa.

Bahia: 1858—in 8.º broch. vol 1

Da de Epifanio Pedrosa. Calabar. Drama em verso, em 5 actos, pelo Dr. Agrario de Sousa Menezes.

Bahia: 1858—in 8.º broch. vol. 1

COPILAÇÃO, em indice alfabetico, de todas as Leis Provinciaes da Bahia, Regulamentos, e Actos do Governo, para execução das mesmas, desde 1855; pelo Revm. Dr. Antonio da Rocha Vianna.

Bahia: 1858—in fol. broch. vol : 1

FREI CECILIO, ou o Segredo da Confissão. Drama original, em 5 Actos, pelo Dr. João Pedro da Cunha Valle.

Bahia: 1858—in 8.º broch. vol. 1

MEMORIA sobre o magisterio, e escriptos philosophicos do Dr. Sallustiano Pedrosa, pelo Dr. Eunapio Deiró.

Bahia: 1858—in 8.º broch. vol. 1

Bibliotheca Publica da Bahia 15 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes, Ajudante do Bibliothecario.

RELACÃO

dos Periodicos nacionaes, impressos no Rio de Janeiro, que, de assignatura d'esta Repartição, forão recebidas durante o 2. Semestre do proximo passado anno.

REVISTA dos Tribunaes, de n.º 78 á 352—fol.	44
JORNAL do Commercio, de n.º 78 á 352—fol. ,	275

Bibliotheca Publica da Bahia 7 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes.

Ajudante do Bibliothecario.

RELAÇÃO

dos Periodicos estrangeiros, que assigna esta Repartição, recebidos durante o 2. Semestre do proximo passado anno.

ANNUAIRE des Deux-Mondes—Paris: 1857—1858—in 8.º broch. —vol.	4
GAZETTE des Tribunaux, de n.º 9726 á 9881 fol.	155
ILLUSTRATION (L') de n.º 804 á 823 fol.	23
JOURNAL-Général de l'Instruction Publique—de n.º 44 á 96—fol.	55
JOURNAL d'Agriculture pratique—Paris: 1858—in 8.º—broch. vol.	11
JOURNAL des Économistes—Paris: 1858—in 8.º—broch.—vol.	6
REVUE des Deux-Mondes—Paris: 1858—in 8.º—broch—vol.	12
EDINBURGH Review (The) Edinburgh: 1858—in 8.º—broch.—vol.	1
ILLUSTRATED London News (The) London: 1858—in fol.—(1.º Se- mestre de 1858) vol.	1
Bibliotheca Publica da Bahia 7 de Janeiro de 1859.	

Joaquim de Mattos Telles de Menezes.

Ajudante do Bibliothecario.

RELAÇÃO

dos Leitores que frequentarão esta Bibliotheca, durante o segundo semestre do anno proximo passado, segundo os registros parciaes das respectivas secções.

O numero total de Leitores que no decurso do segundo semestre do anno proximo passado, frequentarão esta Repartição foi de 936. Couberão a Theologia 87, a Jurisprudencia 165, as Sciencias e Artes 390, a Litteratura 166, e a Historia 178. As obras notaveis, concernentes as respectivas secções, forão as mais versadas. A secção das Sciencias e Artes, que abrange multiplicadas e preciosos ramos dos conhecimentos humanos, ainda esta vez sustentou sua primasia entre as mais, pelo crescido numero de seus cultivadores. D'esta secção, as Sciencias mais estudadas forão—Philosophia, Geographia, Phisica, Chimica, Mineralogia e Medicina; e quanto as Artes, Musica, Desenho e Architectura. Forro-me de nomear as obras pedidas no decurso do referido semestre, e que ainda não possuiue a Bibliotheca; porque fazem ellas grande parte das que em desoito relações, acaba esta repartição de mandar buscar a Europa pelo intermedio do Exm. Sr. Presidente d'esta Provincia.

Bibliotheca Publica da Bahia 11 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes, Ajudante do Bibliothecario.

Balanco da Receita e Despeza da Bibliotheca Publica da Bahia durante o anno de 1858.

1858		Receita á cargo do Ajudante da Bibliotheca.		RECEITA.	1858.	Despeza feita pelo Ajudante da Bibliotheca.		DESPESA.
Janeiro	27	Dinheiro entregue ao Ajudante da Bibliotheca, Joaquim de Mattos Telles de Menezes para occorrer as despesas miudas da mesma Repartição. . . .	500\$000	100\$000		Importancia despendida com objectos de escripturação.	21\$280	104\$280
Agosto	2	Idem, idem, idem.	50\$000			Idem, com reparos, e despesas miudas.	73\$000	
		Receita á cargo da Thesouraria Provincial.				Despeza á cargo da Thesouraria Provincial.		
Junho	14	Dinheiro entregue ao Bibliothecario Gaspar José Lisboa, importancia de diversas assignaturas de Revistas, e Jornaes Nacionais e Estrangeiros. . . .	210\$980			Importancia despendida com assignaturas de Revistas, Jornaes nacionaes e estrangeiros	210\$980	
Agosto	10	Idem, idem, importancia de 30 obras scientificas, que mandou buscar para uso da Bibliotheca. . .	240\$160			Idem, com acquisição de 30 obras scientificas. . . .	240\$160	
"	13	Idem á Antonio Olavo da França Guerra por conta da impressão do Catalogo.	500\$000			Idem, por conta da impressão do Catalogo da Bibliotheca.	500\$000	
"	23	Idem ao mesmo Bibliothecario, acquisição d'um Fasciculo da Flore Brasileira.	30\$000			Idem, pela acquisição d'um Fasciculo da Flore Brasileira, vindo de Hamburgo.	30\$600	
Setembro	27	Idem, idem, importancia que pagou á Manuel Jacques Jourdan, pela encadernação de 100 volumes de diferentes formatos	250\$000	1:240\$740		Idem, com a encadernação de 100 volumes de diferentes formatos	250\$000	1:240\$740
Dezembro	31	Idem aos Empregados que constituem o pessoal da Bibliotheca, importancia dos ordenados, e gratificações durante o anno findo		4:438\$453		Idem, com ordenados, e gratificações dos empregados da Bibliotheca, durante o anno findo.		4:438\$453
		Rs.		5:788\$193				
		Saldo á favor do Ajudante, do que mais gastou, e que debita-se á Thesouraria Provincial.		4\$280				
		Rs.		5:792\$473				
						Rs.		5:792\$473

Bibliotheca Publica da Bahia 3 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes.—Ajudante do Bibliothecario.

ORÇAMENTO

Da receita para o pessoal, e material da Bibliotheca Publica da Bahia, em o anno de 1859.

PESSOAL.					
Bibliothecario—Gratificação, conforme o Acto do Governo de 8 Maio, em cumprimento á Resolução n. 641 de 4 de Dezembro de 1857, á contar do 1.º de Janeiro á 31 de Dezembro do corrente.	2:000\$000			Transporte	1:160\$000 3:786\$390
Idem, idem, conforme a Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, á contar de 4 de Dezembro de 1857 á 8 de Maio de 1858.	427\$419	2:427\$419		Idem, ordenado, conforme a Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, á contar de 4 de Dezembro de 1857 á 8 de Maio de 1858	95\$644
Ajudante do Bibliothecario—Ordenado, conforme o Acto do Governo de 8 de Maio de 1858, em cumprimento á Resolução n. 641 de 4 de Dezembro de 1857, á contar do 1.º de Janeiro á 31 de Dezembro do corrente.	750\$000			Idem, gratificação, idem, idem, idem.	45\$224 1:240\$868
Idem gratificação, idem, idem.	450\$000			Guardas (Dons)—Ordenado na razão de 500\$000 á cada um, conforme o Acto do Governo de 8 de Maio, em cumprimento á Resolução n. 641 de 4 de Dezembro de 1857, á contar do 1.º de Janeiro á 31 de Dezembro do corrente.	1:000\$000
Idem, ordenados, conforme a Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, á contar de 4 de Dezembro de 1857 á 8 de Maio de 1858.	105\$225			Idem, idem, conforme a Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, á contar de 4 de Dezembro de 1857 á 8 de Maio de 1858	128\$250
Idem, gratificação, idem, idem, idem	53\$846	1:358\$971		Idem, gratificação ao que serve de Porteiro, conforme a Resolução n. 501, e o Acto do Governo de 8 de Maio de 1858.	50\$000 1:178\$250
Escrepturario—Ordenado, conforme o Acto do Governo de 8 de Maio, em cumprimento á Resolução n. 641 de 4 de Dezembro de 1857, á contar do 1.º de Janeiro á 31 de Dezembro do corrente.	760\$000			MATERIAL.	
Idem, gratificação, idem, idem, idem.	400\$000			Com a aquisição de Obras novas, conforme a letra do § 4.º art. 1.º da Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858.	2:000\$000
Somma	1:160\$000	3:786\$390		Com o expediente.	100\$000 2:100\$000
				Réis.	8:305\$508


O Presidente da Provincia, usando d'attribuição que lhe foi conferida pelo § 4.º do artigo 1.º da Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, tem resolvido expedir o seguinte:

REGULAMENTO

PARA

a Bibliotheca Publica da Provincia da Bahia.

CAPITULO I.

Art. 1.º O pessoal da Bibliotheca se comporá dos seguintes empregados.

Um Bibliothecario com 1:800\$000 de ordenado e 500\$ de gratificação.

Um 1.º official com 1:000\$000 de ordenado e 500\$ de gratificação.

Um 2.º official com 900\$ de ordenado e 500\$ de gratificação.

Dous Guardas com 700\$ de ordenado.—O que servir de Porteiro terá mais 100\$ de gratificação.

Um Continuo com 500\$ de ordenado.

Art. 2.º Os officiaes são encarregados de velar na conservação, e boa ordem da livraria, e compete-lhes

§.º 1.º Mandar pelos Guardas fazer entrega dos livros que se pedirem para a leitura, mediante um bilhete de indicação com assigna-

tura, tomando nota d'elles em um protocolo, segundo a classe a que pertencerem, e fazendo-os recolher em tempo ao seu devido logar, e restituindo n'essa occasião o bilhete.

§.º 2.º Observar quem entra na Bibliotheca, como está, e o que faz, velando sobre tudo que disser respeito á policia, e a ordem do estabelecimento.

§.º 3.º Organisar os catalogos e classificar, sob a inspecção do Bibliothecario, as obras e os livros.

§.º 4.º Fazer a escripturação do expediente e registros.

§.º 5.º Apresentar ao Bibliothecario no principio de janeiro para em seu relatorio levar ao conhecimento do Governo, uma exposição do occorrido durante o anno, mencionando o numero dos leitores, e as materias mais cultivadas, as obras procuradas e não existentes, as impressões diversas feitas no paiz, e que forem levadas a Bibliotheca.

Art. 3.º Ao 1.º official compete, alem d'isso, substituir ao Bibliothecario nos seus impedimentos.

Art. 4.º Aos Guardas compete:

§.º 1.º Coadjuvar e substituir aos officiaes na escripturação do expediente e registros.

§.º 2.º Vigiar as salas do Estabelecimento, timbrar os livros e jornaes, arrumar-os nas respectivas estantes, dar e receber a mandado dos officiaes, as obras que forem pedidas para a leitura.

§.º 3.º Limpar e sacudir os livros com o maior cuidado.

Art. 5.º Ao Guarda que servir de Porteiro compete alem disso:

§.º 1.º Comparecer um quarto de hora antes da marcada para commecarem os trabalhos, afim de abrir as portas do estabelecimento, e cuidar do aceio da casa, coadjuvado pelo continuo.

§.º 2.º Prohibir que alguém entre com livros, fazendo os depositar para serem restituídos na saída.

§.º 3.º Conservar em seu poder as chaves do estabelecimento, e zelar todos os objectos pertencentes a Bibliotheca, os quaes ficarão sob a sua guarda, pelo que assignará um termo de inventario.

§.º 4.º Occorrer as despesas precisas ao aceio, limpeza, e illumination da casa, dando conta ao Bibliothecario que solicitará o pagamento d'ellas pela Repartição competente.

§.º 5.º Dar signal ao toque de uma sineta de cessarem os trabalhos

do estabelecimento, um quarto de hora antes da que for marcada para esse fim.

Art. 6.º Ao Continuo compete:

§.º 1.º Fazer todo o serviço interno da Bibliotheca, inclusive o da illuminação, e conduzir os officios.

Art. 7.º A Bibliotheca se abrirá todos os dias uteis d'esde as 9 horas da manhã até as duas da tarde, e desde as cinco da tarde até as nove da noite.

Art. 8.º Alem dos dias santos de guarda, domingos, e de festividade nacional, não se abrirá a Bibliotheca nos dias do Carnaval, inclusive o de cinsa, nos comprehendidos entre o domingo de Ramos e o de Paschoela, e de 23 de Dezembro á 7 de janeiro.

Art. 9.º O Governo se empenhará em ornar as salas da Bibliotheca com os retratos dos homens illustres do Brazil.

Art. 10. O Governo da Provincia fará neste regulamento as alterações que a pratica indicar como necessarias.

Art. 11.º Fica em vigor o Regulamento de 30 de janeiro de 1851 em todas as partes que não se opposerem as presentes disposições.

Palacio do Governo da Bahia 8 de Março de 1859.

Francisco Xavier Paes Barreto.

para conduzírem ao mercado os seus generos de produção; hoje, porém, achão recursos na Colonia, tanto em trocas como especialmente na condução por terra dos seus generos, pois que antes do seu estabelecimento não havia nem ao menos uma picada má, como ha agora para desvio da primeira cachoeira.

6.º Não ha estrada que communique esta Colonia com a sua Villa nem mesmo com qualquer outra Villa ou povoação: a sua comunicação unica é pelo rio, embarcando-se no porto dos Funis, vencendo algumas difficuldades até o porto da Farinha onde desembarcão e carregão os seus generos por terra até desviar a segunda cachoeira denominada—Pancada—onde tomão novas canoas e vão ter então a Villa distante 4 leguas da cachoeira Pancada.

O Exm. Sr Cansansão mandou abrir uma excellente picada d'esta Colonia á Villa, a qual se inutilisou obstruindo-se por falta de pontes, de maneira que perdeu-se o dinheiro gasto, e conjunctamente o trabalho gratuito dos povos que se prestarão de boa vontade ao abrimto da mencionada picada.

Cumpre dizer aqui, que o projecto apresentado a Assembléa Provincial por um digno representante deste circulo, comprehende a estrada para esta Colonia, de maneira que feita a estrada mencionada no projecto, feita está a estrada d'esta Colonia; faltando apenas os pequenos melhoramentos do rio, aliás muito necessarios, melhoramentos que eu tomo a liberdade de levar a consideração de V. Ex. em papel separado. Removido, pois, os pequenos embaraços que se notão nesse papel, poderão as canoas carregadas transitarem livremente desde o porto Funil até o porto da Farinha, navegação esta sobre modo interessante, nem só a Colonia como a toda população do Município, visto ser este rio habitado pelo grande numero dos lavradores.

7.º Não tenho neahuma habilitação para calcular a importancia da estrada e das pontes que ella necessita, o que posso informar a V. Ex. é que á haver uma estrada que communique a Villa com o centro, qual essa do mencionado projecto, esta Villa e o Município mudarão inteiramente de face, e offerecerá em breve, grandeza e prosperidade, porque elle encerra em si todos os elementos de riqueza; porque elle tem, não digo centenares, porém milhares de legoas quadradas de mattas virgens e productoras, e com madeiras de todas as qualidades, as mais preciosas para todos os generos de construcção e arte: todas cortadas de milhares de ribeirões, e todas finalmente, terras nacionaes e as quizes nem alguém ao menos lhe disputa a posse.

8.º Antes da Colonia a navegação do Rio de Contas não era frequentada da fazenda Sobrado até aqui, que são 22 leguas pouco mais ou menos: não era frequentada, porque não havia um só habitante desde lá até aqui: não era frequentada, porque não havia ainda mesmo uma má picada como ha hoje para desvio da cachoeira Funil: mas desde quando constou haver essa picada, frequentemente chegão canoas carregadas de algodão, couros, milho, feijão, farinha, toucinho, e etc., levando em retorno abundante, sal, fazendas e outros generos; apesar dos exagerados preços dos fretes que pagão de ida e

volta nos desvios das duas cachoeiras, exagerações que devem deapparecer desde que se concluirem as indicadas estradas do projecto. Releva dizer a V. Ex. que apenas os Jornaes annunciarão a construcção d'estas estradas os negociantes das Villas do Rio de Contas, Marahú e Camamú, e mesmo d'essa Capital se preparão para estabelecerem casas de commercio nos portos do Trem e Commissão.

O negociante d'essa praça Domingos Gomes Ferreira ja principiou a fazer o seo deposito de generos n'esta Villa, para onde ja remetteo mais de dous mil alqueires de saf.

A poucos dias subirão diversas canoas carregadas, com diversos generos de importação em um valor superior a 4:000\$000 de rs. pertencente a um lavrador do centro, e morador junto a fazenda Sobrado, chamado Rogerio Ribeiro de Novaes, e não póde deixar esta navegação de crescer de dia em dia, visto como o Rio de Contas é navegado de certa distancia por diante pelo seo tributario Gavião até 22 leguas distante do Rio Pardo: sem haver precisão de despezas grandes para o seu melhoramento, visto como elle é navegavel hoje sem a arte ou a mão do homem.

A vista pois d'esta verdade como em um discurso o demonstrou um digno representante do centro, o Sr. Coronel Espinola; ja vé V. Ex. quanta gloria lhe caberia, quantas benções não receberia d'estes povos daqui e do centro, se por ventura com mão protectora e patriotica dêsse a estes povos uma via facil de communicação. Caiba pois a V. Ex. a gloria immorredoura de perpetuar seo nome. Julgo ter respondido ao officio de V. Ex. resta-me pedir-lhe de relevar que eu estendesse-me mais do que devia, o que fiz por duas razões: 1.ª, porque filho d'este lugar eu desejo a sua prosperidade, e me revolto quando vejo todos os melhoramentos para as outras comarcas com exclusão absoluta da minha, quando aliás esta comarca tem gigantescos elementos de prosperidade; 2.ª, porque penso concorrer com estas noticias para que V. Ex. possa fazer mais um acto que assignale a sua illustrada administração.

Deos Guarde a Ex. felizmente.

Rio de Contas 1.º de Dezembro de 1858.

Ilm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia Dr. Francisco Xavier Paes Barretto.

José Antonio de Sousa, Director.

RELAÇÃO

dos Colonos e suas familias, que se achão residindo na Colonia agricola nacional do Rio de Contas.

N. 1	Antonio José da Silveira	38 annos	Chefe de familia.
	Antonia	34 »	Mulher do dito.
	Maria	19 »	Filha »
	Manuel	18 »	» »
	Silveria	14 »	» »
	Benedicta	8 mezes	» »
» 2	Pacifico Eusebio da Assumpção	28 annos	Chefe de familia.
	Basília	25 »	Mulher do dito.
	Epifania	4 »	Filha. »
	Constança	2 »	» »
	Florencia	6 mezes	» »
	Maria	21 annos	irmã »
	Baldoina	19 »	» »
» 3	Mannel Eusebio da Rocha	24 »	Chefe de familia.
	Maria	42 »	Irmã do dito.
	Joaquina	35 »	» »
» 4	José Maria Cavalcanti	57 »	Chefe de familia.
	Rosa	58 »	Mulher do dito.

N. 5 Anselmo Monteiro	50 annos	Chefe de familia
Mathilde	45 »	Mulher do dito.
Antonio	17 »	Filho »
Manuel	14 »	» »
• 6 Angelo José de Magalhães	37 »	Chefe de familia.
Henriqueta	35 »	Mulher do dito.
Elisario	11 »	Filho »
Maria	10 »	» »
Barbara	8 »	» »
Felix	5 »	» »
Germano	1 »	» »
• 7 José Serafim de Carvalho	36 »	Chefe de familia.
Francisca	25 »	Mulher do dito.
Marcolino	9 »	Filho »
Florentino	7 »	» »
Theofilo	4 »	» »
• 8 Manuel dos Santos Souza	39 »	Chefe de familia
Sebastiana	30 »	Mulher do dito.
Maria	17 »	Filha »
Ricarda	15 »	» »
Salustiana	13 »	» »
Anna	10 »	» »
Joanna	6 »	» »
Germana	3 »	» »
Vivardo	2 »	» »
• 9 Francisco Anacleto José	38 »	Chefe de familia.
Maria	24 »	Sua mulher.
Raimundo	12 »	Filho dos ditos.
Antonio	10 »	» »
• 10 Lisardo José Gomes	45 »	Chefe de familia.
Lauriana	46 »	Sua mulher.
Sabino	22 »	Filho de ambos.
Domingos	15 »	» »
Rosalina	14 »	» »
• 11 Lino Gaetano dos Santos	40 »	Chefe de familia.
Polidonia	32 »	Mulher do dito.
Maria	16 »	Filha dos ditos.
Marcelino	10 »	» »

	Emília	7 annos	Filha dos ditos.
	Delmira	3 „	„ „
	Idalina	12 mezes	„ „
N. 12	Manuel André	22 annos	Chefe de familia.
	Joaquina	17 „	Sua Mulher.
„ 13	Pedro Francisco dos Anjos	37 „	Chefe de familia.
	Lina	35 „	Sua mulher.
	Umbelina	18 „	Filha de ambos.
	Anna	17 „	„ „
	Estevão	15 „	„ „
	João	13 „	„ „
	Maurício	12 „	„ „
	Manuel	9 „	„ „
	Claudino	7 „	„ „
	Maria	5 „	„ „
	Francelina	2 „	„ „
„ 14	Valerio Francisco Gomes	32 „	Chefe de familia.
„ 15	Januario Rodrigues do Espirito Santo	20 „	„ „
	Feliciano	22 „	Sua mulher.
„ 16	Manuel Geraldo do Espirito Santo	32 „	Chefe de familia.
	Umbelina	26 „	Sua mulher.
	Mannel	6 „	Filho dos ditos.
	Maria	3 mezes	„ „
„ 17	Rogério José de Santa Anna	32 annos	Chefe de familia.
	Ludovina	25 „	Sua mulher.
	Maria	8 „	Filha dos ditos.
	Pacífica	2 „	„ „
„ 18	Bernardo Pereira de Mattos	36 „	Chefe de familia.
	Maria	30 „	Sua mulher.
	Joanna	10 „	Filha dos ditos.
	Virginia	9 „	„ „
	Emilio	7 „	„ „
„ 19	Joaquim Coitinho de Eça	38 „	Chefe de familia.
	Januaria	30 „	Sua mulher.
	Maria	20 „	Filha dos ditos.
	Francisca	15 „	„ „
	Miguel	12 „	„ „

	Anna	7 annos	Filha dos ditos.
	Innocencia	5 „	„ „
	Narcisa	3 „	„ „
	Canuta	2 mezes	„ „
		50 annos	Sogra do dito.
N. 20	Honorio Pereira de Oliveira	36 „	Chefe de familia.
	Antonia	30 „	Sua mulher.
	Avelina	5 „	Filha dos ditos.
	Maria	7 „	„ „
	Marcolina	6 „	„ „
	José	4 „	„ „
	Antonio	2 mezes	„ „
„ 21	Manuel Eugenio Ramos	40 annos	Chefe de familia.
	Eusebia	33 „	Sua mulher.
	Ricardina	20 „	Filha dos ditos.
	Pedro	18 „	„ „
„ 22	Rogério de Goes Lacerda	45 „	Chefe de familia.
	Sebastiana	25 „	Mulher do dito.
	Bartholomeu	16 „	Filho do dito.
	Maria	4 „	„ „
	Manuel	3 „	„ „
	José	2 „	„ „
„	Victoriano Francisco Pedra	45 „	Viuvo chefe de F.
	Isabel	19 „	Filha do dito.
	Antonio	10 „	„ „
„ 24	José Joaquim Almada	34 „	Chefe de familia.
	Candida	21 „	Sua mulher.
	Emilia	1 „	Filha dos ditos.
„ 25	Agostinho José dos Santos	30 „	Chefe de familia.
	Maria	20 „	Sua mulher.
	Candida	2 „	Filha dos ditos.
„ 26	Isidoro Monteiro	22 „	Chefe de familia.
	Antonia	19 „	Sua mulher.
	Isidoro	3 „	Filha dos ditos.
	Maria	2 „	„ „
„ 27	Francisco Henriques do Espirito Santo	45 „	Chefe de familia.
	Josefa	38 „	Sua mulher.

	Maria	24 annos	Filha de ambos.
	Manuel	20 ..	" "
	Antonio	15 ..	" "
	Barbarina	8 ..	" "
N. 28	Feliciano Coutinho de Oliveira	30 ..	Chefe de familia.
	Domíngas	50 ..	Mãe do dito.
„ 29	Celestino Gomes	30 ..	Chefe de familia.
„ 30	Sergio Domingues dos Santos	32 ..	Chefe de familia.
	Anna	20 ..	Mulher do dito.
„ 31	Eleuterio José dos Santos	54 ..	Chefe de familia.
	Maria	53 ..	Sua mulher.
	Manuel	25 ..	Filho do dito.
	Joanna	17 ..	" "
„ 32	Guído José da Rocha Pitta	33 ..	Chefe de familia.
	Maria	40 ..	Sua mulher.
	Ananias	3 ..	Filho.
„ 33	Bernardino Coutinho de Oliveira	39 ..	Chefe de familia.
	Elisia	38 ..	Mulher do dito.
	Servo	12 ..	Filho do dito.
	Maria	8 ..	" "
	Manuel	4 ..	" "
	Alberta	6 ..	" "
	Joanna	1 ..	" "
„ 34	Firmiana Maria da Concoição	58 ..	Chefe de familia.
	Mathildes	23 ..	Sua Filha.
	Francisco	21 ..	Seu filho.
	Domingos	19 ..	" "
	Lino	17 ..	" "
	Lucinda	13 ..	" "
„ 35	Manuel Francisco da Rocha Praia		Fallecido.
	Anna	34 ..	Viuva chefe de F.
	Evaristo	10 ..	Seu filho.
	Clemente	8 ..	" "
	Francisco	2 ..	" "
	Delfina	4 mezes	" "
„ 36	Francisco José de Araujo	42 annos	Chefe de familia.
	Maria	36 ..	Mulher do dito.

	Guido	1	anos	Filha do dito.
	João Baptista	13	„	„ „
	Maria	14	„	„ „
	Francisca	8	„	„ „
	Amelia	7	„	„ „
	Mannuel	6	„	„ „
N.º 37	José Pereira Ramos	48	„	Chefe de familia.
	Manuela	40	„	Mulher do dito.
	Josefa	20	„	Filho do dito.
	Manuel	15	„	„ „
	Mauricio	12	„	„ „
	Cassimiro	2	„	„ „
„ 38	José Francisco Gomes	54	„	Chefe de familia.
	Ponciana	54	„	Mulher do dito.
	Francina	15	„	Filha do dito.
	Virginia	11	„	„ „
„ 39	João Telles dos Santos	25	„	Chefe de familia.
	Josefina	22	„	Sua mulher.
„ 40	João Pedro de Oliveira	48	„	Chefe de familia.
	Eleuteria	40	„	Sua mulher.
	Antonio	20	„	Filho dos ditos.
	João	18	„	„ „
„ 41	Innocencio Pereira de Sousa	34	„	Chefe de familia.
	Maria	30	„	Sua mulher.
	Manuel	12	„	Filho dos ditos.
	Santino	9	„	„ „
	Guilherme	8	„	„ „
	Marcelina	3	„	„ „
	Firmiana	1	„	„ „
	Maria	60	„	Mãe do dito chefe
„ 42	Thomaz Manuel d'Assumpção	36	„	Chefe de familia.
	Anna	30	„	Mulher do dito.
	Isidro	3	„	Filho dos ditos.
	Manuel	2	„	„ „
	Vicente	1	„	„ „
	Pedro	56	„	Sogro do dito.
	Theodora	58	„	Sogra do dito.
	Bernardina	24	„	C.

N.º 43 Francisco Xavier de Sousa	34 annos	Chefe de familia.
Rosa	24 „	Sua mulher.
Lucinda	11 „	Filha dos ditos.
Marcolino	8 „	„ „
Ludgero	4 „	„ „
Manuel	2 „	„ „
„ 44 Justino dos Santos Camargo	28 „	Chefe de familia.
Luisa	20 „	Sua mulher.
„ 45 José Januario Fragoso	50 „	Chefe de familia.
Maria	40 „	Sua mulher.
Manuel	18 „	Filho do dito.
João	14 „	„ „
José	7 „	„ „
Francelina	2 „	„ „
„ 46 Serafim Rodrigues Fragoso	39 „	Chefe de familia.
Anna	28 „	Sua mulher.
Felicidade	13 „	Filha do dito.
Galdino	11 „	„ „
Felix	10 „	„ „
Victoriana	6 „	„ „
„ 47 José Joaquim Francisco Cardoso	25 „	Chefe de familia.
Berlarmina	24 „	Sua mulher.
José	2 „	Filho dos ditos.
„ 48 Sebastião José da Silva	30 „	Chefe de familia.
Maria	27 „	Sua mulher.
Lina	15 „	Filha dos ditos.
Honorio	6 „	„ „
Thomaz	4 „	„ „
„ 49 Domingos José dos Santos	37 „	Viuvo chefe de F.
Ermelina	3 „	Sua filha.
„ 50 Antonio Benedicto Gomes	41 „	Chefe de familia.
Maria	24 „	Mulher do dito.
Venancio	3 „	Filho dos ditos.
João	1 „	„ „
„ 51 Antonio José Sampaio	40 „	Chefe de familia.
Rosa	30 „	Mulher do dito.



MODIFICAÇÕES

ao contracto celebrado entre a Presidencia desta Provincia e o Dr. José de Barros Pimentel, em 10 de maio de 1858, feitas em virtude do § 5. do Art. 1. da Lei n. 227 de 19 de dezembro de 1856.



Artigo 1.º O empresario obriga-se por si, ou por meio de uma companhia, á illuminar as praças, ruas, arrebaldes d'esta cidade, e mais lugares determinados pelo governo da provincia comprehendidos no perimetro da demarcação da decima urbana pelos meios e processos empregados actualmente em Londres, Pariz, e outras cidades principaes d'Europa, dentro do prazo de vinte quatro mezes, depois da assignatura destas modificações.

§ Unico. Se porém algum melhoramento notavel durante o tempo da duração d'este contracto, cuja applicação tenha sido verificada nas principaes capitaes d'Europa, o empresario, ou companhia, será obrigada se não fôr mais dispendiosa, a realizal-o nesta cidade d'entro do prazo designado pelo governo da provincia.

Art. 2.º O numero minimo dos lampeões será de mil e quinhentos, á preço de 235 rs. por cada um por noite, preço este que será reduzido a 200 rs. logo que no numero seja elevado a dous mil.

Art. 3.º Se antes do tempo marcado dos vinte e quatro mezes, o empresario, ou a companhia poder e quizer illuminar uma, ou mais freguezias da cidade, terá direito a receber dos cofres provinciaes a importancia correspondente ao numero de lampeões que accender.

Art. 4.º O empresario, ou a companhia será obrigada á pagar as multas seguintes:

§ 1.º De 235 rs. por cada lampeão que faltar para completar o numero estipulado no artigo 2.º dentro do prazo marcado no artigo 1.º

§ 2.º 75:000.000 rs por acazo não realizar absolutamente o presente contracto.

Art. 5.º Para garantia do artigo antecedente, o empresario, ou companhia he obrigada a apresentar d'entro de trinta dias depois da assignatura d'estas modificações fiadores edoneos, na forma das Leis fiscaes, ou a depositar nos cofres Provinciaes a quantia de setenta e cinco contos de reis, marcada no § 2.º do artigo 4.º, julgando-se rescendido o contracto desde que não forem satisfeitas as prescripções aqui exaradas.

Art. 6.º Ficão em pleno vigor todas as disposições do contracto celebrado em 10 de Maio de 1858, que não são contraidas pelas presentes modificações.

E para constar lavrou-se o presente Termo que vai assignado pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia—Dr. José de Barros Pimentel—testemunhas, Dr. Augusto Ferreira França e Elpidio da Silva Barauna. Eu Alexandre Sebastião Borges de Barros escrivi aos sete dias do mez de janeiro de mil oito centos cinquenta e nove.—*José Moreira de Pinho*, no impedimento do Secretario.

Francisco Xavier Paes Barreto.

José de Barros Pimentel.

Elpidio da Silva Barauna.

Augusto Ferreira França.

Conforme.

O Secretario, *Luiz Maria Alvares Falcão Muniz Barretto.*



RELATORIO

DAS OBRAS PROVINCIAES

A' CARGO

DA JUNTA DE ENGENHEIROS.

O § 4.º do art. 12 do Regulamento vigente, que organisou nesta Provincia uma Repartição de Obras Publicas, determina como uma obrigação da Directoria da Junta de Engenheiros a apresentação á Presidencia da Provincia (um mez antes da abertura das sessões ordinarias da Assembléa Provincial) de um Relatorio minucioso ácerca das obras concluidas durante o anno por qualquer systema que seja, das paralisadas, ou das que se devam fazer com urgencia, etc. Em face d'essa disposição regulamentar tem hoje a mesma Directoria a honra de fazer chegar á esclarecida consideração do Governo semelhante trabalho, certo não perfeito e primo como é exigido no predito § citado; por quanto não só ainda em muito tenra infancia se acha a criação, devida ao genio eminentemente illustrado daquelle tão conspicuo character que presidiu os destinos da Provincia até o dia 11 de Maio do anno proximo findo, senão porque jamais nunca poderá desconhecer qualquer intelligencia cultivada, as difficuldades, trabalhos e embaraços que encontra qualquer organização desta ou daquella natureza em seu comêço: é só depois de bem assentes, reguladas, apreciadas e dispostas na devida ordem as complicadas e differentes peças de um machinismo, que pôde este funcionar com segurança e proveito. Assim é tambem relativamente ao administrativo de qualquer criação a respeito de um determinado ramo da publica administração. Os prejuizos, as intrigas, o odio, a inveja, os obices, os abusos e a cega retina enraizada de alguns annos, são outros tantos embaraços, que é preciso vencer á força de constancia, de exemplos, e de bons e sazonados resultados, que desarreiguem inventarados prejuizos. Além disso accresce o tempo gasto em pôr em ordem o que estava em completo cahos, a falta absoluta de unidade que regulasse e servisse de medida nos usos e praxes adoptados no ramo importantissimo do serviço publico abrangido por esta Repartição.

Se a tudo, porém, accrescentarmos ainda que em 16 de Agosto do anno passado teve esta Directoria a subida honra de apresentar á Vice-Presidencia da Provincia o seu primeiro Relatorio, quando então tinha ella apenas tres mezes de existencia, é de facil intuição que ora não terá ella muito que desenvolver em apenas cinco mezes decorridos. Mas, supprindo a semelhante lacuna a sobejidão de vontade, vai ella entrar em uma relação por menor de todas as obras a seu cargo, e das que por ventura cumpre dar andamento em bem do progresso material da Provincia, que a guarda da esclarecida e imparcial actual administração a continuação de seu progressivo desenvolvimento, como aliás sobejas provas em tão curto periodo de governança já hão sido dadas. Seja-lhe ainda permittida uma curta digressão.

Ninguem, certo, melhor do que V. Ex. poderá avaliar da utilidade e importancia da Repartição de Obras Publicas nesta Provincia, como um auxiliar ao administrativo em materias que exigem conhecimentos professionaes e especiaes; pois é mui grato á Directoria ter ouvido a V. Ex. discorrer em tal assumpto com subido criterio e alto descortino, quando pela primeira vez teve a distincta honra de apresentar-se a V. Ex., que admirado ficou de não haver até então na Provincia uma Repartição de Obras Publicas!

Se tal instituição ha ou não prestado serviços reaes á Provincia, coadjuvando, apesar da exiguidade de suas luzes, á illustrada e prudente administração de V. Ex. no ramo que lhe é peculiar, certo só os que, como V. Ex., se acham a frente do timão administrativo o poderão apreciar. E pois a necessidade de sua permanencia só poderá ser desconhecida por aquelles que intendem que o administrativo é para tudo competente, quando, ao contrario, é certo que, se como cabeça do corpo social deve elle reger e regular esse mesmo corpo, todavia para poder bem decidir e escolher o melhor em face dos recursos administrativos da Provincia, mister é sem duvida ouvir a opinião de pessoas competentes, que entretanto não obriga nem restringe o Governo a segui-la litteralmente, ou a diminuir a esphera de sua acção.

E antes ainda que entre esta Directoria na enumeração das obras a seu cargo, e das que convem fazer-se em primeiro logar, deve ella dizer que os restos da antiga repartição das Obras Publicas passaram por um tal cataclysmo que ainda até ora não tem sido possível senão organisar-se em fôrma o catalogo das plantas existentes no seu Archivo. Os instrumentos acham-se pela maior parte arruinados, outros perdidos, muitos desencaminhados em poder de pessoas que até hoje não os tem entregado, apesar de haver em data de 19 de Novembro officiado o Presidente d'esta Directoria a todas ellas para vir entrega-los. Apenas o fizeram os Engenheiros Moreira Sampaio, André Przewodowski, e o Coronel Velloso que tinha em seu poder uma corrente de latão graduada. Os Engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar e Innocencio Velloso Pederneiras, que se não acham mais ao serviço da Provincia, nem responderam. Igual procedimento teve o Capitão de Fragata Hermenegildo Barbosa d'Almeida, em cujo poder param um sextante inglez, e

um horisonte artificial com suas respectivas caixas de madeira. Engenheiros houve até que se retiraram da Provincia sem entregar os instrumentos que haviam tomado nesta Repartição, deixando disso documentos escriptos. Taes foram os Senhores Major Marcolino Rodrigues da Costa, e Capitão Affonso d'Almeida e Albuquerque, e assim o Sr. Tenente Bahiense. Ainda não foi possível coordenar-se um catalogo a semelhante respeito, e nem tão pouco o dos livros dos quaes um grande numero levou descaminho!

Ha pois necessidade de aquisição de novos instrumentos de engenharia, concerto dos existentes, e compra de livros da sciencia do Engenheiro, em vez dos que acham-se neste Archivo, alguns dos quaes são especialmente mais proprios para poetas e theologos do que para homens das sciencias exactas e suas applicações.

A necessidade de uma pequena bibliotheca d'esta natureza na Repartição das obras Publicas, é de facil intuição para qualquer consulta de que se haja nella mister; e por isso era justo que, apurados e escolhidos os livros em ser, fosse o resto posto em leilão, e o seu producto recolhido ao cofre provincial para nova aquisição de obras modernas proprias e adequadas ao Engenheiro.

Quanto se ha dito ácerca de instrumentos e de livros é, *mutatis mutandis*, applicavel aos objectos concernentes ao desenho. Não havia na antiga e extincta Repartição das Obras Publicas uma regoa perfeita, um compasso exacto, lapis proprio, um bom tira-linhas. Hoje já assim não acontece, pois contam-se algumas caixinhas completas de todos estes utencilhos, alguns dos quaes muito perfectos. Ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia se deve esse melhoramento no ramo de desenho que faz parte dos importantes trabalhos d'esta Repartição, annuindo, como annuo, ao respectivo pedido que lhe fez a Directoria. Aguarda-se ella para quando tiver ordenado o catalogo dos instrumentos e dos livros existentes, recorrer á esclarecida consideração do Governo na compra de outros novos e reparos dos deteriorados, afim de que possam elles prestar verdadeiro serviço, preenchendo cabalmente o seu fim.

E nem ha a fazer reparo o não haver-se ainda promptificado esses trabalhos, visto como, estando tudo, como dito ficou, em completa confusão e desordem, accresce tambem o muito trabalho de que ha sido encarregado esta Directoria, que ainda mais atarefada ficou com a doença de dous mezes de tres de seus empregados, entre os quaes o seu Secretario.

Todas estas razões são sem a menor duvida bastantes valiosas para desculpar essas faltas, se faltas ha onde circumstancias independentes da vontade da Directoria a levaram a proceder d'est'arte.

A casa em que acha-se a Repartição das Obras Publicas, certo não deixa de ser acanhada, visto como, além dos commodos para os Desenhadores e mais empregados, é mister ter uma sala reservada para os Engenheiros, e sessão da Directoria; no que tudo mostra escassez a referida casa. Estes inconvenientes aggravam-se ainda mais com a estada de uma caixa do Correio, visto

que nos dias de entradas e sahidas dos Vapores a vozeria dos portadores e recebedores de cartas perturba a boa ordem dos trabalhos, destruindo o necessario e indispensavel silencio, preciso em qualquer Estação Publica. Já o Presidente desta Directoria requisitou por duas vezes ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia a remoção daquella caixa, mas não se ha até hoje obtido solução alguma, a menos de que ora o Governo attenda a tão justa reclamação.

Isto posto, vai agora a Directoria tratar das obras a seu cargo desde 16 de Agosto do anno proximo passado até esta data.

Comarca da Capital.

Obra da casa de Prisão com trabalho.

Ainda se acha esta obra paralizada a cargo do Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira.

Acerca do lugar e do que ha feito, e o como nisso procedeo-se, ja sufficientemente se disse no Relatorio ultimo, o qual se acha appenso á falla da abertura d'Assembléa Provincial na administração do Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia; por isso a Directoria a este respeito a elle se refere, tendo apenas a accrescentar que, havendo o Governo ordenado verbalmente ao mesmo Engenheiro a factura de um orçamento e as respectivas plantas das obras mais urgentes e essenciaes a fazer-se alli, em ordem a removerem-se os prezos das prizaes do Barbalho, foi em data de 27 de Novembro do anno findo tudo satisfeito; e em data de 3 de Janeiro d'este anno foi pelo Governo ordenado ao referido Engenheiro, principiasse aquellas obras de conformidade com os planos e orçamento remettidos, com as alterações de serem mais finas as grades para as prizaes do andar terreo, e rasgadas sufficientemente as paredes das portas cellulares do primeiro andar, ordenando a organização de novo orçamento, em face das mesmas alterações para ser submettido á sua approvação.

Em data de 11 do mesmo mez foi remettido esse outro orçamento, expondo o respectivo Engenheiro verbalmente ao Governo o inconveniente que por um lado se davam nas obras administradas por parte da Provincia, se bem que incontestavelmente eram muito melhor feitas, mas por muito maior subida cifra que a do orçamento.

Em officio de 19 do mez findo ordenou a Presidencia que formulasse a Directoria com brevidade as condições com que essas obras deviam ser postas em arrematação; e em data de 26 do mesmo mez foi apresentado pelo precitado Engenheiro este trabalho, o qual, obtendo a necessaria approvação, foi remettido ao Governo.

Obras do calçamento da ladeira e da reconstrucção do muro ao Porto do Bomfim.

O arrematante d'esta obra, Manoel Jeronymo Tourinho, tendo-a principiada no primeiro de Setembro do anno passado ainda não concluiu-a de todo, já porque algumas chuvas fizeram correr a terra da montanha, já porque houve demora na desapropriação de parte da casa sita ao fim da ladeira a sahir ao porto, como também por se haver duas vezes embargado a obra: a primeira por falsificação de liga, e a segunda por estar o arrematante introduzindo na muralha nova, em construcção, enormes pedaços de calça da muralha velha desmanchada; o que se levou ao conhecimento do Governo em 25 de Novembro do anno que espirou. Requerendo depois aquelle arrematante o levantamento do embargo, teve esta Directoria de informar em 4 de Dezembro no sentido favoravel á sua supplica, visto já ter sciencia do occorrido o Governo da Provincia, devendo ser o arrematante coagido a tirar a calça introduzida, como em verdade fez. Ora allega elle não poder concertar a calçada velha de um dos lados da ladeira, por achar-se demasiadamente arruinada, e ser portanto preciso faze-la de novo. Ainda não foi possível á Directoria informar a respeito, por depender isso de um exame, que não pôde ter lugar senão depois da entrega do presente Relatorio.

Calçamento da baixa do Bomfim.

O cidadão Manoel José Fróes Vianna, arrematante desta obra, ainda não concluiu-a; mas pouco resta a fazer para isso obter-se. Todavia é mister dizer que a calçada soffrivelmente feita até a porta do Exm. Sr. Conselheiro Wanderley, d'ahi em diante não é boa, sendo mister que o mesmo arrematante de novo a repare, como aliás já lhe foi ordenado, e sem o que não deve ter lugar o pagamento da ultima prestação que lhe falta receber.

Tendo a calçada, inclusive os alveos, 20 palmos de largura, foi ordenado verbalmente ao Engenheiro Manoel da Silva Pereira, d'ella encarregado, a factura de um orçamento no sentido de augmentar aquella largura, dando mais dous palmos de alveo de cada lado; e por officio de 3 de Outubro do anno passado exigio o Governo um orçamento definitivo a respeito, e segundo o preço porque se offerecia aquelle arremetante a fazer a obra; o que satisfeito, foi auctorisado verbalmente o mesmo Engenheiro a mandar augmentar assim a largura da calçada, que ficará por tanto de vinte e quatro palmos.

Era uma obra bem necessaria, já pelo grande transito de pessoas moradoras no Bomfim, já em consequencia do máo estado do terreno no tempo invernos o.

Calçamento dos Dendzeiros.

Havendo-se posto esta obra em arrematação, della se encarregou o cidadão José Ricardo da Roza Moreira, como consta do respectivo termo de arrematação annexo, pela quantia de rs. 8:000-5000. E tendo effectivamente no tempo prescripto dado principio a esta obra, já ha feito mais de metade della, a qual está bem feita, sendo uma das melhores calçadas que se ha aqui construido, segundo o systema geralmente seguido, que é mister desde já confessar não ser de grande duração quando ha transito continuo de grandes vehiculos, como são as gondolas de Raphael Ariani, que frequentemente por alli transitam com um enorme peso de passageiros, além do da propria gondola. Apesar, porém, de semelhante inconveniente, e da grande concorrência de outros muitos vehiculos de conducção, que por alli transitaram durante a festa, é certo que a calçada não soffreu sensivelmente, e que apenas com nova batida geral em alguns dias de chuva, ficará toda muito por igual e bem atracada.

Nesse mesmo lugar construiu-se um pequeno muro para segurança das terras ao lado esquerdo, em virtude da ordem da Presidencia de 23 de setembro do anno findo.

Quasi todo mez de Dezembro esteve o arrematante parado, por lh'o haver assim ordenado o Engenheiro Capitão Manoel da Silva Pereira, encarregado da mesma obra, em consequencia de se não poder desmanchar e fazer cousa alguma com o transito de carros; mas agora continúa elle na obra, que poderá ficar de todo prompta até o fim de Abril.

O mesmo Engenheiro, em consequencia da ordem do Governo de 7 de Setembro, procedeo ao orçamento para o para-peito necessario em continuação do já existente, e a começar da roça de D. Maria Joanna Freitas até onde era preciso. Remetteo-se á Presidencia o referido orçamento em 25 de Agosto, a qual communicou á Directoria em data de 30 do mesmo mez te-lo mandado fazer por uma commissão. Esta obra ainda não teve principio. Inda não lhe foi possível, porém, acabar os trabalhos necessarios para melhorar a travessa da rua da Boa Viagem, ligando-a com a calçada do Bomfim, como lhe fôra ordenado em 7 de Junho do anno passado, por ter-se atarefado com outros trabalhos de maior monta e urgencia.

Ponte da Mariquita.

Tendo corrido praça por duas vezes a obra dos concertos da Ponte da Mariquita no Rio Vermelho, e não apparecendo licitantes a ella, ordenou a Presidencia a esta Directoria para mandar proceder naquelles reparos; mas não tendo sido possível achar trabalhadores que se queiram d'elles encarre-

gar, e alguns que se tem encontrado exigem altos preços, também não tem sido possível proceder nos ditos reparos, sendo aliás melhor que uma nova ponte de alvenaria de um só arco alli se construísse, como aliás já foi planejado e orçado pelo Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, visto como ora a ponte de madeira existente já não admite concerto possível.

Pontes de Jaguaripe na Itapoam e sobre o Passa-Vaccas.

Os concertos da primeira ponte e a construção nova da segunda foram arrematados por Manoel José Fróes Vianna; porém até hoje nada ha feito o arrematante senão o que ficou já expellido no Relatorio d'esta Directoria do anno findo. E' encarregado d'essas obras o Engenheiro acima mencionado.

Concertos do Aljube e Correção.

Os concertos do Aljube e Correção, os quaes foram encarregados a Manoel Cypriano Marques pela quantia de rs. 351\$122, acham-se concluidos, tendo-se em virtude do que expozera o Dr. Chefe de Policia, mandado reforçar as grades do pateo das prizões; e só se espera que tudo se ache a contento do mesmo Dr. Chefe de Policia, para impetrar-se da Presidencia ordem para o seu pagamento.

Calçamento do largo do Cabeça.

Tendo a commissão encarregada d'essa obra pedido ao Governo para mandar aterrar o largo que fica interior á rua do Cabeça, onde se havia construido um muro para nelle assentar-se uma grade de ferro, teve de ser ouvido o Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, que em dacta de 14 de Setembro informou no sentido do pedido da commissão. E em officio de 21 do mesmo mez communicou o Governo á Directoria ter mandado pôr o entulho e calçamento do referido largo em arrematação.

Constituiu-se arrematante da obra o cidadão Antonio d'Aquino Gaspar, segundo communicára a Thesouraria Pruvincial em 22 de Dezembro do anno ultimo. Mas por ora o que se tem feito é o descalçamento e algum entulho. D'esta obra está encarregado o Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, que orçou-a.

Nivellamento da rua dos Mares e Praça do mesmo nome.

Em vinte de Setembro do anno passado foi apresentado ao Governo o orçamento para este nivellamento, organizado pelo supra mencionado Engenheiro.

Não houve depois disso ordem alguma a respeito.

Calçamento e melhoramento da ladeira que de S. Bento vai a Barroquinha.

Foi determinado por officio de 20 de Novembro do anno findo que esta Directoria apresentasse os trabalhos necessarios, e o rateio pelos respectivos proprietarios, para as obras acima mencionadas.

Em 7 de Janeiro deste anno encarregou-se desse mister ao Engenheiro Manoel da Silva Pereira, o qual em 17 do referido mez apresentou a planta, nivellamento, e a secção transversal do cano a construir-se, bem como o rateio da calçada pelos proprietarios, e sendo tudo approvado plenamente, remetteo-se ao Governo.

Reparos da prisão n. 7 da casa de Correção.

Por officio de 20 de Novembro do dito anno ordenou a Presidencia se fizesse os concertos de que precisava aquella prisão; pelo que mandou esta Directoria ordem ao Fiscal Geral para proceder d'elles um orçamento, o qual montou em rs. 101\$200, que, sendo submettido a approvação do Governo em 6 de Dezembro, obteve-a em 9 do mesmo mez, e mandou-se logo a tudo proceder, encarregando-se a Manoel Cypriano Marques pelo preço do referido orçamento.

Estes reparos acham-se concluidos, restando apenas que o Dr. Chefe de Policia os julgue bem acabados, para se pedir a Presidencia a devida autorisação do pagamento.

Obra do chafariz do Passeio Publico.

Por officio de 13 de Janeiro d'este anno ordenou o Governo se fizessem os concertos de que precisava a casa do feitor e empregados do Passeio Publico, e que, entendendo-se a Directoria com o respectivo Administrador, procedesse ao assentamento do chafariz, que deve ser alli collocado.

Havendo-se de tudo encarregado ao Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, apresentou elle em 17 do mesmo mez o orçamento para aquelles concertos na importancia de rs. 4.864\$577, que foi remettido á Presidencia, dando-se logo cumprimento á sua ordem ácerca do assentamento do chafariz.

Diversos concertos nas prisões do Barbalho.

Em officio de 14 do dito mez determinou o Governo se fizessem os concertos do cano da prisão grande, o da tarimba da de n. 10, o de cinco cadeiados das portas das prisões, e o da ponte da entrada d'aquella Fortaleza.

Ordenou-se em consequencia ao Fiscal Geral para proceder de tudo um orçamento, que subio a 706.552, e o qual foi submettido á consideração do Governo em 28 de Janeiro, que se dignou de approva-lo em dacta do primeiro d'este mez, mandando fazer os mesmos reparos com urgencia.

Deo-se cumprimento a esta ordem em 7 do corrente, seguindo-se o systema de administração, que poderá ainda uma vez servir de ensaio, ficando d'ella encarregado o Engenheiro Manoel da Silva Pereira.

Cemiterio publico da Quinta dos Lazaros.

A cargo do referido Engenheiro acha-se tambem esta obra, que está no estado que se relatou no primeiro Relatorio organizado por esta Directoria.

Planta e nivellamento da cidade.

Achando-se plenamente justificada a importancia e conveniencia d'este trabalho no Relatorio que teve a Directoria a honra de apresentar ao Governo em 16 de Agosto do anno que expirou, resta-lhe apenas expor o estado em que elle se acha de conformidade com o Relatorio do Engenheiro d'elle encarregado, o primeiro Tenente Lourenço Eloy Pessoa de Barros. Mas antes cabe-lhe aqui ainda justificar a demora de sua conclusão; pois é fóra de duvida que um trabalho d'essa ordem era para occupar a attenção e o tempo de muitos Engenheiros, e com muito mais forte razão o de um só, que apenas conta um ajudante e dous serventes! Se attender-se ainda que esse mesmo Engenheiro é continuamente desviado para outras commissões, e encargos que o estorvam e embaraçam-no em concluir aquella primeira occupação, ter-se-ha sem duvida a explicação da demora que a muitos parecerá extraordinaria. Todavia, depois do que ficou exposto no ultimo Relatorio, alguma cousa se ha feito, restando ora apenas a cidade baixa para acabar os limites da mesma planta e nivellamento —até «Agoa de Meninos» segundo foi prescripto pela Presidencia anterior, e já o de algumas ladeiras que para alli se dirigem estão concluidos, segundo informa o respectivo Engenheiro.

O precisar o tempo em que tudo tenha fim, é sem duvida impossivel em face dos poucos meios postos á disposição do Engenheiro, e dos desvios que a cada passo tem elle d'aquelle mister. Com tudo, é muito provavel que até o fim d'este anno ou principios do outro esteja concluida essa commissão, ao menos a parte relativa a trabalhos de campo, podendo então até Julho do anno proximo viadouro ficar concluidos os respectivos trabalhos de calculos e desenhos.

Ladeira em frente á igreja de Sant' Anna.

Esta obra continuou-se a fazer até cerca de um mez depois da dacta do Relatorio do anno passado; e actualmente está paralisada por haver o arrematante della, Mauoel José de Almeida Couto, requerido e obtido do] Governo a recisão do contracto em 27 de Setembro, sendo porém obrigado a pagar a multa de rs. 600,000 de conformidade com uma das condições do respectivo contracto, e segundo opinára o Engenheiro Pessoa de Barros, levando-se-lhe porém em conta o excesso de palmos cubicos de enulho que havia sobre a primeira prestação, unica de que recebeo a cifra.

Estrada das Boiadas.

Pouco andamento teve esta obra depois do que se expendeo no Relatorio de 16 de Agosto do anno ultimo.

O arrematante, José Antonio da Costa Guimarães, requereo á Assembléa Provincial indemnisação de prejuizos a recisão do contracto; e em 16 de Novembro do anno passado ordenou a Presidencia a esta Directoria que a respeito informasse; o que foi satisfeito em 26 do mesmo mez.

Agora um outro requerimento do dito arrematante existe nesta Repartição para ser informado, em virtude do respeitavel despacho do Governo, de 17 do mez findo, no qual pede aquelle arrematante, em consequencia do art. 1.º § 16 da Lei n. 727 de 17 de Dezembro do anno passado, o pagamento não recebido de obras feitas na referida estrada, e indemnisação, mediante as precisas averiguações, dos prejuizos que houver soffrido na respectiva arrematação. Só depois da feitura e entrega do presente Relatorio, poderá a Directoria cumprir o despacho do Governo no precitado requerimento lançado, que é de informar ácerca do allegado, procedendo os necessários exames.

Cemiterio do Bom Jesus.

Tendo consignado o Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia a quantia de 2:000,000 para começo d'esta obra, inaugurou-se no dia 8 de Dezembro do anno passado a Capella, segundo o projecto do dito Cemiterio, organizado pelo primeiro Tenente Lourenço Eloy Pessoa de Barros, encarregado d'esse trabalho, que continua com actividade.

Pantano no quintal de S. Joaquim.

O dessecamento, d'esse pantano está no estado em que se achava, quando foi presente o primeiro Relatorio d'esta Directoria. D'esta obra é incumbido o Engenheiro ácima referido.

Igreja de Sancto Antonio Além do Carmo.

Nada ha a accrescentar além do que já ficou exposto no Relatorio passado.

Reparos do armazem do Barbalho.

Concluíram-se os reparos d'esse armazem, arrematados por Manoel Cypriano Marques, a cargo do Engenheiro supra-mencionado.

Sorro do salão do Theatro Publico.

Por officio de 24 de Outubro participára o Governo haver mandado pôr em hasta publica esta obra, orçada pelo Engenheiro referido em 280\$000, em virtude do Officio de 15 do dito mez. Arrematou-a Manoel Cypriano Marques pela cifra de 260\$000 rs., como consta do respectivo termo de contrato annexo.

Mas exigindo a Presidencia da provincia que essa obra fôsse concluida infallivelmente até o dia 2 de Desembro, mister foi lançar mão de cedro em vez de louro para fazer o sorro em questão, visto como não só assim ficava elle muito mais perfeito, senão tambem porque a obra se poderia fazer mais rapidamente em consequencia da maior largura daquellas taboas; pelo que houve um augmento de cifra de rs. 80\$000, que se dignou approvar o Governo. E a obra ficou prompta para o referido dia, e muito bem acabada: dirigio-a o Engenheiro já mencionado.

Rua da Valla.

Esta obra esteve até agora paralisada em consequencia de um embargo por parte de D. Maria da Fonseca Brandão, não sendo por tanto possível a conclusão do atterro do leito da rua no logar da questão.

Tambem por aquella razão não foi possível fazer-se o cano na extensão de 50 palmos de um ramal que vai ao cano geral, como havia sido pelo Governo determinado em officio de 28 de Julho.

Ora, porém, procedeo-se a desopropriação do terreno, ficando d'est'arte removido o obstaculo á continuação da obra.

Continuação da rua da Valla do Engenho Retiro ao da Conceição.

Em Officio de 10 de Julho do anno passado determinou o Governo com urgencia que se procedesse ao orçamento e nivellamento da parte da rua da Valla comprehendida entre o Engenho Retiro e o da Conceição de accordo com a planta que a tal respeito ja existia nesta Repartição. A Directoria encarregou d'esse trabalho ao Engenheiro João José Sepulveda e Vasconcellos, que ainda não o apresentou, sem duvida em consequencia de outros muitos de que ha sido incumbido, sendo encarregado entretanto por officio de 31 de Julho dos trabalhos de dessecção o cidadão José de Barros Reis, que continua nesse mister.

Já ha aberta ao transitio 510 braças com largura de 6 em alguns pontos, variando noutros de 2 a 4, por depender isso da proximidade dos desaterros, e ter-se em mira a breve communicação de um a outro ponto, para depois aperfeiçoar-se o trabalho, quando restar tempo, e já se der o transitio.

Entretanto já ha grandes córtes de terra nas proximidades e margens do primeiro tanque do Engenho da Conceição.

Escada na ladeira do Taboão junto a casa da viuva Travessa.

Orçada pelo Dr. Francisco Pereira d'Aguilar, quando ao serviço da Provincia, esta obra na cifra de rs. 839,804, foi por Officio do Governo de 21 de Julho encarregado de sua construcção o cidadão Bartholomeu Telles de Menezes, pelo preço do mesmo orçamento, e della encarregado o Engenheiro João José de Sepulveda e Vasconcellos, que ha communicado a esta Directoria em data de 18 de Dezembro do anno findo achar-se ella concluida com toda solidez e de accordo com a respectiva planta.

Calçada da rua da Valla.

Por Officio do Governo de 5 de Julho de 1838, foi determinado á Directoria a feitura do nivellamento da rua da Valla, começando da Barroquinha, afim de ser convenientemente melhorada a sua superficie por meio de casca-

Ibo, areia e calça; e em aditamento, dactado de 10 de Julho do mesmo anno mandou-se comprehender nesse melhoramento a rua da Lama, de sorte a offerecer facil transito da baixa da ladeira de S. Bento com a dita rua. E ainda em officio de 16 do referido mez e anno ordenou a Presidencia a esta Directoria que devêra ser calçada a rua da Valla desde a Barroquinha até a das Flores, e que nessa conformidade se procedesse ao respectivo orçamento.

Em Officio de 23 de Setembro do dito anno foi pelo Governo communicado a esta Directoria ter nomeado uma commissão composta dos cidadãos Dr. Daniel Accioli de Azevedo, João Rodrigues Germano e José Machado Guimarães para encarregar-se do calçamento da dita rua desde a Barroquinha até a das Flores, devendo o Engenheiro incumbido da obra, Capitão João José de Sepulveda e Vasconcellos, proceder ao competente rateio do orçamento pelos respectivos proprietarios, de conformidade com o Regulamento de 20 de Fevereiro de 1854.

Já em officio de 14 de Julho do mesmo anno havia o Governo determinado que o entulho d'essa rua tivesse a largura de 60 palmos, e que nesse sentido dêsse a Directoria suas ordens ao arrematante; o que se fez.

Ao Engenheiro ja referido se communicaram todas essas ordens; mas por ora não teve ainda esta Directoria sciencia da conclusão d'esses trabalhos.

Ladeira da Misericordia.

Por officio do Governo de 21 de Setembro de 1858 foi communicado a esta Directoria ter mandado por em arrematação o calçamento do ultimo lanço da ladeira da Misericordia, obra orçada pelo Capitão de Engenheiros João José de Sepulveda e Vasconcellos.

Em 22 de Dezembro do mesmo anno teve a Directoria sciencia de haver arrematado essa obra o cidadão Antonio de Aquino Gaspar, por haver a Thesouraria Provincial remettido-lhe o competente termo de arrematação, na forma do art. 43 do Regulamento vigente.

Segundo communica aquelle Engenheiro, ja teve principio esta obra, restando ainda no mesmo estado a parte do calçamento arrematada por Jacintho José dos Reis, em consequencia de estar o terreno obstruido com terra e pedras da obra da montanha.

Passeio e calçada no Caes entre os becos do Garapa e Guindaste dos Padres.

Esta obra foi encarregada a uma commissão composta dos cidadãos Manuel Joaquim Alvel, Leocadio José de Britto e José Pinto Rodrigues da Costa, sendo o Engenheiro d'ella incumbido o acima mencionado.

Estão concluidos os passeios, faltando parte da calçada.

uma camada de areia, antes das de pedra quebrada, subindo, apesar d'essa economia, o orçamento á cifra de Reís 91:283-7975, estando os planos e o referido orçamento em poder da Presidencia.

Macadamisação da estrada da Victoria.

Diz o Engenheiro supramencionado que por officio da Presidencia datado de 11 do mez proximo findo, foi elle encarregado de orçar a despesa de macadamisação d'aquella estrada pelo mesmo systema; e que ja ha concluido a planta e perfis longitudinal e transversaes, occupando-se actualmente de procurar a maneira mais conveniente de dar esgoto ás aguas pluviales, afim de evitar a factura d'um cano central, cujo custo poderia retardar uma obra que o Governo deseja encetar, e levar ao cabo.

Comarca de Nazareth.

E' sem duvida esta localidade, depois de Santo Amaro, o primeiro ponto importante d'esta Provincia ja pela riqueza natural de seu solo, e porto de mar que possui, se bem que abandonado e não melhorado, ja pelo affam com que os seus habitantes buscão o trabalho, dedicando-se ás industrias, ao commercio e em grande escala á lavoura.

E' sensivel a differença progressiva que apresenta aquella localidade todos os annos! E quem deixa de frequenta-la, por mais tempo, admira o progresso que ha ella tido, tanto em melhoramentos materiaes publicos, como em edificação particular e accio, e assim relativamente ao commercio e á agricultura, que alli sobe de ponto annualmente!

E' certo que as differentes Presidencias que ha tido a Provincia mais ou menos se hão por ella interessado, promovendo os seus melhoramentos materiaes, e distinguindo-se entre todas as dos Exms. Srs. Conselheiros Martins, Wanderley e Sinimbú.

E até a actual Presidencia, que tão curto periodo conta de Administração, não foi surda ao reclamo e ás necessidades d'aquelle fértil torrão do solo Bahiano, dando-lhe melhoramentos iguaes aos que forão doados a Santo Amaro pela digna e illustrada administração anterior: é que não menos circumspecta e certa ha sido a marcha da actual Presidencia, que reconhece a necessidade de dar á Provincia verdadeiras vias de comunicação, que auxiliem a lavoura, alliviando-lhe os sacrificios immensos de despesas de transportes!

Tendo o Exm. Sr. Senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu mandado proceder em Santo Amaro a factura de estradas macadamisadas; considerando que com esta obra a Provincia teria de despende subida cifra, limitou-se a determinar que em Nasareth se procedessem aos reparos indispensaveis para melhorar as vias de transito, em ordem todavia a dar-lhes sufficiente duração, tendo-se em mira a maior possivel economia. Mas o Governo actual da Provincia, tendo recebido communicação do capitão de Engenheiros Firmo José de Mello, Fiscal das estradas em construcção de Santo Amaro, de que findos estavam os trabalhos indispensaveis de estudos preliminares d'aquella localidade, restando 12 legoas a estudar das 30 que havia contractado com o Engenheiro Hutton Vignoles a administração passada, deliberou em seu alto descortino, por officio de 4 de Dezembro do anno findo, que os Capitães de Engenheiro Manuel da Silva Pereira e Firmo José de Mello se dirigissem quanto antes ao termo de Nazareth, a fim de procederem alli os necessarios exames e explorações da melhor direcção de uma estrada de rodagem, que, atravessando os termos mais productivos do mesmo municipio, se dirigisse do litoral a algum dos pontos mais importantes da estrada do sertão.

Em data de 3 do mez proximo passado derão os mesmos Engenheiros o seu parecer, que merecen a honra da publicidade no Jornal Official. E em virtude do que, ordenou logo a Presidencia ao referido Engenheiro Vignoles os estudos topographicos no termo de Nazareth de conformidade com o parecer supradito, salvo pequenas modificações.

Entretanto algumas obras alli se achavam em andamento, cujo estado passa esta Directoria a relatar.

Estrada do Caraipe.

A Commissão encarregada dos melhoramentos d'esta estrada, havendo recebido a primeira prestação de Rs. 1:000.000, deo principio aos ditos melhoramentos pelo entulho necessario no logar da Conceição d'onde parte a estrada. Em cerca de 40000 palmos cubicos monta esse entulho, segundo communica o Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, encarregado de todas as obras em andamento na Comarca de Nazareth.

Além d'esse trabalho, ha tirada e quebrada vinte medidas de pedra para calcarem-se os logares em que for isso necessario, como aquelles que nos tempos invernosos formam atoleiros, degraos, etc.

Comprrou-se tambem alguma ferramenta para a referida obra, como enxadas; picaretas, pás, alavancas, carrinhos de mão, brocas, etc.

Pelo que é facil de concluir-se que gasta está a cifra recebida, e que certamente ha alguma ja adiantada por parte do Tenente Coronel Manoel Pedro

Obras ainda não principiadas.

Ponte do Canal Torto.

Nada tem esta Directoria a accrescentar ao que se acha expellido no seu último Relatorio, a elle referindo-se.

Ponte do Rio Fundo.

Acerca d'esta obra refere-se a Directoria ao Relatorio citado, visto nada haver occorrido de novo a semelhante respeito.

Calçamento do Apertado.

Havendo-se desmanchado o calçamento feito pela commissão, e procedido-se ao novo por conta da mesma commissão, foi este concluido na extensão de mil palmos sob vinte de largura, mandando o Engenheiro encarregado da obra que ali se ficasse, visto ter-se de estudar o terreno para uma via de comunicação macadamizada, segundo fôra pelo Governo ordenado; devendo-se porém em todo caso não se levar em linha de conta a cifra correspondente á calçada velha feita pela commissão, conforme já fôra pela Presidencia decidido.

Comarca de Santo Amaro.

É por todos geralmente sabido ser este o ponto mais importante de todo o reconcavo da Bahia, em virtude de sua grande producção de assucar, e consequentemente das numerosas propriedades de engenhos que ha espalhadas em grande parte de seu sólo. A agricultura da cana é, por tanto, alli desenvolvida em grande escala, concorrendo assim aquella localidade para o maior incremento de um dos generos de maior exportação do nosso paiz. Procurar pois resolver o problema economico-politico de dar-lhe sempre animação progressiva e crescente, sem mór gravame dos demais interesses publicos, é resolução digna de encomios, que só pôde ser abocanhada por zoilos mesquinhos que desconhecem o progresso humano em todas as suas phases.

Morder consequentemente reputações feitas e illibadas, selladas com o cunho da verdadeira opinião publica, essa força latente que, tendo por função de seu cabal desenvolvimento o volver impertubavel dos tempos, reduz a fumaça fumo ou vapor os juizos mal seguros e peor intencionados, se não é loucura que mereça compaixão, é miseria só digna de desprêso.

Mas de todos os meios que se podem pôr em acção para levar ao cabo aquelle *desideratum*, qual o que possa competir com as vias de communicacão?

Fôra preciso ser leigo inteiramente na sciencia economica para desconhecer o quanto todos os publicistas antigos e modernos hão dito e provado relativamente ás vantagens sociaes que resultam das vias de communicacão ordinarias em um paiz, como o nosso, essencialmente agricola? E não se cansará esta Directoria em repetir quanto já a respeito expendeo em seu Relatorio anterior, que corre impresso, para não tornar prolixo este novo trabalho, que tem a honra de submeter á alta consideração da illustrada actual Presidencia.

Limitar-se-ha, pois, ella apenas a notar que, havendo o seu digno antecessor encetado durante sua luminosa e obreira administração as estradas macadamisadas em Sancto Amaro, ha o actual Governo com a prudencia que lhe é peculiar, e fino administrativo não commum, proseguido naquelle importante melhoramento material com o maior acurado desvello: é que as theorias e as palavras podem encantar por algum tempo as turbas desvairadas; mas só o progresso material pôde tornar feliz, grande e independente um povo, que sabe aproveitar os elementos naturaes, que parecem contrariar as leis do progresso humano, em seu proprio beneficio, applicando-os convenientemente ás differentes industrias sociaes. É que somente o progresso material, felicitando os governados, dá renome aos governantes, tornando-lhes a memoria immortal!

Certo, estas veridicas considerações levaram aquelle benemerito varão a mandar proceder á factura das estradas macadamisadas de Sancto Amaro; por sem duvida guiado por ellas ha continuado a actual Presidencia, a dar toda consideração e prestigio áquella luminosa idéa, dondo-lhe até sua valiosa sancção; com mandar proceder no termo de Nazareth aos estudos previos para ter tambem alli cabida estradas macadamisadas.

Isto posto, passará agora a Directoria a especialisar aquellas estradas, relatando o seu estado de conformidade com o Relatorio especial do Engenheiro Fiscal o Capitão Firmo José de Mello.

Estrada de Santo Amaro.

Estrada do Pé-Lovo.—Em 16 de Agosto do anno passado deo conta esta Directoria em seu Relatorio do estado d'esta estrada; hoje terá ella de acrescentar, segundo se colhe do Relatorio especial do referido Engenheiro,

que o seu andamento ha sido consideravel em relação ao que então tivera; porquanto havendo-se desde Dezembro de 1857, epocha em que começaram os trabalhos, até Julho de 1858 removido 2908 braças cubicas de terra, de então até Janeiro ultimo removeram-se 6619, tendo-se mais demolido os encontros da antiga ponte sobre o rio —Sergi—e construido o da nova, bem como 211 braças cubicas de alvenaria de dous pontilhões, ainda em construcção.

Foi para a formação do leito da estrada, que se operou todo aquelle movimento de terra (8517 braças cubicas) n'uma extensão pouco menor de legoa e meia, interrompida nos logares em que hão de se construir pontes e pontilhões, e em outros em que algumas secções ainda se não encontraram.

É de esperar, em face da marcha que ultimamente seguem os trabalhos, que dentro de dous mezes, quando muito, esteja concluida toda remoção de terras, e assim preparado o leito da estrada para receber a superstructura.

Estrada Siminhô.—Em Abril do anno passado foram encetados os trabalhos d'esta estrada, e no mesmo mez interrompidos, quando apenas se haviam aberto algumas valletas adjacentes; e foi só depois de avaliada a parte das terras do Engenho Pilar, que devia ser desapropriada para passagem da estrada, que continuaram os trabalhos em Outubro do mesmo anno; tudo pelos motivos já expendidos no Relatorio anterior.

Desde o principio da obra, a contar de Outubro, visto ser insignificante o trabalho executado em Abril, tem-se removido até Janeiro d'este anno 1034 braças cubicas de terra para formação do leito da estrada, trabalhando-se em uma extensão de 1030 braças a partir do largo do *Calolê* na cidade de Santo Amaro.

Considerações geraes.—É por sem duvida que em qualquer trabalho deve haver um certo systema de conformidade com os principios que o regulam, e segundo a pratica experimental, afim de que a par da maior possivel economia, dê-se tambem vantagem para o serviço em bem de sua duração, e estabilidade. Assim é que no systema a seguir-se na execução de aterros e desaterros para formação do leito das estradas, importa seguir o que é mais racional e economico.

Logo que se trata de organizar um projecto de estrada, deve-se procurar quanto possivel, sem prejudicar as coadições de um bom traço, proceder em ordem a que na execução dos aterros e desaterros haja compensação, e que as distancias em que devem ser effectuados os transportes da terra sejam as mais curtas possiveis; que, a seguir-se outro caminho, seria excessiva a despesa com semelhantes trabalhos, e de sobrejo denunciaria a inaptidão do Engenheiro, que assim houvesse procedido.

E pois, tendo sido os projectos das estradas de Santo Amaro organizados de conformidade com os principios da sciencia do Engenheiro, que certo estatue quanto fica expendido relativamente a movimento de terras, é fóra de

toda controversia que não se deve proceder na formação do leito das estradas senão preparando o terreno em pontos convenientes, segundo os respectivos perfis, de sorte que os desaterros se não percam, e antes sejam aproveitados em atterros, tendo-se nisso sempre em mira a menor possível distancia; e assim se irá avançando até ter-se a junção das differentes secções em que se divide o trabalho: é por tal sorte que se está procedendo em Santo Amaro.

Poço Artesiano.

Acha-se encarregado d'esta obra o Engenheiro André Przewodowski, que diz achar-se a perfuração em profundidade de 413 palmos, fazendo em Março proximo vindouro um anno que leve ella começo.

A primeira linha dos tubos está introduzida até a profundidade de 382 palmos, principiando já a entrarem com difficuldade.

A segunda linha tem já promptos 400 palmos, que deverão ser immediatamente descidos logo que haja resistencia na primeira.

A exceptuar-se a pequena porção que veio de Pariz, tudo ha sido conleccionado na Fundição Bahiana, para que sempre se achem promptos á medida que avançar a sondagem.

Se ha difficuldade em achar-se trabalhadores para de dia, impossivel se torna acha-los para de noite, o que aliás seria mister para levar-se ao cabo com prestesa esta obra, como se fez no *poço artesiano* do bosque de *Boulogne*.

Foi d'est'arte, e tendo uma forja no mesmo lugar para concerto das ferramentas, e machina de vapor de 30 cavallos, que alli se obteve mais de 3000 palmos de perfuração em um anno.

Ainda se está no poço Artesiano de Sancto Amaro na primeira camada impermeavel (*marne compacto*), chamada no lugar—*Tauá*.

O Engenheiro da obra suppõe que esta camada finalisa entre 500 a 600 palmos, e que será ainda preciso de 7 a 8 mezes para lá chegar-se.

A despeza, inclusive andaime, machinismo necessario para manobrar a sonda e sondagem, com tubos, diz o referido Engenheiro que não passa de rs. 18:000\$000, não comprehendendo a cifra de rs. 3:734\$458 do valor da sonda e pagamento da patente de invenção da mesma para todo o Imperio.

Falta contemplar na cifra de rs. 18:000\$000 a despeza de uma semana.

O mesmo Engenheiro diz que lhe parece, tomado o tempo de 8 mezes para acabar-se a camada impermeavel, possivel concluir-se a sondagem com a despeza de rs. 8:000\$000.

Póde-se, pois, inferir que a obra do poço artesiano de Santo Amaro, tem já custado á Provincia rs. 22:000\$000, e que, pelo menos, virá a fipal a montar em rs. 30:000\$000.

Obras concluidas.

COMARCA DE NAZARETH.

Ponte do Quiçaça.

Esta ponte foi rapidamente levada a effeito pelo empresario Pedro da Silva Deiró, de conformidade com o orçamento e condições annexas.

Consta de um só arco de alvenaria de 30 palmos de vão, e rampas também de alvenaria. A obra segundo informa o Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, está solidamente construida, e terá uma duração indefinita, se se der a conservação.

Ponte sobre o Rio Jaguaripe.

Se bem que esta obra já esteja ha muito concluida, todavia cumprindo a esta Directoria zelar na conservação das obras da Provincia, não pôde ella deixar de chamar a attenção do Governo para aquella ponte, segundo reclama o Engenheiro Manoel da Silva Pereira, que desde sua conclusão até hoje não tem recebido beneficio algum, apesar do que já ao Governo representou o mesmo Engenheiro, apesar das promptas ordens da Presidencia para se fazerem os reparos precisos de conservação, como sejam, o levantamento da calçada nos pontos abatidos, calção e pintura das grades, etc.

Assim e pelo modo porque se pratica na Provincia, não ha obra que se possa dizer boa, ainda mesmo quando feita de cantaria; porque em vez de tratar-se de conservar e reparar, muito pelo contrario busca-se destruir, entregando-se ao completo abandono e total deleixo.

A actual presidencia ao receber o officio do Engenheiro referido, para logo ordenou á Camara Municipal de Nazareth que fizesse os reparos exigidos, mas esta até hoje nada fez, conforme participa a esta Directoria o mencionado Engenheiro.

Comarca da Cachoeira.

Obras em projecto.

O Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, acha-se incumbido, pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia, de organizar a planta, orçamento e memoria d'uma ponte de madeira sobre pegões de alvenaria, que communique S. Felix com a Cachoeira. E, se não fôra o muito trabalho de que ficou elle encarregado com a doença de quasi dous mezes do Secretario d'esta Repartição, e da de um dos Amanuenses, e bem assim o trabalho de que houte

por bem esta Directoria encarrega-lo da confecção do presente Relatorio em face dos especiaes de cada Engenheiro, certo aquelle encargo já estaria levado ao cabo. Todavia uma planta da referida ponte de madeira (systema Americano) já se acha construida, restando pouco para acabar uma outra pelo systema da ponte de *Irry* construida por *Emmery*, e assim tambem grande parte da memoria a respeito.

Muito breve serão apresentados ao Governo todos esses trabalhos.

Diversos objectos.

Esta Directoria nada ha a acrescentar relativamente às estradas de Tucano á Feira de Sant'Anna, e d'ahi a Monte Alegre, além do que já expendera em seu Relatorio, sendo que até o presente nada mais consta-lhe a semelhante respeito.

Além dos trabalhos, que acabam de ser relatados, a cargo da Directoria da Junta de Engenheiros, foi-lhe determinado por officio de 22 de Outubro do anno passado, que informasse ácerca do projecto que auctorisava á Presidencia a despendar a quantia de 400 contos com o melhoramento de estradas; e em 20 de Novembro do mesmo anno teve a Directoria a honra de apresentar o seu parecer, que, se não foi lucido, certo foi longo e trabalhoso.

O expediente d'esta Repartição para com a Presidencia e de mais auctoridades acha-se sempre em dia, e até hoje tem-se expedido 666 officios e portarias, além de outros pequenos trabalhos de orçamentos e plantas, de reparos, concertos mandados proceder por ordem do Governo, os quaes tem sido pontualmente feitos. Contam-se 440 officios recebidos das differentes auctoridades. No mappa junto dá conta a Directoria do procedimento de todos os empregados d'esta Repartição, de conformidade com o art. 12 §3.º

Mas a mesma Directoria não pôde, sem faltara um dever de intima e cabal consciencia, deixar de render encomios ao procedimento de dous distintos empregados, que, um e outro, levam o seu dever ao verdadeiro ponto de seu exactissimo cumprimento; o Almoxarife Miguel José de Leão e o Archivistista Joaquim Rofino d'Abreu Fialho.

Junto vão diversos orçamentos e termos de arrematação das obras concluidas e em andamento, bem como a despesa com ellas pela Thesouraria Provincial, e as que foram feitas por este Almoxarifado com o pessoal da Repartição, e diversas obras e compras.

Bahia 10 de Fevereiro de 1859.

Manoel da Silva Pereira, Presidente.

Lourenço Eloy Pessoa de Barros, Director.

Firmo José de Mello, Director.

João José de Sepulveda e Vasconcellos, Director.

**ORÇAMENTO DA OBRA A FAZER-SE NA PRISÃO DA FORTALEZA DO BAR-
BALHO.**

Ponte.

10 Cussueiras para substituirem as que se achão podres a 5\$000 rs. postos em seus lugares.	50\$000
2 Vigas para 3 pedaços de tirantes sobre que se assenta o lastro da parte levadiça da ponte a 16\$000 rs. postos nos logares	32\$000
4 Frechaes para as linhas do seguimento da ponte, de 40 ^p de comprimento a 12\$000 rs. postos nos lugares . . .	48\$000
23 Ditos de 55 ^p para 30 pedaços para o lastro, substituindo aos podres, a 10\$000 rs. incluso os corrimões	230\$000
6 Vigotas para 24 barrotes dos balaustres a 3\$000 promptos nos lugares	18\$000
5 Dias de 20 officiaes para o desmancho e repregar de novo os páos aproveitaveis do lastro	20\$000
Para cavilhas de páo e pregos de costado	20\$000
Para pintar a piche a ponte	10\$000

Cano.

Para concertar o cano na extensão de 52 palmos com a secção de 3 ^p contendo 156 ^p , a 240 rs. ao palmo de alvenaria de tijolo.	37\$000
Para desentulhar o cano e reparar mais 3 buracos.	20\$000
Para melhorar o lugar em que começa o cano dentro da prisão, dando-lhe outra forma e ladrilhando o fundo nesta parte com tijolo de marmore.	25\$000
1 Lage para a bocca junto a cloaca e reparos ahí precisos.	50\$000
	530\$000

Transporte. 550\$000

Tarimba da prisão n. 10.

1 Dusia de 8 boas taboas de louro, para completar a tarimba, postas em seus logares	30\$000
2 Frechaes de 30 ^p , para o assento do lastro da mesma a 12\$000 rs.	24\$000
40 Enchameis, para barrotes a 4\$000 rs postos nos logares	160\$000
Para a reforma e desmancho.	20\$000
Pregos sortidos	8\$000
4 Missagra para o tranco	320
Para concerto de 3 cadeiados	10\$000
	Rs 642\$320
Eventuaes 10 por cento.	64\$232
Total.	<u>706\$552</u>

Bahia 24 de Janeiro de 1859.

(Assignado.)

José Francisco Lopes, Fiscal Geral.

Conforme.

Manoel Pessoa da Silva, Secretario.

ORÇAMENTO DOS REPAROS A FAZER-SE NO PASSEIO PUBLICO.

35 Frechaes de 40 a 10	350.000 rs. postos nos logares	350.000
8 Dusias de caibros de 30, para o cobrimento a 6	48.000 rs. com a condução	48.000
30 Dusias mais inferiores, para andaimes a 5	250.000 rs. com a condução.	250.000
31 Dusias de ripas de Camassari a 5	170.500 com condução	170.500
6000 Telhas para supprir as que se quebrarem no desman-	cho do telhado, e para o cobrimento do telheiro a 54	994.000
rs. com a condução.		994.000
1500 Tijolos a 30	45.000 ao milheiro com condução	45.000
4 Telhas de vidro para o quarto do Feitor a 1	4.5320 com a condução	4.5320
10 Moios de cal a 12	120.000 rs. com a condução	120.000
90 Cestos de Barro, com a condução a 40 rs		3.600
Mão d'obra de 190 p ^s de alvenaria de tijolos a 80 rs		15.200
470 Adobes para 3 pequenas divisões a 25	11.5750 rs. ao milheiro com a condução.	11.5750
Mão d'obra de 689 p ^s de alvenaria de adobes a 60 rs.		41.340
Para os alicerces das 3 paredes divisorias e supprimento	da parede da frentes, 3 1/2 medidas de pedra a 20	70.000
condução.		70.000
Mão d'obra de 162 p ^s a 80 rs.		12.960
Uma porta de louro com suas ferragens.		35.000
Uma grade, para a entrada do telheiro, com 12 palmos de	vinhatico, com as ferragens.	50.000
Uma tarimba de louro, para os guardas.		45.000
Desmancho do telhado e arrumação das telhas novamente	no logar	60.000
Uma bica de 50, p ^a a 1	50.000 rs. o palmo.	50.000
Asfalto para o quarto do Feitor com 157,562 a 120 rs		18.900
		1:294.020

Transporte	1:294\$020
Mão d'obra do cobrimento do telheiro	35\$000
Pregos sortidos.	35\$070
Pintura de 9 portas, uma janella e a grade.	30\$000
Rs	1:695\$070
Eventuaes, 10 por cento.	169\$507
Total	<u>1:864\$577</u>

Bahia 18 de Janeiro de 1859.

Conforme.

Silva Pereira, Presiddnte da Directoria de Engenheiros

(Assignado.)

José Francisco Lopes, Fiscal Geral.

Conforme.

Manoel Pessoa da Silva, Secretario.

ORÇAMENTO PARA ENTULHAR E CALÇAR O LARGO DO CABEÇA.

Entulho.

93465 Palmos cubicos a 15 rs. 1:401\$975

Calçada.

20700 Palmos quadrados a 70 rs 1:449\$000

Somma Rs. 2:850\$975

Bahia 14 de Setembro de 1858.

(Assignado.

Manoel da Silva Pereira, Presidente da Junta de Engenheiros

Conforme.

O Secretario, *Manoel Pessoa da Silva.*

ORÇAMENTO DOS REPAROS PRECISOS NA PRIZÃO N. 7 DA CADEIA DA CORRECÇÃO.

Tomar os buracos da calçada que serve de ladrilho da mesma prizão, contendo 306 palmos quadrados	25\$000
4 Vigotas para 8 barrotes dos soalhos das 2 cloacas a 1\$600 postos em seos logares	6\$400
Tabuas de camassari para os soalhos 12, postas em seos lo- gares	30\$000
Telhas para substituir as quebradas que se acham no telhado 100 a 3\$ o cento	3\$000
Para recorrer o telhado, e tomar á cal as que de novo as- sentar-se	10\$000
2 Caibros para prisão das mulheres, postos estes em seos logares.	1\$800
Abrir uma abertura no forro da cloaca de dentro, guarnecel-o botando ahi 8 telhas de vidro; e fazer os reparos dos guar- necimentos das tabuas dos assentos das mesmas cloacas .	25\$000
Rs.	101\$200

Bahia 3 de Dezembro de 1858.

José Francisco Lopes, Fiscal Geral.

Conforme.

O Secretario, *Manoel Pessoa da Silva.*

**Orçamento para o nivellamento da Praça dos Mares, e rua do
mesmo nome.**

MOVIMENTO DE TERRA.

Desentulho.

1,075:393 palmos cubicos de desentulho a 15 rs. . . 16:130,5895

Bahia 20 de Setembro de 1858.

(Assignado)—*Manuel da Silva Pereira*, Presidente da Directoria da Junta
d'Engenheiros.

Conforme

O Secretario, *Manuel Pessoa da Silva.*

**Orçamento para o calçamento do ultimo lance da Ladeira da
Misericórdia.**

16025 palmos quadrados de calçada a 100 rs.	1:602\$300
3843 ditos ditos de passeios de calçada a 120 rs.	461\$160
821 ditos de Orlas de Cantaria a 600 rs	492\$600
20100 ditos cubicos de movimentos de terra a 10 rs.	201\$000
Despezas eventuaes*10 por cento	273\$706
	Rs. 3:032\$766

No movimento das terras não considero os desentulhos, que devem ser feitos pelos donos dos predios em concerto.

Bahia 29 de Agosto de 1858.

(Assignado)—*João José de Sepulveda e Vasconcellos*, Capitão d'Engenheiros.

Conforme

O Secretario, *Manuel Pessoa da Silva*.

TERMO

de arrematação da demolição e dos materiaes da Igreja de Guadelupe, effectuada por Francisco Leoncio Ribeiro Sanches pela quantia de 3:000\$000, sendo seu fiador o Dr. Daniel Accioli d'Azevedo (f 156).

Aos nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e oito, compareceu n'esta Thesouraria Provincial Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, o qual em vista do despacho do Sr. Inspector d'esta data, exarado no officio do Governo de 21 de Setembro ultimo, que approvou a arrematação assigna este termo pelo qual arremata, pela quantia de tres contos de réis (3:000\$000) a demolição e os materiaes da Igreja do Guadelupe, que haviam sido orçados por 4:298\$302; sujeitando-se as condições seguintes: primeira, arremata pela quantia de 3:000\$000 os referidos materiaes a excepção das telhas que serão posteriormente contadas, afim de lhe serem entregues na rasão de 15\$000 ao milheiro, devendo ser sua importancia recolhida a esta Thesouraria pelo arrematante, logo que se verificar a quantidade da mesma; segunda, obriga-se a fazer a sua custa não só a demolição do que ainda existe da dita Igreja, como tambem a remoção de todos os materiaes arrematados, e entulho proveniente da demolição, dentro do praso de 3 mezes á contar d'esta data, sob pena de pagar a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por cada mez que exceder á esse praso, embora não complete sempre trinta dias de excesso, devendo por tanto ser a multa de 50\$000 se exceder de um a 30 dias, de 100\$000 se o excesso for de 31 a 60 dias, e assim por diante, até ser concluido todo o trabalho á que se compromette o arrematante; terceira, os materiaes arrematados são pedra, tyjolos e madeiras, portas e janellas, não pertencendo por consequencia ao arrematante quaesquer outros objectos que não foram orçados, como por exemplo, os sinos da Igreja os quaes devem por elle ser entregues a Thesouraria; quarta, o arrematante não terá direito á reclamação alguma. E sendo presente seu fiador o Dr. Daniel Accioli de d'Azevedo,

disse que n'essa qualidade se obrigava pelo fiel cumprimento d'este contracto; para o que obriga hypoteca todos os seus bens presentes e futuros. Tendo sido recolhido a esta Thesouraria, em 8 do corrente, a quantia de 3:000\$000, importancia do arrematante, lavrou-se este termo que vai assignado pelo arrematante, seu fiador o Sr. Inspector, e por mim Official Maior da Secretaria, com as testemunhas abaixo. Ignacio José Ferreira, Manuel F. de Sá Freire, Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, Daniel Accioli d'Azevedo, como testemunhas A. A. Mendonça, Vicente Ferreira de Oliveira.—Conforme, *Ignacio José Ferreira.*

Conforme.

O Secretario, *Manuel Pessoa da Silva.*



6.º O arrematante pagará a multa de 100,000 a 500,000 rs. (a juízo do Engenheiro) pela infracção de qualquer das condições do presente contracto.

7.º O arrematante dará toda a pedra de que precisar a obra, e não terá direito á reclamação alguma.

8.º O arrematante fica obrigado a zelar a obra por espaço de seis mezes, depois de concluida, e entregal-a perfeita no fim d'esse praso; sendo então levantada a fiança que presta. E sendo presente Manuel Rodrigues Valença e Marcolino Alves de Souza disserão que na qualidade de fiadores e principaes pagadores do arrematante se responsabilisavão pelo fiel cumprimento d'este contracto para o que obrigavão e hypothecavão todos os seus bens presentes e futuros. Do que para constar, eu Ignacio José Ferreira, Official-Maior da Secretaria, este lavrei e assignei com o arrematante, seus fiadores e o Sr. Inspector—Ignacio José Ferreira—José Ricardo da Roza Moreira—Manuel Rodrigues Valença. Marcolino Alves de Souza.—Como testemunhas A. A. Mendonça—Vicente Ferreira de Oliveira.—Conforme—*Ignacio José Ferreira.*

Conforme.

O Secretario, *Manuel Pessoa da Silva.*



TERMO

pelo qual Manoel Cypriano Marques arremata a obra do forro do salão da entrada do theatro de S. João pela quantia de 266\$000, sendo seu fiador João Baptista de Faria

Aos treze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e oito compareceu n'esta Thesouraria Provincial da Bahia, Manuel Cypriano Marques, o qual em vista do despacho do Sr. Inspector d'esta data, e do Officio do Governo de 8 do corrente, assigna este termo em que se obriga a fazer a obra do forro do salão da entrada do theatro de S. João, que fôra orçada em 280\$000, sujeitando-se as seguintes condições: primeira, obriga-se a fazer a dita obra conforme o orçamento que fica archivado, pela quantia de dusentos e sessenta e seis mil réis (266\$000) dos quaes receberá cem mil réis adiantados, e o resto quando tiver concluído a obra, e mediante attestado do Engenheiro Lourenço Eloy Pessoa de Barros; segunda, dará começo a obra dentro de oito dias, e deverá concluí-la dentro de dous mezes; tudo contado d'esta data; terceira, pagará a multa de vinte e cinco mil réis (25\$000) se faltar á alguma das condições d'este contracto; quarta, esta obra fica sujeita á todas as disposições do Regulamento de 8 de Maio de 1858; quinta, o arrematante não terá direito a reclamação alguma. E sendo presente João Baptista de Faria, disse que na qualidade de fiador e principal pagador do arrematante se responsabilisara pelo fiel cumprimento d'este contracto para o que obrigava e hypothecava todos os seus bens presentes e futuros. Do que para constar eu Ignacio José Ferreira Official Maior da Secretaria, lavrei este termo e assignei com o arrematante, seu fiador, o Sr. Inspector e as testemunhas abaixo. Ignacio José Ferreira, Manuel Francisco de Sá Freire, Manuel Cypriano Marques, João Baptista de Faria, Pamphilo Epiphanyo Velloso, Antonio Augusto de Mendonça.

—Conforme, Ignacio José Ferreira.

Conforme

O Secretario, Manuel Pessoa da Silva

TERMO

pelo qual Pedro da Silva Deiró se obriga a fazer a obra da ponte sobre o rio Quiçacá, na estrada d'Aldéa, pela quantia de 5:089\$200, sendo seu fiador José Joaquim da Costa Pinto.

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e oito compareceu n'esta Thesouraria Provincial da Bahia Pedro da Silva Deiró na pessoa de seu procurador bastante o negociante José Joaquim da Costa Pinto, o qual em virtude do despacho do Sr. Inspector d'esta data em execução do que determinou o Governo da Provincia por officio de 24 de Setembro do corrente anno, e por despacho de 3 d'este mez assigna este termo em que se obriga a fazer a obra da ponte sobre o rio Quiçacá na estrada d'Aldéa pela quantia de cinco contos e oitenta e nove mil e dusentos réis (5:089\$200) em que fôra orçada, sujeitando-se as seguintes condições:

1.ª Deverá começar a obra dentro do praso de quarenta dias a contar d'esta data, e concluil-a no de seis mezes contados do dia em que a houver começado.

2.ª A liga para toda a obra deverá ser feita com trez partes de boa cal e duas de barro, até a altura em que chegarem as maiores agoas, e d'ahi em diante em vez de duas partes de barro será uma de barro e outra de areia, ou duas de saibro: devendo a cal para toda a obra da abobada ser peneirada.

3.ª Esta obra será sujeita a todas as disposições do Regulamento de 8 de Maio ultimo.

4.ª O empreiteiro receberá desta Thesouraria, depois de assignado este termo a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), para dar começo a obra a qual quando estiver em metade, dar-lhe-ha direito para receber mais outra igual quantia de 1:500\$000; e depois de sua conclusão receberá o restante na importancia de 2:089\$200: devendo preceder ao segundo e ao ultimo pagamento attestado do Engenheiro encarregado da direcção da obra, em que se declare haver o empreiteiro cumprido litteralmente to-

das as condições d'este contracto, e achar-se a obra solidamente construida.

5.^a O empreiteiro sujeita-se a multa de seis centos mil réis (600,000), pela infracção de qualquer das presentes condições.

6.^a Obriga-se o empreiteiro a zelar a obra por espaço de um anno, depois de concluida, e entregal-a perfeita no fim d'esse tempo, sendo então cxonerado o seu fiador.

7.^a O empreiteiro não terá direito a reclamação alguma.

8.^a Offerece o empreiteiro por seu fiador e principal pagador ao negociante José Joaquim da Costa Pinto, o qual achando-se presente disse que n'essa qualidade se obrigava pelo fiel cumprimento d'este contracto, para o que obrigava e hypothecava todos os seus bens presentes e futuros. Do que para constar eu Ignacio José Ferreira, Official-Maior da Secretaria, este lavrei e assignei com o procurador do empreiteiro, seu fiador, e o senhor Inspector.—Ignacio José Ferreira—Manuel Francisco de Sá Freire.—Como procurador do empreiteiro, e por mim como fiador—José Joaquim da Costa Pinto.—Conforme—*Ignacio José Ferreira.*

Conforme.

O Secretario, *Manuel Pessoa da Silva.*



TERMO

pelo qual Antonio de Aquino Gaspar arremata não só a obra do calçamento do ultimo lanço da Ladeira da Misericordia pela quantia de dous contos quinhentos e setenta sete mil oitocentos cincoenta dous, como tambem a do entulho e calçamento do largo do Cabeça pela de dous contos quinhentos e cincoenta mil novecentos setenta e cinco réis; sendo seus fiadores Manuel dos Santos Correia e Antonio José Marques Guimarães.

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e oito, compareceu n'esta Thesouraria Provincial da Bahia, Antonio de Aquino Gaspar, o qual em virtude do despacho do Sr. Inspector d'esta data, e do que resolveu o Governo por officio de 26 de Novembro ultimo, assigna este termo em que se obriga a fazer a obra do calçamento do ultimo lanço da ladeira da Misericordia (orçada em tres contos trinta dous mil setecentos e sessenta seis) pela quantia de dous contos quinhentos e setenta sete mil oitocentos e cincoenta e dous, e a do entulho e calçamento do largo do Cabeça (orçada em dous contos oitocentos e cincoenta mil novecentos setenta e cinco) pela de dous contos quinhentos e cincoenta mil novecentos setenta e cinco, sujeitando-se ás seguintes condições:

Obra da ladeira da Misericordia.

Primeira, deverá começar a obra dentro do praso de oito dias, e concluir-a no de tres mezes contados d'esta data, sob pena de pagar a multa de oito mil réis por cada dia de excesso; segunda, as pedras serão da melhor qualidade; podendo ser empregada a vulgarmenté denominada—Coração de negro—ou outra equivalente; terceira, as orlas serão de cantaria de boa qualidade com seis pollegadas de largura com pedras assentadas em boa argamassa com tres partes de cal e duas de barro; quarta, os passeios serão de asphalto com uma polegada de grossura; quinta, deverá o arrematante

RELACÃO

nominal dos Empregados da Repartição da Junta d'Engenheiros das Obras Publicas.

EMPREGOS	NOMES	OBSERVAÇÕES.
Capitães.	Manoel da Silva Pereira.	Presidente da Junta.
	Lourenço Eloy Pessoa de Barros.	Director da Junta.
	João José de Sepúlveda e Vasconcellos	Idem.
	Firmino José de Mello	Idem.
Engenheiros Civis.	André Przedowski	
	Manoel Joaquim de Souza Britto	
Almozarife.	Miguel José de Leão	
Secretario	Manoel Pessoa da Silva	
Amanuenses	José da Costa Velloso.	
	Augusto Cezar de Oliveira Vianna	
Fiscal Geral.	José Francisco Lopes	
Desenhador archivista	Joaquim Rufino de Abreu Fialho.	
Desenhadores	Francisco da Costa Cirne	Serve como Ajudante do Engenheiro Pereira.
	Antonio José Correa Machado	
	Emilio da Silva Gomes	
	João Francisco Lopes Rodrigues.	
Fiel do Almozarife.	João Antonio de Souza Portugal.	
Praticantes de desenho.	Fortunato Pereira do Lago	
	Pedro Julião David	
Dito gratuito de Escripção.	Aurelio Fausto da Silva Carvalhal.	
Porteiro	Antonio da Silva Pereira	
Continuo.	Gonçalo José Rodrigues.	

Almozarifado da Junta de Engenharia 8 de Fevereiro de 1859.

O Almozarife, Miguel Joze de Leão.

CONTA das despesas feitas por este Almojarifado com as Obras Publicas, e o pessoal d'esta Repartição de 15 de Agosto proximo findo até a presente data.

COM A REPARTIÇÃO.			Transporte.			Transporte.		
Com os vencimentos dos Engenheiros Directores da Junta, do mez de Agosto proximo findo.	1:614,5008		Idem o carreio do retrato de S. M. Imperial d'antiga casa.	125,280	17:143,5117	Idem de 10 cobertores.	85,000	19:407,5332
Idem do mez de Setembro.	1:614,5008		Idem a compra de 6 cestos de sipo.	5,000		Idem do feito da mesma roupa.	64,500	234,5619
Idem do mez de Outubro.	1:614,5008		Idem de 25 pregos caixares.	3,200		CHAFARIZ DO PASSEIO PUBLICO.		
Idem do mez de Novembro.	1:614,5008		Idem o apontamento de 1 alavanca.	5,000		Com a compra de 4 alavancas de 6 1/2 palmos, caçada d'ago.	85,000	
Idem do mez de Dezembro.	1:614,5008		Idem 1 carapina pela arrumação dos trastes acima.	15,000		Idem de 3 carrinhos de mão.	96,000	
Idem do mez de Janeiro do presente anno.	1:614,5008	9:556,5117	Idem a compra de 247 covados de lapete fino para alcatifar a mesma casa.	8,650,000		Idem de 4 pás.	55,400	
Com os vencimentos dos Empregados de Escripção e Desenhadores da Junta de Agosto proximo findo.	1:082,5120		Idem de 2 palitos de ferro.	125,000		Idem de 4 enxada.	35,840	
Idem do mez de Setembro.	1:082,5120		Idem de 3 covados de veludo verde, 3 de casimira amarela e 24 de alpaca amarela lavrada.	22,500		Idem do calçamento de 3 picaretas.	85,000	
Idem do mez de Outubro.	1:082,5120		Idem de 12 covados de passio verde para respaldos.	37,500		Idem o carreio dos utensilios acima.	45,000	
Idem do mez de Novembro.	1:082,5120		Idem do feito dos respaldos com os correspondentes ferros.	125,000		Idem da folha dos trabalhadores de 24 a 29 de Janeiro.	80,000	
Idem do mez de Dezembro.	1:082,5120		Idem a arrumação da mesma casa.	180,000		Idem de 31 de Janeiro a 5 de Fevereiro.	91,500	221,5110
Idem do mez de Janeiro do presente anno.	1:082,5120	6:570,5280	Idem o levantamento dos trastes da mesma.	400,000		LIMPEZA DA MURALHA DA FORTALEZA DO BARRALHO.		
Com os 2 serventes empregados no nivelamento e planta da Cidade do mez de Agosto proximo findo.	38,500		Idem a pintura dos mesmos trastes.	125,000	1:360,5600	Com o pagamento da folha dos trabalhadores na semana finda em 4 de Novembro.	17,500	
Idem do mez de Setembro.	41,500		Idem a pintura de 23 bancos.	40,000		Idem na semana finda em 12 do dito.	36,500	
Idem do mez de Outubro.	41,500		CEMITERIO—COM JESUS.			Idem a condução de escadas e concertos das mesmas.	25,280	
Idem do mez de Novembro.	41,500		Com a compra de 2000 estacas rachadas para a factura de parte da cerca.	160,000		Idem com a compra de 24 canecos de folha para o serviço dos presos.	75,000	615,450
Idem do mez de Dezembro.	41,500		Com a compra de 60 ripas de 20 palmos.	70,000		COM AS AULAS PRIMARIAS.		
Idem do mez de Janeiro do presente anno.	38,500	228,5000	Idem de 17 fenechas de 35 palmos.	25,000		Com a compra de 3 cadeiras com assento de palhinha, sendo uma de braços para o Professor da Freguesia das Mercês.	15,000	48,5000
Com os prêmios dos Empregados.	110,5000		Idem de 4000 pregos de batel grande.	10,000		Idem de 3 taboas pretas com argolas, para o de Paramerina.	18,000	
Idem a compra de 3 feros para a escripturação deste Almojarifado.	60,5000		Idem 27 dias do carapina empregado na factura da mesma cerca.	43,500		Idem de 1 religião.	6,000	70,5000
Idem de objectos para o expediente da Repartição no mez de Outubro.	17,5000		Idem de 12 carrinhos de mão.	180,000		Idem de 1 escriptoria de latão.	6,000	15,5000
Idem de 5 tesouras para o mesmo fim acima.	9,5000		Idem de 4 pás.	6,000		Idem de 1 religião para a Professora da Penha.	6,000	
Idem de 2 chaves de 2 quartos um serve de latrinas desta Repartição.	2,5000		Idem de 4 enxada.	3,500		Idem de 1 moza grande com 2 gavetas e chaves para a do S.	15,000	
Idem de 5 canecos de madeira com suas tampas para a dita latrina.	15,0000		Idem a folha do trabalhador em 17 dias de 18 de Outubro a 6 de Novembro.	27,500		Idem de 1 cadeira e estrado para a mesma.	18,000	
Idem de 2 facas para suspender a planta da Provincia.	14,5000		Idem de 8 a 20 de Novembro, e 2 estrados para os Africanos ali empregados.	27,500	519,5020	Idem de 1 armario com chave.	20,000	
Idem de 3 covados de planta de linho para fero da mesma planta.	8,5000		ESTRADA DO ENGENHO RETIRO AO DA CONCEIÇÃO.			Idem de 2 cadeiras para os visitantes.	9,000	
Idem de objectos precisos para a copia da dita.	9,5000		Com a compra de 5 carrinhos de mão.	84,5000		Idem de 6 cadeiras promptas.	110,5000	
Idem de objectos para o expediente desta Repartição no mez de Novembro ultimo.	31,5000		Idem de 4 cavadeiras caçadas d'ago.	8,000		Idem de 1 tabo preta com cavallete.	9,000	247,5000
Idem de uma caixa de instrumentos para o desenho topographico.	49,5000		Idem de 4 cavadeiras caçadas d'ago.	8,000		COM A CADEIA DO ALJUBE.		
Idem de 6 baralheiras e 5 duzias de pequenos estacas com pontas.	17,5000		Idem de 4 cossueiras.	12,5000		Com a compra de uma jarra para deposito d'agua.	60,5000	
Idem de 19 liras.	25,400		Idem do carreio.	2,500		Idem de 2 larris para a condução da mesma.	72,5000	
Idem de 5 folhas de papel de linho, marca grande.	80,5000		Idem do apontamento de 2 picaretas.	1,500		Idem do carreio dos mesmos objectos.	15,000	133,5000
Idem de 4 do medio.	32,5000		Idem a compra de 173 varas e 3/4 d'algodão para camizas e calças de 20 Africanos ali empregados.	39,5875		COM A COLONIA DO RIO DE CONTAS.		
Idem de 25 do pequeno.	5,000		Idem de 4 covados de baeta azul para 20 camizas.	33,500		Com a compra de 1 arroba de polvora.	23,5040	
Idem a agua e acio desta Repartição nos mezes de Agosto a Outubro ultimo.	35,000		Idem de 20 cobertores para os mesmos.	16,5000		Idem de 4 brocas com 2 arrebos e 14 libras.	15,5000	
Idem 2 serventes empregados no nivelamento do porto do Bomfim.	25,500		Idem do feito de 60 camizas e 40 calças.	28,5000	242,5003	Idem de 2 marretas com 60 libras.	10,5000	
Idem a tapagem d'abertura que doita de corpo da guarda para a sala das Snsões da Repartição.	25,500		ESTRADAS DE SANTO AMARO.			Idem de 3 alavancas com 2 arrebos e 19 libras.	25,000	
Idem as diarias de 2 Africanos costadas de 13 de Agosto ultimo até a data desta na razão de 320 rs. a cada um.	108,5800	580,5320	Com a compra de 273 varas e 1/2 d'algodão para camizas e calças de 46 Africanos empregados neste serviço, e em outros lugares.	196,5000		Idem de 2 cunhas com 17 1/2 libra.	9,500	
Idem a gratificação de 80 rs. a cada nos dias uteis.	92,500		Idem de 112 covados e 2/3 de baeta azul para camizas dos mesmos.	81,500		Idem de 12 Folhas de Flandres.	15,000	
ASSEMBLEIA PROVINCIAL.						Idem do calçamento das 3 alavancas.	9,000	65,5000
Com a feria dos trabalhadores vencida em 24 de Agosto.	104,500	17:143,5117				Rs.		
	104,500	17:143,5117						20:628,5732

Relação das despesas feitas, do 1. de Agosto até 31 de Dezembro do anno passado, com as obras Publicas administradas, quer concluidas, quer em andamento; bem como dos preços porque forão algumas arrematadas, ou entregues por empreitada.

OBRAS DA CAPITAL

Cemiterio da Quinta dos Lazaros	610,332
Cemiterio do Bom Jesus	2:000,000
Calçada da Baixa do Bomfim	0
Calçada dos Demezeiros até a cocheira de Rafael Ariani	0
Calçada da Ladeira da Misericordia (ultimo lanço)	0
Calçada e entulho do largo do Cabeçu	0
Eacramento geral da cidade	74,400
Estrada do cemiterio do Campo Santo (indemnisação a um proprietario)	1:316,114
Ferre do salão do Theatro Publico	0
Ladeira da Piedade	536,800
Matriz de Nossa Senhora das Brotas	400,000
Matriz de Nossa Senhora da Penha	47,700
Matriz de Pirajá	500,000
Matriz de Nossa Senhora da Victoria	1:000,000
Ponte sobre o rio Quilçaga	0
Rua do Fogo	1:694,880
Rua da Valla (na parte comprehendida entre o engenho Retiro e o da Conceição)	1:106,380

DESEPEZA COM AS
OBRAS ADMINIS-
TRADAS.

PREÇO DAS OBRAS
ARREMATADAS OU
IMPREITADAS.

610,332

2:000,000

0

0

0

0

74,400

1:316,114

0

536,800

400,000

47,700

500,000

1:000,000

0

1:694,880

1:106,380

4:675,800

8:000,000

2:577,882

2:550,970

266,5000

5:080,200

9:286,606

COMARCAS DE FORA

Arroio das Pedras, em Santo Amaro	698,5720
Açude na fazenda do Raso, Termo do Tucano	1:000,000
Açude na freguezia do Bom Conselho	1:000,000
Cadeia da villa de Jacobina	826,380
Cadeia da villa de Abbadia	250,000
Cadeia da villa de Canavieiras	677,000
Cadeia da villa do Tucano	500,000
Cadeia da villa de Maracás	1:000,000
Cadeia da cidade de Santo Amaro	2,000
Cadeia da villa de Chique-Chique	147,501
Estrada do Changó, no termo de Nazareth	2:765,060
Estrada da Aldeia ao Sapé	2:000,000
Estrada de Carahipe, em Nazareth	1:000,000
Fonte artesianna, em Santo Amaro	5:992,970
Matriz da cidade de Valença	500,000
Matriz de Aporú	1:000,000
Matriz de Nossa Senhora do Amparo da Ribeira do Pão-Grande	500,000
Matriz do Santissimo Sacramento de Itaparica	343,000
Matriz da villa da Tapera	900,000
Matriz da villa de Abrantes	20,260
Matriz de Sant'Anna de Aldeia	500,000
Matriz de Nossa Senhora da Conceição dos Lençóis	400,000
Matriz de Sant'Anna do Catú	250,000
Matriz de Nossa Senhora da Saude de Jacobina	36,020
Matriz da villa de Abbadia	500,000
Matriz da Madre de Deus do Boqueirão	500,000
Matriz de S. Gonçalo dos Campos	700,000
Matriz da villa do Joazeiro	1:000,000

34:298,307

23:137,827

videncia, que, posto só possa trazer prejuizo ao empresario com quem a Companhia contractou a factura da obra, deve todavia chegar ao conhecimento do Governo, para que esteja assim a par de todas as occurrencias.

É o caso, que os aterros feitos da Plataforma á Itacaranha, e o que actualmente se executa um pouco além do Engenho Peripiri, correndo ao longo da costa, de sorte que até em alguns lugares as aguas da preamar banhão-lhes o pé, serão arrastados pelo primeiro temporal, se quanto antes não se construirem os muros que os devem defender da acção das vagas, no que de certo com antecedencia se deveria ter cuidado.

Na parte da estrada ora em construcção tem se seguido quasi invariavelmente a directriz traçada no projecto que foi apresentado ao Governo para fixação do maximo do custo da obra, e mais ajustes; facto que sem duvida revela quanto nessa parte foi bem elaborado o projecto preliminar, que não tem soffrido alteração digna de nota, apesar de se estar procedendo aos estudos que devem servir para o projecto definitivo (sujeito ás condições estipuladas) com o rigor e a exactidão que o Engenheiro em chefe, o Sr. Charles Vignholes, se exigir em todos os trabalhos sob sua direcção; sendo a unica modificação que merece ser mencionada a que aquelle Engenheiro julgou conveniente fazer para a passagem da bahia de Itapagipe, e que consiste em ter-se adoptado uma curva apenas de 137 braças de raio ao chegar a ponte que deve atravessar aquella bahia, afim de poder-se tornar totalmente recta a directriz da mesma ponte, que não o era segundo o projecto preliminar.

Prosegue-se nos estudos definitivos do terreno entre Moritiba e Sant'Anna do Catú e entre este ponto e o terminal da via ferrea, um pouco além de Alagoínhas; achando-se já concluidos os do terreno comprehendido entre Jequitaiá e Moritiba (cerca de 5 1/2 legoas), e marcada a linha para a construcção da estrada desde a Jequitaiá até o Engenho Cotegipe em uma extensão pouco maior de quatro legoas. Todos esses estudos são feitos com a minuciosidade indispensavel em terreno tão accidental, qual é o nosso; e por isso o Engenheiro em chefe julgou conveniente exigir que no nivelamento do terreno, quando fosse este mais difficil, não se tomasse distancia maior de 10 metros de perfil a perfil transversal, o que sem duvida é bastante trabalhoso, mas proporciona meio de bem conhecer-se o terreno, e assim poder-se com segurança projectar.

Sendo incontestavelmente os estudos do terreno a base primordial e indispensavel para os demais trabalhos de uma via ferrea, bem se vê quanto convém que sejam completos e exactos; e pois, considerando a maneira por que forão feitos os estudos preliminares do terreno que tem de ser atravessado pela via ferrea do Joazeiro, aos quaes todos assisti, e ainda considerando o methodo com que actualmente se está procedendo nos que devem servir para execução da obra, sou levado a crer que, guiados pela invariavel

bussola d'esses estudos, não marcharemos incertos, ou desviados do melhor caminho.

Julgo que poderá ter aqui cabida, para que nada seja omittido, uma noticia acerca dos materiaes que hão chegado de Inglaterra para a obra de que se trata. A 3000 toneladas, pouco mais ou menos, monta a carga d'esses materiaes, que constão de trilhos para trez e meia legoas de caminho, 1500 carrinhos de mão, 100 carroças, 300 wagons para transporte de terra, ferro necessario para 12 alvarengas, das quaes trez ja se achão em construcção, e tambem para a factura de um grande armazem permanente na Jequitaia, e ainda de pás, picaretas etc.

Antes de concluir esta informação alguma coisa direi sobre as desapropriações dos terrenos. Até o presente tem se desapropriado o terreno para a estação terminal na calçada do Bomfim, junto ao canal da Jequitaia, e tambem o preciso para o leito do caminho desde Jequitaia até Itacaranha, em uma extensão de cerca de 1 1/2 legoa. Quasi tudo isso realisou-se durante o tempo em que aqui esteve o empresario João Watson, porque depois que elle ausentou-se para Inglaterra não sei porque motivo muito pouco se ha feito a tal respeito, de sorte que os operarios Italianos não terião onde trabalhar logo que aqui chegarão, se o Barão de Pirajá não houvesse permittido que se atacasse o terreno do Engenho Periperi antes de ser desapropriado. Julgo que nesse mister deve-se proceder de fórma que a obra tenha sempre adiante de si uma legoa, pelo menos, de terreno desapropriado.

Deus guarde a V. Ex. Bahía 9 de Fevereiro de 1859.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente da Provincia.

Firmo José de Mello, Capitão do Corpo de engenheiros.

Conforme.

Luiz Maria Alvares Falcão Moniz Barreto.
Secretario.

2.ª—As plantas das obras serão apresentadas para approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes contados da data d'este contracto.

3.ª—Na falta de principio das obras dentro de nove mezes obrigão-se os Emprezaños á multa de dez contos de réis, imposta pelo Presidente da Provincia, que lhes poderá marcar mais tres mezes para o começo dos trabalhos, pagando pela demora de cada trimestre quatro contos de réis. Findo o anno, e imposta a multa do ultimo trimestre, será esta seguida da perda do privilegio, salvo se a demora for proveniente de causa imprevista ou invencivel por parte da companhia.

4.ª—Principiadas as obras da ponte esta será prompta e entregue ao transitto publico dentro de trinta e seis mezes depois do começo das primeiras obras, sob pena de dez contos de réis de multa, e de mais um conto de réis por cada mez de demora, salvo sempre o caso de força maior.

5.ª—A ponte será solidamente construida para resistir a todas as enchentes, e de fôrma que de livre transitto a pé ou a cavallo e a carros, podendo o Governo encarregar a um dos seus engenheiro a inspecção da obra.

6.ª—A companhia terá o direito de cobrar uma taxa sobre todas as pessoas a pé ou a cavallo, sobre animaes soltos ou carregados, sobre carros, carruagens, &c., &c. Uma tabella approvada pelo Governo marcará os preços.

7.ª—Se o Governo da Provincia entender conveniente effectuar o resgate da concessão da ponte da Cachoeira, o poderá fazer mediante previa indemnisação da companhia, que será regulada da maneira seguinte :

§ 1.º Não poderá ter logar este resgate, salvo o accordo com a companhia, senão passados trinta annos da duração do privilegio.

§ 2.º—O processo do resgate será regulado pelos orçamentos primitivos com o valor do dia, mediante uma arbitração feita por peritos, por ambos nomeados, e será paga a companhia com uma indemnisação de vinte por cento sobre aquelle valor arbitrado em compensação da perda de seu privilegio.

§ 3.º A companhia receberá do governo o dito valor em fundos publicos para seu real embolso.

Terminado o prazo de setenta annos a ponte será propriedade do governo, salvo o caso do art. 10.

8.ª—Os correios do Governo e a tropa e policia em serviço terão sempre passagem livre sobre a ponte: este direito será exercido mediante ordem prescripta das auctoridades competentes.

9.ª—O Governo da Provincia prestará á companhia por si e por meio das auctoridades toda a protecção compativel com as leis, afim de que possa realisar a arrecadação das taxas estabelecidas, permittindo-lhe ter guardas que serão cidadãos brasileiros morigerados, pagos pela companhia.

10.—Se durante o periodo da construcção da ponte, ou em qualquer tempo futuro, o Governo contractar com os actuaes emprezaños a construcção da via ferrea do Paraguassú, autorisada pela já referida lei 727 da Assembléa

Provincial, e a Companhia para tal fim for organisada, a ponte ficará incorporada áquella companhia com todos os privilegios e direitos que a esta forem concedidos.

E por haverem assim contractado, assignaram o presente termo com o mesmo Exm. Sr. Presidente. Lourenço de Souza Marques, chefe da 1.ª secção, o escreveu, assignando tambem as testemunhas Joaquim Pereira Franco e Alexandre Sebastião Borges de Barros. E eu, Luiz Maria Alves Falcão Moniz Barretto, secretario da Presidencia, a fiz escrever.—Francisco Xavier Paes Barreto.—Antonio Pedroso de Albuquerque.—Francisco Liciague.—Manuel da Silva Vianna, por si e como procurador de Francisco Martins Curvello.—José Mendes de Carvalho.—João Rodrigues Germano, como procurador de Manoel Joaquim Pedreira Sampaio.—Como testemunhas, Alexandre Sebastião Borges de Barros.—Joaquim Pereira Franco.





RELAÇÃO

**das obras e melhoramentos reclamados por diversas Camaras
da Provincia como urgentes.**

CAMARA DA CAPITAL.

Limpeza da Cidade e seu litoral.

Conservação da limpeza dos rios das Tripas e Camorogipe.

Continuação do ramo da rua da Valla, que deve seguir uma das margens do rio Camarogipe, e de todos os outros ramos ainda necessarios á mesma rua.

Macadamisar a rua da Valla no espaço da Barroquinha á rua das Flores, fazendo-se os passeios lateraes.

Calçamento da estrada da Victoria e ladeira da Barra.

Conclusão e aterro entre o rio de S. Pedro e o Cemiterio do Campo Santo.

Melhoramento das estradas do rio Vermelho, dos Parambués e Brotas.

Continuação do Caes pelo litoral desde a Barra até Mont-Serrat.

Melhoramento da rua Formosa de Itapagipe.

Idem, já projectadas da Freguezia de Santa Anna.

Conclusão dos melhoramentos da estrada das Boiadas.

CAMARA DE ABRANTES.

Melhoramento da barra do rio de Joanes.

Uma barca que no Rio de Jacuipe dê passagem á pessoas e animaes.

CAMARA DE ITAPICURU.

Construcção de um edificio com proporções para Camara, Jury e Cadeia.
Idem de uma casa para uso dos banhos thermaes.

CAMARA DA JACOBINA.

Construcção de uma ponte no rio Itapicuru no lugar denominado—Bracinho, e de uma outra no riacho—Caeira.

Desvio de um braço do rio Itapicuru, para evitar as grandes inundações, que são prejudiciaes não só ás propriedades, mas tambem a salubridade.

Reparo na estrada da—Bananeira—em um caminho que segue pela encosta da serra do mesmo nome, e melhoramento na subida da serra—Tom-bador.

Abertura de uma estrada entre Jacobina e a Villa de Monte Alegre.

Limpeza da estrada por onde desce o gado para a Capital, e abertura ou aguadas nos logares que a mesma Camara indicar.

CAMARA DA VILLA NOVA DA RAINHA.

Uma fonte artesiana.

Melhoramento na estrada real no lugar denominado—Laminha—construindo-se n'elle uma ponte.

Abertura de uma estrada partindo do lugar—Campo do meio—a sair no Cariacá de cima.

Reparo da Matriz.

Melhoramento da estrada que vai da Villa para a Freguezia Velha, e construcção de uma pequena ponte.

CAMARA DE CHIQUE-CHIQUE.

Profundar um canal que parte da Barra do Saco e vem terminar no porto das Matalotagens.

Melhoramento da estrada que segue da Villa para os brejos do Assuruá, Gentio, S. José e outros logares.

Construcção de pontes nos logares denominados — Passagem do rio Verde, Maquiné, passagem da Vacaria e Amores.

CAMARA DE MACAUBAS.

Construcção de uma fonte publica na Villa.

Reparo da Matriz.

Construcção de um Cemiterio.

Dita de um edificio para Camara, Jury e Cadeia.

Concerto de trez ladeiras na estrada para a Villa do Urubú.

Construcção de uma ponte no rio S. Onofre.

CAMARA DE MONTE ALTO.

Construcção de um Cemiterio.

Dita de um edificio para Camara, Jury e Cadeia.

Dita de uma ponte no riacho de Sant'Anna.

Limpeza da nova estrada da Villa para Carinhonha.

Conclusão da obra da Matriz.

CAMARA DE MINAS DO RIO DE CONTAS.

Construcção de pontes nos logares denominados—Passagem, Taquary, Agua Suja, e passagem dos Catholés.

Ditas de um caes na rua banhado pelo rio—Bromado, Riacho, e Sacarem.

CAMARA DE MARACÁS.

Abertura de uma estrada, partindo da Villa até Sincorá em rumo direito á fazenda das Almas ou Umbaranas.

Conclusão da abertura de uma outra, partindo tambem da Villa até a Imperial Villa da Victoria.

CAMARA DA IMPERIAL VILLA DA VICTORIA.

Uma barca para passagem no rio de Contas.

Construcção de uma ponte no ribeirão da Giboia.

Abertura de uma estrada partindo d'aquella ponte até a fazenda da Cachoeira.

Dita de uma outra partindo da Fazenda Icó e terminando na fazenda de S. José.

Alargar a estrada da matta do Peripiri.

Concerto das ladeiras do Taquaral e de duas nos Martyres.

Descortinar-se a baixa do Maragogipe.

Construcção de uma ponte sobre o conego da fazenda da Barra da Choça.

Concerto e augmento do tanque que serve de bededouro as boiadas.

Construcção de uma Cadeia, de um Cemiterio, e reparo da Matriz.

CAMARA DA VILLA DE BARCELLOS.

Reparo da Matriz, casa da Camara, e Cadeia.

Reparo das estradas que seguem da Villa para Marahú, e construcção nos logares precisos.

Abertura de uma estrada da Villa para o Arraial de Santa Cruz, e construção das respectivas pontes, de uma outra do mesmo Arraial para o centro.

CAMARA DA VILLA VERDE.

Reparo da Matriz.

Construção de um edificio para Camara e Cadeia.

Abertura de uma estrada central.

CAMARA DA VILLA DE SANTARÉM.

Conclusão da abertura da estrada da Villa até o rio de Contas.

Construção de um edificio para Camara, Jury e Cadeia.

CAMARA DA VILLA DE ALCobaça.

Conclusão da obra da Matriz.

Construção de uma ponte no sítio denominado —Calção de fora.

Idem de uma em Cachoeirinha, e outra no sítio S. José.

Construção de uma fonte no centro da Villa.

Abertura de uma estrada que dê comunicação para Minas Geraes.

Construção de um edificio para Camara, Jury, e Cadeia.

CAMARA DA CIDADE DE CARAVELLAS.

Construção de uma fonte publica.

Ditas de trez pequenas pontes na estrada que conduz á Povoação da Barra.

Calçamento das ruas da Cidade.

Construção de um edificio para Camara, Jury e Cadeia.

Conclusão da Matriz.

Abertura de um canal que faça communicar a cidade com a Villa d'Alcobaça.

Construção de um Cemiterio.

Iluminação da Cidade.

CAMARA DA VILLA DE S. JOSÉ DE PORTO ALEGRE.

Reedificação da Matriz.

Construção de um edificio para Camara, e Cadeia.

Abertura de uma estrada da Villa para o porto de S. José.

Abertura do Rio denominado—Gambôa—a encontrar com o da Barra Nova.



Illm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de enviar á V. Ex. uma copia do relatorio, que em virtude do disposto no art. 82 do Regulamento de 29 de Setembro de 1854, dirigi á Junta Central de Hygiene Publica.

Deus guarde a V. Ex. Bahia em 13 de Janeiro de 1859.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. Presidente d'esta Provincia.

Dr. José de Góes Siqueira.

Inspector da Saude Publica.

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento do que dispõem o art. 82 do Regulamento de 29 de Setembro de 1851 passo a expôr á V. Ex. o que occorreu durante o anno findo n'esta Provincia em relação á salubridade.

Felizmente o estado sanitario da Provincia offerece um aspecto mais li-songeiro—do que nos annos anteriores. A febre amarella que periodicamente accommettia-nos, exercendo seus estragos em não pequena escala, senão ha reproduzido com character epidemico, tendo-se apenas desenvolvido alguns casos isolados em pessoas não aclimadas.

Quanto á cholera-morbus igualmente se não ha manifestado epidemicamente—um caso unico d'essa terrivel molestia foi por mim verificado em todo o decurso do anno.

As affecções—que mais geralmente reinarão—forão as febres catarrhaes, as febres intermittentes, anginas, e diarrhéas, que com facilidade cedião aos meios therapeuticos contra ellas empregados.

Com quanto o estado sanitario da Provincia tenha sido satisfactorio no que toca á molestias epidemicas, cumpre-me todavia observar, que certas affecções que se reputão *habituaes ou ordinarias* como a thisica pulmonar, as lesões do aparelho digestivo, a syphilis, e as febres intermittentes perniciosas, fazem de dia em dia uma ceifa consideravel em nossa tão mesquinha e disseminada população. Se graças á Providencia na actualidade não estamos á braços com uma devastadora epidemia—qual a febre amarella e a cholera morbus—convém no entretanto que a Administração aproveitando o ansejo e as lecções adquiridas pela dolorosa experiência porque havemos passado, duplique de esforços, afim de levar á effeito aquellas medidas, que mais urgentemente são reclamadas pela salubridade publica. São variados e perennes os focos d'infeccção que nos cercão:—são innumeradas as causas de insalubridade sob cuja influencia vive a nossa população, visto como, conforme a expressão dos mais distinctos Hygienistas—ha insalubridade onde existe mau

cheiro capaz de viciar o ar das habitações,—onde reinão a humidade e imundicias, onde ha carencia de ar e de luz, onde notão-se aguas estagnadas e todas aquellas condições, que por sua acção continuada e deleterea podem modificar profundamente o nosso organismo.

Com effeito se attentamos para o estado do paiz relativamente a execução de providencias concernentes á hygiene publica—descobrimos uma lacuna immensa. A legislação sanitaria que possuímos ressen-te-se de varios defeitos:—o pessoal por ella creado é limitadissimo, e não está na generalidade dos casos revestido de attribuições coercetivas:—as outras authoridades para quem ha recurso, não dispondo de conhecimentos especiaes, de sorte que possam bem resolver certas questões, de ordinario dão decisões pouco adaptadas e as vezes as mais excentricas.

A população por outro lado avesada á máus habitos e nutrido bastantes prejuisos, nenhum auxilio presta a authoridade e muito menos por si procura promover alguns melhoramentos, e quando tomão-se medidas tendentes a carcear abusos surgem de improviso clamores de todas as partes, e os que especulão com a saude publica e que devem de soffrer as penas da lei—são considerados victimas de *perseguições, de vinganças*. etc. etc.

O que fazer por tanto no meio de todo este laberyntho? Em quanto a mim estudando o estado do paiz sob este ponto de vista, entendo que ha melhoramentos e reformas que só devemos aguardar do tempo e da experiencia, porém outras ha tão palpitantes e de tão subido alcance, que sem demora convirá promover e realisar. Para que o tempo e a experiencia possam servir de bussola ao Legislador, ao homem de estado, ao Administrador, etc. etc., é necessario, permitta-se-me a expressão, que se procure amanhoar o terreno, não consentindo que a semente depositada em seu seio germine á discrição. Como esperar por um futuro lisongeiro e risonho se por ventura não se fôrem preparando e dispondo outros elementos, em que se possa basear solidamente o verdadeiro progresso moral e material? Como sem esses elementos seremos esclarecidos pelas luzes, que então só nos poderão ministrar a experiencia e o tempo?... E' indubitavel que as boas medidas hygienicas applicadas regularmente—exercem um effeito duplo sobre a população; isto é, quanto mais robusta fôr uma população, mais amiga será do trabalho, e por conseguinte menos dada aos vicios, mais moralisada emfim.

Sem buscar outros exemplos que venhão confirmar esta asserção—citarei apenas o trecho de um escripto recentemente publicado.—Segundo um relatório do Dr. Southwood Smith, a cifra da mortalidade annual nas casas construidas em Londres pela sociedade metropolitana para o melhoramento das habitações dos obreiros é de 7 sobre 1,000, entretanto que a somma media dos obitos em toda a capital é triplicada, isto é, de 22 sobre 1000. Em um dos primeiros quarteirões de Londres, na parochia de Kensington, a mortalidade eleva-se a somma terrivel de 40 sobre 1000.

Em Outubro de 1853, a policia de Londres verificou a existencia de 7053

casas de alojamento. N'essa epocha somente, os principaes locatarios ou gerentes d'essas habitações—receberão ordem de manter o registro prescripto pelo acto de 1851. Sobre esse numero, 1308 casas, contando ao menos 25,000 locatarios, tem-se conformado a essa ordem expressa, e durante o trimestre que seguiu-se á sua execução, ellas não apresentarão um só caso de febre, em quanto que antes do novo regimen só uma d'ellas enviou no decurso de uma semana 20 doentes para o hospital. Emfim nenhum dos alojamentos reformados foi mais visitado quer pela cholera, quer pelo typho, entretanto que no outono antecedente existião 20 victimas da epidemia em uma só rua da capital e até 6 em uma só casa! A estatística sanitaria das habitações melhoradas não ha sido menos satisfactoria em outras cidades. Em Wigan, onde se notão 24 casas de alojamentos, recebendo 30,000 viajantes por anno—em Wolverhampton, onde ha 200, recebendo o numero incrível 514,000 locatarios de passagem, a policia não contestou ainda um caso de febre n'estes edificios. Resulta de todos os relatorios, que desenvolvem-se menos enfermidades nas casas de alojamentos em commum submettidas á inspecção, do que nos quartos dos obreiros sobre que a policia não vela.

O effeito moral d'estas medidas hygienicas é analogo á sua influencia sobre a saude. O Dr. Southwood Smith assignala as felices mudanças produzidas pelo saneamento das habitações, nas appetencias e consequentemente nos habitos dos moradores. Um ar puro de miasmas mephiticos jamais excita a necessidade de bebidas estimulantes, e quando o vicio não é arraigado, desaparece com as causas que o havião feito contrahir.

Um progresso traz outro: o respeito de si mesmo acompanha á sobriedade, e o gosto de um certo conforto segue o restabelecimento das forças physicas. Deseja-se ter uma meza, e logo após duas cadeiras. Com o aceio introduzem-se pouco e pouco no aposento alguns ornatos; em uma palavra todas as aspirações elevão-se. Quem pode explicar as secretas affinidades da alma humana? Quem pode dizer as revelações promptas que acha o desgraçado obreiro dos trabalhos subterraneos no raio do sol, que vem acariciar a cabeceira de seu pobre leito, e no perfume da flôr que seus cuidados fizerão desabrochar? Os relatorios da policia de Londres, os quaes não são suspeitos de enthusiasmo, demonstrarão em 1854, que depois do melhoramento de um certo numero de miseraveis estalagens, nenhuma accusação de crimes, nenhuma queixa de motins ou desavenças forão dirigidas as estações da Capital contra um só dos individuos residentes n'essas moradas.

Nas classes que frequentão as casas de alojamento em commum,—o progresso torna-se ainda mais sensivel: d'ellas o crime ha sido expulso com a infecção e a peste—o vicio e a immoralidade ja não perturbão essas habitações tão saudaveis e tranquillias.

Intimamente convencido d'estas verdades—hei sempre reclamado das authoridades administrativas e policiaes, a execução d'aquellas medidas hygie-

nicas, que mais podem favorecer o bem-estar da nossa população, porém infelizmente observe que mui pouco se ha conseguido, pois a mingua de recursos e outras causas fazem completamente desacoroçoar—ainda mesmo á quem quer que nutra os mais puros desejos e intenções em pròl do publico serviço.

Organisada a Inspectoria de saude tal qual se acha, não dispondo de meios e sem auxiliares que a coadjuvem, e fação executar nos diversos centros populosos—aquellas providencias consignadas no respectivo Regulamento, por certo que resultados assaz mesquinhos apresentarão os seus trabalhos. Todavia a despeito dos obstaculos com que lucto, exorço-me por cumprir as obrigações á meu cargo.

Cada vez torna-se da mais reconhecida necessidade—a creação de Delegados de Saude, nas Cidades e Villas do centro, que encarreguem-se do estudo das questões de hygiene publica, indicando ao mesmo tempo as authoridades locais o cumprimento de medidas que tendão á um similhante fim, que prestem soccorros a população indigente, etc. etc.

Nos logares do interior a população quer abastada, quer indigente existe abandonada de todos os soccorros medicos. Indagando das municipalidades da Provincia acerca d'este objecto, quasi todas tem me respondido o seguinte.—N'este municipio, dizem ellas, não ha um Medico, não ha um Pharmaceutico que nos preste soccorros: diversas molestias aqui desenvolvem-se fazendo grandes devastações, arrebatando d'improviso famílias inteiras: só vivemos confiados na protecção Divina! É este o quadro pouco mais ou menos, que vejo desenhado em todos os officios, que acerca de similhante assumpto hei recebido. Dir-se-ha, porém, que existindo aqui uma Faculdade de Medicina, que em toda a Provincia abundarão os Medicos e Pharmaceuticos, e que por conseguinte d'elles não haverá falta. É um manifesto engano: n'esta Capital, é verdade que abundão os Medicos e Pharmaceuticos: em Cachoeira, Sancto Amaro e Nazareth, tambem os ha em numero sufficiente, mas nas outras Villas e povoações do centro tal não acontece: se um ou outro practico n'ellas reside, exerce sua clinica em ponto muito limitado, e menos toma á si o encargo de percorrer longas distancias, afim de soccorrer a população indigente, de aconselhar as authoridades medidas tendentes á salubridade, de fazer estudos de topographia e statistica medica, etc. etc. etc.

Parece-me que a creação d'um serviço medico—estabalecido convenientemente—nas diversas localidades do centro, traria incontestaveis vantagens: é um reclamo que justamente fazem as populações alli residentes, e que cumpre attender. A similhante respeito posso corroborar minha opinião com o voto muito solemne de Authoridades as mais abalisadas e competentes. Quando o illustre Salvandy, então Ministro da Instrucção Publica em França, submetten a consideração das Faculdades de Medicina, o projecto votado pela Camara dos Pares, relativo a creação d'um serviço medico rural para os

indigentes, ellas adherindo ao mesmo pensamento pronunciarão-se da maneira seguinte:

O remedio, o unico remedio efficaz para um tal estado de cousas, disse a Faculdade de medicina de Pariz, está na criação dos *Medicos de Caridade*, que nós propomos, se designem pelo nome de *Medicos communaes*. A Faculdade presta sua adhesão completa a esta instituição, etc. etc. etc.

A Faculdade de Medicina de Montpellier, disse pensamos que se deve remediar a desigual repartição dos Medicos, por medidas destinadas a pôr os soccorros medicos á disposição das *populações ruracs* assim como propoem-se fazer por meio dos Medicos de *Caridade* etc. etc.

A Faculdade de Strasbourg, depois de haver deplorado—que a instituição do serviço medico dos indigentes seja *facultativa* e não *obrigatoria*—acrescenta.—As *communas ruracs* estarão raramente dispostas a fazer sacrificios em favor do serviço medico dos indigentes. E' difficil duvidar d'isso, quando examina-se o que se passa acerca da instrucção primaria:—a sorte da instrucção primaria seria bem compromettida se a despesa que lhe diz respeito se tornasse facultativa em vez de ser obrigatoria. As *communas* mais pobres, aqui tivessem maior necessidade do serviço medico dos indigentes d'elle seriam privados. O tratamento dos Medicos *Caulonacs* deve de ser suportado pelas *Communas*, pelo departamento, e pelo Estado. Vê-se que as trez eminentes e sabias Faculdades, a Camara dos Pares, e o illustre Ministro reconhecerão, que não erão os Medicos que faltavão em França, mas sim sua igual repartição sobre a superficie d'esse paiz, e que o remedio para este mal consistia na criação d'um serviço medico com o fim indicado. O mesmo facto observamos entre nós:—o numero dos Medicos residentes aqui na Capital é avultadissimo, porém nas povoações de fóra dá-se inteiramente o inverso. Quem duvidará de sua utilidade se por ventura ahi residissem, e seus conselhos fossem ouvidos?... Quantas molestias não prevenirião e atalharião? Na actualidade com o crescente desenvolvimento da civilisação, as questões de hygiene cada vez estendem-se mais e multiplicão-se: ellas abrangem uma esphera amplissima que não é possivel determinar, sendo necessario innocular seus preceitos, suas idéas no espirito e no coração de populações affeitas á perniciosos habitos, de outra sorte não esperemos que a moralidade e a robustez venhão constituir o seu mais bello caracteristico. A população agricola que occupa uma grande parte da vasta superficie d'este ameno e abençoado solo—vive completamente subtrahida a acção benéfica das leis de hygiene publica; em quanto que a alguns annos á esta parte a sorte dos habitantes das nossas principaes Cidades não deixa de haver muito melhorado, a situação dos que residem fóra d'ellas permanece estacionaria sob o ponto de vista da hygiene. Em prol d'uma classe tão numerosa, quanto recommendavel e util—a hygiene deverá tambem offerecer todos os seus recursos, cumprindo que a autho-

ridade comprehenda o papel importante—que esta sciencia tem de preencher para com o Estado.

As causas de desperhecimento, diz um notavel hygienista, aggravando a condição material das classes laboriasas não offenderão aos interesses de toda a sociedade? A saude não contribue somente á felicidade do individuo, ella é ainda uma das fontes mais fecundas da riqueza geral. O trabalho é sem energia, a producção mediocre, lá onde as modificações da economia determinão e mantêm constituições fracas e doentias. A população retardada em seu desenvolvimento por uma acção destruidora degenera, familias extinguem-se, e os ultimos membros valetudinarios estão á cargo da caridade publica ou privada.

E' admiravel a attenção que a Inglaterra presta as questões sanitarias: profundas e grandiosas reformas alli se hão effectuado á alguns annos—inquiritos governamentais; associações ricas e poderosas—que só tem em mira a realisação das mais radicaes e interessantes reformas reclamadas pela saude publica;—hão produzido resultados extraordinarios e derramado em todo o reino sua acção benefica. O *General board of healdth* estabelecido em 1848 é uma corporação respeitavel por suas immensas attribuições, pois a par d'uma organização vigorosa reúne á ella um direito de iniciativa sem limites. O Conselho tem a faculdade de fazer visitar por um Inspector de sua confiança todos aquelles pontos, onde a mortalidade é superior á 23 sobre 1000. Este logo que chega ao logar do seu destino procede á um *inquirito*—para o qual são convidados todos os cidadãos, e é mediante estas averiguações—que o *General board* prescreve as medidas provisórias—que são depois submettidas ao Parlamento. Não ha paiz nenhum civilisado que não dirija todos os cuidados para as questões sanitarias, que não promova e leve á effeito importantes reformas n'este sentido, e que se não circunscrevem unicamente á uma classe—a população das cidades e dos campos, as classes condemnadas a miseria partilhão do seu salutar e bemfazejo influxo. E quanto não deveremos fazer nós que temos uma população mesquinha e tão disseminada pela superficie immensa e vasta do solo que habitamos? De quantos cuidados se não faz creadora a população nacional, a fim de que em vez de permanecer estacionaria e de ser prematuramente ccifada pelas affecções a que vive exposta, em consequencia do abandono em que se acha, encontre nas medidas de hygiene publica e nos soccorros medicos opportunamente empregados uma garantia segura e fecunda em resultados, e que sirva de barreira aos devastadores insultos das molestias endemicas, accidentaes ou epidemicas? Que de providencias não temos a tomar em relação á salubridade na epocha actual quando procuramos attrahir a população estrangeira, quando desejamos resolver o grande e intrincado problema da *Colonisação* e de que está dependente o grandioso futuro do paiz? Por certo que não deveremos ficar impassiveis adiante dos obstaculos que se nos apresentam, pois com intelligencia, acti-

vidade e perseverança podemos dominal-os e vencel-os. E seuso fazer novas considerações acerca de varias medidas concernentes á salubridade publica, que já forão indicadas nos anteriores relatorios dirigidos a V. Ex. e aos quaes reporto-me, esperando no entretanto—que V. Ex. com a illustração e zelo que o caracteriza invidará esforços—a fim de que se emprehendam e effectuem algumas reformas das mais urgentes em um ramo de serviço publico—que tão immediatamente affecta aos interesses sociaes.

Deos guarde a V. Ex. Bahia 2 de Janeiro de 1859.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dr. Francisco de Paula Candido, Presidente da Junta Central de Hygiene Publica.—Dr. José de Góes Siqueira, Inspector da Saude Publica.

Está conforme.

Dr. José de Góes Siqueira.

Inspector da Saude Publica.

MAPPÁ

DOS CADAVERES SEPULTADOS NOS TREZ CEMITERIOS DA CAPITAL DO 1.º DE JANEIRO Á 31 DE DEZEMBRO DE 1858.

SEXOS	IDADES.														SOMMAS GERAES.
	Menos de 1 anno.	De 1 a 5.	De 6 a 10.	De 10 a 20.	De 20 a 30.	De 30 a 40.	De 40 a 50.	De 50 a 60.	De 60 a 70.	De 70 a 80.	De 80 a 90.	De 90 a 100.	Maiores de 100.	Incognita.	
HOMENS.....	240	130	42	63	141	143	103	94	57	55	27	10	3	130	1264
MULHERES.....	180	134	46	61	124	128	98	104	79	56	41	18	13	141	1223
SOMMA.....	420	264	88	126	265	273	203	198	136	111	68	28	16	271	2487

OBSERVAÇÕES.

Febre amarella 8—Angina 21—Pthistica 581—Diarrhea 81—Febre thiphoide 14—Febre intermitente 13—Febre perniciosa 18—Cholera-morbus 1—Re-pentinamente 40—Congestão 69—Hydropezia 114—Molestia de coração 9—Erisipela 16—Thipho 11.
 Bahia 2 de Janeiro de 1859.

Dr. José de Góes Siqueira,—Inspector da Saude Publica.

marão em plantar nos seus Estados a vaccina, a fim de livrarem seus subditos d'uma epidemia tão devastadora? A França, a Inglaterra, a Prussia e outros Paizes não exitarão em despende quantias enormes para a propagação da vaccina.

E será possível levar-se este beneficio para todos os Municipios da nossa vasta Provincia, pagando-se aos propagadores vencimentos tão diminutos? E com semelhantes vencimentos se poderá obter empregados zelosos no cumprimento de seus deveres? Sendo a paga o incentivo do trabalho não é possível que se possa estabelecer a vaccina em todos os Municipios da Provincia, visto não haver quem a esse trabalho queira se prestar gratuitamente ou por um pequeno vencimento; por tanto convém que a consignação da vaccina seja augmentada para que se possa disseminar-a por todos os pontos da Provincia, e o Administrador da Provincia, reconhecendo a insufficiencia da verba será o primeiro a solicitar da Assembléa para que ella seja elevada. Presentemente a instituição da vaccina se acha estabelecida quasi em todos os Municipios da Provincia, passando a demonstrar o estado de cada um d'elles.

CAPITAL.

A vaccinação nesta Cidade durante o anno decorrido fez-se com regularidade e proveito nas quartas feiras e sabbados em uma pequena sala destinada para esse fim pela Camara Municipal, que com difficuldade e detrimento do serviço publico, mal pode servir para o fim destinado, não só pelo diminuto espaço que ella contém, como pelo inconveniente que ha de não se poder ter alli o archivo da repartição e seus pertences.

Existem seis empregados—dous Commissarios Municipaes; tres vaccinadores Domiciliarios e um Escripturnario, sendo de urgente necessidade a creação de um Porteiro logo que fôr designada uma casa propria para se estabelecer a Repartição. Vaccinarão-se no anno findo 995 pessoas, sendo masculinas 546, femininas 449, livres 579, escravas 416, tiverão vaccina regular 729, sem resultado 43 e não foram observadas 223. D'este numero forão vaccinados pelos Vaccinadores Domiciliarios Dr. Philippe da Silva Barauna, e Antonio Militão de Bragança, 423 pessoas nos 1.º e 2.º districtos da Capital, não tendo o 3.º Vaccinador Domiciliario Dr. Antonio Dias Coelho vaccinado no 3.º districto por soffrer enfermidades que o privarão de ir ao referido districto.

SANTA ISABEL.

O Vaccinador d'este municipio tem se mostrado zeloso no desempenho de seus deveres, e remetteu os mappas dos vaccinados de Janeiro e Setembro, deixando de enviar o do ultimo trimestre. Vaccinarão-se 577 individuos, mas -

colinos 379, femeninos 198, livres 512, escravos 65, tiveram vaccina regular 453, sem resultado 41, e não forão observados 83.

MINAS DO RIO DE CONTAS.

Este empregado nomeado pela Presidencia da Provincia em 11 de Janeiro do anno proximo passado, remetteu os mappas dos vaccinados durante os mezes d'Abril ao ultimo de Setembro findo, deixando de remetter o do trimestre de Outubro a Dezembro. O numero de seus vaccinados orça em 583, masculinos 512, femeninos 271, livres 279, escravos 304, e tiverão vaccina regular 583.

SANTO AMARO.

Neste Municipio a vaccinação marchou regularmente, como provão os attestados do Juiz Municipal do Termo remettidos pelo Vaccinador respectivo. Forão vaccinadas durante o anno decorrido 557 pessoas, sendo 308 masculinas, 229 femininas, 319 livres, 218 escravas, 393 tiverão vaccina regular, 42 sem resultado, e 102 não forão observadas.

PORTO SEGURO.

O encarregado da propagação da vaccina n'este termo, vaccinou 500 pessoas, sendo masculinas 261, femeninas 239, livres 446, escravas 54, tiverão vaccina regular 380, sem resultado 81, e não forão observadas 39. N'este numero estão incluídos os vaccinados de 1855 a Agosto de 1858. Deixando o mesmo Vaccinador de remetter o mappa dos mezes de Setembro a Dezembro findo por se achar com assento na Assembléa Provincial.

CACHOEIRA.

Neste Municipio a vaccinação praticou-se com aproveitamento como se vé dos mappas e attestados da Authoridade competente justificando a exactidão de deveres do Vaccinador respectivo. Vaccinarão durante os mezes de Janeiro a Setembro ultimo 301 indivíduos, 164 masculinos, e 137 femeninos, 138 livres, 163 escravos, 196 tiverão vaccina regular, 11 sem resultado, e 94 não forão observados.

VALENÇA E JEQUIRIÇÁ.

O encarregado da propagação da vaccina n'estes Municipios, durante os mezes de Janeiro ao ultimo de Setembro, vaccinou 294 pessoas, 222 masco-

linas, 72 femeninas, 251 livres, 43 escravas, 278 tiverão vaccina regular, 9 sem resultado, e 7 não forão observadas. Deixou de remetter o trimestre de Outubro a Dezembro findo. No Municipio de Jequeriçá existe um Vaccinador gratuito que nada tem feito

CAMAMU'.

O Vaccinador d'este termo deixou de enviar o mappa do trimestre findo em Dezembro, vaccinando durante os mezes de Janeiro a Setembro 228 pessoas, sendo masculinas 113, femeninas 115, livres 150, escravas 78, tiverão vaccina regular 207, e sem resultado 21.

VILLA DE S. FRANCISCO.

N'este Municipio vaccinarão-se 162 individuos durante o anno proximo passado, sendo masculinos 94, femeninos 68, livres 74, escravos 88, e tiverão vaccina regular 162. Os trabalhos do Vaccinador respectivo são attestados pelo Juiz Municipal do termo.

NAZARETH.

Este Vaccinador nomeado pela Presidencia da Provincia em Novembro de 1857, só remetteu o mappa do trimestre findo em Setembro do anno passado, sendo vaccinados 148 pessoas, masculinas 70, femeninas 78, livres 82, escravas 66, tiverão vaccina regular 120, sem resultado 29, e não forão observados 8.

PURIFICAÇÃO DOS CAMPOS.

N'este Municipio o numero dos vaccinados orça em 130, sendo masculinos 78, femeninos 52, livres 84, escravos 46, tiverão vaccina regular 59, sem resultado 49, e não forão observados 22.

MARAGOGIPE.

O encarregado da propagação da vaccina n'este Municipio tem cumprido os deveres a seu cargo segundo se vê dos attestados dos Juiz Municipal respectivo. Forão vaccinados durante o anno decorrido 123 individuos, sendo

mascolinos 76, femeninos 47, livres 107, escravos 16, tiverão vaccina regular 406, e sem resultado 17.

TAPEROÁ, CAYRU' E SANTARÉM.

O Vaccinador destes Municipios durante o anno decorrido só remetteu os mappas dos mezes de Janeiro a Junho ultimo, deixando de enviar o dos mezes de Julho a Dezembro findo, orçando o numero dos vaccinados em 113, mascolinos 60, femeninos 44, livres 99, escravos 14, tiverão vaccina regular 61, sem resultado 13, e não forão observados 37.

TUCANO.

O encarregado da propagação da vaccina n'este termo, vaccinou 100 pessoas, mascolinas 49, femeninas 60, livres 98, escravas 11, tiverão vaccina regular 79, não forão observadas 30. Deixou de remetter o mappa do ultimo trimestre.

FEIRA DE SANT'ANNA.

A propagação da vaccina n'este Municipio marchou regularmente segundo os attestados do Juiz Municipal respectivo e mappas comprobatorios de seus trabalhos remettidos pelo Vaccinador do termo. Vaccinarão-se durante os mezes de Fevereiro a Dezembro ultimo 88 individuos, sendo mascolinos 53, femeninos 35, livres 57, escravos 31, tiverão vaccina regular 31, sem resultado 27, e não forão observados 30.

ALAGOINHAS.

O Vaccinador deste termo remetteu os mappas dos mezes de Julho a Dezembro ultimo acompanhados de attestados comprobatorios do exercicio de seus deveres. Vaccinou durante esse tempo 70 individuos, sendo mascolinos 40, femeninos 30, livres 40, escravos 30, tiverão vaccina regular 44, sem resultado 6, e não forão observados 20.

ILHÉOS E OLIVENÇA.

Durante o anno decorrido vaccinarão-se n'estes Municipios 64 pessoas, sendo mascolinas 30, femeninas 34, livres 51, escravas 13, tiverão vaccina

regular 47, sem resultado 9, e não forão observados 8. Este empregado apresenta attestados comprobatorios de seus deveres.

ITAPARICA.

Neste Municipio vaccinarão-se 43 pessoas, sendo masculinas 23, femininas 22, livres 29, escravas 16, tiverão vaccina regular 36, e sem resultado 9.

O Vaccinador respectivo deixou de remetter os mappas dos meses de Julho a Dezembro ultimo.

CARAVELLAS.

Este vaccinador remetteu o mappa dos meses de Janeiro at: 10 de Março do anno proximo passado; deixando de remetter os dos outros trimestres. Durante o referido trimestre só vaccinou 36 pessoas, sendo masculinas 18, femeninas 18, livres 29, escravas 7, tiverão vaccina regular 28, sem resultado 5, e não forão observadas 3.

INHAMBUPE.

O encarregado da vaccinação n'este Municipio, durante o anno passado só remetteu o mappa do trimestre findo em Março ultimo, sendo o numero total dos vaccinados 23, masculinos 12, femeninos 11, livres 11, escravos 12 tiverão vaccina regular 14, sem resultado 4, e não forão observados 5.

MATTA DE S. JOÃO E ABRANTES.

Nestes Municipios o Vaccinador respectivo só enviou o mappa do trimestre findo, em Março ultimo, sendo o total dos vaccinados 15, masculinos 4, femeninos 9, livres 8, escravos 5, tiverão vaccina regular 6, sem resultado 6, e não forão observados 5.

Os Vaccinadores dos Municipios de Jaguaripe, Belmonte, Marahú, Barcellos, Barra do Rio de Contas, Chique Chique, Villa Nova da Rainha, Jacobina, Itapicuru, Soure, Imperial Villa do Victoria, Pambú, Santo Sé, Joazeiro, Monte Alto, Villa Verde, Villa Viçosa, Caetité, e Villa da Barra não enviarão os mappas comprobatorios de seus trabalhos.

Alguns Municipios existem sem vaccinadores.

Deus guarde a V. Ex. Bahia 8 de Fevereiro de 1859.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto digno Presidente desta Provincia.

Dr. *Henriques Autran da Matta e Albuquerque.*
Commissario Vaccinador da Provincia.



O Presidente da Provincia usando d'attribuição que lhe foi conferida pelo § 6.º do Art. 1.º da Lei n.º 727 de 17 de Dezembro de 1858, tem resolvido expedir o seguinte:

REGULAMENTO

DO INSTITUTO VACCINICO DA PROVINCIA DA BAHIA.

CAPITULO 1.º

Art. 1.º Haverá n'esta Provincia um Instituto Vaccinico composto de Commissarios Vaccinadores, Municipaes e Parochiaes.

Art. 2.º O fim do Instituto Vaccino é promover o estudo, propagação e conservação da Vaccina, e o que for concernente ao aperfeiçoamento da Vaccinação.

Art. 3.º Os Commissarios Vaccinadores da Capital serão em numero de cinco, a saber, o primeiro e segundo Commissarios Vaccinadores de que trata a Lei n. 482 de 28 de Maio de 1853, e tres Vaccinadores *locaes* ou de *districto*. Haverá mais um Escriptuario e um Porteiro que tambem servirá de Continuo.

Art. 4.º Os Commissarios Vaccinadores serão Medicos ou Cirurgiões legalmente habilitados.

Art. 5.º Estes empregados, bem como o Escripturario e Porteiro serão de nomeação do Governo da Provincia.

Art. 6.º O Municipio da Capital será dividido em 4 districtos, em cada um dos quaes os Commissarios Vaccinadores que forem nomeados pelo Governo da Provincia, Vaccinarão constantemente duas vezes por semana.

§ 1.º Esses districtos compoem-se: O 1.º das Freguezias da Sé, Rua do Paço, Conceição da Praia, S. Pedro, Sant'Anna e Victoria, excluida a povoação do Rio Vermelho. O 2.º das Freguezias de Santo Antonio além do Carmo, Pilar e Pirajá. O 3.º das Freguezias da Penha, Marê, Paripe, Matoim, Cotigipe e Passé. O 4.º da Freguezia das Brotas, povoação do Rio Vermelho e Freguezia de Itapoan.

§ 2.º A séde d'esses districtos será: do 1.º na Camara municipal, onde se acha a Repartição da Vaccina: do 2.º no Consistorio da Freguezia de Santo Antonio: do 3.º no da Penha: e do 4.º no do Brotas.

CAPITULO 2.º

Das attribuições dos Vaccinadores da Capital.

Art. 7.º Compete ao primeiro Commissario Vaccinador da Capital, que for Commissario Provincial na conformidade do Regulamento n. 466 de 17 de Agosto de 1846.

§ 1.º Vaccinar no lugar para este fim destinado, e presidir aos trabalhos da Vaccinação.

§ 2.º Corresponder-se com todos os Commissarios Vaccinadores das Comarcas, Municipios e Freguezias.

§ 3.º Dirigir o expediente da Repartição de Vaccina e representar ao Presidente da Provincia ácerca dos Empregados que faltarem as suas obrigações; competindo ao mesmo Presidente demittir-os, suspendel-os ou multal-os até terça parte dos seus vencimentos, se julgar attendível a representação conforme a gravidade da falta.

§ 4.º Remetter fluido Vaccinico aos de mais Vaccinadores; bem como o que for exigido pelo Presidente da Provincia e pelas Camaras Municipaes.

§ 5.º Assignar os attestados da Vacinação que fará extrahir pelo Escriptuario, e entregar ás pessoas que forem Vaccinadas com proveito.

§ 6.º Inspeccionar a escripturação da Vacinação, para a qual haverá livros proprios, que serão escriptos, segundo um modelo adequado.

§ 7.º Participar mensalmente a Camara Municipal as infracções das posturas relativas á Vacinação.

§ 8.º Inspeccionar todas as aulas, collegios, officinas e quaesquer estabelecimentos, afim de verificar se tem sido observadas ácerca da Vacinação as disposições legislativas em vigor.

§ 9.º Dar parte ao Governo da Provincia do apparecimento da variola no municipio da Capital, ou em qualquer parte da Provincia, propondo logo aquellas medidas que julgar convenientes para evitar a sua propagação.

§ 10. Propor ao Presidente da Provincia qualquer providencia tendente a propagação, conservação e melhoramento da Vacinação.

§ 11. Apresentar ao Governo da Provincia até o dia ultimo de Janeiro, um relatorio circumstanciado sobre o estado da Vacinação na Provincia, acompanhado de todos os dados estatisticos que poder obter.

Art. 8.º Ao segundo Commissario Vaccinador da Capital compete:

§ 1.º Vaccinar no lugar para este fim destinado, conjunctamente com o primeiro Commissario.

§ 2.º Coadjuvar ao primeiro Commissario Vaccinador, e substitui-lo em seus impedimentos.

§ 3.º Servir de Secretario e ter sob sua guarda e responsabilidade o archivo da Repartição da Vaccina, especialmente o humor Vaccinico que houver de ser conservado.

Art. 9.º Aos Vaccinadores *locaes* ou de *districtos* compete:

§ 1.º Vaccinar em dias prefixados na séde dos districtos de que forem encarregados pelo Governo da Provincia, duas vezes por semana; e bem assim percorrerão, ao menos 6 vezes no anno, as Freguezias que compozerem o seu districto, onde propagarão a Vaccina.

§ 2.º Communicar mensalmente ao primeiro Commissario Vaccinador, afim de que se faça a competente escripturação, as notas das Vaccinações que praticarem.

§ 3.º Fazer de 3 em 3 mezes ao Governo da Provincia um Rela-

torio de seus trabalhos, por intermedio do primeiro Commissario Vaccinador.

§ 4.º Verificar por visitas domiciliarias a efficacia da Vaccinação e suas complicações n'aquelles individuos que não tiverem podido comparecer por motivo justificado na casa da Vaccina.

§ 5.º Inspeccionar os collegios, officinas, aulas e quaesquer estabelecimentos existentes em seus districtos, afim de reconhecer se tem sido efficazmente Vaccinadas as pessoas n'elles admittidas.

§ 6.º Informar ao primeiro Commissario Vaccinador immediatamente que appareça em qualquer ponto do districto o contagio da varíola, indicando quaesquer providencias que pareçam acertadas para atalhar o seu desenvolvimento, e pondo logo em pratica as que lhe parecerem mais urgentes.

§ 7.º Ter o maior cuidado na conservação da Vaccina, para que ella não falte no districto, requisitando-a com a precisa antecipação ao primeiro Commissario Vaccinador: bem como darão attestados as pessoas que forem Vaccinadas com proveito.

§ 8.º Executar as instrucções que forem transmittidas pelo primeiro Commissario para regular o andamento do serviço á seu cargo.

CAPITULO 3.º

Do Escripturario e Porteiro.

Art. 10. Ao Escripturario compete:

§ 1.º Fazer toda a escripturação relativa aos objectos que se achão á cargo do Chefe da Repartição da Vaccina.

§ 2.º Extrahir os attestados da Vaccinação para serem entregues ás pessoas que tiverem sido Vaccinadas com proveito.

§ 3.º Executar as ordens e instrucções que pelo Chefe da Repartição lhe forem determinadas quanto ao serviço á seu cargo.

Art. 11. Ao Porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar a Repartição nos dias e horas designadas.

§ 2.º Tratar do aceio e mobilia da casa.

§ 3.º Conduzir o fluido Vaccinico aos logares do seu destino.

CAPITULO 4.º

Dos Commissarios Vaccinadores Municipaes:

Art. 12. Aos Commissarios Vaccinadores Municipaes compete:

§ 1.º Vaccinar duas vezes por semana em um dos salões da Camara Municipal respectiva todas as pessoas que para esse fim se apresentarem, dando attestados áquellas, em que houver aproveitado a Vaccina.

§ 2.º Propor a Camara Municipal e as auctoridades respectivas todas as medidas que d'ellas dependerem, para que a Vaccina seja eficazmente propagada, e se obste ao desenvolvimento da variola, logo que esta se manifeste em qualquer ponto do Municipio.

§ 3.º Informar ao primeiro Commissario Vaccinador immediatamente que appareça em algum ponto do Municipio a epidemia variolica; indicando quaesquer providencias, que lhe pareçam acertadas para atalhar o contagio, pondo logo em execução aquelles que estiverem ao seu alcance.

§ 4.º Ter o maior cuidado na conservação da Vaccina, para que ella não falte no Municipio, requisitando-a com a precisa antecipação ao primeiro Commissario Vaccinador ou a quem suas vezes fizer.

§ 5.º Executar todas as ordens e instrucções que lhe forem transmittidas pelo primeiro Commissario Vaccinador, para regular o andamento do serviço á seu cargo.

§ 6.º Remetter ao primeiro Commissario de 3 em 3 mezes um mappa rubricado pelo Juiz Municipal respectivo de todas as pessoas que se tiverem Vaccinado no Municipio, acompanhado de quaesquer observações, que julgue necessarias para o bom desempenho de seus deveres.

§ 7.º Percorrer de 3 em 3 mezes os lugares mais populosos do respectivo Municipio, onde abritaão Vaccina que durará os dias precisos, e que será anteriormente annuciada por Editaes do Presidente da Camara ou do Juiz Municipal do termo.

CAPITULO 5.º

Dos Commissarios Vaccinadores Parochiaes.

Art. 13. Os Commissarios Vaccinadores Parochiaes exercerão em suas respectivas Parochias as mesmas attribuições que tem os Commissarios Vaccinadores Municipaes em seus Municipios.

CAPITULO 6.º

Dos vencimentos dos Empregados do Instituto Vaccinico.

Art. 14. O primeiro Commissario Vaccinador terá de ordenada 1:000\$000, e 200\$000 de gratificação, e os demais Vaccinadores da Capital 600\$000 da ordenado e 400\$000 de gratificação.

Art. 15. Os Commissarios Vaccinadores Municipaes perceberão a gratificação que for arbitrada pelo Governo, a qual nunca será maior de 300\$000 e nem menor de 100\$000.

Art. 16. O Escriptuario vencerá o ordenado de 500\$000, e o Porteiro de 400\$000.

Art. 17. Os Commissarios Vaccinadores Municipaes e Parochiaes terão direito á uma gratificação de 100\$000 a 200\$000 em cada periodo de 5 annos, se tiverem prestado serviços importantes a Vaccina.

CAPITULO 7.

Disposições diversas.

Art. 18. De 6 em 6 mezes os Commissarios Vaccinadores da Capital, em dia anteriormente designado, e que não complice com os trabalhos da Vaccinação em seus respectivos districtos, celebrarão uma sessão sob a presidencia do Inspector de Saude Publica, cujo fim será:

§ 1. Tractar da propagação e conservação da Vaccina, e do aperfeiçoamento da Vaccinação, apreciar as necessidades e modificações a fazer n'este ramo de serviço, propôndo ao Governo da Provincia e Ca-

maras Municipaes quaesquer medidas á respeito, e que tendão a melhoral-o em toda a Provincia.

§ 2. No impedimento do Inspector de Saude o Governo da Provincia nomeará um medico que o substitua, e servirá de Secretario n'essas reuniões o segundo Commissario Vaccinador; e no seu impedimento qualquer dos Commissarios que for designado.

§ 3. Do resultado d'essas reuniões lavrar-se-ha uma acta, cuja copia será remettida ao Governo da Provincia.

Art. 19. Sempre que o Governo julgar conveniente um dos Vaccinadores da Capital ou qualquer outro Medico de confiança do Governo será encarregado de visitar o interior da Provincia, percebendo por este serviço uma gratificação, que pelo mesmo lhe será arbitrada.

Art. 20. Os Commissarios Vaccinadores da Capital em sessão, conforme o que se acha disposto no art. 18 e § 1., formularão instrucções apropriadas, que tenham por fim o estudo e exame do estado e do aproveitamento da Vaccinação no interior da Provincia, e dos meios de melhoral-a e de propagal-a com mais vantagem, e pelas quaes guiar-se-ha o Vaccinador nomeado.

Art. 21. Todas as pessoas residentes na Provincia serão obrigadas a Vaccinar-se, qualquer que seja a sua idade, sexo, estado e condição. Exceptuão-se somente os que mostrarem-se ter tido Vaccina regular, ou bexigas verdadeiras.

Art. 22. As creanças de 3 mezes de idade, ou ainda menos se for possível, deverão ser Vaccinadas, para o que os pais, senhores, administradores e tutores as apresentarão dentro d'esse tempo. O praso marcado n'este artigo ficará reduzido a trinta dias durante as epidemias de bexigas.

Art. 23. Aquellas pessoas em quem a Vaccina tiver aproveitado, se dará um titulo de Vaccinação, pelo qual mostrarão que ja tiverão Vaccina regular, mas se 3 mezes depois da Vaccinação não tiverem Vaccina regular, d'isto mesmo os respectivos Vaccinadores lhes darão um certificado; ficando com tudo obrigado n'este ultimo caso a tentarem de novo a Vaccinação 3 annos depois. Se porém, passados 6 mezes depois da ultima Vaccinação infructuosa, apparecer alguma epidemia de bexigas, serão obrigados a se apresentarem promptamente para serem de novo Vaccinadas.

Art. 24. E' livre a qualquer do povo applicar o fluido Vaccinico nos logares onde não houver Vaccinadores legalmente autorisados.

Art. 25. Toda a pessoa que no caso do artigo antecedente, praticar com feliz exito a Vacinação, dará d'isso um attestado ao Vaccinado, e remetterá ao Commissario Vaccinador mais visinho a lista das pessoas que tiver Vaccinado; devendo n'estas listas mencionar-se as circumstancias principaes que tiverem acompanhado o desenvolvimento das pustulas Vaccinicas.

Art. 26. Ninguem poderá ser admittido, matriculado, ou inscripto em qualquer Estabelecimento Officinal, ou Litterario, Publico ou particular, sem que mostre primeiramente que teve Vaccina regular, ou bexigas naturaes, ou que foi Vaccinado infructuosamente pelo menos tres vezes; nem continuar nos ditos Estabelecimentos, se tres annos depois da primeira, não tiver feito nova tentativa seguida de feliz exito, ou igualmente repetida nos termos d'este Regulamento.

Art. 27. As Camaras Municipaes serão convidadas a estabelecerem em suas posturas multas contra aquelles que se não prestarem a Vacinação, ou que não apresentarem na occasião das respectivas visitas attestation de Vaccina, ou signaes de variola.

Art. 28. Instituir-se-hão premios para aquellas pessoas que houverem de fazer serviços relevantes a Vacinação.

Art. 29. A cargo do cofre da Provincia ficará a despesa do expediente da Vacinação, distribuindo o primeiro Commissario com os Vaccinadores *locaes* ou de *districto*, o que for necessario para este serviço na proporção do que receber.

Art. 30. Os attestados que se derem no acto da Vacinação serão gratuitos: as certidões porém d'estes attestados pagarão para os cofres da Provincia o emolumento de mil reis.

Art. 31. Será permittido fazer-se Vaccina nos proprios domicilios, ainda no interior desta Capital.

Art. 32. Aquelles que praticarem a inoculação da bexiga, sem authorisação legal, além das penas em que incorrerem pelos danos causados, serão multados segundo for disposto pelas posturas Municipaes.

Art. 34. Os Commissarios Vaccinadores estudarão praticamente a revacinação nas pessoas, a respeito das quaes haja toda a certeza de terem tido Vaccina regular. As observações relativas a esta operação

serão escriptas acuradamente, e seu resultado se declarará em additamento no certificado de Vaccina antigo, ou novo.

Art. 34. Os Medicos do Corpo Policial, e assim os dos Hospitaes de Caridade, ensaiarão tambem a revacinação nas pessoas, cujo tratamento lhes for commettido; dando as providencias necessarias, para que a operação não venha a malograr-se por incuria do Vaccinado, ou por causa do serviço, transmittindo por escripto ao primeiro Commissario Vaccinador o fructo de suas observações.

Art. 35. Todos os encarregados da propagação da Vaccina terão a mais escrupulosa vigilancia em tudo quanto possa interessar a tão importante serviço, e procurarão esclarecer o Governo da Provincia sobre todas as medidas que possam concorrer para generalisar, e tornar efficazes a toda a população os beneficios da Vaccina.

Art. 36. O Governo da Provincia designará os Commissarios Vaccinadores da Capital, que devão encarregar-se dos respectivos districtos, conforme a divisão estabelecida n'este Regulamento.

Art. 37. Os Commissarios Vaccinadores da Capital, nos districtos de que forem encarregados, além das attribuições marcadas no presente Regulamento, indicarão as Autoridades locaes a execução d'aquellas medidas tendentes á salubridade, e communicarão o que a respeito occorrer ao Inspector de Saude Publica.

Art. 38. Para que tenha logar o pagamento das gratificações dos Commissarios Vaccinadores Municipaes é necessario attestado do Juiz Municipal respectivo e o—visto—do primeiro Commissario Vaccinador que o não dará a aquelles que deixarem de cumprir pontualmente a disposição do § 6.º do art. 12 do presente Regulamento.

Art. 39. Os Commissarios Vaccinadores locaes ou de districto receberão seus ordenados e gratificações mediante attestado passado pelo primeiro Commissario Vaccinador. Esta disposição é extensiva ao Escriptuario e ao Porteiro.

Art. 40. O Governo da Provincia fará no presente Regulamento as alterações que a pratica e experiencia do serviço indicarem como necessarias.

Palacio do Governo da Bahia 19 de Fevereiro de 1859.

Francisco Xavier Paes Barretto.



Illm. e Exm. Sr.

Exigindo V. Ex. a minha informação ácerca dos dous Seminarios d'esta Diocese, tenho a honra de levar ás mãos de V. Ex. os mappas juntos onde achará V. Ex. os necessarios esclarecimentos sobre o estado material e moral d'estas duas casas destinadas á instrucção e educação dos aspirantes ao sacerdotio. Confiadas, com assenso do Governo Imperial, á direcção dos padres lazaristas convidados por mim, da mesma sorte que o tem feito outros prelados na Europa, e mesmo n'este Imperio, como os mais habilitados pela sua mesma profissão e experiencia n'este ramo da administração Ecclesiastica, que constitue uma das mais importantes especialidades do instituto de S. Vicente de Paulo, as ditas casas tem ja produzido consideraveis melhoramentos, que promettem ao clero da Diocese um futuro mais feliz. Não tem faltado com tudo tropeços e contradicções, nem pode ser desconhecida á V. Ex. a guerra insana e insidiosa, que se tem feito a este estabelecimento regido pelos referidos lazaristas, bem como aos collegios dirigidos pelas Irmãs da Caridade, exclusivamente occupadas em soccorrer a numerosa pobreza d'esta grande Cidade, sustentar, pensar e educar perto de dussentas orphãs desvalidas. Quando, porém, esta Capital observa e admira esses actos de sacrificio e dedicação, surgiu, com geral surpresa, no *Diario da Bahia* de 11 do corrente, a noticia de um boato horrivel, que diz se ia propagando, de inerives factos de immoralidade praticados pelos ditos padres lazaristas, envolvendo-se n'esta atroz accusação a honestidade e o pudor que tão altamente distinguem as veneraveis filhas de S. Vicente de Paulo. É até onde pode chegar, Exm.^o Sr., a malicia e o requinte da calumnia! Bem que intimamente convencido da capacidade e virtudes d'esses respeitaveis ecclesiasticos, que para ousarem manchar-se com

esse deploravel procedimento, no meio da publicidade em que vivem e á face de inimigos que os não perdem de vista, seria mister que se despissem de todo o sentimento de dignidade e de pejo, passei todavia a fazer as mais escrupulosas averiguações, e o resultado foi o completo reconhecimento da innocencia d'esses dignos sacerdotes, tão cruelmente aggredidos na sua honra e moralidade. Eu sinto vivamente que ao illustrado criterio da Redacção do citado *Diario* escapassem as graves consequencias d'essa noticia, que causou a todas as pessoas honestas d'esta Capital a mais desagradavel sensasão, e não reflectisse no momento que o infame boato não podia ser senão uma nova e perfeita manobra d'essa implacavel perseguição tão gratuitamente movida contra pessoas pacificas e inoffensivas, que obrigadas a deixar o seu paiz natal por obediencia aos seus superiores, e á convite de respeitaveis associações, composta uma d'ellas das principaes senhoras d'esta mesma Cidade, contavão com o generoso acolhimento e hospitalidade de um paiz que se ufana de civilisado e eminentemente religioso. Peço desculpa a V. Ex. de haver occupado por alguns instantes a sua attenção com estas ligeiras observações, a que me julguei obrigado, certo como estou do interesse que V. Ex. não pode deixar de tomar pelo credito e prosperidade de taes estabelecimentos, collocados sob os auspicios e protecção do Governo Imperial.

Por esta mesma occasião, cumpre-me informar a V. Ex. que as primeiras missões dos dous missionarios lazaristas no interior da Provincia obtiverão mui feliz successo, extinguindo odios inveterados que dividião algumas familias, instruindo e edificando os povos com a unção da divina palavra.

Deus guarde a V. Ex. Bahia 17 de Fevereiro de 1859.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente d'esta Provincia.

Romualdo,

Arcebispo da Bahia.

Mappa do Grande Seminario de Santa Thereza.

AULAS.	NOMES DOS LENTES.	NUMERO DOS ALUNNOS.	APROVEITAMENTO.	ESTADO MORAL.	RENDIMENTOS.
ANNO I.	ANNO I.	Numero total. 21	Este melhor se comprehende, e claramente deduz-se das notas que os Alumnos alcançaram nos respectivos exames.	Si bem se attender ao estado moral deste Seminario, não se poderá deixar de notar uma completa reforma nos mancebos aspirantes á alta dignidade do Sacerdotio.	Este Seminario que debaixo do duplificado ponto de vista da instrução e da moralidade se acha em estado de florescer e de corresponder cabalmente aos fins de sua instituição, offerece por outro lado um aspecto bem capaz de desanimar. Tracta-se dos seus rendimentos. Tendo por patrimonio só a sua propriedade de casas que pouco rende, e, alem disso nada mais se não as pensões que pagam os seus Alumnos, e que estão muito longe de bastar para sua frugal sustentação, como poderá elle subsistir, sem desistido de todos os recursos? Podem-se-lhe entretanto allegar que elle recebe dos cofres da Provincia a somma de cinco contos de réis: mas vendo-se que estes são applicados á pagar-se á cada um dos seus Lentes do Curso Theologico quinhentos mil réis, e que ainda se despende com o culto divino e com muitas outras cousas, claro fica sem duvida, que, se não houver alguma providencia que venha remediar este mal, o Grande Seminario não só não poderá continuar á manter alguns moços pobres em utilidade da Igreja e do Estado, como será talvez levado ao extremo de não poder funcionar.
Exegetica e Historia Sagrada	PADRE MESTRE EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA E NEELLO.	(Nota.)	Frequenteram o primeiro anno 6	Aqui sem duvida, graças ao zelo com que neste ponto se empenham os Reverendos Padres Directores do	
Historia Ecclesiastica	PADRE MESTRE FIL. ARSENIO DA NATIVIDADE NOIRA.	Não é certamente de estranhar que tão limitado seja de presente o numero dos Estudantes que frequentam as Aulas deste Seminario; mormente se se attender 1.º á que o maior ou menor numero dos Alumnos do Grande Seminario ha de ser sempre na razão, e ao proporção em que mais ou menos numerosos forem os que concorrerem as Aulas de preparatorios do Pequeno Seminario: 2.º que a impressão primeira que causou nos animos dos aspirantes a idéa da reforma tão felicemente empreheendida e realisada pelo Excm.º e Rm.º Sr. Arcebispo, não se pode de toda dissipar seão com o que de utilidade e de vantagens reaes, em proveito do Clero, o tempo (como já se vê) tiver de demonstrar com a logica irresistivel dos factos.	Foram approvados na primeira Aula: Plenamente com louvor 1 Plenamente 5 Segunda Aula: Plenamente 5 Simplemente 1 Frequenteram o segundo anno 7 Foram approvados na primeira Aula: Plenamente com louvor. 1 Plenamente 4 Simplemente 2 Segunda Aula: Plenamente com louvor 4 Plenamente 6 Frequenteram o terceiro anno 5 Foram approvados na primeira Aula: Simplemente 5 Segunda Aula: todos defenderam conferencias. Frequenteram o quarto anno. 5 Primeira Aula: todos defenderam conferencias. Segunda Aula: Foram approvados plenamente 5 Terceira Aula: Plenamente 5 Aula de Canto Gregoriano: Foram todos approvados.	Estabelecimento, por pouco que se examine, descobrir-se-ha mais facilmente, á par das boas e sãs doutrinas em que se instruem, um profundo sentimento de piedade e religião, dictado pela consciencia do proprio dever, e pelas solidas convicções que adquirem da Santidade, grandezza e excellencia do ministerio Santo á que se dedicam.	
ANNO II.	ANNO II.			Com estes principios pois, e com os dados sempre seguros da illustração e da moralidade muita razão ha para esperar-se que o Seminario produza Sacerdotes dignos da Igreja Catholica, e capazes de corresponder ás necessidades e ás circumstancias actuaes do País.	
Dereito Natural	PADRE MESTRE FR. SATURNINO DE SANTA CLARA ANTUNES DE ABREU.				
Theologia Dogmatica e Historia do Dogma	PADRE MESTRE FIL. ANTONIO DA VIRGEN MARIA ITAPARICA.				
ANNO III.	ANNO III.				
Direito Canonico	MONSENHOR DR. JOÃO FERREIRA RAMOS.				
Theologia Moral	PADRE MESTRE FIL. RAYMUNDO NONATO DA MADRE DE DEUS PONTES.				
ANNO IV.	ANNO IV.				
Theologia Moral	O MESMO LENTE SUPRA INDICADO.				
Eloquencia Sagrada	CONEGO VIGARIO JOSÉ JOAQUIM DA FONSECA LIMA.				
Liturgia	CONEGO HENRIQUE DE SOUSA BRANDÃO.				
Canto Gregoriano durante os quatro annos.	CONEGO ANTONIO ELETURIO DE ARAUJO LIMA.				

Pequeno Seminário de S. Vicente de Paulo—1838.

AULAS.	NOME DOS LENTES.	NÚMERO DOS ESTUDANTES.	APROVEITAMENTO.	ESTADO MORAL.	RENDIMENTOS.
Latim	CONDE MANOEL DOS SANTOS PEREIRA.	Frequenteram as Aulas deste Seminário neste anno 81 Estudantes. Este numero comparado com o total dos que para elle concorreram nos annos passados demonstra, a toda a evidencia, a boa merecida reputação deste Seminário, tanto em relação ao aproveitamento intellectual dos jovens Estudantes, como á moralidade e bons costumes, que, como base principal de uma boa educação, se procura implantar ao coração da mocidade.	Pelas notas dos exames no fim do anno se demonstra o aproveitamento. Frequenteram o Latim 74 Pecaram exames 16 e foram approvados: Plenamente com louvor 32 Plenamente 17 Simplesmente 17 Frequenteram a de Francez 48 examinaram-se e foram approvados: Plenamente com louvor 1 Plenamente 6 Simplesmente 9 Frequenteram o Grego 19 examinaram-se e foram approvados: Plenamente 2 Simplesmente 4 Frequenteram a Aula de Geographia 32 e foram examinados e approvados: Plenamente com louvor 3 Plenamente 3 Simplesmente 12 Rhetorica frequenteram 21 foram examinados e approvados: Plenamente com louvor 1 Plenamente 12 Simplesmente 1 Philosophia estudaram, foram examinados e approvados: Plenamente com louvor 3 Plenamente 2	O estado do Pequeno Seminário pelo que diz respeito á moralidade offerece um quadro bem lisonjeiro e esperançoso. Levados pelo incentivo dos bons exemplos, e pela força sempre efficaz da persuasão, é admiravel como por uma especie de emulação santa, que elles mesmos se conhecida, os meninos em uma noção sua quasi absoluta, como que perfumam entre si qual mais se possa distinguir na regularidade de vida, applicação, piedade e bons costumes. Assim pois educados, tendo de passar depois para o grande Seminário, onde ensinam os mesmos principios ainda mais praticamente observados, as mesmas doutrinas e os mesmos hábitos, quantas garantias, e que futuro esperançoso não offerecem elles à Igreja e ao Estado? Se não são estas coisas as que nos devem tranquillizar do futuro, força será reunir todos os principios, renunciar a Sociidade, deserer de tudo!	Tudo o rendimento do Pequeno Seminário consta das pensões que pagam os Alunos. Pouca avaliada como é a pensão de 200\$000, e ainda assim não sendo por todos igualmente paga, porque alguns a fiscal não satisfazem, e outros reconhecidamente pobres, e ellas com verdadeira vocação para o estado ecclesiastico, sendo (por caridade) admitidos com diminuição consideravel em suas prestações: resulta 1.º que o estado do Seminário é sempre precario, mormente em vista do alto preço dos victuaes na epocha presente; 2.º, que ainda se querendo beneficiar de alguma modo a maior numero de meninos pobres com a fim de aproveitar sua vocação e seus talentos, fallarem ao Estabelecimento os meios para uma obra tão meritoria. Sempre entretanto lembrar algum expediente, que proporcionando mais alguns recursos ao Seminário, o possa constituir nas circumstancias de fazer todo o bem que delle se pode e deve esperar. Convém ainda declarar que se achou muito adiantada a obra do Pequeno Seminário, fundada á expensas do Governo. Este edificio poderá receber um crescido numero de Alunos, e por tanto facilitar o desenvolvimento desta tão pia Instituição.
Francez	PADRE MESTRE PEDRO AUGUSTO CHEVALIER.				
Grego	PADRE MESTRE ALENIS NELLANT.				
Geographia e Rhetorica	PADRE MESTRE DOMENOS JOSÉ DE BRITTO.	Estas vantagens reconhecidas hoje, como são, dão lugar á esperar-se uma affluencia sempre progressivamente melhor de Estudantes para os annos que se succederem, e tornam o mesmo Seminário cada vez mais merecedor das attensões e da benevolencia influencia do Governo Imperial, para a indicação do Exm. e Revm. Sr. Arcebispo, lhe proporcionar todos os meios de desenvolvimento de que é elle capaz.			
Philosophia	PADRE MESTRE FR. JOÃO DA NATIVIDADE.				



Ilm. e Exm. Sr.

Cumprindo a determinação de V. Ex. em officio de 25 do mez findo, tenho a honra de apresentar o relatorio do estado d'este Estabelecimento e occurrencias no periodo do anno findo.

Os Mappas numero 1 e 2, mostram a receita e despesa de 1858, d'elles conhecerá V. Ex. que ha um deficit de rs. 4:952\$998, e que unido esse com o de 1857 que não foi ainda pago, na importancia de rs. 3:214\$476 sommaõ ambos os annos em rs. 8:167\$479 para o que peço á V. Ex. a precisa authorisação para que possa a administração ser indemnizada. E nem podia deixar de assim acontecer, visto que a quantia mensal de rs. 755\$121 que se lães deu em 1857, e á de rs. 785\$333 em 1858, não podião satisfazer as precisões e exigencias de um Hospital, em vista do estado á que se tem elevado os generos indispensaveis á sustentação da vida.

O Mappa numero 3 mostra o movimento havido durante o anno relativamente aos Enfermos. Este Estabelecimento tem uma instituição diversa dos mais Hospitaes de Caridade; aqui é a residencia do infeliz durante sua existencia, e muitos ha que essa vida de soffrimentos é prolongada. Enfermos viverão n'esta casa 37, 47 e 59 annos: além de outros muitos de poucos annos menos que ainda existem; ainda vive Francisco Borges, que havendo-se recolhido em 19 de Setembro de 1792, na idade de 34 annos, conta hoje 66 annos de Hospital, e 101 de idade. A molestia n'este individuo estacionou; tem perfeito conhecimento de tudo, passcia, vai todos os dias ao banho, e nada soffre á excepção da surdez. Esta molestia se não tem curado até o presente com quanto tenha acontecido sahirem muitos dos que aqui entrão, restabelecidos e curados, são todavia aquelles que pelo character que apresenta, suppoem-se morphetico, mas que entrando em tratamento, e com as cautelas que fóra d'aqui não observão, cede á enfermidade ao tratamento,

e curão-se, porém aquelle que affectado verdadeiramente da morphéa, não ha exemplo de cura. Tudo quanto se tem annuciado e publicado como infallivel á cura d'esta molestia, se tem tentado n'este Estabelecimento. Já se applicavão os banhos de terra, por noticias dadas por Jornaes dos Estados-Unidos, fez-se á applicação do guano e do assacú do Pará; nada produziu o effeito real, forão unicamente noticias.

Este Hospital tem recebido desde 21 de Agosto de 1787, dia de sua installação até 31 de Dezembro do anno findo, 1281 enfermos, sendo 724 homens e 360 mulheres. Pela experiencia que tenho feito no tempo de minha administração, observo que poucos enfermos houverão dos fallecidos, que fosse á causa do fallecimento proveniente da morphéa: quasi todos tem sido de molestias geraes.

OBRAS.

Pelo estado deploravel de ruinas em que encontrei este Edificio, dei principio á seu concerto com as economias que me foi possível fazer, e alguns adjectorios que obtive; consegui reedificar á parte que se achava em peor estado. Entretanto, tendo sido demolidas as propriedades e armazens, que possuia o Estabelecimento no alto da Capella, que era occupados com a residencia do Capellão, parte dos escravos etc., foi a administração obrigada á construir novos Edificios para esses commodos; o qual tem 200 palmos de frente para á estrada, e 240 para o lado do Hospital, e é designado para residencia da Administração, capellão e mais empregados que n'elle tem de fazer sua morada, e escravos, duas para allugar-se, e uma parte d'elle, para accommodação de pessoas de melhor posição, que se queira recolher, não ficarão expostas em um sallão geral. Este edificio em 1834 foi obrigado á parar por falta de meios em virtude do encarecimento dos generos, ficando então todo coberto vigado, e á caixa feixada; recorri á Assembléa Provincial, que benignamente concedeu 30 loterias pela lei numero 586 de 17 de Julho de 1836, para com seu producto proseguir-se no andamento das ditas obras: mas os privilegios concedidos em beneficios de outros Estabelecimentos, Irmandades, e Sociedades, cujo proveito não se estende além de si, concorrerão para que á dos Lazaros apenas lhe tenha tocado á extracção de uma por anno; alias uma casa de caridade, que existe debaixo das vistas e protecção do Governo: E sobre este objecto que peço á benigna attenção de V. Ex., para que possam estes infelizes suportar uma vida de soffrimentos, ao menos suavizados pelos commodos na sua residencia. A parte do Edificio occupada pelos enfermos, está escorada, e ameaça desabar á parede externa que deita para o Chafariz, convém arrear-se e levantar de novo; á mobilia ainda é a mesma de sua instituição, ja não pode soffrer mais concerto; e se suas loterias não tiverem um melhoramento em sua extracção serão precisos necessariamente 30 an-

nos para a conclusão do que á necessidade exige. Dei novamente começo á estas obras em Novembro ultimo, e vai proseguindo com á força que os meios permitem.

PESSOAL.

Os Empregados d'este Estabelecimento são:—o Medico, Cirurgião, Escriptuario, Capellão, Enfermeiros tirados d'entre os mesmos doentes, Feitor e o Administrador; á excepção dos trez primeiros, todos os mais tem aqui sua residencia.

Possue o Estabelecimento entre escravos e Africanos livres concedidos para seu serviço privativo, 60 sendo 36 escravos, inclusive 11 pretas e 3 crias menores, 24 Africanos livres, inclusive 3 pretas e 4 crias menores: pre-fazendo o total de 29 homens, 14 mulheres, e 17 crias menores de ambos os sexos. São empregados nos diversos misteres do interior do Estabelecimento, serviço de lavoura etc.

Existem mais 5 Africanos livres privativos do serviço de enterramento de cadaveres no Cemiterio, e que o exigião, e 14 nos diversos trabalhos de movimentos de terras.

CEMITERIO.

Este Estabelecimento instituido por determinação do Governo da Província em 22 de Janeiro de 1830, muito pouco fez-se até 1833, quando as circumstancias exigidas pela peste que accommetteu esta Cidade, em Julho d'esse anno, obrigou á que se desenvolvesse mais alguma actividade no proseguimento de sua factura, passada porém essa crise, tornou na mesma morosidade, como em seu principio; apenas estão feitos os alicerces que o circula, e desmontadas as terras de seu centro, muito resta ainda á fazer-se.

Contão-se já alguns corpos com 819 carneiras construidas, pertencentes á 11 Irmandades, porém ainda não concluidos esses corpos conforme está designado para á igualdade de sua perspectiva exterior. Outras Irmandades estão de posse de logares, e algumas ainda os não requererão, e quando á isso se resolverem, terá o Governo de deliberar á respeito, visto as dimensões acanhadas com que ficou o Cemiterio, não pode accommodar em si as Irmandades que são obrigadas á construir carneiras. O espaço que comprehende o Cemiterio Publico, é de 600 palmos de largura, 500 de fundo, e mais um semicirculo de 300 palmos, designado para enterramentos de chão. Este espaço que na occasião da construcção d'este Edificio, não é sufficiente para accommodar as Irmandades, e os corpos dos fallecidos em relação á população d'esta Capital, ainda mesmo em tempos ordinarios, e em concorrência com outras que existem, muito menos o será para o futuro quando á população vai em crescimento.

O Mappa numero 4 mostra o numero de cadaveres de ambos os sexos, sepultados durante o anno findo, sem todavia ser n'elle comprehendidos os sepultados no Cemiterio dos Religiosos Franciscanos, que sendo propriedade particular d'elles, não tenho alli ingerencia nem as guias me são entregues.

À ladeira que dá subida ao Cemiterio, já offerece transito facil, para todos os carros, apenas n'um ou n'outro logar precisa entulhar-se para conservar a largura de 60 palmos com igualdade.

Deos guarde a V. Ex. Quinta e Hospital dos Lazaros 9 de Fevereiro de 1859.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente d'esta Provincia.

Thomaz Gomes de Azevedo.

Administrador.



MAPPA demonstrativo da receita do Hospital dos Lazaros de Janeiro á Desembro de 1858.

1858	CONSIGNAÇÃO RECEITA DA TRESOURARIA PROVINCIAL.	FOROS DE TERRA	LAVAGEM DE ROUPA DA SANTA CASA.	ORTALIÇA, FON- TE E OUTRAS MUDEZAS.	PEDRA VENDIDA.	JORNAL DE ES- CRAYOS.	LEGADO ANNUAL QUE BEIXOU P. RODRIGUES BAN- DEIRA.	TOTAL.
Janeyro.....	783 333	120 000	43 200	18 100	25 000	54 400		1:044 233
Fevereiro.....	783 333	103 500	71 800	9 400	110 000	43 100		4:121 283
Março.....	783 333	218 000	41 200	7 200	15 000	43 200		1:113 253
Abril.....	783 333	87 000	46 055	18 300	26 000	44 320		1:005 009
Maió.....	783 333	25 000	80 330	15 500		58 300		962 463
Junho.....	783 333	207 510	63 820	6 400		42 240		1:102 373
Julho.....	783 333	10 000	73 595	5 810	78 000	56 660		1:007 428
Agosto.....	783 333	145 750	68 300	5 320	71 000	43 880		4:117 583
Setembro.....	783 333	32 500	60 450	9 520	35 000	43 540		964 413
Outubro.....	783 333	154 000	35 920	12 400		64 600	160 000	1:210 313
Novembro.....	783 333		76 505	6 300		39 580		905 713
Desembro.....	783 333	22 000	59 170	27 920		46 220		938 913
SONHA.....	9:399 997	1:125 260	720 805	141 540	360 000	585 140	160 000	12:692 742

MAPPA demonstrativo da despesa do Hospital dos Lazaros de Janeiro á Desembro de 1858.

1858	SUSTENTO.	REMEDIOS.	UTENSIS.	CULTO.	ORDENADOS.	ALUGUEL DE CA- SA PARA O CA- PELLÃO.	ORRAS DE FOLHA DE FLANDRES.	SALARIOS DE A- FRICANOS LIVRES	ALUGEL DE BI- XAS.	CARCERAGEM.	TOTAL.
Janeiro.....	1:359 620	2 400	81 110	1 230	84 332	10 000					1:538 742
Fevereiro.....	1:223 678	8 080	74 380	1 230	84 332	10 000	4 400				1:406 150
Março.....	1:236 202	32 490	85 900	1 2920	84 332	10 000					1:450 894
Abril.....	1:234 655		72 500	6 080	84 332	10 000					1:407 567
Maió.....	1:351 421		76 100	1 280	84 332	10 000		268 683	16 000		1:810 816
Junho.....	1:422 865	40 220	161 845	3 400	84 332	10 000					1:422 862
Julho.....	1:250 526	23 360	83 470	1 280	84 332	10 000					1:452 968
Agosto.....	1:197 891	48 240	96 217	1 280	84 332	10 000					1:437 960
Setembro.....	1:052 132	5 080	67 017	4 180	84 332	10 000					1:223 041
Outubro.....	1:168 210	5 640	79 397	1 280	74 332	10 000					1:338 859
Novembro.....	1:231 400	5 400	71 200	2 500	84 332	10 000					1:404 832
Desembro.....	1:358 282	6 000	82 795		84 332		18 240			1 600	1:551 249
SOMMA.....	14:789 942	176 980	1:031 931	26 060	1:001 984	110 000	22 640	268 683	16 000	1 600	17:445 740

MAPA demonstrativo do numero dos doentes recolhidos ao Hospital dos Lazaros, entrados, e fallecidos no anno de 1858.

SEXOS	MÓVIMENTO.					OBSERVAÇÕES.
	Existiam no 1.º de Janeiro.	Entraram em todo anno.	Falleceram.	Ausentou-se.	Existem no ultimo de Dezembro que passam á 1859.	
Masculino.....	20	0	1	1	20	
Feminino.....	18	10	0		18	
TOTAL.....	41	10	10	1	40	

Bahia e Quinta dos Lazaros 9 de Fevereiro de 1859.

Thomas Gomes de Azevedo, Administrador.

MAPPA DEMONSTRATIVO

DOS CADAVERES RECEBIDOS E SEPULTADOS NO CEMITERIO PUBLICO DA QUINTA DOS LAZAROS, DE JANEIRO Á DEZEMBRO DE 1858

SEXOS.	MEZES.												
	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maió.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	TOTAL.
MASCULINO.....	87	87	57	43	01	44	47	04	52	60	00	70	678
FEMERINO.....	63	64	43	58	02	30	44	73	08	74	53	03	710
SOMMAS PARCIAES	120	101	102	103	123	94	01	137	120	140	122	141	1394

Bahia e Quinta dos Lazares 9 de Fevereiro de 1859.

Thomaz Gomes de Azevedo, Administrador.



Illm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de transmittir á V. Ex. o mappa junto do estado do Collegio de N. S. dos Anjos, dirigido pelas Irmãs da Caridade, cumprindo-me observar a V. Ex. que o dito mappa só comprehende o anno escolar findo em Dezembro ultimo, porque quanto ao actual nada se pode ainda dizer, tendo começado no dia 15 do corrente.

Deus guarde a V. Ex. Bahia 19 de Fevereiro de 1859.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto Presidente desta Província.

Romualdo, Arcebispo da Bahia.

MAPPA do estado do Collegio de Nossa Senhora dos Anjos. Dezembro de 1838.

Pensionistas internas.	70
Entre estas por favor	4
Orphãs sustentadas e vestidas a custa do collegio	60
Externas	65
Entre estas são sustentadas e vestidas a custa do collegio.	32
Pobres sustentados diariamente	35
Rações de farinha distribuidas á familias cahidas em pobreza nas freguezias de S. Pedro, Santa Anna, e da Conceição.	1,295
Libras de carne	394
Pecas de roupa	553
Dinheiro distribuido.	252,780
Familias soccorridas e visitadas em caso de doença, pelas Irmãs nas ditas freguezias.	110
Baptismos promovidos	14
Casamentos revalidados	4
Recapitulação das visitas feitas aos doentes e aos pobres desde o mez de Janeiro até o mez de Dezembro	2,664

Rendimento do estabelecimento.

Em 15 de Dezembro de 1837 ficava em caixa	dinheiro.	1:750,000	
Resulta do das pensões desde 15 de Dezembro de 1837 até aos 15 de Dezembro de 1838		17:161,500	
	Total.		18:911,500

Despezas.

Despezas de sustento e outras.		16:628,363	
Entregue ao Sr. Thesoureiro sobre as pensões.		2:000,000	
	Total.		18:628,363
Fica em caixa dinheiro 286, 137 dividas 1:310,000	Total.		1:598,137

Orphãs.

Em Dezembro de 1837 ficava em caixa.		120,570	
Esmolas recebidas.		354,000	
Pensões de algumas orphãs.		800,000	
Productos do trabalho das mesmas orphãs.		1:410,000	
	Total.		2:693,570

Despezas.

Entregue ao Sr. Thesoureiro da Irmandade		1:000,000	
Vestiario		910,000	
Posto em caixa do collegio.		500,000	
	Total.		2:410,000
Fica em caixa das orphãs.		283,570	



Illm. e Exm. Sr.

Na qualidade de Presidente da Associação das Senhoras da Caridade d'esta Capital, á cujo cargo se acha a casa da Providencia dirigida pelas Irmãs de Caridade, tenho a honra de levar ás mãos de V. Ex. o Mappa junto do estado da referida casa desde Julho do anno findo até o presente.

Deus guarde a V. Ex. Bahia 19 de Fevereiro de 1859.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente d'esta Provincia.

Escolastica Basilia de Seixas.

Presidente da Associação.

DO ESTADO DA CASA DA PROVIDENCIA DESDE 9 DE JULHO DE 1858, ATÉ 9 DE
FEVEREIRO DE 1859.

Tem por patrimonio em dinheiro, que existe na Caixa de dous Estabelecimentos desta Cidade	32:652.5000
---	-------------

R.	5:354\$906
D.	5:339\$791
Fica.	15\$115



ACTO.

O Presidente da Provincia usando da autorisação que lhe conferio a lei Provincial n.º 715 de 16 de Novembro deste anno, e á vista da exposição que por officio de 16 do corrente lhe fez o Inspector da Thesouraria Provincial de haver-se verificado no corrente exercio um deficit de mais de 100:000\$, resultante de um excesso de despesa superior a 230:000\$000 rs. consignado no orçamento vigente; com o fim de habilitar o Thesouro Provincial á fazer face ao referido deficit, ordena ao respectivo Inspector que com o Banco da Bahia, ou com quem melhores condições offerecer, effectue um emprestimo de 100:000\$ por meio de apolices de 1:000\$ cada uma, á juro nunca maior de 6 % ao anno; ficando á Fazenda Provincial o direito salvo de resgastar suas apolices, logo que seus recursos financeiros o permittirem e pela Presidencia da Provincia for ordenado.

Palacio do Governo da Bahia 17 de Dezembro de 1858.

Francisco Xavier Paes Barreto.



**O Presidente da Provincia para a boa execução da
Lei Provincial n. 715 de 16 de Novembro do corrente
anno, manda que se observe o seguinte**

REGULAMENTO.

Art. 1.º Fica reconhecida como dívida publica Provincial o capital de cem contos de reis tomado por emprestimo ao Banco da Bahia.

Art. 2.º Este capital será representado por Apolices de fundos provinciaes do valor de um conto de reis por cada uma, vencendo o juro de 6 ./% ao anno do capital que representão.

Art. 3.º As Apolices emittidas, assim como o contracto celebrado com o Banco da Bahia e o Acto da Presidencia que o auctorizou, serão inscriptos em um livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente da Provincia.

Art. 4.º Estas inscripções serão feitas, sob numeros distinctos, pelo chefe da 1.ª Secção da Contadoria, ou por quem suas vezes fizer e assignadas pelo Presidente da Provincia, pelo Inspector da Thesouraria e pelo Empregado que lavrou a inscripção.

Art. 5.º As Apolices serão assignadas pelo Presidente da Provincia, pelo Inspector da Thesouraria, e Chefe da 1.ª Secção, guardadas as seguintes condições.

1.ª

Que no Corpo da Apolice se declare o numero o anno da emissão, o seu valor Capital e a quantidade do seu juro.

2.ª

Que as Apolices sejam encadernadas em livro d'onde irão sendo cortadas, devendo o corte dividir a tarja ou vinheta do lado esquerdo de modo

que fique no livro parte do numero, do anno, do capital e do juro inscripto n'ella.

3.º

Que no corpo da Apolice se declare o tempo e lugar do pagamento do juro.

4.º

Cada Apolice terá em todos os seus lados uma vinheta ou tarja, devendo inscrever-se na do lado esquerdo o numero, o anno, o capital e o juro; e nas outras o anno e as palavras—Provincia da Bahia

Art. 6.º Sempre que a Thesouraria emittir uma Apolice fará escrever o nome da pessoa a quem deva pertencer, em um livre que contenha o Catalogo numerico das Apolices: esta pessoa será considerada como primeiro possuidor.

Art. 7.º Fica prohibido aos possuidores de Apolices marcar-as com signaes, ou escreverem palavras algumas, quer na face, quer no reverso das mesmas Apolices; sob pena de pagarem um quarto por cento do valor da Apolice que assim for levada a Thesouraria, onde receberão outra de igual preço e numero.

Art. 8.º As apolices poderão ser transferidas na Thesouraria Provincial, em qualquer dia, não feriado, sendo a transferencia feita á vista das proprias apolices, mediante corrector, por assentamento em um livro especial, depois de varificada a apolice e reconhecido o possuidor.

Este assentamento será assignado pelo corrector, pelo transferente e pelo transferido, podendo ser estes dous ultimos representados por bastantes Procuradores que no acto exhibão poderes especiaes.

Art. 9. O possuidor que perder uma apolice poderá haver da thesouraria outra de igual numero e valor, justificando previamente a perda, e pagando o que se acha disposto no art. 7.º

Art. 10. Os juros que as apolices vencerem, serão pagos na Thesouraria Provincial nos primeiros quinze dias dos mezes de Janeiro e Julho de cada anno depois de vencido o semestre.

§ 1.º O pagamento far-se-ha á vista das proprias apolices aos possuidores, ou a seus bastantes Procuradores, depois de verificadas pelos livros competentes a authenticidade d'ellas e a identidade do possuidor e a do Procurador, se o houver, o qual deverá exhibir a sua Procuração com poderes especiaes.

§ 2.º Realizado o pagamento, o possuidor ou seu procurador assignará em livro competente o recibo do juro; e estampar-se-ha no reverso da Apolice um carimbo que indique o semestre e o anno.

Art. 11. Em quanto outra cousa não fôr deliberada pela Assembléa Provincial, se resgatará todos os annos o numero de apolices, que fôr pelo Presidente da Provincia designado; applicando-se para este fim parte do saldo, que existir em cofre no fim de cada anno financeiro.

Art. 12. Este resgaste se fará por meio de sorteio na Thesouraria Provincial, com assistencia do Presidente da Provincia, no dia por este designado.

Art. 13. Feito o sorteio, e conhecidos os numeros das Apolices que devem ser resgatadas, será publicada pela imprensa a lista dos numeros, que a sorte tiver designado, para que os seus possuidores, ou Procuradores compareção na Thesouraria, e sejam pagos dos respectivos capitães, cessando desde o dia da sorte o vencimento dos juros.

Art. 14. As Apolices resgatadas serão immediatamente golpeadas, e remetidas para o Cofre sob a immediata responsabilidade do Thesoureiro, depois de feita as competentes averbações nos mesmos termos do art. 3.º

Palacio do Governo da Bahia 23 de Dezembro de 1858.

Francisco Xavier Paes Barreto.





O Presidente da Provincia, em virtude da authorisação que lhe fora conferida pelo art. 13 da Lei Provincial n. 727 de 17 de Dezembro ultimo, resolve expedir para o Corpo Policial o seguinte

REGULAMENTO.

CAPITULO I.

Disposições Geraes.

Art. 1. O Corpo Policial da Provincia da Bahia terá a organização e vencimentos marcados na respectiva Lei de fixação de força.

Artigo 2. O alistamento para o Corpo Policial se fará de individuos, que tenham de 17 á 45 annos de idade, bem morigerados, e com a necessaria robustez para o serviço.

Artigo 3. O alistamento será voluntario, e pelo tempo que se proposerem á servir nunca menor de tres annos.

Art. 4. As praças de pret não poderão ter baixa do serviço sem ordem do Presidente da Provincia, e n'este caso ajustadas as suas contas se lhes passará uma escusa, assignada pelo commandante do corpo, fazendo-se n'ella menção da ordem da Presidencia.

Art. 5. As praças, que concluido o seu tempo, quizerem continuar á servir, tendo bom comportamento, poderão renovar o seu contracto na forma do art. 3., depois de competentemente examinadas de saúde.

Art. 6. Serão consideradas novamente engajadas as praças, que tendo concluído o tempo de serviço, não requererem baixa no espaço de vinte dias, estando no termo da Capital e de noventa estando fóra d'elle.

Art. 7. O commandante e officiaes do corpo são considerados empregados de mera confiança, e como taes poderão ser nomeados e demittidos livremente pelo Presidente da Provincia.

Art. 8. Os inferiores das companhias serão nomeados e promovidos pelo commandante geral sob proposta dos commandantes das companhias. O rebaixamento das sobreditas praças até quinze dias será ordenado pelo commandante geral com, ou sem audiencia dos commandantes de companhias: e por tempo indeterminado só poderá ter lugar por deliberação do conselho de investigação.

Art. 9. As praças de pret poderão ser despedidas ou remettidas para a 1.^a linha, sendo recrutaveis, por ordem do Presidente da Provincia toda a vez que este, ou o commandante geral entenderem conveniente, sem que seja preciso declarar os motivos.

Art. 10. Nenhum individuo será alistado no corpo sem que primeiramente preste juramento sobre os Santos Evangelhos de ser fiel ao Imperador, de servir bem e obedecer ás ordens de seus superiores; tendo-se-lhe antes d'isso os artigos criminaes deste Regulamento: o mesmo juramento prestarão os officiaes.

Art. 11. O commandante geral é responsavel pela conservação da disciplina e fiscalização de todo o serviço do corpo. Elle se corresponderá directamente com a Presidencia da Provincia sobre tudo, quanto possa affectar a regularidade da disciplina e relativamente á administração do corpo, devendo entender-se com o Chefe de Policia no que disser respeito ao emprego da força em diligencias ordinarias ou extraordinarias do serviço policial.

Art. 12. Ao commandante geral pertence fazer a passagem das praças de umas para outras companhias, sempre que o reclamar a conveniência da disciplina, ou o bem do serviço.

Art. 13. As praças do corpo policial sempre que tiverem de dirigir quaesquer requerimentos, ou reclamações, o farão por intermedio e com informação de seus superiores, sob pena de desobediência, sendo exceptuado o caso de queixa contra qualquer dos superiores, mas em tal caso terão obrigação de os prevenir de que querem uzar d'esse direito declarando ao mesmo tempo o motivo da queixa.

Art. 14. O tempo de licença de favor, que exceder á oito dias, ou registrada, o de molestia no hospital e o de prisão por virtude de sentença, não será levado em conta para o de engajamento.

Art. 15. Os crimes commettidos pelos officiaes e praças do corpo em serviço serão punidos na conformidade d'este Regulamento.

Art. 16. O corpo policial ficará sujeito ao Regulamento de 1.ª linha nos casos de sedicção, de rebellião, e invasão de inimigos externos.

Art. 17. O corpo policial será inspecionado em epochas, que o Presidente da Provincia determinar e então se tomarão contas sobre os objectos mencionados no presente Regulamento; bem como de todos os mais concernentes á disciplina, economia, e administração do corpo.

CAPITULO 2.

Do uniforme, fardamento, armamento e outros objectos.

Art. 18. O uniforme, fardamento, armamento e equipamento, serão designados pelo Presidente da Provincia, que os poderá alterar, quando julgar conveniente.

Art. 19. Os distinctivos dos officiaes, e officiaes inferiores serão os mesmos de que uza a 1.ª linha.

Art. 20. Os officiaes, officiaes inferiores e mais praças do corpo policial se apresentarão com seus uniformes sempre que se acharem em serviço, ou tiverem de fallar aos seus superiores.

Art. 21. O fardamento, armamento, equipamento e utensilios serão fornecidos pela Thesouraria Provincial segundo os modelos adoptados. As tabellas ns. 1, 2, 3, designão o fardamento, armamento e equipamento necessario para cada praça, e o tempo de sua duração, bem como quaes os utensilios necesarios para as diversas repartições do corpo, e o tempo que devem durar.

Art. 22. O commandante do corpo velará na conservação do armamento, equipamento e utensilios, competindo esse cuidado especialmente aos commandantes de companhias, que serão responsaveis pelo que á ellas fôr distribuidó.

Art. 23. O fardamento, armamento, equipamento e utensilios fornecidos pelas estações publicas serão lançados no livro respectivo sob o titulo—Carga—e os que fõrem entregues ás companhias, ou á qualquer pessoa por ordem do Presidente da Provincia serão lançados sob o titulo—Descarga.

Art. 24. Os objectos distribuidos as companhias serão carregados no livro competente dos commandantes das mesmas que passarão recibo ao commandante do corpo.

Art. 25. O fardamento, armamento, equipamento, e utensilios que não forem distribuidos serão conservados em lugar apropriado á cargo do quartel-mestre, e os que nas companhias existirem de sobre-cellente serão recolhidos e conservados á cargo dos respectivos commandantes. Estes e o quartel mestre são responsaveis pelo seu accio e conservação; pagando por desconto em seus soldos o valor dos que se damnificarem ou perderem por culpa sua.

Art. 26. O commandante remetterá semestralmente ao Presidente da Provincia um mappa do armamento e utensilios do corpo com declaração do lugar em que se acharem, seu estado, numero, e as faltas que houverem para o seu estado completo.

CAPITULO 3.

Da escripturação.

Art. 27. No corpo haverão os seguintes livros.

§ 1. A cargo do commandante geral.

N. 1. De registro geral das praças effectivas.

N. 2. De registro das ordens do dia do corpo.

N. 3. De registro dos officios dirigidos á Presidencia da Provincia e a diversas authoridades.

N. 4. Da carga e descarga do armamento, equipamento, e mais objectos recebidos da fazenda, contendo a distribuição feita ás companhias e o existente em deposito.

N. 5. De juramento dos officiaes.

§ 2. A' cargo do major do corpo. De registro das ordens do detalhe e serviço diario exigido das companhias.

§ 3. A' cargo do quartel mestre.

N. 1. De registro das folhas dos vencimentos mensaes dos officiaes, prets das praças e todos os mais dinheiros, que receber nas estações Publicas; bem como a sua competente descarga.

N. 2. De registro de todos os objectos, que receber e entregar com declaração expressa da ordem, dia, mez e anno, numero, qualidade, e da importancia, porque forão cada um dos mesmos fornecido ao corpo.

§ 4. A' cargo dos commandantes das companhias.

N. 1. De registro das ordens do dia do corpo.

N. 2. De carga e descarga do armamento, equipamento, utencios recebidos e consumidos pela companhia.

N. 3. De registro das relações mensaes da companhia.

N. 4. De carga das peças de fardamento e das distribuidas as praças da Companhia.

§ 5. A' cargo do conselho administrativo do corpo.

N. 1. Dos termos das sessões do conselho administrativo.

N. 2. Da receita e despesa de administração do hospital.

N. 3. Da receita e despesa das forragens, remonta, curativo e ferragens dos cavallos, e venda dos inutilisados para o serviço.

N. 4. Da receita e despesa dos dinheiros recebidos da Thesouraria para adiantamento as praças estacionadas fóra do Municipio da Capital.

§ 6. A' cargo do subalterno agente do corpo. Da receita e despesa das sommas recebidas da caixa do conselho com designação do ramo á que pertencem, e applicação, que tiverão.

§ 7. A' cargo do cirurgião do corpo.

N. 1. De registro das entradas e sahidas dos doentes para o hospital.

N. 2. Do inventario para o hospital.

N. 3. Das entradas e sahidas dos generos do hospital.

N. 4. Do receituário.

Art. 28. Além dos livros mencionados haverá mais os que para regularidade do serviço, e economia do corpo o commandante geral julgar necessarios pedindo authorisação previa ao Presidente da Provincia.

Art. 29. Os modelos para a escripturação dos differentes livros serão approvados pelo Presidente da Provincia por proposta do commandante do corpo.

CAPITULO 4.

Da distribuição do serviço.

Art. 30. O corpo policial he immediatamente subordinado ao Presidente da Provincia, e só elle o poderá mover, segundo as necessidades do serviço.

Art. 31. O commandante do corpo prestará ao Chefe de Policia e as de mais authoridades as praças que requisitar até o numero de 15; sempre que exceder a este numero o commandante salva urgencia, deverá previamente entender-se com o Presidente da Provincia, exhibindo-lhe o officio de requisição. Nenhuma força porém poderá mover-se para fóra dos limites da Capital sem ordem do Presidente da Provincia.

Art. 32. As requisições de força se farão por escripto, salva urgencia, devendo nestes casos a authoridade dar depois da diligencia o officio de requisição para salvar a responsabilidade de quem a tiver satisfeito.

Art. 33. A força destacada estará sob as ordens immediatas da authoridade do lugar, que o Presidente designar no que for somente relativo ao seu emprego para auxiliar a justiça e manter a ordem.

Art. 34. Aos commandantes dos destacamentos incumbe a disciplina e economia d'elles, communicando ao commandante do corpo todas as occurrencias, que houverem, e todos os castigos, que inflingirem á bem da disciplina, ficando responsaveis pelos abusos, que em sua applicação commetterem.

Art. 35. O Chefe de Policia sob aprovação do Presidente da Provincia organisará as instrucções, pelas quaes se devem regular as rondas e patrulhas no serviço ordinario da policia da Capital; remettedo-as impressas ou por manuscriptos ao commandante geral para seu conhecimento e execução.

Art. 36. O serviço das rondas e patrulhas poderá tambem ser feito com a força que houver disponível nos lugares em que se achar subdividido o corpo.

Art. 37. O commandante geral dará instrucções ás patrulhas e rondas na parte militar. Estas instrucções serão communicadas ao Chefe, depois de aprovadas pelo Presidente da Provincia.

Art. 38. O ajudante, quartel mestre, e secretario coadjuvarão o serviço de rondas e todo o que for compativel com o de seus exercicios.

Art. 39. O corpo policial observará a policia regimental interna adoptada nos corpos do exercito, e bem assim sobre as revistas de armamento, equipamento, e outros objectos das companhias e exercicios, em que serão ensinados os principios da ordenança em relação à arma de cada uma das praças; devendo quando as circumstancias permittirem se reunir para taes exercicios toda a força do corpo, precedendo authorisação do Presidente da Provincia.

CAPITULO 5.

Dos crimes e penas.

Art. 40. Aquelle, que sem legitima licença faltar ao serviço, e ás revistas em seus respectivos quartéis por oito dias consecutivos, ou que exceder o praso da licença por espaço de 15 dias, contados daquelle, em que principiou o excesso será qualificado desertor.

Art. 41. A deserção é simples ou aggravada.

§ 1. A deserção se considerará simples, quando a falta consistir unicamente na sua ausencia além dos prazos indicados no artigo antecedente.

§ 2. Julgar-se-ha aggravada, quando fôr commettida; 1. estando de guarda, ronda, patrulha, ou em qualquer serviço; 2. em destacamento; 3. levando consigo armamento, munição, cavallo, ou qualquer outro objecto pertencente ao corpo; 4. praticando algum roubo; 5. achando-se preso; 6. estando nomeado para marchar.

Art. 42. As penas por crime de deserção serão impostas conforme a graduação seguinte.

Art. 43. O réu de 1.^a deserção simples terá a pena de 6 mezes de

prisão. Quando a deserção for aggravada sóffrerá o dobro da pena designada. Na reincidencia será despedido, logo que tiver cumprido a pena, e enviado para o exercito ou armada.

Art. 44. Se o desertor apresentar-se voluntariamente dentro de quatro mezes contados do dia, em que como tal foi considerado, será punido com metade das penas estabelecidas, indemnizando por desconto em seu soldo o valor de qualquer objecto que haja subtrahido.

Art. 45. A falta no quartel por menos de oito dias será punida á arbitrio do commandante.

Art. 46. Os officiaes inferiores serão além das penas estabelecidas, quer no caso de deserção simples ou aggravada, quer no de faltas no serviço ou no quartel, ou no excesso das licenças por menos de quinze dias rebaixados para simples soldado.

Art. 47. A praça que faltar tres vezes dentro do mesmo anno, á contar do dia da primeira falta, quando cada uma exceda de tres dias será considerada depois da terceira falta réu de primeira deserção, e como tal punido com as penas correspondentes.

Art. 48. A desobediencia ao superior será punida com um á seis mezes de prisão, e na reincidencia com o duplo e mais com expulsão do corpo.

Art. 49. O official que faltar ao quartel por dose dias consecutivos, sem licença ou que a exceder por quinze dias será dimittido do posto.

Art. 50. A praça de pret que for condemnada por crime de deserção perderá o tempo, que tiver servido, contando-se-lhe do dia em que findar a sentença nova praça.

Art. 51. Aquelles que injuriar a seu superior será punido com trez á nove mezes de prisão: se a injuria for de superior para inferior, ou entre iguaes com prisão por um a dous mezes,

Art. 52. A ameaça de inferior para superior será punida com 10 á 20 mezes de prisão com trabalho interno dentro do quartel, além do rebaixamento do posto. Se tiver logar; se a injuria for de superior para subdito, ou entre iguaes com um á trez mezes de prisão.

Art. 53. As offensas phisicas leves contra superior ou contra igual, ou contra inferior serão punidas com o dobro das penas do artigo antecedente.

Art. 54. O homicídio, tentativa d'este crime, e as offensas phisicas graves serão punidas no foro commum, remettendo-se o réu com os necessarios esclarecimentos á authoridade competente.

Art. 55. Todo aquelle que concorrer para algum ajuntamento illicito, cujo fim seja oppor-se ás ordens ou actos legaes será punido com um a tres annos de prisão.

Art. 56. Aquelle que deixar fugir algum preso, confiado a sua guarda, será punido com tres á seis mezes de prisão.

Art. 57. A praça que desamparar a guarda, ronda, ou patrulha, ou for n'estes serviços encontrada a dormir soffrerá de quinze á vinte dias de prisão com trabalho interno no quartel: se for official inferior será além d'isso rebaixado do posto.

Art. 58. Aquelle que estando de sentinella dormir, ou abandonar o seu posto será punido com 10 á 30 dias de prisão.

Art. 59. O que distrahir em proveito proprio ou de outrem dinheiros ou objectos pertencentes ao corpo ou á Fazenda Publica, ou que se aproveitar do emprego para tirar qualquer lucro illicito será punido com um á trez annos de prisão e mais a indemnisação do damno foito: e sendo official será além d'isso dimittido.

Art. 60. O official que der á seus superiores por escripto ou verbalmente sobre objectos do serviço informação falsa será dimittido e preso por um á trez mezes fazendo o serviço no quartel.

Art. 61. O official que sob qualquer pretexto fizer nos vencimentos das praças de pret descontos, que não sejam authorisados n'este Regulamento, será dimittido e obrigado á repôr o desconto que houver feito.

Art. 62. Não se abonará vencimento algum á praça, que for condemnada e entregue á justiça ordinaria, assim de cumprir a sua sentença.

Art. 63. Quando a pena de prisão exceder de um anno será com trabalho, e o réo immediatamente entregue ás justiças ordinarias.

Art. 64. A prisão simples até um anno imposta por este Regulamento será cumprida no quartel do corpo, ou onde mais convier, conforme ordenar o Presidente da Provincia.

Art. 65. Aquelle que fallar mal dos seus superiores nos corpos de guarda, estado-maior, ou no quartel será punido com oito á trinta dias de prisão.

Art. 76. Aos officiaes e praças de pret presos para responder á conselho criminal se suspenderá o pagamento de metade do soldo desde o dia da prisão, mas logo que forem declaradas sem culpa, e soltos serão embolsados de todos os descontos por esta razão feitos.

Art. 77. Serão circumstancias aggravantes para imposição de pena.

§ 1. Ser o delicto praticado em acto de serviço.

§ 2. A reincidencia em delicto da mesma natureza.

§ 3. Dar-se premeditação.

§ 4. Ter comettido o crime por paga ou esperanza de alguma recompensa.

§ 5. Todos as mais expostas no art. 17 do codigo criminal e que forem applicaveis.

Art. 78. As faltas leves de serviço, ou disciplina, não mencionadas n'este Regulamento, commettidas pelos officiaes serão corrigidas com reprehensão verbal no circulo dos officiaes tão somente, ou em frente do corpo, ou em ordem do dia, ou com prisão até quinze dias conforme a gravidade d'ellas, e para todas as mais praças com prisão até um mez ao prudente arbitrio do commandante.

Art. 79. Além da pena de prisão até trinta dias o commandante do corpo parecendo-lhe justo poderá impor aos officiaes inferiores alguma das seguintes:

1.ª Baixa do posto até oito dias.

2. Exercício em esquadra de ensino até oito dias, duas horas de manhã, e duas á tarde.

3. Serviço como simples soldado até quinze dias.

Art. 80. As praças de pret poderá o commandante do corpo do mesmo modo impor as seguintes penas.

1. Exercício em esquadra até quinze dias.

2. Limpeza do quartel ou faxina até quinze dias.

3. Limpeza do armamento até oito dias.

4. Carregar de duas a quatro armas por dous dias, duas horas de manhã e duas á tarde.

Art. 81. As penas de que tratão os tres artigos antecedentes não isentão o réo do serviço, que lhe competir por escalla.

Art. 82. A pena que não exceder á um mez de prisão e as de que

tratão os artigos antecedentes serão impostas independentemente de processo, pelo commandante do corpo, dando parte ao Presidente da Provincia, que as poderá modificar.

CAPITULO 6.

Do Processo.

Art. 83. Haverá um conselho d'investigação composto de tres officiaes sob a presidencia do major, que designará o official, que deverá escrever no mesmo conselho; na falta ou impedimento do major servirá o capitão mais antigo.

Art. 84. Compete ao conselho investigar as causas e circumstancias de qualquer delicto, seus autores, co-réos e cúmplices, colligir todas as provas directas e circumstancias, que possam esclarecer o facto criminoso: e no caso de que pelas primeiras indagações não se descubra o author proseguirá o conselho até ser reconhecido o delinquente, para cujo fim se observará a mesma forma de processo adoptado no exercito.

Art. 85. No caso de diserção o commandante da companhia, a que pertencer a praça, tendo feito em tempo a alteração da ausencia no mappa diario, dará no dia seguinte ao que essa praça tiver completado a diserção, parte circumstanciada ao commandante geral, na qual fará menção do dia da ausencia d'aquelle, em que se completou a diserção, se esta foi por excesso de licença, se simples ou aggravada, e qual a circumstancia aggravante, ou qualquer outro crime, que conjunctamente fosse commettido, mencionando pelo menos tres testemunhas.

Art. 86. O commandante geral mandará extrahir do livro mestre uma nota de todos os assentamentos do réu para reunir no primeiro dia útil o conselho de investigação.

Art. 87. O conselho de investigação, segundo o depoimento das testemunhas, parte da diserção, e assentamentos do livro mestre, dará seu parecer qualificando o réu de diserção simples ou aggravada.

Art. 88. Se durante os trabalhos do conselho apparecerem provas ou indícios de qualquer outro delicto, deverá o mesmo conselho de-

clarar o que à tal respeito houver colhido, afim de se proceder nos termos ultteriores. Todos os vogaes assignarão o parecer, e o processo será entregue ao commandante geral, que no caso de deserção mandará averbar o parecer no livro mestre, e archivar o processo para servir de base ao conselho criminal, quando houver de installar-se.

Art. 89. Logo que o réu voltar da deserção o commandante da campanha, a que pertencer, dará ao commandante geral para ser presente ao conselho criminal uma parte, que declare, se o réo veio preso, ou apresentou-se, e em que dia.

Art. 90. O conselho criminal será composto de um presidente, um auditor, e tres vogaes dos quaes o mais graduado, ou antigo, será o interrogante.

Art. 91. O presidente e vogaes serão sempre officiaes do corpo, cuja falta será substituída pelos do exercito, à requisição do commandante geral, e nomeados pelo Presidente da Provincia. Se o réu for official, o presidente e vogaes serão de gradação maior, ou pelo menos igual a do réu.

Art. 92. O commandante geral fará a nomeação e convocação de todos os conselhos marcando-lhes dia, lugar e hora para a reunião. Não será vogal do conselho official, que tiver dado contra o réo a parte accusatoria, ou que tenha de depôr no processo.

Art. 93. Feita a nomeação do conselho criminal o Presidente remetterá ao auditor os papeis pertencentes ao processo, para que por escripto faça intimar ao réo, com declaração dos factos, porque tem de ser julgado.

Art. 94. O conselho criminal se regulará quanto a forma do processo, interrogatorios, e inquirição de testemunhas, garantias e recursos do réo, funções do auditor e mais juizes do conselho pelo disposto na Alvará de quatro de Setembro de 1765, e mais Leis, usos e disposições, porque se regem os auditores e conselhos de guerra e não forem alterados ou revogados pelo presente Regulamento.

Art. 95. He permittido ao réo por si, ou por seu curador ou defensor pedir, que seja adiada a reunião do conselho, quando para isso apresente motivo justificado. Este adiamento não poderá exceder, á dez dias e terá lugar uma vez somente.

Art. 96. Dada a sentença do conselho criminal, será o processo remettido ao commandante geral, que o enviará ao Presidente da Pro-

vincia para ser apresentado á junta de justiça provincial a fim de confirmá-la, reformá-la, ou revogá-la.

Art. 97. A junta de justiça, provincial se haverá nos julgamentos segundo o que se acha estabelecido no presente Regulamento, e as disposições legislativas, porque se rege em taes casos o conselho supremo militar e de justiça.

Art. 98. Proferida a sentença pela junta de justiça o Presidente da Provincia, depois de lançar-lhe o cumpra-se a remetterá ao commandante geral, que a mandará intimar ao réo, averba-la no livro mestre, publica-la em ordem do dia, e dar-lhe logo execução.

Art. 99. Todas as decisões dos conselhos serão averbadas, e publicadas em ordem do dia do corpo.

Art. 100. Os réos, que cometerem algum delicto em distacamento serão remettidos para o lugar, onde se achar o estado maior do corpo, a fim de serem processados, devendo acompanhá-los as provas ou instrumentos do crime, assim como as testemunhas, que pertencerem ao corpo, e não fiserem falta ao serviço do destacamento; providenciando-se para que todas as outras possam igualmente comparecer perante o conselho criminal, ou para que seja substituído o comparecimento pessoal pelo modo que for de Lei.

Art. 101. Logo que qualquer praça tiver de responder á conselho de investigação em crimes graves será immediatamente presa, e continuará até final decisão.

Art. 102. No caso de ser o réo accusado por dous ou mais crimes dos mencionados n'este Regulamento, será processado e julgado por todos elles conjunctamente em um só processo impondo-se lhe porém por cada um a pena correspondente.

Art. 103. Occorrendo falta ou impedimento de algum dos membros dos conselhos, durante o tempo de suas funções, o commandante geral nomeará outros, e na falta de officiaes, que possam entrar no conselho, representará segundo o disposto no artigo 91. Lavrar se-ha termo de substituição motivando aquella falta ou impedimento.

Art. 104. Os officiaes quer addidos ou agregados, que servirem no corpo, poderão ser nomeados para os conselhos.

Art. 105. Não se considera pena o tempo, que o condemnado tiver soffrido de prisão desde que foi indiciado até o julgamento final, contando-se a execução desde a data da sentença da junta de justiça.

CAPITULO 2.

Das Licenças.

Art. 106. As licenças serão de favor, ou registradas, ou por tempo determinado.

Art. 107. Todas serão concedidas pelo Presidente da Provincia com informação do commandante do corpo, precedendo motivo justificado. As de favor até trinta dias com vencimentos ou parte d'elles; as registradas até tres mezes sem vencimento algum, e as por tempo de terminado com vencimentos até tres mezes, somente por motivo de molestia.

Art. 108. O commandante geral poderá conceder até oito dias de licença de favor á duas praças de pret em cada companhia, sem prejuizo do serviço, e não a concederá outra vez ao mesmo individuo, sem que todas as outras da companhia habilitadas por seo bom comportamento para gozarem deste favor, o tenham conseguido.

Art. 109. Os agraciados não terão direito aos vencimentos, que, por serem dados pelo exercício do emprego, que occuparem, e não por seos postos ou praças, devem reverter á quem os substituir, durante o tempo, em que estiverem auzentes.

Art. 110. A licença só terá vigor no lugar, para que foi concedida, salvo se na concessão não houver expressa designação, porque neste caso o agraciado poderá retirar-se, durante ella, para onde lhe convier, com tanto que no dia, em que ella se findar se apresente ao commandante geral. As que forem concedidas para lugar determinado não produzirão effeito, e o agraciado será incluído no serviço como se a não tivesse, se á pretexto d'ella se demorar em outro qualquer que não o designado.

Art. 111. Cessão todas as licenças, qualquer que seja o tempo, nes casos extraordinarios de perturbação da ordem e tranquillidade publica, devendo os agraciadas salvo molestia ou distancia, que impossibilite, apresentar-se ao commandante geral immediatamente.

CAPITULO 8.

Da forma dos Pagamentos.

Art. 112. Os vencimentos dos officiaes serão pagos mensalmente por uma folha assignada pelo commandante geral, e organizada e assignada pelo quartel mestre, sendo tambem assignada pelos officiaes n'ella mencionados.

Art. 113. Os officiaes que estiverem fóra da Capital poderão receber os seus vencimentos por procuradores, e na falta d'estes os receberá o commandante geral, que lh'os remetterá com brevidade pelo meio que lhe parecer mais conveniente.

Art. 114. O pagamento aos officiaes inferiores, soldados e cornetas se fará de dez em dez dias por meio de pretts assignados pelo commandante geral declarando-se n'elles todas as alterações occorridas em relação aos vencimentos. Os pretts geraes serão organizados pelo quartel-mestre em vista dos pretts parciaes das companhias assignadas pelos respectivos commandantes.

Art. 115. No fim de cada mez organisarão os commandantes de companhias em duplicata a relação de mostra de suas respectivas companhias, contendo por graduação os nomes de todos os officiaes e mais praças. Estas relações deverão conter todas as alterações occorridas no mez findo, os dias de vencimentos, que competirem as praças, e a importancia classificada d'esses vencimentos em total parcial á cada praça, e em geral á todas ellas, e finalmente o logar do destino de cada uma.

Art. 116. O commandante da primeira companhia incluirá na sua relação o estado maior e menor do corpo.

Art. 117. Todas as vezes que se tiver de fazer pagamento ás praças de pret mandará o commandante formar o corpo, depois de verificar que se achão presentes todas as que devião comparecer, ordenará o pagamento chamando-se as praças por seus nomes, segundo a ordem da numeração. Os vencimentos serão entregues á seus proprios donos.

Art. 118. E' expresso e terminantemente prohibido fazer nos vencimentos das praças desconto, que não estiver autorizado no presente Regulamento.

Art. 119. Um exemplar da relação de mostra, será apresentado a Thesouraria Provincial, e outro ficará archivado na secretaria do corpo com recibo por extenso lançado pelo commandante da respectiva companhia ao commandante geral das quantias, que houve para pagamento das praças.

CAPITULO 9.

Conselho administrativo do corpo.

Art. 120. O conselho administrativo se comporá do commandante geral que será o presidente, do major, e dos commandantes de companhias, que estiverem na Capital.

Art. 121. O major ou o mandante será o fiscal, um dos commandantes de companhias o thesoureiro, e um subalterno agente. O secretario do corpo fará toda a escripturação do conselho.

Art. 122. O thesoureiro e o agente servirão por um anno sendo nomeados até o dia dez de Janeiro por maioria absoluta de votos dos membros do conselho. Na falta ou impedimento prolongado de qualquer d'estes empregados proceder-se-ha a nova eleição.

Art. 123. O thesoureiro e o agente não poderão servir dous annos consecutivos.

Art. 124. Para que possa o conselho deliberar basta, que se reúna a metade e mais um dos membros, que o compoem.

Art. 125. O conselho se reunirá uma vez em cada mez para fazer-se carga ao thesoureiro dos dinheiros recebidos, tomarem-se as contas do mez antecedente, e pagarem-se as despesas n'elle feitas. Além d'isso se reunirá todas vezes que o commandante geral julgar necessario, ou houver requisição de um dos vogaes. As deliberações serão sempre tomadas sob maioria de votos. O Presidente terá, além do seu voto, o de qualidade no caso de empate.

Art. 126. As actas das sessões do conselho, bem como todas as ordens e deliberações por elle tomadas serão lançadas por extenso em um livro para isso designado e assignado por todos os membros presentes.

Art. 127. Haverá tambem para a contabilidade administrativa de cada uma das receitas um livro, em que se lançarão as contas correntes da receita e despesa. A escripturação será feita do modo seguinte debaixo da rubrica—Receita—se lançarão separadamente as quantias, que entrarem para o cofre, com a declaração dos titulos, porque entrão, e do fim á que são destinados. Debaixo da rubrica—Despesa—em correspondencia a receita se lançarão as sommas totaes das despesas, que em cada um d'aquelles titulos se houverem feito.

Art. 128. Cada uma d'essas sommas totaes de despesa será demonstrada por uma folha volante, á que se referirá, assignada pelo agente, que deverá declarar especificadamente as despesas feitas, os objectos comprados, suas qualidades, quantidades, preço parcial e total, sendo essa folha acompanhada dos documentos comprobatorios da despesa. Exceptuando-se d'esta regra as despesas miudas, ou que por sua natureza não seja possível apresentar documentos, o que será julgado pelo conselho ou pelo commandante geral.

Art. 129. O conselho terá um cofre com tres chaves, em que se recolherão os dinheiros do corpo. Uma das chaves será entregue ao commandante, outra ao major, e outra ao thesoureiro. O cofre somente se abrirá em conselho.

Art. 130. As contas serão tomadas em sessão por um termo a vista do livro da conta corrente da receita e despesa, da demonstração d'esta, dos documentos, que a provarem, e do saldo existente em cofre, dando-se descarga ao thesoureiro por cada um dos titulos da receita e despesa.

Art. 131. Nenhuma despesa será levada em conta senão quando for feita em virtude de deliberação do conselho, ou nos casos urgentes, d'authorisação do commandante geral que dará logo parte ao conselho para approvação.

Art. 132. Nenhuma compra se fará senão á vista de um pedido rubricado pelo commandante geral, em que se declare a qualidade e quantidade das objectos, de que se precisa, e o fim para que são destinados.

Art. 133. Ao conselho pertence a applicação, administração, fiscalização, e economia das quantias destinadas para as despesas do hospital, bem como do sustento, ferragem, e curativo dos cavallo, e das que farem adiantadas pelo cofre da provincia para pagamento dos destacamentos estacionadas fóra da Capital.

Art. 134. Aos vogaes cumpre propor, para serem tomadas em consideração quaesquer medidas de melhor economia e fiscalização dos dinheiros pertencentes à caixa.

Art. 135. O fornecimento dos generos e mais objectos, de que precizar o corpo, será feito por contrato precedendo annuncios nos jornaes oito dias antes d'aquelle, em que for designado o comparecimento das pessoas, que os quizerem fornecer. Estes contratos serão feitos pelo conselho, que os submeterá á approvação do Presidente da Provincia.

Art. 136. O recebimento dos dinheiros para o corpo será feito pelo quartel mestre ou por quem suas vezes fizer.

Art. 137. Recebido que seja o dinheiro pertencente ao corpo, o quartel mestre fará immediatamente entrega á cada commandante de companhia da quantia, que á ella pertencer segundo o respectivo pret, assim de que sejam promptamente pagas as praças dedusindo-se o, que estas devão dar para o hospital e dividas para com o corpo, assim como o dinheiro destinado para o sustento dos cavallo, que tudo será recolhido ao cofre do corpo na primeira reunião do conselho administrativo, e lançado na receita ao thesoureiro em vista das guias dos mesmos commandantes das companhias para cada uma especie de addição de receita.

Art. 138. Similhantermente fará o quartel mestre entrega com as respectivas guias de todo o dinheiro, que tenha recebido para as diversas despesas do corpo, ou que por qualquer título deva entrar em receita, e tudo será carregado ao thesoureiro.

Art. 139. Todas as guias dos commandantes de companhias para entradas de dinheiros para o cofre devem notar a quantia com que cada praça individualmente concorre, e serão authenticadas com a rubrica do major, ou de quem suas vezes fizer, como fiscal do corpo e conferidas com as alterações, que occorrerem em cada companhia durante o mez. As guias do quartel mestre serão igualmente rubricadas pelo major, e conferidas com os registros dos pedidos de dinheiros feito ás estações,

e com as ordens do commandante geral, que provem a existencia de qualquer quantia em mão do mesmo quartel mestre.

Art. 140. A importancia das ferragens será recolhida á caixa do corpo para com sua totalidade se sustentar, ferrar, curar os cavallos, e pagar os pastos para onde tenham de ser mandados quando precisarem.

Art. 141. Das praças de pret, que entrarem para o hospital, se descontarão durante os dias, que no mesmo estiverem, e serão recolhidas á caixa do corpo para dietas, os seus soldos, ficando em mão do commandante da companhia a importancia da etape, para quando tiverem alta lhes ser entregue, não tendo dividas á pagar na conformidade do artigo 137.

Art. 142. A despesa com medicamentos, sanguesugas, e todos os utensilios necessarios ao hospital será feita pelo cofre provincial, devendo o commandante geral á vista do pedido assignado pelo cirurgião mór, ou quem suas vezes fizer, sollicitar do Presidente da Provincia o fornecimento de taes objectos, quando o julgar preciso.

Art. 143. O producto da venda em hasta publica dos cavallos, que tiverem baixa do corpo por inutilisados, será recolhido ao Cofre Provincial, assim de ser applicado á compra de outros.

Art. 144. Em mão do quartel mestre, e do Agente haverá uma quantia calculada pelo conselho para satisfazer as despesas miúdas previstas ou eventuaes, e essa quantia ficará representada no cofre como dinheiro existente até apresentação das contas por um recibo d'aquelle, á quem houver sido entregue. Todos os pagamentos de dividas maiores de cinquenta mil réis serão feitos em conselho pela thesouraria.

Art. 145. Com a conta mensal do hospital apresentará o agente o mappa demonstrativo da distribuição por companhias dos generos, que entrarem nas dietas e extras de modo, que se possa facilmente conhecer, se o numero das dietas, e extras consumidas corresponde á quantidade total de cada genero, em relação ao numero dos doentes, confrontadas as respectivas papeletas das enfermarias.

Art. 146. O que fica acima disposto sobre a distribuição das dietas se praticará com o sustento dos cavallos de maneira, que a distribuição das rações de forragem combine com o numero de cavallos effectivos.

Art. 147. Organizadas as folhas volantes demonstrativas das des-

pezas com todos os documentos relativos na forma do art. 128 e presentes as guias das entradas dos dinheiros, e ordens do commandante geral para compra dos objectos, ou para qualquer despesa; assim como os documentos, que demonstrem, o consumo dos generos e objectos comprados, será tudo examinado escriptulosamente por uma commissão de tres membros do conselho, nomeada pelo commandante geral, para que dê na sessão da tomada das contas o seu parecer sobre os documentos, sua moralidade e mais circumstancias que possam guiar o conselho na approvação das contas. Apesar d'isso porém os membros do conselho poderão examinar de per si todas as contas, as quaes, depois de conferidas e approvadas, serão immediatamente lançadas no livro, lavrando-se os respectivos termos, e serão então archivadas as ordens do commandante geral para a compra dos generos, bem como todos os mais documentos.

Art. 148. Depois da eleição do thesoureiro e agente se tomarão e feicharão todas as contas, fazendo-se entrega por termo ao thesoureiro eleito das quantias existentes em caixa.

Art. 149. No fim de cada anno o commandante geral apresentará ao Governo uma exposição minuciosa de todo o movimento do corpo, seu estado actual, numero de praças, receita, despesa, baixas, deserções, assentamentos de praças e obitos, destacamentos feitos, castigos applicados, licenças concedidas faltas e crimes cometidos pelas praças, numero de condemnados, qualidade de seus crimes e penas, e tudo mais, que durante o anno tiver occorrido, bem como de todos os serviços prestados pelo corpo na Capital e nas diversas comarcas e Termos da Provincia, e prisões effectuadas de desertores e criminosos. Esta exposição será acompanhada dos mappas necessarios.

Art. 150. O Governo da Provincia fará no presente regulamento as alterações, que a pratica e a experiencia do serviço indicarem como necessarias.

Palacio do Governo da Bahia 10 de Março de 1859.

Francisco Xavier Paes Barreto.

TABELLA N.º 1.

Pecas de fardamento que devem ser distribuidas nas epochas abaixo declaradas á cada uma praça do corpo policial da Provincia da Bahia.

TEMPO DE DURAÇÃO.	EPOCHAS DO VENCIMENTO.										OBSERVAÇÕES.
		Boncl.	Calça de paño.	Calça de brim branco.	Capoto.	Fardeta de brim.	Gravata de solia envernizada.	Pares de sapatos.	Pares de polainas.	Sobrecozaco de paño.	
	No dia do engajamento	1		1			1	1	1	1	
Seis mezes.	Em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno			1		1		1			Tem direito as praças que se acharem no estado effectivo até 28 de Fevereiro, e 31 de Agosto de cada anno.
Um anno.	Em 31 de Dezembro de cada anno	1	1						1	1	Tem direito as praças que se acharem no estado effectivo até o fim de Abril de cada anno.
Dous annos.	Em 31 de Dezembro de cada anno				1		1				Tem direito as praças que houverem gozado das vantagens consignadas nos dous artigos acima.

TABELLA N.º 3.

Pecas de armamento, correamento, equipamento e arreiamento que deve ter cada uma praça.

DESIGNAÇÃO DAS PEÇAS.		Infanta- ria.	Cavalla- ria.	TEMPO DE DURAÇÃO.
		QUANTIDADE DAS PEÇAS.	QUANTIDADE DAS PEÇAS.	
ARMAMENTO E CORREAMENTO.	Espingarda completa	1	1	10 annos.
	Espada da dita	1	1	10 annos.
	Pistolla completa (par)	1	1	10 annos.
	Espada	1	1	8 annos.
	Frador de couro branco para a dita	1	1	2 annos.
	Clavina	1	1	10 annos.
	Porte de solia branca com ferragem para a dita	1	1	4 annos.
	Molla de ferro para o dito	1	1	10 annos.
	Patrona com cartaxeira de folha	1	1	4 annos.
	Centurão de solia	1	1	4 annos.
	Canaoa com cartaxeira de madeira para o dito	1	1	4 annos.
	Guarda feixo	1	1	3 annos.
	Martelinho com sacatrapo	1	1	4 annos.
EQUIPAMENTO.	Pederneira	1	1	4 annos.
	Escovinha e agulhinha com corrente e coroa de metal para a cavallaria e sem ella para a infantaria	1	1	5 annos.
	Muxilla de brim oleado	1	1	3 annos.
	Jogo de correias de solia para a dita	1	1	3 annos.
	Aparelho de latão para a dita	1	1	10 annos.
	Marmitta de folha de uma praça	1	1	1 anno.
	Correa de solia para a dita	1	1	2 annos.
	Ditas de dita para capote (par)	1	1	3 annos.
	Cantil de madeira	1	1	3 annos.
	Correa de solia do dito	1	1	3 annos.
	Bornal de brim para viveres	1	1	3 annos.
	Malla de garupa de solia com almofada	1	1	4 annos.
	Pignã ou mailletas de brim	1	1	4 annos.
ARREIAMENTO.	Par de esporas de ferro com correas	1	1	4 annos.
	Selim	1	1	8 annos.
	Silhas de liga de laa	1	1	2 annos.
	Dita mestra de dito com 4 guias de couro	1	1	2 annos.
	Par de estribos de ferro	1	1	3 annos.
	Par de forcos de solia	1	1	3 annos.
	Dito de coldres com capelladas de couro envernizado e silha	1	1	4 annos.
	Ditos de franqueletes de solia para dito	1	1	4 annos.
	Freio de ferro	1	1	6 annos.
	Cabecada para o dito	1	1	2 annos.
	Par de redeas fixas	1	1	2 annos.
	Dito de ditos falsos	1	1	2 annos.
	Rabixos de solia	1	1	2 annos.
	Peitoral com gamarra	1	1	3 annos.
	Cabestrilho de solia	1	1	2 annos.
	Arresta de dito para o dito	1	1	1 anno.
	Aparelho de limpeza	1	1	6 mezes.
	Bolsa de solia para o dito	1	1	4 annos.
	Bornal de lona para ração do cavallo	1	1	1 anno.
	Manta de algodão para o dito	1	1	1 anno.
	Shalvak de panno azul	1	1	2 annos.

N. B. Os Commandantes de Companhia são responsaveis pela conservação dos objectos acima, e deverão obrigar que as praças paguem os damnos ou extravios que causarem, não sendo admittido desculpa alguma, senão no caso de serem os objectos perdidos ou extraviados no serviço.

Para indemnisação dos objectos se descontará a quantia precisa, segundo o preço porque forem carregadas ao Corpo. Quando tiverem mais de metade do tempo de sua duração se descontará somente metade de seu custo.

Secretaria do Governo da Bahia 10 de Março de 1839.

O Secretario,
Luiz Maria Alves Falcão Muniz Barreto.

MAPPA dos homicídios, tentativas de morte, ferimentos graves, roubos, tirada de presos, suicídios, e mortes casuaes, que tiverão logar n'esta Provincia da Bahia durante o anno de 1858.

COMARCAS	MUNICIPIOS	CRIMES.						MORTES CASUAES.	
		HOMICÍDIOS.	TENTATIVA DE MORTE.	FERIMENTOS GRAVES.	ROUBOS.	RESISTENCIA.	TIRADA DE PRESOS.		
CAPITAL	Capital	4	2	10	11	1	1	20	3
CACHOEIRA	Cachoeira	1	1	1	1	1	1	1	1
SANTO AMAR	Santo Amaro	1	1	1	1	1	1	1	1
FELTA DE SANT'ANNA	Feltra de Sant'Anna	1	1	1	1	1	1	1	1
NAZARETH	Nazareth	1	1	1	1	1	1	1	1
ABRANTES	Abrantes	1	1	1	1	1	1	1	1
PORTO SEGURO	Porto Seguro	1	1	1	1	1	1	1	1
MONTE SANTO	Monte Santo	1	1	1	1	1	1	1	1
JACOBINA	Jacobina	1	1	1	1	1	1	1	1
MINAS DO RIO DE CONTAS	Minas do Rio de Contas	1	1	1	1	1	1	1	1
INHAME	Inhamé	1	1	1	1	1	1	1	1
VALENÇA	Valença	1	1	1	1	1	1	1	1
CAMAMU	Camamu	1	1	1	1	1	1	1	1
JOAZEIRO	Joazeiro	1	1	1	1	1	1	1	1
EUCLY	Euclly	1	1	1	1	1	1	1	1
CAETITE	Caetite	1	1	1	1	1	1	1	1
CARAVELLAS	Caravellas	1	1	1	1	1	1	1	1
ITAPICURU	Itapicuru	1	1	1	1	1	1	1	1
SOMMAS PARCIAES		54	10	21	10	9	7	26	23
SOMMAS GERAES				416				26	23

OBSERVAÇÕES.

Dos 54 homicídios, 2 foram commettidos por marido contra as proprias mulheres, 2 tambem por um marido nas pessoas de sua mulher adúltera, e de seu cumplice, 2 por genros contra os sogros; 2 por cunhados, contra cunhados, 1 por um marido contra a propria mulher, e 1 pelo Pai d'esta no genro matador; 2 perpetrados por um rapaz de 18 annos de idade (que se achava preso) que na estrada da Cachoeira para a Feltra de Sant'Anna, alacra e matava os viajantes para roubar; 2 por um preto eigo em uma menor filha de uma mulher sua amada a quem a dita menor defendia; 1 de que foi victima uma mulher parda com um golpe de navalha no cravo; 1 na Secretaria da Camara Municipal da Villa de Macanbas por um pardo aseno, que foi immediatamente preso; 1 na pessoa do celebre facinoroso Caetano Rigo-fallecoo d'ahi 5 dias, 1 de que foi victima um menor de 7 annos, estando a cagar com mais dois; 1 por uma mulher escrava contra outro livre, e a golpes de foice, por motivo igual a de 1857, e maior a penas em mais 7 em comparação com o anno de 1856.

Dos 16 tentativas de morte: 1 teve logar por envenenamento; 1 por uma mulher, e por effeitos do ciúmes contra o amado que recebeu um golpe de navalha no pescoço; 1 no Racheiro Gustavo Aniceto de Souza, pelo Tanajura, que está pronunciado; 1 por um filho natural contra a pessoa de seu Pai, por declarar este que nada em testamento lhe deixava de seus bens. Dos 20 suicídios (sendo 7 tentativas) 2 foram por degolação; 2 por afogamento; 5 enforcados; 3 por envenenamento, e 1 por um Africano liberto, que se precipitou da janella da casa do Subdelegado, ante o qual respondia por crime de roubo, que confessara haver commettido. Dos mesmos 20 suicídios 7 são escravos; as tentativas está comprehendida a de um Guarda Nacional que sendo recrutado para a Armada pelo respectivo Commandante, se lançou da janella da Secretaria da Policia, no momento em que se preparava o officio de remessa.

Dos 26 mortes casuaes, finalmente 16 tiveram logar por afogamento; 3 por tiro; 2 por incendio; 1 por queda; e 1 por effeito da raia. Entre ellas contião-se 3, de marido, mulher, cunhada, e 2 escravos, que socorribam afogados, alagando-se a cada um que desceia para a Villa da Barra do Rio de Contas; 1 de um irmão na pessoa de outro irmão com quem cagara; e 1 de que foi victima uma mulher, por tiro disparado por um sobrinho.

2.ª Secção.—Repartição da Policia da Bahia 10 de Fevereiro de 1859.

O Chefe da Policia,

Antonio Manuel de Araújo e Mello.

QUADRO DEMONSTRATIVO dos réos de crimes graves que foram capturados e dos que se evadiram das cadeias da Província da Bahia durante o anno de 1858.

COMARCAS.	MUNICIPIOS.	Criminosos capturados.	Criminosos que se evadiram das cadeias.
CAPITAL	Capital	17	1
CANOEIRA	Caxeira	6	1
	Maragogipo	1	1
SANTO AMARO	Santo Amaro	1	..
	Villa de S. Francisco	1	..
FEIRA DE SANT'ANNA	Feira de Sant'Anna	8	1
	Camisão	12	4
NAZARETH	Nazareth	4	..
	Jaguaripe	1	..
ABRANTES	Abrantes	8	..
	Conde	4	1
	Matta de S. João	2	..
ITAPICURU'	Itapicuru'	2	..
	Tucano	18	3
	Pombal	7	1
	Abadia	7	..
PORTO SEGURO	Belmonte	2	..
	Canavieiras	1	..
MONTE SANTO	Geremoabo	5	..
JACOBINA	Jacobina	12	2
	Villa Nova da Rainha	5	6
MINAS DO RIO DE CONTAS	Santa Izabel	6	7
	Lençóis	..	7
INHAMEBUPE	Inhambupe	7	..
	Purificação	6	..
VALENÇA	Valença	3	..
	Taperoá	2	..
	Santarém	1	..
ILHEOS	Ilheos	3	..
CAMAMU'	Barra do Rio de Contas	2	..
	Marabá	..	2
JOAZEIRO	Joazeiro	2	..
	Capim Grosso	2	..
CAETITE'	Caetité	1	..
SOMMA	..	159	37

OBSERVAÇÕES.—Em o numero dos 159 criminosos capturados, contão-se 113 réos de morte (entre os quaes um accusado de haver perpetrado 5 homicídios, e outro de ter committido 2) 4 de tentativa de morte; 19 de ferimentos graves; 7 de roubo; 5 de furto de escravos; 2 de furto; 2 de estellionato; 5 de moeda falsa; 1 de reduzir pessoa livre á escravidão; 1 de resistencia; e 2 de uso de armas defezas.

Dos mesmos 159 criminosos, 5 forão capturados em Sergipe, e 1 no Ceará; sendo tambem presos n'esta Província, 2 pertencentes a Sergipe.

Cumpre notar que grande parte de taes criminosos vivião homisiados em differentes Districtos, e forão capturados por diligencia dos Delegados dos termos, e em virtude de ordens d'esta Repartição da Policia.

Comparadas as cifras dos criminosos capturados em os dous últimos annos vê-se que sendo em 1856 de 59 réos, e em 1857 de 131, houve um augmento em favor do anno passado de 25 criminosos.

Dos referidos 159 criminosos 58 forão capturados durante a Administração Policia do Dr. Justiniano Baptista Madureira; 57 do Dr. Polycarpo Lopes de Leão, e 44 d'esde 21 de Outubro em que entrou em exercicio de Chefe de Policia da Província até o ultimo de Dezembro do anno passado.

2.ª Secção. Repartição da Policia da Bahia 10 de Fevereiro de 1859

Antonio Manoel de Araújo e Mello, Chefe de Policia.

MAPPA DEMONSTRATIVO de todos os presos existentes nas Cadeias da Capital d'esta Provincia da Bahia até o ultimo de Dezembro de 1858.

2.ª SECÇÃO.			Numero total dos presos.	SEXOS.		NATURALIDADE.			CRIMES, E MOTIVOS POR QUE SE ACHAM PREZOS.																							
				Homens.	Mulheres.	Brazileiros.	Estrangeiros.	Africanos.	Sentenciados.	Não sentenciados.	Homicídios.	Tentativa de morte.	Ferimento grave.	Dito simples.	Roubo.	Furto.	Estellionato.	Falsidade.	Moeda falsa.	Resistencia.	Desfornamento.	Rapto.	Disserção.	Uso de armas.	Polygamia.	Importação de Africanos.	Responsabilidade de empregado publico.	Insurreição.	Reduzir pessoa livre a escravidão.	Bancarota.	Custodia.	Depositos.
Cadeias.	Aljube.....	113	89	24	70	7	36	7	106	8	1	3	6	4	1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	87
	Cadeia e Casa de Correção.....	130	113	17	112	14	4	83	47	53	13	8	4	6	9	3	3	4	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	13	1	
	Barbalho.....	99	99		91	3	5	73	26	78	2	2	4	1	6				1						2				1		2	
	Galé.....	64	64		54	3	7	64		33			9									1					1					
Prisão	SOMMAS PARCIAES.....	406	365	41	327	27	52	227	179	192	15	11	11	22	19	4	3	4	1	1	1	1	4	1	3	2	1	1	2	13	89	
	SOMMAS GERAES.....	406	406	406			406			406																						

OBSERVAÇÕES.

Além dos 406 presos existentes nas prisões da Capital até o ultimo de Dezembro de 1858, entrarão e sairão mais durante o mesmo anno 2676; sendo na Cadeia do Aljube 1819; na da Correção 792; e na do Barbalho 65. Grande parte de taes presos vierão por segurança dos Termos do interior, e do litoral da Provincia em que não ha Cadeias seguras, e forão depois requisitados para entrarem em Julgamento. Muitos tambem sairão das Cadeias por terem cumprido suas sentenças.

2.ª Secção, Repartição da Policia da Bahia 10 de Fevereiro de 1859.

Antonio Manoel de Aragão e Mello, Chefe de Policia.

52

CONSERVACÕES

99. *Abstracts*. For the purpose of making a complete record of the work of the Society, the following abstracts of the papers presented at the meetings of the Society are published in the *Abstracts*. The abstracts are published in the *Abstracts* of the Society, and are published in the *Abstracts* of the Society. The abstracts are published in the *Abstracts* of the Society, and are published in the *Abstracts* of the Society.

**QUADRO demonstrativo das Sessões do Jury que tiverão lugar
n'esta Provincia da Bahia durante o anno de 1858.**

COMARCAS.	MUNICIPIOS.	Numero das sessões.	Total das comarcas.
CAPITAL.	Cidade da Bahia.	6	6
SANTO AMARO	Cidade de Santo Amaro	2	3
	Villa de S. Francisco	1	
NAZARETH.	Cidade de Nazareth.	2	6
	Jaguaripe	2	
	Itaparica.	2	
ABRANTES.	Abrantes	2	2
INHAMBUPE	Inhambupe	2	5
	Purificação	2	
	Alagoíñas	1	
ITAPICURU'.	Itapicuru'.	1	4
	Pombal	1	
	Tucano	1	
	Abbadia.	1	
JACOBINA	Jacobina.	1	3
	Villa Nova da Rainha.	2	
MINAS DO RIO DE CONTAS.	Minas do Rio de Contas.	2	3
	Santa Izabel.	1	
URUBU'.	Monte Alto	1	2
	Carinhanha	1	
RIO DE S. FRANCISCO.	Villa da Barra.	1	3
	Santa Rita do Rio Preto.	1	
	Campo Largo	1	
CAETITE'.	Caetité	2	3
	Victoria	1	
JOAZEIRO	Joazeiro	1	3
	Capim Grosso.	1	
	Sento Sé.	1	
FEIRA DE SANT'ANNA.	Feira de Sant'Anna.	2	2
MONTE SANTO	Monte Santo.	1	1
CHIQUE-CHIQUE.	Chiquechique	1	2
	Pilão Arcado	1	
CAMAMU'.	Camamu	2	7
	Marabá.	3	
	Barra do Rio de Contas.	2	
CARAVELLAS.	Cidade de Caravellas.	1	2
	Villa de Alcobaça	1	
PORTO SEGURO.	Porto Seguro	1	4
	Belmonte	1	
	Cannavieiras.	1	
	Santa Cruz	1	
ILHEOS	Ilheos.	2	2
VALENÇA.	Santarém	1	1
CAXOEIRA.	Cidade da Cachoeira.	1	2
	Cidade de Maragogipe	1	
SOMMAS.		66	66

OBSERVAÇÕES.

Entre as 66 Sessões do Jury constantes d'este mappa estão comprehendidas 10, que fo-
rão installadas e encerradas no mesmo dia por falta de processos, para serem submettidos á
julgamento; sendo 3 na Comarca de Camamu, 2 na de Porto Seguro, 2 na do Rio de S. Fran-
cisco, 1 na de Itapicuru, 1 na do Joazeiro, e 1 na de Ilheos.

2.ª Secção. Repartição da Policia da Bahia 10 de Fevereiro de 1859.

O Chefe de Policia, Antonio Manuel de Aragão e Mello.

CORPO POLICIAL DA PROVINCIA DA BAHIA.

N.º 7.

Mapa demonstrativo da força do mesmo com declaração de sua distribuição.

BAHIA E QUARTEL DA MOURARIA 24 DE FEVEREIRO DE 1899.		Força destinada para o serviço da capital.																				Força destinada para o serviço da interior.										Carallos.					
		INFANTERIA.															COMPANHIA DE CAVALLARIA.					INFANTERIA.															
		ESTADO MAIOR E MENOR.										OFFICIAES.										OFFICIAES.															
		Tenente Coronel Comandante Geral.	Maior.	Tenente Adjuncto.	Tenente Quartel Mestre.	Tenente Secretario.	Tenente Cheefe de Mór.	Alfres Giorgio Adjuncto.	Sargento Adjuncto.	Sargento Quartel Mestre.	Coroneta Mór.	Mestre da Musica.	Musicos.	Capitães.	Tenentes.	Alfres.	Sargentos.	Soldados.	Coronets.	TOTAL.	Capitães.	Alfres.	Sargentos.	Soldados.	Clarios.	Perradores.	TOTAL.	Capitães.	Tenentes.	Alfres.	Sargentos.	Soldados.	Cornetas.	TOTAL.	GRANDE TOTAL.	Do Corpo.	Do pessoal.
Promptos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	25	1	1					1	35								1		1			2	4	39	0	4	10
De serviço													1	2	5	50	1	68		1			23	1	1	20			1	3	10		20	114	9		9
Destacados															2	45		48	1							1	4	1	11	15	310	7	377	426			
Em diligencia															1	12		13										1			4		5	18			
Com licença										1	1							2															2				
Azureos																																					
DOENTES	No Quartel										1						6		7			1					1			1	1		1	9	7		7
	No Hospital										1						7		8				1				1				9		10	19			
PRESOS	Para sentenciar																													2	6		5	8			
	Sentenciados																1		1												4		4	5			
	De correção																																				
Estado effectivo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	25	2	2	2	8	130	2	182	1	1	1	24	1	1	29	5	2	13	20	330	9	420	660	22	4	26	
Falta a completar											2						161		163			1	10			17					70	1	71	254	24		24
Estado completo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	27	2	2	2	8	291	2	348	1	1	2	34	1	1	116	5	2	13	20	400	894	46	4	50			

Domingo José Freire de Carvalho,
Comandante Geral.

DECLARAÇÃO DO SERVIÇO.

N. 8.

DESTINOS.		Força destinada para o serviço da capital.										Força destinada para o serviço do interior.										Cavallos.			
		INFANTERIA.					COMPANHIA DE CAVALARIA.					INFANTERIA.													
		Officiais.					Officiais.					Officiais.													
		Capitães.	Tenentes.	Alfetes.	Sargentos.	Soldados.	Corretas.	TOTAL.	Capitães.	Alfetes.	Sargentos.	Soldados.	Alfetes.	Corretas.	TOTAL.	Capitães.	Tenentes.	Alfetes.	Sargentos.	Soldados.	Corretas.	TOTAL.	Capitães.	Tenentes.	
EM SERVIÇO.	Estabelecimento.																								
	De guarda.																								
	De honra.																								
	Na agência da fazenda e hospital.																								
	Na agência de guarda de prisões.																								
	Na agência de guarda de prisões.																								
	Na agência de guarda de prisões.																								
	Na agência de guarda de prisões.																								
	Na agência de guarda de prisões.																								
	Na agência de guarda de prisões.																								
	Na agência de guarda de prisões.																								
	Na agência de guarda de prisões.																								
	Na agência de guarda de prisões.																								
	Na agência de guarda de prisões.																								
	Na agência de guarda de prisões.																								
DESTACAMENTOS.	Capitães.																								
	Comandante de Abrantes.																								
	Cachoeira.																								
	Nazareth.																								
	Felra de Santa Anna.																								
	Valença.																								
	Camamu.																								
	Santa Anna.																								
	Ilheus.																								
	Porto Seguro.																								
	Caravelas.																								
	Minas do Rio de Contas.																								
	Cartão.																								
	Aracaju.																								
	Monte Santo.																								
	Inhamitanga.																								
	Itapicuma.																								
	Monte Santo.																								
	Em diligência.																								
	SOMA.																								
	SOMA GERAL.																								

RELAÇÃO DAS COMISSÕES DE INSTRUÇÃO PUBLICA COM DESIGNAÇÃO DAS LOCALIDADES, CUJAS AULAS LHE ESTÃO SUBORDINADAS.

COMISSÃO	LOCALIDADES	COMISSÕES	Observações
CABULIA	Cabulla	José de Barros Reis,	Vago
	Rio Vermelho	Ten.º cor.º José Maria Servulo Sampaio	
	Itapoá	Mannel Ignacio da Cunha Menezes	
	Pirajá	Ernesto José Ferreira	
	Guatigipe	João d'Araujo Argollo Gomes Ferrão	
	Paripe	Dr. Pedro de Cerqueira Lima,	
	Matoim	Cap. Veridiano Gomes de Sousa e Andr.º	
	Maré	Tenente Joaquim José de Mello	
	Passé	Capitão João Baptista Pinto Sanches,	
ABRANTES	Villa de Abrantes	Dr. Carlos de Cerqueira Pinto	Vago
	Villa da Matta de S. João	Coronel Antonio Gonçalves de Carvalho	
		José Antonio de Sepulveda Vasconcellos	
		José da Silva Pinto	
	Villa do Conde	Dr. João Gomes Ferreira Velloso,	
		Mannel Rodrigues de Quintella	
	Assú da Torre	João José de Oliveira Leite	
	Monte Gordo	Pedro Baptista de Paiva,	
	Povoação da Ribeira,		
CACHOEIRA	S. Amaro da Ipit.º	Dr. Mannel Maria do Amaral,	Sertões da Villa do Conde
		José Cardoso de Figueiredo	
	Subauma	José Antonio Ferreira Leite	
		Vigário José Theodoro de Oliveira	
	Cachoeira	Dr. Trasibulo da Rocha Passos	
		José Pinto da Silva	
	Maragogipe,	Dr. José Antonio da Costa Cerqueira,	
	Umburanas,		
	Capellado Almeida	Padre Raymundo Telles de Menezes,	
CACHOEIRA		Vigário Olympio Candido de Barros,	Sertões da Cachoeira
	Humildes	Capitão José Alves de Amorim	
		Manuel Alves de S. Boaventura	
	Outeiro Redondo	Com.º Superior Francisco Vieira Tosta,	
	Moritiba,	Ten.º coronel Marcellino José da Cunha	
		Luiz Pedreira do Couto Ferraz	
	S. Gonçalo dos Campos	Padre José Lourenço Vieira Giraldes	
		Antonio Carlos da Silva,	

Comarcas	LOCALIDADES	COMMISSÕES	Observações
INHAMBUPE	Villa de Inhambupe	Dr. Candido José de Figueiredo . . . Dr. Porfirio Ferreira Velloso . . . Tenente coronel Mauricio José de Sousa Dr. Cipriano d'Almeida Sebrão . . . Dr. Angelo Custodio dos Santos . . . Capitão João Regis de Lima . . . Vigario Manuel Soares de Albergaria . . . Dr. Isaias Antonio Caldas . . . Dr. José Lucas da Silva Dias . . . T.º Manuel João do Nascimento Cardoso Vigario João José Barbosa . . . Tenente Coronel João d'Araujo Froes Vigario Manuel Alvares de Carvalho . . . Vigario Francisco Furtado de Mendonça Padre Themotco Martins Valverde Com.º Superior Manuel de Jesus e Araujo Dr. Felipe Ferreira d'Araujo Pinho . . . José Felix de Carvalho . . . Manuel Pinto da Rocha . . . Antonio Alves Moitinho . . . Ant.º Joaquim Ribeiro de Vasconcellos	
	Purificação . . .		
	Prazeres . . .		
	Alagoimbas . . .		
	Aporá . . .		
	Ouricangas . . .		
	Serrinha . . .		
	Pedrão . . .		
	SS. Coração de Ma- ria . . .		
	Igreja Nova . . .		
ITAPICURU	Villa de Itapicuru	João Mendes Dantas Itapicuru . . . Major Ezequiel Ferreira Baptista . . . José Ignacio Dantas Britto . . . Francisco Ignacio Cesar . . . Ten.º coronel Gonçalo Dantas de Britto Vigr.º Manuel Joaquim da Fonseca Doria Dr. Virgilio Silvestre de Faria . . . Francisco Borges Ferreira e Silva . . . Bento José de Goes . . . Dr. João dos Reis de Sousa Dantas . . .	
	Pombal . . .		
	Soure . . .		
	Abbadia . . .		Servem os de Itapicuru
	Tucano . . .		
	Mirandella . . .		
	Ribeira do Pão Grande . . .		Servem os do Pombal
	Barracão . . .	Tenente Bernardino José de Sousa . . .	Idem.

Comarcas	LOCALIDADES	COMMISSÕES	Observações
MONTE SANTO	Villa de Monte Santo Geremoabo . . . Freguezia do Bom Conselho . . .	Felisberto José Pinheiro . . . Tenente coronel José Rabello de Moraes Coronel João Dantas dos Reis. . . José Paulino Borges. . . Vigário Caetano Dias da Silva. . .	
JACOBINA	Villa de Jacobina Villa nova da Rainha Freguezia Velha. Santo Antonio das Queimadas . . Morro do Chapéo Freguezia da Saude Riachão . . .	Dr. José Antonio da Rocha Vianna . . Ten.º coronel Justiniano Cesar Jacobina Vigário Luiz Corrêa Caldas Lima. . . Salustiano Leite de Jesus . . . Dr. José Alfredo Machado. . . Vigário Caetano dos Santos Lima. . . Vigário Manuel da Gloria Pitta . . . Luiz Felix Barretto d'Araujo . . . Capitão José Felix Barretto de Araujo Com.º Sup.º Quintino Soares da Rocha Vigário Joaquim Ignacio de Vasconcellos Vigr.º Paulino Scraphão d'Almeida Santos	Servem os de Jacobina
JOASEIRO	Villa de Joaseiro Sento Sé . . . Capim Grosso . . Santo Antonio da Gloria . . . Salitre. . .	Vigário Caetano d'Araujo Matto Grosso Dr. Joaquim de Mello Rocha . . . José Victorino de Sousa . . . Manuel Gonçalves Torres . . . Vigário Joaquim da Silva Cesar.º T.º cor.º José Jac.º Bezerra de Carv.º Br.º Januario Nunes de Sousa . . .	Serve o de Joaseiro
RIO DE S. FRANCISCO.	Villa da Barra . . Santa Rita do Rio Preto . . . Campo Largo . . Angical . . . Arraial da Formosa	Benedicto Mariano Rio Grande . . . Benedicto Rodrigues d'Araujo . . . Vigário Luiz Francisco Vianna . . . T.º coronel Joaquim Herculo d'Almeida	Serve o de Campo Largo Serve o de Santa Rita do Rio Preto

Comarca	LOCALIDADES	COMMISSÕES	Observações
RIO DE CONTAS.	Villa do Rio de Contas. Santa Isabel. Freguezia Velha Maracás. Betiagú Bom Jesus do Rio de Contas. Morro do Fogo Campestre Remedios Andarahy.	Major José Jonquim d'Oliveira Rocha Vigario Jeronimo Dantas Barboza Francisco Justiniano de Moura Costa Dr. José Antonio Gomes Netto. Major José de Sousa Botelho Vigario Lizardo Gonçalves dos Santos Conego Vigario José de Sousa Barbosa Vigario Sebastião Dias Laranjeiras José Joaquim da Silva	Servem os do Rio de Contas Vago Servem os do Bom Jesus
CHIQUE-CHIQUE	Chique-Chique Remanso. Pilão Arcado.	Manuel Fulgencio de Azevedo. Joaquim Estacio da Costa. Francisco Netto Martins José Antonio d'Abreu Vigario Antonio Martins da Silva. Cap.º Ant.º Nolasco da França Antunes José Cyrino Tolentino de Sousa.	
CAETITÉ	Caetité Villa da Victoria. Umburanas Santo Antonio da Barra S. Felipe Centio.	Dr. José Rodrigues Nunes. Padre Manuel Gonçalves Fraga Capitão Antonio Joaquim de Lima. Theotónio Gomes Rozeira. Vigario Antonio Maria de Jesus Francisco Xavier de Sousa Castro	Vago Servem os de Caetité
URUBU	Villa do Urubú. Garinhanha. Brotas de Macahubas.	Antão d'Almeida Branco Manuel Joaquim da Silva Leão Theotónio de Sousa Lima Possidonio José de Oliveira Vigr.º Manuel Florencio da Silva Pereira Prudente Rodrigues d'Araujo Barretto	

Comarca	LOCALIDADES	COMMISSÕES	Observações
URUBU	Villa de Monte Alto Villa de Macahubas Rio das Eguas Lagoa Clara	Aprigio Xavier da Silva Pereira Vigario José Alexandre Silva Leão Dr. Jeronimo Borges de Barros Maximino José Domingues Francisco Alvares da Silva Vigario João Barata de Goes Vigario João Joaquim de Sousa Pondé Alferes Julião da Silva Marques José Balduino de Sousa	
VALENÇA	Valença Guarem Velha Boipeba Jequiriçá Santarem Cairú Taperoá Morro Nova Boipeba Cajahiba Areia Galeão Serapuhy	Vigario Firmino Alvares dos Reis Manuel da Cunha Menezes e Vasconcellos Padre Antonio Felix de Queiroz Cap. Ant.º Evangelista Rodrigues Freitas Vigario João Martins Guimarães Vigario Antonio Porfirio Ramos Vigario Joaquim Ignacio Ferreira José de Leonissa Palma José da Silva Reis Dr. José Alvares da Silva Dr. João Ant.º d'Araujo e Vasconcellos Dr. Augusto Leal de Menezes Dionizio Antonio de Lima Vigario Manuel Baptista Leitão Tenente coronel João de Sousa Santos	Servem os de Cairu Servem os de Cairu Servem os de Valença Servem os de Cairu Servem os de Valença
ILHÉOS	Ilhéos Olivença	Vigario José da Costa Serpa Padre Pedro Januario Barboza Henrique de Aguiar e Silva	Vago

MAPPA DEMONSTRATIVO DAS AULAS DA ESCHOLA NORMAL

COM DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES QUE AS REGEM, E DOS ALUMNOS QUE AS FREQUENTARÃO DURANTE O ANNO DE 1859.

CADEIRAS	LEIS DE SUA CREAÇÃO.	PROFESSORES	PROVIMENTOS	ORDENADOS	ALUNO		ALUNOS QUE RECEBERÃO CARTA	
					MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO
Methodo mutuo e simultaneo . . .	Art. 20 da Lei n.º 37, e art. 8.º da de n.º 173. .			1:600/000	1. Anno 31	1. Anno 20	6	13
Grammatica, analyse e Religião . .	Art. 6 da Lei n.º 37, e art. 9.º da de n.º 172. .	Bellarmino Gratuliano d'Aquino. .	16 de FEVEREIRO de 1840 . .	1:600/000	2. Anno	2. Anno		
Arithmetica, Desenho e Galigraphia	Art. 6 da Lei n.º 37, e art. 9.º da de n.º 172. .	Manuel Correia Garcia.	29 de Julho de 1840	1:600/000	10	16		
CURSO PRATICO ANNEXO Á MESMA ESCHOLA.								
Pratica de methodos e ensino de prendas domesticas.	Art. 3.º da Lei n.º 403	D. Anna Joaquina dos Santos Bonnat	17 de Setembro de 1850 . .	1:600/000	13			

Directoria Geral dos Estudos da Bahia, 10 de Março de 1860.

O SECRETARIO Antonio Americo Barboza d'Oliveira.

DEMONSTRATIVO DAS AULAS DO LYCEU, COM DECLARAÇÃO DE SEUS ACTUAES PROFESSORES, E DOS ALUNOS QUE AS FREQUENTÁRIÃO DURANTE O ANNO DE 1839.

MATERIAS DO ENSINO	NOMES DOS PROFESSORES	NÚMERO DE ALUNOS	OBSERVAÇÕES
Latim	Dr. Emygdio Joaquim dos Santos.	28	Licenciado, e regida pelo Dr. Luiz Alvares dos Santos.
Francez.		14	Vaga, e substituida pelo Dr. Demetrio Cyriaco Tourinho
Inglez	Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles.	15	
Grego	Dr. Demetrio Cyriaco Tourinho	2	
Rhetorica	Dr. Luiz Alvares dos Santos.	4	
Philosophia	Dr. Sebastião Pinto de Carvalho	5	
Arithmetica e Algebra	Antonio Joaquim Damazio	7	
Geometria e Trigonometria	Dr. Francisco Rodrigues da Silva	7	
Geographia e Historia	Dr. Pedro Antonio de Oliveira Botelho	7	
Desenho.		25	Vaga, e substituida pelo Dr. Francisco Rodrigues Nunes
		114	

Directoria Geral dos Estudos da Bahia, 10 de Março de 1860.

O SECRETARIO Antonio Americo Barboza d'Oliveira.

MAPPA DAS AULAS PARTICULARES DE INSTRUÇÃO SECUNDARIA NA PROVINCIA DA BAHIA, COM DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS QUE AS FREQUENTÁRIÃO
NO ANNO DE 1859.

COMARCAS	CAPITAL		CACHOEIRA		SANTO AMARO		VALENÇA		RIO DE S. FRANCISCO		OBSERVAÇÕES.
AULAS	N. DE AULAS	N. DE ALUNOS	N. DE AULAS	N. DE ALUNOS	N. DE AULAS	N. DE ALUNOS	N. DE AULAS	N. DE ALUNOS	N. DE AULAS	N. DE ALUNOS	
Latim	7	306	1	50	2	84	1	6	1	14	
Franeez.	6	489			1	40					
Rhetorica	4	20									
Arithmetica, Algebra e Geometria.	10	383									
Geographia.	6	445									
Inglez	6	269									
Philosophia	6	70									
Desenho.	1	25									
Musica	1	19									
Total das aulas										43	
Total dos alumnos										2190	

CONTINUAÇÃO.

Comarcas	LOCALIDADES DAS Cadeiras	PROFESSORES	DATA DE PROVIMENTO	ORDENADOS	GRATIFICAÇÃO PARA CASA	Observações
CAMBURIÁ	Bom Conselho	José Antonio de Paula	Carta do Governo de 28 de Abril de 1856	600/000		
	Pedra Branca	José Marcellino Cardoso	" " de 4 de Dezembro de 1850	600/000		
	Cidade de Maragogipe	Miguel Moreira de Carvalho	" " de 20 de Janeiro de 1856	700/000	60/000	Alumno mestre.
	S. Felipe	Emília Cyprina Pereira de Barba	" " de 10 de Janeiro de 1857	700/000	80/000	" "
	Nagô	João José Gomes	" " de 15 de Fevereiro de 1859	600/000	48/000	" "
	Capella de Almeida	Firmino José Mauricio	" " de 11 de Março de 1856	600/000	40/000	" "
		João Crispim do Rosario	" " de 1 de Fevereiro de 1856	600/000		" "
SANTO AMARO	Cidade de Santo Amaro	Francisco de Paula Marques Oliveira	Carta do Governo de 11 de Julho de 1859	700/000	80/000	Alumno mestre.
	Oliveira dos Campinhos	Maria Silveria de Oliveira	" " de 26 de Setembro de 1857	700/000	100/000	" "
	Ilho Fundo			600/000		Vaga.
	Saubera	Antonio Theodolindo de Moura Requiao	" " de 1 de Setembro de 1853	600/000		Alumno mestre.
	Villa de S. Francisco	Thomaz Teixeira Santos Imbassaby	" " de 24 de Maio de 1854	600/000		" "
	Madre de Deus do Boqueirão	Isabel Maria da Conceição Gomes	" " de 21 de Julho de 1859	600/000		Alumna mestra.
	Bom Jesus dos Passos	Joaquim Saturnino Santos Japassu	" " de 6 de Novembro de 1856	600/000		Alumno mestre.
	Socorro	Simplicio José Martins Pucassu	" " de 25 de Fevereiro de 1841	600/000		" "
	S. Sebastião de Passé	João Pedro Lino de Sant'Anna	" " de 3 de Janeiro de 1857	600/000		" "
	Sant'Anna do Catú	Manuel Florencio do Nascimento	" " de 10 de Julho de 1856	600/000		" "
	Iha dos Frades	Pedro José de Sousa	" " de 5 de Março de 1859	600/000		" "
	Pajua	João Gomes da Costa	" " de 27 de Abril de 1859	600/000	48/000	" "
	Paramirim	José Pedro Celestino de Carvalho	" " de 24 de Maio de 1858	600/000		" "
	Bom Jardim	Francisco Estanislão da Silva	" " de 28 de Setembro de 1810	600/000		" "
		Mangel de Mello Sodré				
NAZARETH	Cidade de Nazareth	João Dias Pereira Guimarães Caldas	Carta do Governo de 4 de Janeiro de 1860	700/000	60/000	Alumno mestre.
	Arraial da Conceição	Felismina Hygina Roza	" " de 12 de Novembro de 1844	700/000	60/000	" "
	Aldoa	Mannel Pedro da Costa Cirne	" " de 26 de Agosto de 1839	600/000	72/000	" "
	Maragogipinho	José Marcellino Pereira	" " de 14 de Maio de 1856	600/000		" "
	Santo Antonio de Jesus	Rodrigo Manuel dos Passos Mangabeira	" " de 2 de Agosto de 1856	600/000		" "
	Jaguaripe	Martinho Vieira Olavo	" " de 4 de Fevereiro de 1839	600/000	48/000	" "
	Pirajubia	João José de Sant'Anna	" " de 4 de Junho de 1857	600/000		" "
	Estiva	Pedro José Antunes	" " de 23 de Fevereiro de 1853	600/000		" "
	Encarnação	Enygdio Aurelio dos Santos	" " de 24 de Setembro de 1851	600/000		" "
	Itaparica	Hermenegildo José Barbosa	" " de 13 de Julho de 1858	600/000	120/000	" "
		Belamino Pereira Pimentel	" " de 7 de Agosto de 1853	600/000	66/000	" "
	Santo Amaro do Catú	Rufina de Jesus Vianna	" " de 15 de Novembro de 1849	600/000		" "
	Caixaprego	João Baptista de Almeida	" " de 17 de Dezembro de 1839	600/000		" "
	Vallasques	Francisco José Pereira	" " de 11 de Outubro de 1843	600/000		" "
	Lago	Clemente de Jesus Nogueira	" " de 29 de Julho de 1852	600/000		" "
FEIRA DE SANT'ANNA	Villa da Feira de Sant'Anna	João Baptista de Almeida	" " de 12 de Janeiro de 1848	600/000		" "
		Manuel Estanislão d'Almeida	" " de 26 de Agosto de 1853	600/000		" "
	Villa da Feira de Sant'Anna	Firmino Antonio Doria	Carta do Governo de 13 de Março de 1858	600/000	60/000	Alumno mestre.
	Coité	Josefina Sarmento	" " de 6 de Setembro de 1843	600/000		Alumna mestra.
	Serra Preta	Antonio Mannel da Silva	" " de 24 de Agosto de 1857	600/000		Alumno mestre.
	Bom Jesus do Bomfim	José Antonio de Mattos Junior	" " de 30 de Janeiro de 1856	600/000		" "
	Arraial de Santa Barbara			600/000		" "
INHAMBUPÉ	Orobó			600/000		
	Riachão			600/000		
	Canisã			600/000		
	Monte Alegre	Domingos Gomes de Oliveira	Carta do Governo de 17 de Março de 1857	600/000		" "
INHAMBUPÉ	Villa do Inhambupe	Antonio José de Sousa Freire	Carta do Governo de 10 de Dezembro de 1856	600/000		Alumno mestre.
	N. Senhora dos Prazeres	Antonia Roza da Silva e Oliveira	" " de 24 de Setembro de 1839	600/000		Alumna mestra.
		Francisco Ribeiro de Seixas	" " de 19 de Agosto de 1859	600/000		Alumno mestre.

CONTINUAÇÃO.

Comarcas	LOCALIDADES DAS CADEIRAS	PROFESSORES	DATA DE PROVIMENTOS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÃO PARA CASA	Observações
INHAMBUPE	Aporá	Pedro de Alcantara Evangelista	Carta do Governo de 13 de Outubro de 1839	600/000		Alumno mestre.
	Alagoinhas	Isidro da Cunha e Mello.	" " de 31 de Janeiro de 1836	600/000		" "
	Piripiri	Juvencio Ramos da Cunha.	" " de 4 de Março de 1857.	600/000		" "
	Pedrao.	Pedro Alves Martins.	" " de 7 de Maio de 1831	600/000		" "
	Villa da Purificação.	Estanislao Alvares dos Santos	" " de 30 de Julho de 1839	600/000		" "
	Ouriçangas	Padre Francisco de Assis Lopes	" " de 15 de Março de 1848	600/000		" "
	Serrinha	Manuel Cardoso Ribeiro	" " de 15 de Outubro de 1849	600/000		" "
	Coração de Maria	Tito Thirso da Motta.				
ITAPICURU	Villa de Itapicuru	Manuel Romualdo de Jesus.	Carta do Governo de 15 de Março de 1848	600/000		Alumno mestre.
	Villa do Soure	Joaquim Damaso de Sousa.	" " de 15 de Julho de 1833	600/000		" "
	Tucauo	Antonio Teixeira de Sousa.	" " de 18 de Agosto de 1839	600/000		" "
	Pombal	Joaquim José de Oliveira	" " de 13 de Dezembro de 1847	600/000		" "
	Amparo do Pão Grande	Antonio Moreira da Costa	" " de 23 de Julho de 1839	600/000		" "
	Villa d'Abadia	Jesuino Rorges	" " de 30 de Setembro de 1834	600/000		" "
	Barracão	Narciso José de Sant'Anna	" " de 18 de Junho de 1836	600/000		" "
	Mirandella					Vaga.
MONTE SANTO	Villa de Monte Santo	João Baldoino de Oliveira	Carta do Governo de 12 de Março de 1839	600/000		Alumno mestre.
	Villa de Geremoabo.	Honorio de Sousa Mendonça	" " de 7 de Fevereiro de 1845	600/000		
	Bom Conselho	Pedro Alexandrino de Figueiredo	" " de 27 de Outubro de 1832	600/000		
	Pambú.	José Bernardino Matta	" " de 23 de Março de 1857	600/000		
	Santo Antonio da Gloria	Manuel Norberto de Oliveira Lutgardes	" " de 22 de Outubro de 1835	600/000		
JACOBINA	Villa da Jacobina	Estanislao José Gomes	Carta do Governo de 3 de Agosto de 1832	600/000		Falleceu em 20 de Agosto de 1859. Vaga. Vaga. Vaga.
	N. Senhora da Saude	Maria da Gloria	" " de 26 de Agosto de 1847	600/000		
	Freguezia Velha	Joaquim José de Araujo Motta.	" " de 30 de Julho de 1839	600/000		
	Villa Nova da Rainha	Manuel Francisco da Purificação	" " de 31 de Agosto de 1838	600/000		
	Santo Antonio das Queimadas	Domingos Gomes de Oliveira		600/000		
	Riachão			600/000		
	Morro do Chapéo	João Francisco de Barros	" " de 28 de Janeiro de 1830	600/000		
JOASEIRO	Villa do Joaseiro	Manuel de Mello Affonso Costa	Carta do Governo de 7 de Agosto de 1843	600/000		Suspensão e substituída por João Franc.º Lopes. Vaga. Vaga.
	Sento Sé	Constantino Martins Ferreira	Carta do Governo de 19 de Outubro de 1849	600/000		
	Povoação do Salitre.			600/000		
RIO DE S. FRANCISCO	Villa da Barra do Rio Grande	Maria Eugenia Rodrigues de Araujo	Carta do Governo de 22 de Setembro de 1840	600/000	40/000	Vaga. Vaga.
	Santa Rita do Rio Preto	Leandro Pereira Bastos.	" " de 13 de Janeiro de 1844	600/000	40/000	
	Villa de Campo Largo	Manuel Antonio do Rego	" " de 11 de Setembro de 1850	600/000		
	Angical	Zacharias José Carneiro	" " de 13 de Novembro de 1843	600/000		
	Arraial da Formosa			600/000		
RIO DE CONTAS	Villa do Rio de Contas	Thomé Bernardino de Magalhães.	Carta do Governo de 14 de Junho de 1836	600/000	40/000	Vaga. Vaga. Vaga. Vaga.
	Santa Isabel de Paraguassu	Julia Candida Oliva	" " de 30 de Outubro de 1831	600/000		
	Freguezia Velha.	Manuel Rodrigues Villares.	Carta do Governo de 8 de Março de 1857	600/000		
	Villa de Maracás.	André José Candido da Rocha.	" " de 20 de Março de 1857	600/000		
	Bom Jesus do Rio de Contas	Luperio Leolino Pitombo	" " de 12 de Setembro de 1833	600/000		
	Arraial do Campestre	Manuel Marciano Gomes da Costa	" " de 9 de Agosto de 1856	600/000		
	Arraial dos Remedios			600/000		
	Arraial das Almas			600/000		
	Morro do Fogo	José Isidro da Silva	Carta do Governo de 21 de Março de 1854.	600/000		

CONTINUAÇÃO.

Comarcas	LOCALIDADE DAS CADEIRAS	PROFESSORES	DATA DE PROVIMENTOS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÃO PARA CASA	Observações
CHIQUE-CHIQUE	Villa de Chique-Chique Remanso Pilão-Arcado.	José Martins de Lima e Mello	Carta do Governo de 18 de Abril de 1836.	600/000 600/000 600/000	 48/000	Vaga. Vaga.
CAETITE	Villa de Caetité Villa da Victoria. Arraial das Umburanas Santo Antonio da Barra Arraial de S. Felipe Gentio.	Maria José de Barros Vieira Hemeterio Martyres de Jesus Martiniano de Sant'Anna João Ramos de Figueiredo. Germano Firmino Rodrigues Lobato. Hermenegildo Luiz da Motta e Mattos.	Carta do Governo de 17 de Junho de 1833 " de 28 de Julho de 1837 " de 5 de Setembro de 1851 " de 11 de Agosto de 1856	600/000 600/000 600/000 600/000 600/000 600/000	. .	Vaga.
URUBU	Villa do Urubú Villa de Carinhanha. Brotas de Macaúbas. Villa de Monte Alto Villa de Macaúbas Rio das Eguas Lagôa Clara	Eduardo Domingues dos Santos Rozendo Barbosa da Silva Silvestre Fernandes de Lima Basilio Desiderio da Encarnação	Carta do Governo de 20 de Março de 1852 " de 27 de Outubro de 1854 Carta do Governo de 30 de Abril de 1836. " de 28 de Agosto de 1852	600/000 600/000 600/000 600/000 600/000 600/000	. .	Substituida por A. Sergio e A. Braga. Vaga. Vaga. Alumno mestre. Substituida por Francisco F. de Mesquita.
VALENÇA	Cidade de Valença " " " " Gueren Velha Boipeba Jequiriçá Santarem Villa de Cairú Villa de Taperoá Ilha do Morro Nova Boipeba Cajahiba Povoação d'Areia Calião Seraphy	João Eustaquio de Oliveira Tavares Portirio de Olivera Tavares. Adelaide Josefa da Silva Lopes Rogerio Jacome de Barros. Joaquim Quintiliano Pereira Bernardino José de Queiroz Gustavo Cesario Muniz João José Peçanha Junior João Dantas de Sousa Correia. Maria Urcecina da Silva Gomes João Moraes de Faria Domingos Ramos de Cedro. Gonçalo José de Sousa. José Bertholdo de Paiva Tourinho Bernardino Antonio Ribeiro Antonio Rodrigues Jambeiro	Carta do Governo de 3 de Julho de 1838. " de 10 de Outubro de 1836 " de 8 de Janeiro de 1857 " de 11 de Janeiro de 1855 " de 27 de Fevereiro de 1855 " de 28 de Novembro de 1856 " de 6 de Dezembro de 1847 " de 18 de Setembro de 1856 " de 14 de Outubro de 1858 " de 18 de Maio de 1853. " de 21 de Julho de 1838 Carta do Governo de 7 de Maio de 1856. " de 28 de Julho de 1855 " de 7 de Janeiro de 1830	700/000 700/000 700/000 600/000 600/000 600/000 600/000 600/000 600/000 600/000 600/000 600/000 600/000 600/000 600/000	100/000 60/000 48/000 40/000 60/000 50/000	Alumno mestre. " " Alumna mestra. Alumno mestre. " " " " " " " " Alumna mestra. Alumno mestre. " " " "
ILHÉOS	Villa de Ilhéos Villa de Olivença	Joanna Baptista da Penna e Mattos		600/000 600/000 600/000		Alumna mestra.
PORTO SEGURO	Villa de Porto Seguro Villa Verde Villa de Belmonte Villa de Santa Cruz Villa de Canavieiras.	José Gabriel da Rocha Lei. Maria Joaquina da Silva Netto. Joaquim Cancellia de Figueiredo Manuel Alexandrino Borges Manuel Auxilio de Figueiredo. Manuel Francisco Soares	Carta do Governo de 22 de Dezembro de 1858 " de 7 de Abril de 1854. " de 8 de Maio de 1837. " de 4 de Agosto de 1856 " de 3 de Julho de 1855. " de 12 de Janeiro de 1857	600/000 600/000 600/000 600/000 600/000 600/000	 40/000	Alumna mestra. Alumno mestre. " " " "

DEMONSTRATIVO

N. 27.

da entrada dos generos, assucar, algodão, aguardente, café e tabaco desde o 1.º de Outubro de 1858 até 5 de Março de 1859, e sua existencia recolhida nos trapiches alfandegados, e bem assim dos diamantes despachados.

PROCEDENCIA.	Assucar.						Algodão.			Aguar-dente.	Café.	Dia-man-tes.	Tabaco.		
	CAIXAS	FEIXOS.	BARRI-CAS.	SACCOS.	ARROBAS.	LIB.	SACCAS.	ARROBAS.	LIB.	CANADAS.	ARROBAS.	OITAVAS.	MANGO-TES.	ROLOS.	FARDOS.
Bahia	17,442	1,065	9,501	146,938	1560,004	1	347	1,196	8	377,057	166,225	2,637	21,806	1,864	33,068
Sergipe	8,342	51	819	8,101	412,186	9	480	1,905	9						
Alagoas	3		144	906	6,223	17	2,262	10,575	1						
Total	25,787	1,116	10,464	155,945	1978,413	27	3,089	15,676	18	377,057	166,125	2,637	21,806	1,864	35,068
Existencia	10,259	453	4,199	30,576		..	1,166		..	3,590	25,430			1,012	11,631

Demonstrativo dos mesmos generos acima desde o 1. de Outubro de 1859 até 5 de Março de 1860.

PROCEDENCIA.	Assucar.						Algodão.			Aguar-dente.	Café.	Dia-man-tes.	Tabaco.		
	CAIXAS.	FEIXOS.	BARRI-CAS.	SACCOS.	ARROBAS.	LIB.	SACCAS.	ARROBAS.	LIB.	CANADAS.	ARROBAS.	OITAVAS.	MANGO-TES.	ROLOS.	FARDOS.
Bahia	3,461	588	4,602	11,185	294,146	2	1,121	5,545	4	117,875	174,074	2,868	20,971	1,071	53,944
Pernambuco				1,000	5,000	..			..						
Sergipe	1,521	1	147	1,131	73,977	26	27	135	..						
Alagoas	90		153	1,370	11,955	8	1,880	9,424	17						
Total	5,072	589	4,913	15,680	387,079	4	3,028	15,104	21	117,875	164,074	2,868	20,971	1,071	55,944
Existencia	1,854	106	2,607	8,520		..	449		..	1,820	13,777			234	11,645

exportados para os paizes estrangeiros nos ultimos cinco annos financeiros de 1854 a 1859, e do 1.º Semestre de 1859 a 1860 como foi determinado pela Portaria da Thesouraria de Fazenda n. 42 de 18 de Janeiro proximo passado.

GNEROS.	UNIDADES.	1854 a 1855.		1855 a 1856.		1856 a 1857.		1857 a 1858.		1858 a 1859.		1. Sim. de 1859 a 1860	
		Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.
Agua-forte	Medidas.	2,502,839	720,661\$681	1,704,212	522,451\$229	1,265,658	327,821\$300	1,211,901	309,437\$200	1,233,029	319,388\$900	883,761	80,654\$250
Algodão em rama.	Arrobas.	23,791 26	131,280\$169	35,841 5	256,453\$954	62,726 8	370,885\$915	18,571 15	119,372\$925	9,361 13	67,356\$321	6,167 21	48,529\$062
Amarras e cordagem	Pesos.									81	315\$000		
Animas vivos	Quantidade.	130	1,631\$000	112	2,389\$000	97	1,199\$000	163	1,898\$000	79	1,103\$000	6	47\$360
Arroz	Arrobas.	197	797\$180	717	1,197\$500	398	2,308\$000	331	3,184\$500	81	327\$500	13	71\$300
Assucar	Arrobas.	3,062,730 8	6,319,812\$914	2,431,492 17	6,356,053\$117	2,310,800 22	8,984,238\$053	1,776,513 11	3,879,137\$894	3,337,737	8,783,631\$259	519,739 12	396,065\$954
Aves	Quantidade.	2,603	3,310\$110	1,903	2,152\$680	1,316	1,832\$000	1,309	2,313\$200	1,269	1,888\$800	922	1,397\$800
Azeite	Medidas.					805	2,100\$300	42	27\$500	18	26\$700	10	11\$200
Banha e mato.	Arrobas.	7 16	89\$000	71 6	89\$000	72 2	11\$000	3 6	169\$180	6 15	125\$200	2	25\$000
Barbante em braço		328 16	571\$300	500	1,106\$000	183	300\$000	417	891\$000	781	1,301\$200	296	753\$000
Banana		3 14	281\$000	6 4	43\$000	3 19	316\$000	7 31	199\$000	2 22	172\$000	96	193\$000
Betão	Pesos.									72	27\$000	10	16\$000
Bolacha e biscuitos	Arrobas.	1,579 28	7,301\$133	911 30	3,721\$199	856 26	3,502\$420	1,320 8	5,128\$410	1,760 8	7,801\$687	861 27	4,138\$277
Cabello e crina.		57 12	211\$750	103 21	729\$131			31 21	179\$000	35 8	239\$780	17	68\$000
Cacau		29,185 26	57,371\$850	31,252 12	113,556\$795	29,682 16	111,010\$900	42,846 9	309,857\$132	32,730 12	127,317\$277	22,511 5	99,121\$887
Café		206,634 21	1,006,964\$782	216,601 11	1,028,242\$714	273,781 24	1,217,201\$153	215,855 34	1,191,180\$169	203,917 19	133,208\$821	82,983 23	408,121\$675
Calçado	Pesos.					200	300\$000	73	211\$000	100	271\$000		
Carne secca.	Arrobas.	32	176\$000	69 16	501\$650	80	361\$300	106 28	783\$500	105 16	719\$100	15	231\$000
Carou		131 16	863\$000	279	1,147\$500			16	42\$000				
Caruanda				212 16	1,940\$000								
Chá		1 8	64\$000					61 6	1,350\$100	1 8	80\$000		
Chapeos	Quantidade.							26	101\$000				
Cherutos.		783,730	8,022\$980	851,025	12,465\$000	877,310	10,116\$200	1,461,325	26,200\$250	1,776,823	33,710\$100	896,500	13,608\$173
Chifres.		10,613	509\$193	31,381	1,637\$500	65,110	2,289\$200	43,911	2,223\$820	19,173	957\$250	66,123	1,962\$250
Chimulite	Arrobas.							25	82\$000				
Cocos seccos	Quantidade.	19,500	387\$000	8,500	260\$000	12,100	371\$000	8,100	326\$000	18,800	752\$500	2,000	100\$000
Cola	Arrobas.							18 16	111\$000				
Courelles	Quantidade.	1,780,970	3,536\$910	1,075,500	2,740\$000	1,030,000	2,116\$200	5,063,180	29,528\$550	1,079,300	28,011\$750	3,319,772	17,180\$66
Courus.	Arrobas.	107,710 13	622,711\$961	106,163 20	717,286\$213	100,136 6	983,526\$910	91,036 26	969,394\$376	73,916	915,802\$914	47,423 8	329,713\$492
Cravo grande		6	76\$000	70 10	1,037\$600	181 23	3,131\$200	3	48\$000	388 16	526\$100	20 30	26\$000
Diamantes	Arrobas.	3,188	956,100\$000	6,529	1,958,700\$000	7,714	2,311,200\$000	5,333	1,330,900\$000	5,122	1,338,600\$000	3,223	966,900\$000
Doces diversos	Arrobas.	99	1,019\$520	121 18	1,461\$320	151 23	2,384\$320	77 16	1,308\$400	50 26	1,138\$200	50 21	97\$4100
Espanalotes	Quantidade.												
Estreiras		3,702	473\$300	3,450	410\$100	5,023	719\$000	3,167	382\$040	2,639	304\$100	2,200	292\$000
Estopa em fio.	Arrobas.	2,547	3,880\$180	1,043 26	1,765\$300	208	476\$800	613	827\$000	130 16	377\$000	153	409\$000
Fardilha	Arrobas.	7,911	11,572\$200	11,399	18,333\$200	1,247	3,071\$000	1,116	5,071\$000	1,297	4,738\$900	500	2,391\$550
Feijão				8	48\$000	31	173\$000	121	782\$000	98	511\$000	27	136\$000
Flores artificiaes			150\$000		408\$000		678\$100		308\$000		650\$000		135\$000
Fructas siccificadas e seccas.			715\$000						247\$110		290\$100		22\$000
Fumo	Arrobas.	375,772 29	1,663,872\$818	485,061 17	1,620,001\$583	383,892 21	2,011,554\$115	243,910 1	1,899,291\$493	493,791 17	2,420,917\$218	181,163 11	893,521\$441
Gamelas.	Quantidade.	11	42\$100			36	250\$000	3	12\$000	22	208\$000		
Garras de coturns	Arrobas.			81	213\$000							582 2	1,400\$080
Gema (polvilho)		207 8	661\$700	778 7	1,313\$680	54 23	489\$780	362 10	781\$628				
Joias													
Lã	Arrobas.					79	303\$000			9 29	29\$137		
Legumes.			1,003\$300						1,291\$330	47 29	235\$775		
Leola	Arrobas.	1,827,373	7,349\$500	1,003,760	4,131\$040	750,150	3,837\$800	811,350	3,245\$800	1,318,500	5,271\$000	517,500	1,670\$000
Licores	Medidas.					59	88\$000						
Luzes									26\$840		91\$760		10\$760
Machinas diversas.	Ducats.	1,770 1	111,046\$381	952 2	91,631\$298	325 8	151,819\$837	1,606 2	183,328\$036	1,610 3	217,101\$180	680 11	113,738\$817
Med machado ou macho.	Medidas.	25,206	4,207\$650	11,204	2,779\$300	102,716	37,311\$800	2,780	1,235\$000	85,380	13,788\$900	1,018	372\$800
Milho	Arrobas.	206	200\$000			16	77\$000	71	303\$000	41	212\$000	6	30\$000
Medalha			382\$000						305\$200		2,118\$000		10\$000
Moedas metallas.									655,559\$310		90,286\$000		561,553\$210
Objetos da historia Natural.			308\$000		1,010\$810		1,201\$210		367\$000		603\$120		12\$820
Objetos não especificados.			21,732\$710		31,209\$139		31,623\$722		16,251\$012		15,386\$742		10,304\$508
Obras de diversos officios			3,571\$223						2,095\$100		67\$320		363\$000
Oleas de amn.	Marcos.	17 3 1/2	9,229\$000	13 8 3	1,326\$400	4		3 5 3	310\$000			31	2,170\$000
Oleas de ricin.	Arrobas.							28 4	300\$000				
Ossos		3,137	608\$320	3,552 1	1,092\$000	7,125	1,145\$360	2765	508\$100	2,912	883\$110	3,510	1,123\$000
Ouro em pó	Marcos.			36 5 6	8,560\$803			28 2 2	6,321\$100	187 4 3	33,218\$150	61 3 2	28,202\$400
Ovos.	Ducats.	133	524\$900	213	106\$150	221	78\$800	779	463\$000	73	37\$000	312	217\$720
Pedras preciosas.	Ducats.	11 1/2	740\$277			11	378\$150	147	13,829\$123	625	7,339\$000	30	1,090\$000
Pimenta	Medidas.	233,051	54,278\$320	186,786	41,390\$800	247,954	51,126\$810	289,860	69,238\$500	261,357	67,132\$290	118,419	28,176\$000
Plantas vivas.			218\$000						177\$000		315\$000		303\$100
Prata em barra e pinda.	Arrobas.	16,317	3,911\$700	11,800	2,381\$900	3,712	712\$000	10,860	2,821\$800	11,923	3,381\$610	9,579	2,678\$000
Rapaduras.	Arrobas.	321 16	524\$250	511 16	821\$100			20 28	60\$000	11	314\$50		
Rape.		11 28	176\$000	111 13	2,834\$000	94 10	2,618\$000	20 23	663\$000	32 15	1,078\$000	35 11	1,131\$000
Sacros varios.	Quantidade.	9,878	107\$560	11,705	291\$100			672	113\$150	378	74\$000	116	23\$300
Sala	Arrobas.					710	3,084\$000					43	22\$000
Tabaco em pó	Arrobas.	1 16	19\$200	2 16	32\$000			1 8	36\$000				
Tamancos	Pesos.							277	124\$200				
Tapoca	Arrobas.	1,691	3,083\$380	5,398	22,037\$210	4,511	24,536\$800	2,368	18,879\$700	2,015	12,172\$500	345	2,671\$500
Ticueto	Arrobas.	187 7	2,396\$100	272 22	3,790\$000	355 1	8,633\$200	296	8,736\$000	264	8,153\$000	129	4,236\$000
Tijolles e telhas	Quantidade.												
Toucinho.	Arrobas.								65\$000	3 16	92\$900		
Tabas de loi.	Quantidade.	113,600	200\$000			108,800	300\$000	57,000	134\$000	98,100	201\$000	20,000	10\$000
Vassouras	Ducats.	14 6	13\$300	58	71\$000								
Vellas de caruanda.	Arrobas.							4 6	23\$700	42	632\$320	2 16	30\$720
			11,782,833\$791		12,860,281\$673		17,863,373\$315		13,419,611\$981		15,165,997\$111		1,816,807\$288

RECAPITULAÇÃO

da importação despachada na Alfandega da Província da Bahia nos annos financeiros seguintes.

N. 29.

PROCEDENCIAS.	1854 a 1855.	1855 a 1856.	1856 a 1857.	1857 a 1858.	1858 a 1859.
Da Gran-Bretanha	8,343:805\$211	8,840:993\$010	14,031:319\$155	11,890:336\$421	11,721:931\$607
Da França	982:515\$050	1,264:518\$230	2,026:028\$419	2,002:854\$292	2,020:305\$019
De Portugal	900:844\$642	1,078:742\$288	1,211:907\$087	1,439:734\$009	1,317:818\$837
Das Cidades Hanziaticas	950:731\$112	1,047:085\$985	1,513:065\$028	1,697:156\$976	1,089:683\$790
Dos Estados-Sardos	166:233\$031	155:801\$418	265:689\$981	262:817\$646	160:953\$414
Dos Estados-Austracos	34:034\$000	62:007\$700	122:035\$000	256:332\$874	421:485\$483
Dos Estados-Unidos da America do Norte	430:908\$136	252:728\$118	626:697\$820	614:653\$197	995:206\$763
Dos Estados do Rio da Prata	269:922\$948	314:079\$140	338:839\$900	572:650\$079	853:759\$808
Da Belgica	130:826\$420	128:277\$644	267:058\$098	292:764\$798	186:548\$578
Da Hespanha	25:757\$351	7:125\$530	44:343\$736	71:608\$303	88:501\$736
Da Hollanda	45:327\$486	20:334\$734	20:386\$015	80:070\$644	30:152\$176
Da Dinamarca	11:436\$887	7:894\$900	\$	\$	4:151\$000
Da Russia	\$	\$	2:400\$000	\$	\$
Das Duas Cecilias	5:848\$254	6:809\$067	\$	\$	\$
Suecia e Noruega	12:684\$240	11:832\$764	11:811\$540	23:573\$018	75:082\$416
Da Africa Negrecia	309:935\$002	286:194\$548	251:276\$326	308:539\$235	321:869\$825
Das Possesões Portuguezas d'Africa	166\$777	\$	\$	\$	\$
De Valparaizo	\$	\$	\$	12\$000	\$
Generos vindos reexportados dos Portos do Imperio	12,620:897\$447 72:172\$248	13,491:425\$085 132:484\$888	20,753:448\$105 172:922\$545	19,523:376\$002 156:154\$612	19,287:473\$042 176:969\$220
Idem com guias de consumo	12,693:069\$695 707:201\$980	13,623:909\$973 641:499\$217	20,926:370\$650 774:378\$299	19,679:536\$704 1,101:270\$038	19,464:440\$262 1,020:412\$246
Re-exportação para os portos Estrangeiros	107:004\$306	50:910\$478	109:363\$227	119:623\$541	387:053\$473
Idem para os do Imperio	78:792\$935	148:257\$386	95:362\$164	206:645\$558	147:010\$746
Reis.	13,386:068\$916	14,464:587\$054	21,905,484\$340	21,107:071\$841	21,018:920\$727
Productos Nacionais importados de outras Províncias que pagarão expediente	520:970\$800	639\$720	691:697\$000	723:689\$309	491:615\$024

DEMONSTRATIVO

N. 33.

do assucar, algodão, agoardente, café, e tabaco, recolhidos nas diversas casas alfandegadas nos ultimos cinco annos financeiros de 1854 á 1859, e do 1.º Semestre de 1859 á 1860, na forma determinada pela Portaria n.º 12 da Thesouraria de Fazenda de 18 de Janeiro do corrente anno.

ANNO FINANCEIRO.	ASSUCAR.						ALGODÃO.			AGOAR- DENTE.	CAFÉ.	TABACO.		
	Caixas.	Fechos.	Garritas	Saccos.	Arrobas.	Li- bras	Saccos.	Arrobas.	Li- bras	Canadas.	Arrobas.	Mangotes	Rollos.	Fardos.
1854 á 1855.....	57,833	1,089	13,841	213,676	3,722,546	14	9,439	45,043	9	1,247,783	249,910	44,520	3,491	58,439
1855 á 1856.....	36,478	1,893	4,441	174,823	2,474,317	29	16,849	86,181	3	875,087	203,521	36,663	3,116	73,381
1856 á 1857.....	42,037	2,871	5,723	200,062	3,158,276	25	19,072	72,854	5	727,224	289,994	59,690	2,785	89,486
1857 á 1858.....	26,730	3,023	10,324	80,296	1,961,033	9	8,212	37,725	14	718,284	252,174	41,903	3,158	35,340
1858 á 1859.....	45,427	5,525	16,950	259,654	3,630,425	18	7,538	48,154	23	762,270	242,597	62,725	3,130	66,478
1.º semestre de 1859 á 1860.	6,892	488	2,287	14,559	437,433	30	4,546	21,390	24	169,074	91,562	19,741	1,048	38,599
	215,397	15,399	53,566	943,075	15,384,033	20	65,656	311,348	14	4,499,722	1,329,761	244,242	16,758	361,723

Mesa do Consulado da Bahia, 21 de Fevereiro de 1860.

O Escrivão,

Manoel José Freire de Carvalho.

QUADRO das embarcações entradas de portos estrangeiros na Bahia do 1.º de Julho de 1858 a 30 de Junho de 1859.

N. 54.

COMMERCIO EXTERNO.

Entradas regulares das embarcações que descarregam todo ou parte dos seus carregamentos.

ENTRADAS EM LASTRO.

FRANQUIA.

OBSERVAÇÕES.

Cumpre observar que no numero dos carregados aqui descarregamentos tambem estão incluídos aquelles das embarcações que tendo de fazer concertos, finalmente receberam ou re-embarcaram os mesmos carregamentos com que entraram, e seguirão os seus destinos, regu-lando nos annos de 1858 a 1859—6.
de 1857 a 1858—9.
de 1856 a 1857—4.
de 1855 a 1856—6.
de 1854 a 1855—4.

Na lotação dos carregamentos descarregados para entrar em consumo tambem está comprehendida a dos vapores, que nunca trazem carga correspondente as suas respectivas lotações, e sendo o numero delles entrados:

No anno de 1858 a 1859—10— 2,582 toneladas.
No anno de 1857 a 1858—21—24,193 „
No anno de 1856 a 1857—42—41,379 „
No anno de 1855 a 1856—21—23,298 „
No anno de 1854 a 1855—16—20,564 „

Sendo este quadro relativo samente ao commercio externo, convém addicionar a navegação de cabotagem resumidamente para ao menos dar-se idea das alterações que o commercio interno da provincia tem soffrido ultimamente.

Quando a navegação dos portos desta mesma provincia no sul e ao norte da barra desta cidade, a qual navegação occupa-se da condução de madeiras, cereaes e outros generos, foi o numero das embarcações entradas em o anno de

1859..... 1,176
1858..... 1,207
1857..... 1,228
1856..... 1,272
1855..... 1,319

Parece que influio nesta diminuição a carestia dos cereaes e das madeiras, e talvez mesmo seja ella um effeito da epidemia do cholera, porque d'esta para cá é que essa diminuição começou a haver.

Quanto a simples cabotagem de productos nacionaes, vindos dos portos das outras provincias do imperio realisou-se em 1859—474 embarcações.

„ 1858—556 „
„ 1857—298 „
„ 1856—279 „
„ 1855—248 „

Finalmente quanto a cabotagem dos generos estrangeiros já despachados para consumo nos portos das provincias de que vierão foi como segue:

Anno de 1858 a 1859—123 carregamentos—59,807 toneladas.
Anno de 1857 a 1858—137 „ 37,374 „
Anno de 1856 a 1857—131 „ 36,277 „
Anno de 1855 a 1856—158 „ 36,851 „
Anno de 1854 a 1855—168 „ 37,084 „

Nos tres annos referidos deu-se grande augmento na tonelagem desta ultima cabotagem por causa dos vapores, sem todavia dar-se grande augmento no commercio e navegação dos generos nacionaes de umas para outras provincias, visto como hoje só desta se exporta desses generos na maior importancia para a provincia de Sergipe.

NACIONALIDADES.	COMMERCIO EXTERNO.			Entradas regulares das embarcações que descarregam todo ou parte dos seus carregamentos.			ENTRADAS EM LASTRO.			FRANQUIA.			
	QUANTIDADE DAS EMBARCAÇÕES.	TONELAGENS.	MARINHAEM.	QUANTIDADE DAS EMBARCAÇÕES.	TONELAGENS.	MARINHAEM.	QUANTIDADE DAS EMBARCAÇÕES.	TONELAGENS.	MARINHAEM.	CARGA.	LASTRO.	TONELAGENS.	MARINHAEM.
Americanas.....	37	11,092	430	27	8,033	274	1	196	9	7	2	2,863	147
Austriacas.....	1	383	13	1	383	13							
Argentinas.....	1	200	11	1	200	11							
Belgas.....	1	221	10	1	221	10							
Bremenses.....	18	5,350	217	12	3,098	133	3	1,123	39	3		1,315	45
Chilenas.....	1	180	10	1	180	10							
Dinamarquesas.....	24	4,304	225	17	2,663	152	3	899	20	4		1,002	45
Francesas.....	33	8,233	419	27	6,600	338	5	1,042	58	1		591	23
Hamburguesas.....	22	4,755	210	16	3,016	149	5	1,240	56	1		289	14
Hanoverianas.....	1	117	6	1	117	6							
Hespanholas.....	18	3,340	212	14	2,472	162				4		1,068	50
Hollandesas.....	9	1,461	79	9	1,461	79							
Inglezas.....	180	70,238	3,593	149	50,739	3,098	10	3,322	170	17	4	7,577	325
Lubekenses.....	2	441	23	2	441	23							
Mecklemburguesas.....	1	400	16							1		400	16
Nacinaes.....	22	7,265	453	17	4,450	230	4	2,766	209		1	49	14
Norueguesas.....	7	1,895	82	4	1,503	48	3	690	34				
Oldemburguesas.....	2	515	22	2	515	22							
Oriental.....	1	183	12	1	183	12							
Portuguesas.....	87	20,078	1,121	76	16,865	972	6	1,564	74	4	1	1,749	75
Prussianas.....	6	2,109	77	3	872	38	2	787	25	1		450	14
Russas.....	1	236	12							1		236	12
Sardas.....	24	5,441	276	16	3,303	170	5	1,408	68	2	1	830	38
Suecas.....	15	4,478	193	10	2,838	123	3	760	42	2		880	28
Total do anno de 1858 a 1859....	514	153,331	7,751	407	118,353	6,003	50	15,697	813	48	9	19,299	845
Idem, idem 1857 a 1858.....	419	142,577	7,430	320	116,936	5,690	41	13,166	666	40	18	23,455	1,004
Idem, idem 1856 a 1857.....	438	160,467		356	130,108		38	10,484		42	12	19,875	
Idem, idem 1855 a 1856.....	458	124,128		258	86,728		63	17,022		49	2	20,378	
Idem, idem 1854 a 1855.....	433	135,263	7,496	265	85,678	5,083	119	32,458	1,579	35	14	17,127	824

QUADRO

N. 35.

das Rendas Geraes e dos Depozitos da Provincia da Bahia, arrecadados nos exercicios de 1844 a 1845 até 1858 a 1859 e no 1º semestre do exercicio de 1859 a 1860.

CLASSES DAS RENDAS.	EXERCICIOS POR PERIODOS.															
	1.º TRIENNIO.			2.º TRIENNIO.			3.º TRIENNIO.			4.º TRIENNIO.			5.º TRIENNIO.			1.º SEMESTRE
	1844 a 1845	1845 a 1846	1846 a 1847	1847 a 1848	1848 a 1849	1849 a 1850	1850 a 1851	1851 a 1852	1852 a 1853	1853 a 1854	1854 a 1855	1855 a 1856	1856 a 1857	1857 a 1858	1858 a 1859	1859 a 1860
	1844 a 1845	1845 a 1846	1846 a 1847	1847 a 1848	1848 a 1849	1849 a 1850	1850 a 1851	1851 a 1852	1852 a 1853	1853 a 1854	1854 a 1855	1855 a 1856	1856 a 1857	1857 a 1858	1858 a 1859	1859 a 1860
Importação	2,470:401.2316	3,218:354.2651	3,363:283.2318	2,766:000.2933	2,296:731.2940	2,852:430.2738	3,583:590.2715	4,136:289.2229	4,066:221.2127	3,455:732.2861	3,538:673.2902	3,931:195.2826	5,883:189.2795	4,908:946.2283	5,274:402.2628	2,193:563.2585
Despacho maritimo	104:582.2872	93:392.2726	86:996.2430	108:397.2380	95:088.2010	108:691.2565	92:046.2711	89:979.2770	33:511.2153	31:381.2707	36:312.2774	39:447.2355	35:092.2152	40:093.2609	53:117.2556	19:115.2360
Exportação	598:633.2990	663:403.2987	594:912.2538	563:782.2754	578:106.2906	632:069.2913	672:356.2545	546:233.2940	679:476.2942	497:876.2170	550:288.2359	556:489.2366	596:897.2441	801:518.2626	976:244.2595	260:737.2296
Interior	400:935.2477	420:663.2913	315:337.2631	369:291.2937	341:741.2937	338:093.2142	399:583.2056	424:218.2160	440:916.2559	479:421.2156	476:886.2317	493:576.2127	603:969.2709	678:409.2110	674:894.2873	361:111.2593
Extraordinaria	3,574:571.2933	4,397:814.2257	4,560:630.2687	3,806:472.2804	3,311:728.2402	3,931:193.2458	4,749:596.2927	5,190:830.2096	5,151:132.2753	4,374:692.2982	4,092:692.2832	5,023:468.2564	7,529:058.2909	6,131:967.2638	5,978:659.2952	2,677:546.2834
	21:701.2820	14:537.2430	26:209.2936	13:029.2707	3:435.2703	18:669.2547	5:491.2827	56:131.2543	10:715.2881	64:086.2771	96:285.2120	62:094.2320	30:420.2998	48:621.2082	25:132.2392	
Depozitos	3,596:363.2773	4,412:354.2817	4,586:930.2623	3,822:692.2511	3,315:164.2615	3,949:862.2903	4,754:997.2954	5,191:891.2636	4,539:288.2654	4,661:487.2188	5,121:753.2634	7,583:142.2980	6,482:368.2626	5,927:286.2134	2,702:680.2226	
Renda não classificada	61:089.2950	96:822.2548	197:118.2634	127:437.2720	194:331.2563	148:333.2583	217:26.2161	249:186.2450	201:032.2777	416:959.2939	295:824.2901	226:505.2917	372:677.2680	336:233.2915	437:690.2220	157:322.2120
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	3,657:432.2823	4,599:174.2365	4,784:048.2637	3,949:840.2331	3,509:495.2620	4,098:696.2393	4,972:239.2515	5,446:142.2089	5,362:932.2112	4,956:287.2704	4,957:311.2489	5,348:259.2901	7,954:920.2969	6,833:023.2341	6,460:885.2198	2,860:566.2975

COMPARAÇÕES ESTATISTICAS.

CLASSES DAS RENDAS.	ARRECAÇÃO MEDIA TRIENNIAL.					COMPARAÇÃO PROPORCIONAL DE 4 TRIENNIOS ENTRE SI.			
	1.º TRIENNIO.	2.º TRIENNIO.	3.º TRIENNIO.	4.º TRIENNIO.	5.º TRIENNIO.	Do primeiro com o terceiro.		Do terceiro com o quinto.	
						DIFERENÇA.		DIFERENÇA.	
						Para mais.	Para menos.	Para mais.	Para menos.
Importação	3,017:346.2428	2,638:417.2873	3,907:403.2687	3,642:863.2996	5,022:351.2553	29,49 %		28,53 %	
Despacho maritimo	94:990.2426	104:028.2978	71:855.2744	35:934.2342	43:143.2982		24,35 %		39,95 %
Exportação	619:349.2815	591:006.2931	629:688.2170	531:884.2398	925:828.2490	1,06 %		27,03 %	
Interior	445:985.2673	349:678.2672	421:546.2925	487:227.2163	633:766.2164		5,47 %	55,36 %	
Extraordinaria	4,177:672.2342	3,683:131.2554	5,030:493.2635	4,709:910.2999	6,627:190.2189	15,55 %		110,13 %	
	20:876.2395	12:678.2919	24:122.2917	73:265.2542	59:690.2912				
Depozitos	4,198:548.2737	3,695:399.2873	5,054:616.2552	4,774:175.2841	6,677:880.2901	88 %		71,07 %	
	119:343.2210	156:867.2604	222:491.2796	313:109.2556	381:930.2967				
	4,316:891.2947	3,852:677.2577	5,277:108.2348	5,087:285.2977	7,059:810.2168				

RELAÇÃO dos Membros nomeados para a Directoria e Conselho Fiscal do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura por Decreto do 1º de Novembro de 1859.

Presidente do Instituto.

Senador Herculano Ferreira Penna—actual Presidente da Provincia.

Directoria.

Senador Francisco Gonçalves Martins—Vice-Presidente.

Visconde dos Fiães.

Thomaz Pedreira Geremoabo.

Barão da Cajahyba.

Dr. José Augusto Chaves.

Barão de Pirajá.

Joaquim Ignacio d'Araujo Aragão Bulcão.

Conselho Fiscal.

Senador João Mauricio Wanderley—Vice-Presidente.

Visconde de Itapicuri.

Barão do Rio de Contas.

Dezembargador Antonio Calmon da Pin e Almeida.

Coronel Francisco Vieira Tosta.

Tenente-Coronel Egas Moniz Barretto de Aragão.

Coronel Simão Gomes Ferreira Vellozo.

Tenente-Coronel Francisco da Rocha Pita e Argolo.

Dr. Francisco Moreira de Carvalho.

Coronel Antonio da Costa Pinto.

Coronel Sancho de Bittencourt Berenguer Cesar.

Tenente-Coronel Ignacio Rodrigues Pereira d'Utra.

Tenente-Coronel Francisco Vianna Ferreira Bandeira.

Dr. Miguel de Teive e Argolo.

Dr. Balthazar d'Araujo Aragão Bulcão.

Dr. Pedro Moniz Barretto de Aragão.

Coronel Joaquim Pedreira de Cerqueira.

Luiz Pereira Borges.

Barão de S. Francisco.

Thesoureiro.

Commendador Manoel Belens de Lima.

Alem dos Socios acima mencionados inscreverão-se no acto da inauguração do Instituto os seguintes:

Arcebispo Conde de Santa Cruz.

Coronel Antonio Pedroso de Albuquerque.

Visconde de Passé.

Commendador Joaquim Pereira Marinho.

Barão de Paraguassu.

Coronel Miguel José Maria de Teive e Argolo.

Commendador Francisco José Godinho.

Barão do Rio Fundo.

Commendador Manoel José Teixeira Barbosa.

Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque.

Tenente-Coronel Manoel José d'Almeida Couto.

Antonio Francisco de Lacerda.

Coronel Francisco Vicente Vianna.

Coronel Luiz Manoel de Oliveira Mendes.

Major José Joaquim de Teive e Argolo.

Joaquim José Rodrigues.

Dr. Custodio Ferreira Vianna Bandeira.

Paulo Pereira Monteiro.

Pedro Ferreira Vianna Bandeira.

Luiz Francisco Gonçalves Junqueira.

Major Antonio da Costa Pinto Junior.

Tenente-Coronel Manoel José de Magalhães.

Tenente-Coronel Fructuoso Gomes Moncorvo.

Francisco Xavier Machado.

Commendador João Pereira da Motta.

Francisco Dias Coelho Mello.

Dr. Francisco Marques de Araujo Goes.

Tenente-Coronel Domingos Antonio de Oliveira Melrelles.

Major Umbelino da Silva Tosta.

José Carlos Novaes Lins.

Dr. João de Araujo Argolo Gomes Ferrão.

Manoel de Teive e Argolo.

Joaquim Lopes de Corvalho.

Dr. Luiz Antonio Pereira Franco.

Antonio Alves Pereira da Silva.

Major Carolino da Silva Tosta.

Tenente-Coronel Manoel Caetano de Oliveira Passos.

Coronel José Ricardo Gomes de Carvalho.

Dr. Antonio de Araujo Aragão Bulcão.

Tenente-Coronel Domingos Rodrigues Seixas.

João Gonçalves Ferreira.

Major Francisco de Sampaio Vianna.

Manoel dos Santos Neves.

Gonçalo Alves Guimarães.

Candido Pereira de Castro.

Dr. Innocencio Marques de Araujo Goes.

Tem-se inscripto depois da inauguração os seguintes:

Dr. Joaquim José Gaioso Sá Barreto.

Joaquim Gomes d'Araujo Goes.

Luiz José Pereira Borges.

Dr. João Fernandes de Moura.

Antonio Joaquim Alves Pinto de Almeida.

João de Teive e Argolo.

Fortunato Pereira Gallo.

Capitão José Maria de Gouveia Portugal.

Tenente-Coronel Joaquim Antonio de Magalhães

Castro.

Domingos Lopes Ribeiro.

Reverendo Manoel Gomes de Figueiredo.

Dr. Domingos José Gonçalves Ponce de Leão.

João Baptista Pinto Sanches.

João Vaz de Carvalho.

João de Araujo Argolo Gomes Ferrão.

Tenente-Coronel Francisco Gomes Moncorvo.

Antonio Felix de Carvalho.

Dr. João Garcez dos Santos.

Coronel Jeronymo Vieira Tosta.

Ignacio Pires de Carvalho e Albuquerque.

Manoel dos Santos Correia.

Commendador José de Barros Reis.

BALLANCETE do Imperial Instituto Bahiano d'Agricultura em 31 de Março de 1860.

N. 38.

1860. Março.	ACTIVO.		1860. Março.	PASSIVO.	
	Letras a receber.				
31	Saldo de Fevereiro	53:597\$000	31	Saldo em Fevereiro	54:600\$000
"	Pelas vencidas e cobradas durante o mez. . .	18:400\$000	"	Jóias Recebidas durante o mez.	9:800\$000
		35:197\$000			64:400\$000
"	Pelas entradas feitas durante o mez.	28:889\$000		Juros.	
		64:086\$000	"	Saldo em Fevereiro	297\$000
			"	Pelos das letras cobradas durante o mez. .	276\$000
	Despezas.				573\$000
"	Saldo em Fevereiro.	479\$930			
"	Ordenado do Escripturario pelo do mez de Fe- vereiro proximo passado.	83\$333			
"	Saldo pelo que passa ao mez de Abril. . . .	323\$737			
	S. E. e O.	64:973\$000		Réis	64:973\$000

Bahia 31 de Março de 1860.

O Thesoureiro, *Manoel Belens de Lima.*

MAPPA das Pontes, Pontilhões e Esgotos da primeira Secção.

Distancias a que se achão collocados do ponto de partida.	DENOMINAÇÕES.	Larguras das secções de esgotos.	OBSERVAÇÕES.	Distancias a que se achão collocados do ponto de partida.	DENOMINAÇÕES.	Larguras das secções de esgotos.	OBSERVAÇÕES.
<i>Kilometros.</i>		<i>Metros.</i>		<i>Kilometros.</i>		<i>Metros.</i>	
0,22	Esgoto de alvenaria (arco)	0,76	Concluido.	7,55	Esgoto tub. de barro vidrado	0,91	Colloc. (são 2 tub. de 0 ^m 457 de diam.
0,28	Dito tubular de barro vidrado	0,23	Collocado.	7,59	Dito dito	0,46	Idem.
0,70	Dito de alvenaria (arco)	0,99	Concluido.	7,65	Dito dito	0,30	Idem.
0,90	Dito tubular de barro vidrado	0,23	Collocado.	7,78	Dito dito	0,30	Idem.
1,16	Dito dito	0,46	Idem.	7,90	Dito dito	0,38	Idem.
1,34	Pontilhão de alvenaria	1,37	Concluido.	7,98	Pontilhão de alvenaria	3,05	Quasi concluido.
1,28	Esgoto tub. de barro vidrado	0,23	Collocado.	8,13	Dito de dita (arco)	1,22	Concluido.
1,42	Dito dito	0,46	Idem.	8,57	Esgoto tub. de barro vidrado	0,30	Collocado.
1,52	Dito dito	0,46	Idem.	8,74	Pontilhão de alvenaria	2,44	Concluido excepto a superstructura.
1,68	Dito dito	0,16	Idem.	9,10	Esgoto de dita (arco)	0,91	Concluido.
1,69	Dito dito	0,30	Idem.	9,165	Dito tub. de barro vidrado	0,46	Collocado.
1,75	Pontilhão de alvenaria	2,44	Concluido excepto a superstructura.	9,22	Dito de alvenaria	0,61	Concluido.
2,10	Dito dita	1,07	Idem.	9,39	Dito tub. de barro vidrado	0,46	
2,20	Esgoto tub. de barro vidrado	0,23	Collocado.	9,91	Dito de alvenaria	0,91	Idem.
2,32	Dito dito	0,46	Idem.	9,555	Dito tub. de barro vidrado	0,30	
2,36	Dito dito	0,23	Idem.	9,61	Dito dito	0,46	Idem.
2,66	Dito dito	0,38	Idem.	9,745	Dito dito	0,30	Idem.
2,82	Dito dito	0,30	Idem.	9,90	Dito dito	0,46	Idem.
2,86	Dito dito	0,38	Idem.	10,08	Dito de alvenaria	0,61	Idem.
3,06	Dito dito	0,38	Idem.	10,30	Dito dita	0,91	Idem.
3,26	Dito dito	0,23	Idem.	10,70	Dito dita	0,91	Concluido excepto a superstructura.
3,30	Dito de alvenaria	0,91	Concluido.	11,55	Pontilhão dita	3,66	Idem.
3,56	Dito tub. de barro vidrado	0,38	Collocado.	11,92	Dito dita	3,66	Em progresso.
3,60	Dito dito	0,38	Idem.	12,24	Esgoto tub. de barro vidrado	0,23	Collocado.
3,84	Ponte de alvenaria	4,88	Concluida.	12,28	Pontilhão de alvenaria (arco)	1,83	Concluido.
4,17	Pontilhões de dita	1,83	Concluido excepto a superstructura.	12,46	Dito dita	1,83	Idem.
4,64	Ponte de dita	4,27	Idem.	12,70	Dito dita	1,83	Idem.
5,40	Grande ponte de Itapagipe		Ja foi descripta no relatorio.	12,815	Esgoto tub. de barro vidrado	0,38	Collocado.
6,16	Esgoto de alvenaria	0,91	Concluido excepto a superstructura.	13,12	Dito de alvenaria	0,61	Idem.
6,24	Dito tub. de barro vidrado	0,46	Collocado.	13,16	Dito tub. de barro vidrado	0,38	Idem.
6,34	Pontilhão de alvenaria	1,83	Concluido excepto a superstructura.	13,52	Ponte	4,88	Concluida toda alvenaria.
6,48	Esgoto de barro vidrado	0,46	Collocado.	13,62	Esgoto tub. de barro vidrado	0,46	Collocado.
6,54	Dito dito	0,33	Idem.	13,84	Dito dita	0,30	Idem.
6,61	Pontilhão de alvenaria	1,22	Concluido excepto a superstructura.	14,08	Dito de alvenaria (arco)	0,61	Concluido.
6,64	Esgoto tub. de barro vidrado	0,30	Collocado.	14,42	Dito dita	0,61	Idem.
6,68	Dito dito	0,30	Idem.	14,51	Dito dita	0,61	Idem.
6,70	Dito de alvenaria	0,91	Concluido excepto a superstructura.	14,78	Dito dita	0,91	Idem.
6,72	Dito tub. de barro vidrado	0,46	Collocado.	15,44	Ponte	6,10	Em progresso.
6,74	Dito dito	0,23	Idem.	15,58	Esgoto tub. de barro vidrado	0,38	Collocado.
6,89	Dito dito	0,46	Idem.	15,68	Dito dito	0,30	Idem.
6,85	Dito dito	0,23	Idem.	15,74	Dito dito	0,30	Idem.
6,90	Pontilhão de alvenaria (arco)	1,22	Concluido.	15,80	Pontilhão de alvenaria (arco)	1,83	Concluido.
6,92	Esgoto tub. de barro vidrado	0,30	Collocado.	15,98	Esgoto tub. de barro vidrado	0,30	Collocado.
6,97	Dito dito	0,38	Idem.	16,40	Pontilhão	3,66	Trabalha nas fundações.
6,98	Dito dito	0,46	Idem.	16,78	Esgoto de alvenaria	0,61	Concluido.
7,04	Dito dito	0,23	Idem.	16,88	Dito dita	0,61	Idem.
7,06	Dito de alvenaria	0,91	Concluido excepto a superstructura.	17,02	Dito tub. de barro vidrado	0,30	Collocado.
7,24	Pontilhão dita (arco)	1,22	Concluido.	17,12	Dito de alvenaria (arco)	0,61	Concluido.
7,26	Esgoto tub. de barro vidrado	0,30	Collocado.	17,26	Dito dita	0,61	Idem.
7,30	Dito de alvenaria	0,61	Concluido excepto o cobrimento.	17,44	Dito tub. de barro vidrado	0,30	Collocado.
7,40	Dito tub. de barro vidrado	0,30		17,58	Pontilhão	3,66	Concluida toda alvenaria.
7,51	Dito dito	0,15		18,06	Esgoto de alvenaria (arco)	0,61	Concluido.
7,44	Dito dito	0,91	Colloc. (são 2 tub. 0 ^m de 457 de diam.	18,44	Dito dita (arco)	0,61	Idem.
7,475	Dito dito	0,30	Collocado.	18,28	Dito dita (arco)	0,61	Idem.
7,51	Dito dito	0,46	Idem.				

MAPPA das Pontes, Pontilhões e Esgotos da metade da 2. Secção da Estrada de ferro da Bahia.

DISTANCIA A QUE SE AÇÃO COLLO- CADOS DO PONTO DE PARTIDA.	DESCRIÇÃO.	LAGURA DAS SEC- ÇÕES DE ESGOTO.	OBSERVAÇÕES.
<i>Kilometros.</i>		<i>Metros.</i>	
18.52	Esgoto d'alvenaria.	0.40	Concluido. Concluido.
18.60	Dito dita.	0.40	
18.68	Dito dita.	0.40	
19.08	Dito dita.	0.40	
19.20	Pontilhão dita (arco).	2.00	
19.60	Dito dita (dito).	2.00	
19.80	Dito dita (tirantes de ferro).	3.70	
20.02	Ponte dita (ditos)	4.00	
20.10	Esgoto dita.	0.40	
20.32	Dito dita.	0.40	
20.46	Dito dita.	0.40	
20.64	Ponte dita (tirantes de ferro).	4.60	
20.90	Esgoto dita.	0.40	
21.16	Pontilhão dita.	1.00	
21.24	Dito dita (arco)	1.22	
21.28	Esgoto dita.	0.40	
21.36	Pontilhão dita.	1.00	
21.48	Esgoto dita (arco).	0.00	
21.54	Dito dita.	0.30	
21.64	Dito dita.	0.30	
21.74	Pontilhão dita (arco).	1.22	
21.82	Dito dita (dito).	2.00	
21.88	Esgoto dita.	0.40	
21.92	Dito dita.	0.40	
22.00	Dito dita.	0.40	
22.06	Dito dita (arco).	0.00	
22.16	Pontilhão dita (dito).	1.22	Concluidos os encontros. Idem.
22.60	Dito dita.	2.00	
22.88	Dito dita (arco).	1.22	Idem.
22.96	Dito dita.	1.00	
23.58	Dito dita (tirantes de ferro).	2.40	
23.64	Dito dita (ditos).	2.40	
24.08	Dito dita.	.50	
24.24	Dito dita (tirantes de ferro).	2.40	
24.74	Dito dita (arco).	2.00	
25.00	Ponte dita (tirantes de ferro).	4.00	
25.66	Dito dita (ditos).	4.00	
25.90	Esgoto dita.	0.40	Concluido.
26.20	Dito dita.	0.01	
26.32	Pontilhão dita (arco).	1.22	Concluido. Concluido.
26.48	Esgoto dita.	0.40	
26.54	Pontilhão dita.	1.00	
26.74	Esgoto dita.	0.40	Concluido. Concluidos os encontros.
26.78	Pontilhão dita (arco).	1.22	
26.80	Dito dita (dito).	1.22	Idem Idem.
27.04	Esgoto dita.	0.40	
27.84	Pontilhão dita (arco).	2.00	Concluidas as fundações. Concluidos os encontros.
28.00	Dito dita.	2.40	

Relação das obras empreendidas ou autorizadas desde o principio do anno de 1859 até o presente, com as declarações exigidas pelo officio do Governo de 11 de Janeiro de 1860.

OBRAS.	VALORES DOS ORÇAMENTOS.	PREÇOS DAS ARREMATACÕES.	DIFERENÇAS ENTRE OS ORÇAMENTOS E AS ARREMATACÕES.	DESPESA REALIZADA DO 1. DE JANEIRO DE 1859 A 26 DE JANEIRO DE 1860.	LÍQUIDO A DESPENSAR-SE.	OBSERVAÇÕES.
OBRAS ARREMATADAS.						
Calçamento e mais obra da baixa do Bomfim.	5:553,2800	4:653,2800	1:000,0000	2:753,2800	1:700,0000	As quantias despendidas, reunidas ao resto a despendido-se, não representam exactamente os preços das arrematações, e os valores dos orçamentos das obras não arrematadas, por isso que, em vista da ordem do Governo de 11 de Janeiro de 1859 em diante, como se acha explicado na respectiva columna.
da rua do Cabeça.	2:850,0075	2:550,0075	300,0000	850,0075	1:000,0000	
da rua dos Deuses, no Bomfim.	12:283,2874	8:000,0000	4:283,2874	0:401,0000	1:000,0000	
da ladeira que vai para a Porto do Bomfim.	2:996,2830	2:312,2830	684,0000	1:343,2875	1:000,0000	
da ladeira da Misericórdia.	3:032,2760	2:377,2832	654,9928	1:596,2822	981,2832	
Casa de prisão com trabalho do Lyceio.	18:500,2711	13:000,0000	5:500,2711	10:000,0000	1:000,0000	
Cadeia da Cidade de Nasareth.	1:522,2800	961,2800	561,0000	961,2800	1:000,0000	
Estrada das Boindas.	136,2800			160,2800	1:000,0000	
do Po-eve e Sinimbu, em Sant'Amaro.	507:017,2838	478:253,2838	31:762,2800	107:132,2887	25:864,2838	
do Tucano a Feira de S. Anna (1. parte).		5:000,2800		2:500,2800	2:500,2800	
da Morituba (conservação).		5:000,2800		300,2800	300,2800	
do Capueirussal (idem).		800,2800		391,2874	400,2800	
do Urubú a Carinhanta.				400,2800	2:544,2880	
Escadas do cas de S. João.				276,2800	1:821,2800	
Limpeza dos canos da rua da Valla.	8:821,2800	8:821,2800			3:580,2800	
Ponte sobre os rios Jaguaripe e Pussa-vaccas.	5:089,2800	5:089,2800			10:000,2800	
Ponte do rio Quicari.					1:000,2800	
Trabalhos preliminares das estradas de Santo Amaro e S. Francisco.		35:000,2800				
	507:576,624	37:028,2838	42:298,340	149:012,2822	29:022,2832	
OBRAS ADMINISTRADAS.						
Abertura da rua que vai da da Valla até a baixa da Solidade.				4:410,2800		Esta ponte foi mandada concertar, para pagar-se depois a despesa que se fizer.
Calçamento da ladeira que vai do largo de S. Bento a baixa da Barraquinha.	5:522,2821			5:522,2821		
Cadeia da Cidade da Cachoeira.	250,2800			350,2800		
da Villa de Abrantes.				400,2800		
da Feira de Santa Anna.	961,2800			961,2800		
de Canarieiras.				300,2800		
da Purificação.				924,2800		
de Minas do Rio de Contas.	178,2800			45,2800		
do Barbalho.				199,2800		
da Cidade de Maragogipe.	750,2800			750,2800		
de Marabá.	109,2800			13,2800		
do Capim Grosso.				400,2800		
de Itapicuru.				36,2800		
Casa de banhos thermaes de Itapicuru.	100,2800			2:000,2800		
da Mueda.				294,2800		
Capella do cemiterio do Bom Jesus.				150,2800		
Concerto da casa do Administrador do mesmo.	105,2820			105,2820		
da cerca do cemiterio.				182,2800		
Cemiterio da villa do Comissão.				304,2800		
dos Ilheos.				505,2850		
Cano da ladeira de Santa Theresa.				1:000,2800		
Desentulho da ladeira da Misericórdia.	417,2810			1:500,2800		
Estrada dos Lençoes a S. Felix.				7:824,2800		
entre as fazendas Caissara, e Cam-brava.				1:312,2800		
de Nasareth a Maragogipe.				4:000,2800		
da Aldeia ao Sapé.				500,2800		
das Queimadas ao rio Itapicuru-merim.				4:888,2800		
de Carahipe.				164,2820		
do rio de S. Pedro.	10:960,2800			57,2800		
de Nasareth a freguesia de S. Antonio de Jesus.				0:000,2800		
do Urubú aos Lençoes.				460,2800		
Encanamento geral da cidade.				1:239,2870		
Fonte artesiana de Santo Amaro.				150,2800		
e ladeira da villa da Purificação.				587,2800		
Obras diversas da ladeira e largo de S. Bento.				47,2800		
da ladeira que vai para a Porto do Bomfim.				300,2800		
das margens do Rio Itapicuru.				200,2800		
Ponte da fortaleza de S. Antonio alem do Carmo.	47,2800			1:054,2800		
do rio Subae (factura de um muro).	1:554,2870					
do rio Salitre, no Jonseiro.				1:000,2800		
Passeio Publico.				200,2800		
Reparos de calçadas.				1:059,2840		
Rua da Valla.				3:625,2817		
Reparos do Lyceio.				13:000,2810		
Reconstrução das casas do Recolhimento das Humildes, em Santo Amaro.				103,2800		
Theatro Publico.	120,2830			1:000,2800		
				120,2830		
				997,2880		
	568:783,2815	571:028,2838	42:298,340	216:706,2843	32:522,2816	
OBRAS AUTORIZADAS PELA LEI N. 711.						
Açudes no Patamoté junto a freguesia do Coité.						A lei n. 727 autorizou a despesa até 2:000,2800.
Barras de passagem para varios rios.						
Cadeia da villa dos Lençoes.						
de Monte Santo.						
Cemiterio de Inhambupe.						
de Gaetité.						
Estrada de ferro entre a Cachoeira e a Chapada.						
Hospital da cidade de Nasareth.						
Ponte do Cotovello, em Nasareth.						
dos rios Agua-sua, e Calolés.						
do rio Paraguassu.	2:000,2800					
	500:783,2815	571:028,2838	42:298,340	216:706,2843	32:522,2816	
Bibliotheca Publica.	287,2800					A lei n. 727 autorizou a despesa até 2:000,2800.
Ponte do rio de Joannes.						
Cemiterio da villa de Minas do Rio de Contas.						
	501:370,2815	571:028,2838	42:298,340	216:706,2843	32:522,2816	

Primeira Secção da Contadoria Provincial da Bahia 27 de Janeiro de 1860.

O Contador: Diogenes A. Velloso.

COMARCA DE ITAPICURU.

N.º	FREGUEZIAS.	CHIAÇÕES.	PAROCCHOS.
1.	Nossa Senhora de Nazareth, de Itapicuru de Cima	1698. Pelo archbispo D. João Franco de Oliveira	João das . Henriques.
2.	Nossa Senhora do Livramento, de Barravão	Resolução Provincial de 8 de Maio de 1855	Verbetto Olympio Fernandes da Silva.
3.	Nossa Senhora da Alhandra	1718. Pelo archbispo D. Sebastian Monteiro da Vide	Manoel Joaquim da Fonseca.
4.	Nossa Senhora da Conceição, de Apurá	Alvará de 16 de Janeiro de 1817.	João José Barbosa.
5.	Nossa Senhora da Villa do Souto	Carta de 8 de Maio de 1738	João Dias de Andrade.
6.	Nossa Senhora do Amparo, do Ribeiro do Pau Grande	Lei de 9 de Maio de 1818	Manoel Ludolpho de Jesus.
7.	Nossa Senhora do Monte, de Itapicuru da Praia	1702. Pelo archbispo D. Sebastian Monteiro da Vide	Antonio Pires de Sousa.

COMARCA DO BOM CONSELHO.

N.º	FREGUEZIAS.	CHIAÇÕES.	PAROCCHOS.
1.	N. S. do Bom Conselho, dos Montes da Espurcação	Alvará de 21 de Novembro de 1817.	Caciano Bisola Silva.
2.	Santo Antonio da Gloria	Resolução de 8 de Abril de 1812.	Luiz Justino da Costa.
3.	Nossa Senhora da Conceição e SS. Euzébio de Jesus, do Monte Santo		José Alves Martins.
4.	Santa Anna do Tucano		João Velloso Pereira d'Oliveira.
5.	São João Baptista, de Cerequinho	1718. Pelo Archbispo D. Sebastian Monteiro da Vide	Joaquim Euzébio de Vasconcellos.
6.	Santa Theresia, do Pontal	Carta de 8 de Maio de 1738	Bruno Lopes Ferreira e Silva.

COMARCA DO JOAZEIRO.

N.º	FREGUEZIAS.	CHIAÇÕES.	PAROCCHOS.
1.	Nossa Senhora das Graças, do Jazeiro	Resolução de 26 de Março de 1810	Eustachio de Azeitejo Mattos Grossa.
2.	Santo Antonio de Paulist, hoje Capim Grosso	1714. Pelo archbispo D. Sebastian Monteiro da Vide	Joaquim da Silva Cesar.
3.	São José, da Barra do Santo Sô		Bernardino Nunes d'Almeida.
4.	Santo Antonio, do Pão Areado		Antonio Maniz da Silva.

COMARCA DO RIO DE S. FRANCISCO.

N.º	FREGUEZIAS.	CHIAÇÕES.	PAROCCHOS.
1.	São Francisco das Chagas, da Villa da Barra		João Gregorio dos Santos.
2.	Santa Anna, do Angical		Manoel Roberto Sobreira.
3.	Santa Anna, do Campo Largo		Carlos Rodrigues Porto.
4.	São José, de Carinhonha		Francisco Joaquim Alves Normandia.
5.	Santa Rita, do Rio Preto		João Christovam d'Oliveira Pinto Brasil.
6.	Nossa Senhora da Gloria, Rio das Eguas		João Joaquim de Sousa Ponde.
7.	Senhor Bom Jesus, do Chique-Chique		Firmino José de Figueiredo.
8.	Santo Antonio, do Fruto da Cima	1718. Pelo archbispo D. Sebastian Monteiro da Vide	José Domingues dos Santos.

COMARCA DE JACODINA.

N.º	FREGUEZIAS.	CHIAÇÕES.	PAROCCHOS.
1.	Santo Antonio, da Villa de Jacobina	Em 1752.	Theotônio Barbosa de Miranda.
2.	Santo Antonio, das Queimadas	Lei de 10 de Maio de 1812	Domingos Jacome d'Oliveira Barros.
3.	Nossa Senhora das Duas, de Monte Alegre	Lei de 1º de Junho de 1838.	Manoel Nivaldo Ferreira Leal.
4.	Nossa Senhora da Graça, do Morro do Chapão	Lei de 1º de Junho de 1838.	Joaquim Ignacio de Vasconcellos.
5.	Nossa Senhora da Saúde, de Imolândia	Lei de 1º de Junho de 1838.	Pantão Serapião d'Almeida Santos.
6.	Santo Antonio, da Jacobina Velha	1692. Pelo archbispo D. Gaspar Barata de Mendonça	Caciano dos Santos Lima.
7.	Santissimo Coração de Jesus, do Rincão	Lei de 1º de Junho de 1838.	João Pedreira Lapa.
8.	Senhor do Bonfim, da Villa Nova da Baísta	Alvará de 12 de Dezembro de 1812	Luiz Correia Caldas Lima.
9.	Nossa Senhora da Conceição, do Laviao	Lei de 31 de Dezembro de 1857.	Joaquim Gonçalves dos Santos.
10.	Nossa Senhora da Conceição, da Matula Nova	Lei de 31 de Dezembro de 1857.	Antonio Cerqueira Balto Pindo.

COMARCA DO RIO DE CONTAS.

N.º	FREGUEZIAS.	CHIAÇÕES.	PAROCCHOS.
1.	Bom Jesus, do Rio de Contas	Resolução de 8 de Abril de 1812.	João de Souza Barboza.
2.	SS. Sacramento, da Villa e Minas do Rio de Contas		Leocádio Baptista Barbosa.
3.	Nossa Senhora do Carmo, do Morro do Fogo	Resolução de 29 de Maio de 1813.	Sebastian Bias Larangeiras.
4.	Santa Izabel, do Paraguaná da Chapada	Lei de 17 de Maio de 1817.	Serafim José dos Santos.
5.	Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas	Lei de 19 de Maio de 1810.	Fernando Augusto Leão.
6.	Nossa Senhora das Graças, de Maracás	Resolução de 17 de Março de 1817.	Manoel Florentino Pereira.
7.	Nossa Senhora do Bonfim, de Maracás	Resolução de 25 de Maio de 1812.	Heroldo Gonçalves da Costa.
8.	São Sebastian de Sincora	Por Decreto de 3 de Novembro de 1783.	José Carlos de Figueiredo.
9.	Nossa Senhora da Conceição, das Lezírias	Lei de 18 de Setembro de 1836.	E-la em concurso.

COMARCA DE CAETITÊ.

NÚMEROS.	FREGUEZIAS.	CRIAÇÕES.	PAROCHOS.
1.	Santa Anna do Caetité.	Em 1734.	Policarpo de Brito Gondim.
2.	Santo Antonio da Barra.	Resolução de 19 de Maio de 1831.	Belarmino Silvestre Torres.
3.	Nossa Senhora da Victoria, da Conquista.	Lei de 19 de Maio de 1840.	Bernardino Correa de Mello.
4.	Nossa Senhora do Rozario, do Gentio.	Resolução de 19 de Novembro de 1849.	Pedro Orlando Jatoba.
5.	Nossa Senhora Mac dos Romens, do Monte Alto.	Lei de 19 de Maio de 1840.	José Alexandre da Silva Leão.
6.	Nossa Senhora da Boa-Viagem e Almas.	Lei Provincial de 16 de Dezembro de 1837.	Serapiao Francisco de Campos.

COMARCA DA CIDADE DE VALENÇA.

NÚMEROS.	FREGUEZIAS.	CRIAÇÕES.	PAROCHOS.
1.	SS. Coração de Jesus, em Valença.	Em 1801.	Firmino Alves dos Reis.
2.	Nossa Senhora da Conceição, em Querém.	Resolução de 23 de Maio de 1848.	João Martis Guimarães.
3.	Nossa Senhora do Rosario, do Cairu.	1610. Pelo Bispo D. Constantino Barradas.	José Francisco de Abreu.
4.	Divino Espirito Santo, da Villa de Boipéba.	1616. Pelo Bispo D. Constantino Barradas.	Balthino Francisco da Silva Britto.
5.	Senhor do Bonfim, da Nova Boibéba, (ou Taperoá)	Lei do 1.º de Junho de 1838.	José Antonio de Vasconcellos.
6.	Santo Andre, de Santarém.		Joaquim Ignacio Ferreira.
7.	Santo Antonio, de Jequiriça.	1720. Pelo Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide	Antonio Porfirio Ramos.
8.	Sao Vicente Ferrer, na Arcaia.	Resolução de 15 de Abril de 1847.	Licínio Francisco dos Santos Andrade.

COMARCA DE ILHÉOS.

NÚMEROS.	FREGUEZIAS.	CRIAÇÕES.	PAROCHOS.
1.	Sao Jorge, dos Ilhéos,	1556. Pelo Bispo D. Pedro Fernandes.	Salvador Calisto de Barros.
2.	Sao Sebastião de Maranhã.	1717. Pelo Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide	Francisco Coillinho das Dores.
3.	Sao Miguel, da Barra do Rio de Contas.	1718. Pelo Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide	Manoel Magalhães de Menezes.
4.	Nossa Senhora da Escala, de Olivença.	Carta de 8 de Maio de 1758.	João Vieira de Souza.
5.	Sao Boaventura, do Puxim de Canavieiras.	1718. Pelo Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide	Lucio de Sousa Neves.
6.	Nossa Senhora da Assumpção, de Camamu.	1560. Pelo Bispo D. Pedro Leitão.	Joaquim dos Anjos Pereira
7.	Nossa Senhora das Dores de Igrapiuna.	Em 1801.	Manoel Joaquim da Silva.
8.	Nossa Senhora das Gandeias, de Barcellos.	Carta de 8 de Maio de 1758.	Francisco Feliciano da Silva.
9.	Nossa Senhora do Carmo, de Belmonte.		Ignacio Alexandrino Borges.

COMARCA DA CIDADE DE CARAVELLAS.

NÚMEROS.	FREGUEZIAS.	CRIAÇÕES.	PAROCHOS.
1.	Nossa Senhora da Pena, do Porto Seguro.	Alvará de 20 de Outubro de 1793.	Joaquim Antonio da Silva
2.	Santa Cruz, do Porto Seguro, (N. S. da Conceição)		Manoel Maria Bucage.
3.	Divino Espirito Santo, na Villa Verde.	Alvará de 2 de Dezembro de 1793.	Bruno Avelino Cabalina.
4.	Sao João Baptista, do Trancoso.	Em 1793.	Primo Bernardino Jorge de Menezes.
5.	Nossa Senhora da Purificação, no Prado.	Alvará de 20 de Outubro de 1793.	Bernardino d'Oliveira Pinto.
6.	S. Bernardo, em Alcobaça	Lei de 20 de Outubro de 1793.	Francisco Pinto Ribeiro.
7.	Santo Antonio, de Caravellas.	Alvará de 18 de Janeiro de 1755.	Norberto da Costa e Souza
8.	Nossa Senhora da Conceição, da Villa Viçosa.	Em 1748.	Está em concurso.
9.	Sao José, no Porto Alegre.	Alvará de 22 de Dezembro de 1793.	Encommendada.